



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIV Nº 144

Brasília - DF, sexta-feira, 27 de julho de 2007

Sumário	
	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência e Tecnologia	2
Ministério da Cultura	3
Ministério da Defesa	6
Ministério da Educação	6
Ministério da Fazenda	6
Ministério da Integração Nacional	51
Ministério da Justiça	51
Ministério da Previdência Social	61
Ministério da Saúde	64
Ministério das Cidades	68
Ministério das Comunicações	68
Ministério de Minas e Energia	72
Ministério do Desenvolvimento Agrário	75
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	76
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	79
Ministério do Trabalho e Emprego	80
Ministério dos Transportes	80
Tribunal de Contas da União	80
Poder Judiciário	97
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	98

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 47, DE 2007

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 373, de 24 de maio de 2007**, que "Dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 7 de agosto de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 26 de julho de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

Presidência da República

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 25 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal e tendo em vista as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06 e 37/06, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2008, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8517.62.41	Ex 001 - Equipamentos de transmissão de dados (página) para serviços de radiomensagem móvel pessoal e/ou localização e monitoração de posicionamento de veículos automotores, operando na faixa de frequência de 900MHz, com potência máxima de saída de RF de 500W, compostos por 1 módulo amplificador de potência de 500W a 900MHz; 1 módulo controlador; 1 módulo de rastreamento GPS; 1 módulo de radiofrequência (exciter RF); 1 módulo de alimentação (fonte + baterias; 230Vca, 90A, 50/60Hz); 1 módulo de interconexão (cartão de controle de interconexão - link lcc)
8517.62.49	Ex 002 - Roteadores digitais modulares com capacidade de comutação de pelo menos 30Gbps
8517.62.77	Ex 006 - Transceptores digitais na faixa de 10,7GHz a 11,7GHz e capacidade de transmissão igual ou superior a 155Mbps/s
8517.69.00	Ex 003 - Unidades de processamento de sinalização e gerência de elementos, com capacidade adicional de controladoras "Gateway Controllers" e unidade servidora de mídia "Media Server" para central de comutação por pacotes de chamadas celulares
8525.50.29	Ex 002 - Sistemas irradiantes combinados, para transmissão de ondas eletromagnéticas com potência e diagramas de irradiação configuráveis, dedicados à transmissão de sinais de televisão analógicos e digitais na faixa de frequência do canal 2 ao 59 (VHF e UHF) com potências irradiadas de até 1MW RMS, constituídos por: antenas, cabos e/ou linhas rígidas de alimentação, combinadores, régua de áudio e vídeo (patch-panels), radomes, conectores, equipamentos de pressurização e elementos estruturais e de fixação
8543.70.99	Ex 054 - Conversores elétricos óticos para sinais padrão SMPTE 259M ou padrão SMTPE 292M (padrões de vídeo digital), com taxa de transmissão ajustada automaticamente, proveniente de sinais de um cabo coaxial de 75R, possuindo entrada de áudio digital AES3

Art. 2ª Para os efeitos desta Resolução, na hipótese de haver divergência entre as alíquotas do Imposto de Importação dos produtos de que trata o caput e aquelas fixadas no cronograma de convergência que vier a ser estabelecido pelos órgãos decisórios do Mercosul em função do disposto na decisão CMC nº 39/05, serão aplicadas as menores alíquotas dentre as previstas nos referidos atos

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 254, DE 25 DE JULHO DE 2007

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o item XIV, do Art.39, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 300, de 16 de junho de 2005, publicada no DOU de 20 de junho de 2005, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21012.001425/2007-51, resolve: Art. 1º Renovar o Credenciamento, sob o número BR BA 086, da empresa AGROBRAS - AGRICOLA TROPICAL DO BRASIL S.A., CNPJ nº 24.380.727/0002-90, Inscrição Estadual nº 40.766.467 - NO, localizada no projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, lote 01, PA III,

município de Casa Nova - BA, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos Fitossanitários e Quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos : a) Tratamento Hidrotérmico: THT b) Fumigação em Container (FEC), Art 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser revalidado por igual período mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado da Bahia. Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DELIAN GOMES DOS SANTOS SODRÉ

PORTARIA Nº 255, DE 25 DE JULHO DE 2007

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o item XIV, do Art.39, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 300, de 16 de junho de 2005, publicada no DOU de 20 de junho de 2005, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21012.001425/2007-51, resolve: Art. 1º Renovar o Credenciamento, sob o número BR BA 081, da empresa EBRAZ EXPORTADORA LTDA., CNPJ nº 88.847.686/0003-63, Inscrição Es-



tadual nº 36.808.843 - NO, localizada no projeto irrigado de Ma-niçoba, s/n lotes 269, 288 a 294, município de Juazeiro - BA, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos Fitos-sanitários e Quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos : a) Tratamento Hidrotérmico: THT, Art 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser revalidado por igual período mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado da Bahia. Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DELIAN GOMES DOS SANTOS SODRÉ

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 589, DE 23 DE JULHO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA SUBSTITUTO, no uso das atribuições con-tidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Su-perintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Mi-nisterial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.002301/2005-75, resolve:

Art. 1º - Credenciar sob número BR SC 0302, a empresa ROHDEN PORTAS E PAINÉIS LTDA. CNPJ nº 01.735.959/0001-38, Inscrição Estadual nº 253.468.710, localizada à Rodovia BR-470, km 173, Vila Adelaide, em Pouso Redondo/SC, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fi-tossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, exe-cutar os seguintes tratamentos: Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório e terá validade por um ano, e, em não constatando ne-nhuma irregularidade neste período, este será convertido em defi-nitivo pelo prazo normal estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006, de 27/11/2006, republicada no DOU de 12/01/2007, Seção 1, pg 2 a 5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-blicação.

RENATO GERSZEWSKI

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 3535-9450 e 3535-9789

PORTARIA Nº 591, DE 23 DE JULHO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA SUBSTITUTO, no uso das atribuições con-tidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Su-perintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Mi-nisterial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.000834/2006-01, resolve:

Art. 1º - Renovar o credenciamento sob número BR SC 0222, da empresa MADEIREIRA BEIRA RIO LTDA. CNPJ nº 82.749.094/0001-60, Inscrição Estadual nº 250.194.112, localizada no Bairro Industrial, s/nº , em Papanduva/SC, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fi-tossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, exe-cutar o seguinte tratamento: Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por cinco (5) anos, e poderá ser revalidado por igual pe-ríodo, mantido o mesmo número do credenciamento inicial, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006, de 27/11/2006, republicada no DOU de 12/01/2007, Seção 1, pg 2 a 5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-blicação.

RENATO GERSZEWSKI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE
CULTIVARES

DECISÃO Nº 14, DE 26 DE JULHO DE 2007

A Coordenadora do Serviço Nacional de Proteção de Cul-tivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de pro-teção de cultivar das espécies relacionadas. Da espécie macieira fru-tífera (Malus spp): protocolo nº 21806.000321/2006-11, cultivar Rosy Glow. E da espécie arroz (Oryza sativa L.): protocolo nº 21806.000001/2007-33, cultivar BRS Monarca. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

DANIELA DE MORAES AVIANI

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.052/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegu-rança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 104ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 19 de julho de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000412/2001-45
Requerente: Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC
CNPJ: 07.389.999/0001-95
Endereço: Rodovia Ilhéus - Itabuna km 16, Ilhéus-BA CEP 45650-000.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 25 de julho de 2007

Objeto: comprometimento orçamentário do FNDCT nº 075/2007

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVE-NIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE-NHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais	1973/06 576620	2007ne003390 4892	1.496,34	15/12/2009
Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais	1973/06 576620	2007ne003391 4898	3.740,87	15/12/2009
Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais	1973/06 576620	2007ne003392 4890	32.171,45	15/12/2009
Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Cien-tífico e Tecnológico	3365/05 553615	2007ne000549 7744	88.373,83	31/01/2008

A eficácia do presente Extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Assunto: Solicitação de Parecer para Importação de micror-ganismo geneticamente modificado

Extrato Prévio: nº 963/07 publicado em 17/04/07

Decisão: DEFERIDO

A UESC solicitou autorização para importar 1 L de Sac-charomyces cervisiae (classe de risco I) na concentração máxima de 2 x 10⁸ células / mL. O OGM será utilizado em contenção, em projeto de pesquisa que avaliará os mecanismos de resistência a agentes físicos e químicos. Serão importados 15 genótipos diferentes, de duas linhagens da levedura. O material será proveniente da Uni-versidade de Frankfurt, na Alemanha.

O OGM será manipulado em condições experimentais con-troladas, evitando eventuais danos à saúde humana ou dos animais e ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado apenas para os fins propostos. A atividade não é potencialmente causadora de signifi-cativa degradação ao meio ambiente e saúde humana, desde que seguidas as medidas de biossegurança.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arqui-vado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser en-caminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.053/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegu-rança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 104ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de julho de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004600/2006-57
Requerente: International Paper do Brasil Ltda.
CNPJ: 052.736.949/0001-58
Endereço: Rodovia SP 340 - Km 171, Mogi Guaçu/SP - Brasil, CEP: 13840-970

Assunto: liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado

Extrato Prévio: 768/2006

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Pa-recer Técnico para solicitação de liberação planejada no meio am-biente de eucalipto geneticamente modificado, concluiu pelo DE-FERIMENTO nos termos deste parecer. A International Paper do Brasil Ltda., detentora do CQB 173/02, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para liberação planejada no meio ambiente de eucalipto ge-neticamente modificado para redução e modificação da lignina. A proposta tem como objetivo identificar e selecionar as árvores ge-neticamente modificadas onde ocorreu a redução de lignina e o au-mento da eficiência do rendimento no processo de polpação. O pro-jeto será executado na Unidade Tecnologia Florestal, Horto Santa Fé, localizada na Rodovia Brotas, Itapina, Fazenda Santa Fé, Brotas-SP. A liberação ocupará uma área total de 3,0 hectares

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arqui-vado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser en-caminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI



Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 394, DE 26 DE JULHO DE 2007

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LETÍCIA SCHWARZ

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

06 10615 - Imagens Deslocadas em Rede Internacional

Ester França Monteiro de Barros

CNPJ/CPF: 002.279.146-94

Processo: 01400.013528/06-01

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 341.982,94

Prazo de Captação: 27/07/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Promover o intercâmbio cultural entre bailarinos de vários países, usando apenas o vídeo como forma de comunicação e a partir disso, criar um espetáculo de dança. A montagem do espetáculo utilizará as vídeos-cartas entre os bailarinos como material ceno-gráfico e o seu conteúdo fará parte de arquivo documental sobre todo o processo de pesquisa.

06 2866 - Monstra

Bons Dias Empreendimentos Artísticos Ltda.

CNPJ/CPF: 32.224.313/0001-10

Processo: 01400.000318/06-44

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 586.630,00

Prazo de Captação: 27/07/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Montagem do espetáculo teatral "Monstra", que fala sobre as mulheres que buscam um lugar ao sol no mercado de trabalho, sem deixar de ser a rainha do lar e que contestam hábitos e costumes do mundo masculino, sem no entanto abdicarem do glamour do romantismo.

07 3069 - Misterioso Homem Macaco (O)

Laura Ines Sada Haddad

CNPJ/CPF: 877.310.459-00

Processo: 01400.003631/07-15

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 186.457,68

Prazo de Captação: 27/07/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Montagem teatral da livre adaptação do conto homônimo de Valêncio Xavier, selecionado na coletânea "Os Cem Melhores Contos do Século".

07 1162 - Tem Mandrágora na Panelinha

O Grito - Cia de Theatro

CNPJ/CPF: 05.744.227/0001-65

Processo: 01400.001458/07-11

SC - Blumenau

Valor do Apoio R\$: 308.485,00

Prazo de Captação: 27/07/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Montagem e apresentações da peça teatral, pela companhia catarinense de teatro O GRITO, com o objetivo de estimular as companhias de teatro do estado de Santa Catarina na produção de espetáculos cênicos, e despertar o interesse do público do estado catarinense para a formação de plateia, levando o espetáculo aos bairros da cidade de Blumenau e demais municípios do estado.

07 2928 - Família Feliz (Uma)

Luiz Carlos Pulchério de Medeiros

CNPJ/CPF: 046.860.551-72

Processo: 01405.000078/07-19

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 113.901,19

Prazo de Captação: 27/07/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Montagem de espetáculo baseado no conto "Uma Família Feliz", de Hans Christian Andersen, autor de clássicos infantis, como A Pequena Sereia e O Soldadinho de Chumbo. O projeto tem como um dos objetivos apresentar a peça em comunidades carentes. A turnê será feita em cidades do Rio de Janeiro, na Região dos Lagos e Capital.

07 2936 - Colarinho (O)

Luiz Carlos Pulchério de Medeiros

CNPJ/CPF: 046.860.551-72

Processo: 01405.000081/07-32

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 79.009,10

Prazo de Captação: 27/07/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Remontagem do espetáculo "O Colarinho", do conto de Hans Christian Andersen, autor de conhecidos contos infantis como O Patinho Feio e o Grão de Ervilha. A peça será apresentada em 17 salas populares de cinema do Projeto Oscarito, situadas na Baixada Fluminense, e em cidades do interior do estado do Rio de Janeiro.

07 2340 - Grupo de Arte Nativa - Os Chamingos - 30 Anos

de Arte e Cultura

Maria Alice Garcia dos Santos

CNPJ/CPF: 212.679.870-49

Processo: 01400.002695/07-07

RS - Cacapava do Sul

Valor do Apoio R\$: 130.027,13

Prazo de Captação: 27/07/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Montar espetáculo para gravação de DVD, com o objetivo de divulgar o trabalho artístico do grupo "Os Chimangos", em seus 30 anos de atividades na área da dança.

06 10529 - Tieta do Agreste - Um Musical

Asa Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 04.465.919/0001-01

Processo: 01400.012983/06-81

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 2.273.541,26

Prazo de Captação: 27/07/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Adaptação e montagem da peça teatral Tieta do Agreste, de Jorge Amado. A estréia acontecerá na cidade de Salvador, no teatro Castro Alves e em seguida reestréia na cidade de São Paulo, no Novo Teatro Gazeta.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

07 1119 - Braguinha Sinfônico

Sonata Consultoria e Produções Artísticas Ltda - ME.

CNPJ/CPF: 32.046.104/0001-23

Processo: 01400.001268/07-01

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 449.370,00

Prazo de Captação: 27/07/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Apresentar um no Rio de Janeiro e um em São Paulo, uma adaptação para orquestra sinfônica das obras de Braguinha, bem como a gravação de um CD. A orquestra será formada por músicos pertencentes da Orquestra Sinfônica Brasileira e da Orquestra Petróbrás Sinfônica, com regência de Roberto Tibiriça, com consultoria de Ricardo Cravo Albin e coordenação de Lilian Barreto.

07 3002 - Formação Musical

Coro e Orquestra de Câmara de São Brás

CNPJ/CPF: 17.393.323/0001-95

Processo: 01400.003537/07-66

MG - São Brás do Suacui

Valor do Apoio R\$: 315.800,00

Prazo de Captação: 27/07/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Dar continuidade ao trabalho desenvolvido em São Brás do Suaçuí-MG, pelo Coro e Orquestra de Câmara de São Brás, de promover um resgate da tradição musical da cidade e região.

07 0334 - Concertos Musika 2006 - Rio de Janeiro

Musika Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 01.958.486/0001-38

Processo: 01400.000217/07-54

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 623.260,00

Prazo de Captação: 27/07/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realização de 07 concertos na Sala Cecília Meireles no Rio de Janeiro com participação de Boton Symphony Chamber Playes, Academy Of St. Martin-in-the-field chamber Ensemble, Zukermam Chamber Players, Quarteto Terpsicordes, Camerata Filarmonica de Neuss, Claire-Marie Le Guay e Coro e Orquestra de Câmara de Praga.

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)

06 7834 - Confraria das Artes - Exposição

Instituto Goiano do Terceiro Setor

CNPJ/CPF: 03.853.004/0001-00

Processo: 01400.007963/06-98

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 1.055.204,00

Prazo de Captação: 27/07/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realizar 12 exposições, durante um ano, nas dependências do Empreendimento Comercial Confraria das Artes com os artistas: Rodrigo de Haro, Ivald Granato, Juliana Hoffman, Lp Baravelli, Paulo Greuel e outros. Exposições franqueadas ao público guiadas por 8 monitores, devidamente treinados.

07 0783 - Missão Artística Francesa

Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer

CNPJ/CPF: 05.695.855/0001-06

Processo: 01400.001137/07-16

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 465.350,00

Prazo de Captação: 27/07/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Exposição de 76 obras entre esculturas, pinturas, desenhos e gravuras, da Coleção do Museu de Belas Artes do RJ, que representam parte da história da Missão Francesa que chegou ao Brasil 1816, com obras representativas dos artistas Taunay, Debret, Marc e Zepherin Ferrez, entre outros.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

06 6618 - Restauro do Complexo de Tênis do Estádio do Pacaembu - Setor Interno

Confederação Brasileira de Tênis

CNPJ/CPF: 33.909.482/0002-37

Processo: 01400.006595/06-61

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.866.869,70

Prazo de Captação: 27/07/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Pretende-se restaurar o setor interno do Complexo Esportivo de Tênis do Estádio do Pacaembu.

06 9552 - Acervo Banco de DNA de Espécies da Flora Brasileira do Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Associação de Amigos do Jardim Botânico - RJ

CNPJ/CPF: 30.114.011/0001-63

Processo: 01400.010741/06-52

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 679.186,04

Prazo de Captação: 27/07/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Manter o acervo Banco de DNA de Espécies da Flora Brasileira, que conta atualmente com mais de 2.500 amostras distribuídas em cerca de 33 famílias botânicas, com a aquisição de insumos, renovação e treinamento da equipe de técnicos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

06 11013 - Obras Completas de Hélio Serejo

Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul

CNPJ/CPF: 33.120.031/0001-35

Processo: 01400.013878/06-69

MS - Campo Grande

Valor do Apoio R\$: 172.700,07

Prazo de Captação: 27/07/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Publicação da obra completa do escritor Hélio Serejo, natural de Mato Grosso do Sul, hoje com 94 anos, composta de 59 livros, que tratam do ciclo econômico da erva-mate, que culminou com a colonização do sul do então estado do Mato Grosso.

06 8510 - PRL Resonne

Pan Eventos e Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 01.021.227/0001-86

Processo: 01400.009051/06-51

RJ - Guapimirim

Valor do Apoio R\$: 431.520,00

Prazo de Captação: 27/07/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Divulgar e catalogar parte significativa da produção artística contemporânea brasileira a partir da edição e distribuição do catálogo resonné do artista plástico carioca Paulo Roberto Leal.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

06 11685 - Ciranda das Artes

Cenira Nogueira Nunes

CNPJ/CPF: 255.210.049-04

Processo: 01400.015183/06-11

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 85.330,20

Prazo de Captação: 27/07/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realização de cursos de artesanato e artes plásticas, destinados às crianças de famílias de baixa renda, com o objetivo de estimular a integração social das crianças e sua inclusão na sociedade.

06 4156 - Mostra Maranhense de Arte Efêmera (9º)

Fundação Sousandrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA

CNPJ/CPF: 07.060.718/0001-12

Processo: 01400.003163/06-06

MA - São Luis

Valor do Apoio R\$: 124.358,85

Prazo de Captação: 27/07/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realizar uma Mostra de Artes Plásticas direcionada para a experimentação de linguagem, materiais e integração das expressões plásticas, na área do Campus Universitário do Bacanga, em São Luís.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

06 9466 - Sábado

Lobo Music Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 01.513.495/0001-15

Processo: 01400.010407/06-07

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 192.986,20

Prazo de Captação: 27/07/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realização do novo show do cantor e compositor Bena Lobo nas seguintes cidades: São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba em outras e locais a serem definidos.

07 5024 - Dançando na Praça

Arteviva Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 03.613.171/0001-84

Processo: 01400.005839/07-79

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 384.252,88

Prazo de Captação: 27/07/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realizar um evento de inauguração das atividades do Espaço do Complexo Cultural da República, em Brasília- DF, através da "Bailes Populares" com a participação da Brasília Popular Orquestra. O evento contará com apresentações de alguns convidados como Nivaldo Ornellas, Armandinho Macedo, Hamilton de Holanda, Paulo Moura, Zé da Velha e Gabriel Grossi, além de dançarinos das diversas academias de dança de salão da cidade.

06 1059 - Escola Popular de Música de Teresina

Associação Piauiense de Hip Hop e juventude Periférica-MHHOB

CNPJ/CPF: 06.006.038/0001-58

Processo: 01400.013733/05-87

PI - Teresina

Valor do Apoio R\$: 219.544,00

Prazo de Captação: 27/07/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Estruturar um centro de formação, onde funcionará um escritório institucional e uma escola popular de música. Oficinas itinerantes de hip-hop, conscientização, ideológica, para o fortalecimento dos grupos de hip-hop locais.

06 7736 - Tributo a Graciliano (Shows)

Gracy Helga de Mello Sant'Ana Peres

CNPJ/CPF: 081.255.687-94

Processo: 01400.007809/06-16

ES - Linhares

Valor do Apoio R\$: 305.591,00

Prazo de Captação: 27/07/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realizar shows de lançamento do CD da cantora Gracy Helga de Mello Sant'Ana Peres.

06 2526 - Fados de Maio

Karmim Produção Ltda.

CNPJ/CPF: 22.612.592/0001-35

Processo: 01400.017749/05-69

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 173.750,50

Prazo de Captação: 27/07/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Descrever a trajetória da música de língua portuguesa sob a ótica de um luso-descendente, o Brasil. Com o "olhar sobre o atlântico" propõe compartilhar o destino das culturas lusófonas, num sincronismo histórico e mítico que o fado, o choro e os cantos nordestino e africano permitem revelar.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

07 1426 - Fazenda Campos Novos - Berço de Uma História

Liga Desportiva Amadora das Comunidades Negras de Tamoios

CNPJ/CPF: 05.814.377/0001-06

Processo: 01400.001532/07-07

RJ - Cabo Frio

Valor do Apoio R\$: 247.090,00

Prazo de Captação: 27/07/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realização de oficinas culturais e artísticas, em escolas, associações de moradores e sindicato rural, voltadas para o conhecimento, a pesquisa, e a vivência da história do passado do país, e em cumprimento ao dispositivo a Lei de Diretrizes e Básicas da Educação, que tornou obrigatória a inclusão da Temática da História das Culturas Africanas e Afro-Brasileiras, no curriculum oficial das redes pública e privada do ensino brasileiro.

PORTARIA Nº 395, DE 26 DE JULHO DE 2007

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LETÍCIA SCHWARZ

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

06 8685 - Bem Amado (O)

Pequena Central de Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 31.606.247/0001-80

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 110.000,00

PORTARIA Nº 396, DE 26 DE JULHO DE 2007

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, RESOLVE:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LETÍCIA SCHWARZ

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

06 3425 - Festival Recife do Teatro Nacional (IX)

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade

Federal de Pernambuco - FADE

CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59

PE - Recife

Período de captação: 01/06/2007 a 30/09/2007

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)

04 5769 - Um Século de Arte Cubana / SP

Associação Cultural Guantanamera

CNPJ/CPF: 04.551.408/0001-02

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2007 a 31/12/2007

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

05 6356 - Tesouros juvenis da biblioteca Lucília Minssen

Associação dos Amigos da Biblioteca Lucília Minssen

CNPJ/CPF: 74.871.278/0001-70

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007

05 0357 - Rabzóio

Luiz Augusto Gluck Rachwal

CNPJ/CPF: 519.542.069-68

PR - Curitiba

Período de captação: 20/07/2007 a 31/12/2007

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

05 5997 - Sertão Encanto

Alessandro Augusto de Azevedo

CNPJ/CPF: 481.649.504-59

RN - Parnamirim

Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

05 8849 - Plano de Atividades 2006 do Instituto Mirante

Instituto Mirante

CNPJ/CPF: 06.699.175/0001-15

MA - São Luis

Período de captação: 01/02/2007 a 31/12/2007

PORTARIA Nº 397, DE 26 DE JULHO DE 2007

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a Redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LETÍCIA SCHWARZ

ANEXO I

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

06 8116 - Conhecendo Santa Catarina

RISC - Rede de Integração Social e Cultura - Conhecendo

Santa Catarina

CNPJ/CPF: 07.758.452/0001-86

SC - Taio

Valor reduzido em R\$: 27.879,52

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

06 8665 - Triângulo Music

Viva Marketing Promocional Ltda.

CNPJ/CPF: 07.926.554/0001-63

MG - Uberlândia

Valor reduzido em R\$: 463.146,00

PORTARIA Nº 398, DE 26 DE JULHO DE 2007

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 06-11279 -"Feira Nacional de Artesanato (XVIII)", portaria de aprovação n.º 0353/07 de 05 de julho de 2007 e publicado no D.O.U. do dia 06 de julho de 2007.

Onde se lê: área: 5 patrimônio cultural - (art. 26)

Leia-se: Área: Área: 5 Patrimônio Cultural - (Art. 18)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LETÍCIA SCHWARZ

RETIFICAÇÃO

No valor aprovado na portaria de aprovação n. 0291/07 de 31 de maio de 2007, publicada no D.O.U. n.º 105 de 01 de junho de 2007, Seção 1, paginas 05, referente ao Processo: 01400.016354/2005-49, Projeto "Reforma e Reinstalação do Memorial dos Veteranos da FEB" - Pronac: 06- 2352 nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "Valor do Apoio: R\$ 505.837,03", II) - Leia-se: "Valor do Apoio: R\$ 554.347,35".

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 198, DE 26 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

07-0076- Sinal Vermelho

Processo: 01580.008704/2007-94

Proponente: RPJ Produtores Associados Ltda.

Cidade/UF: Santana da Parnaíba/SP

CNPJ: 05.161.846/0001-27

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.061.832,94

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 1.008.741,29

Banco: 001 - agência: 1744-2 conta corrente: 13.834-7

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 230, realizada em 09/07/2007.

Prazo de captação: até 31/12/2007.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0142- Vazio Coração

Processo: 01580.014904/2007-86

Proponente: Kanal Vídeo Desing Ltda.

Cidade/UF: Goiânia/GO

CNPJ: 04.551.946/0001-05

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 956.234,98

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 908.423,23

Banco: 001- agência: 3483-5 conta corrente: 22.196-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 230, realizada em 09/07/2007.

Prazo de captação: até 31/12/2007.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 197, DE 25 DE JULHO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 72, de 25 de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponentes, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 ou mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

06-0095 - Filme Sujo

Processo: 01580.012052/2006-10

Proponente: Caliban Produções Cinematográficas Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 27.651.181/0001-72

Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponentes, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

05-0254 - A Urna

Processo: 01580.035150/2005-36

Proponente: Palmares Arte Cinema Vídeo Ltda

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 56.387.988/0001-48



Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007
Art. 3º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponentes, fica autorizada a captar recursos através de patrocínios nos termos do Art. 1º- A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.
06-0439 - Herminio Bello de Carvalho - O Timoneiro
Processo: 01580.047228/2006-46
Proponente: Canto Claro Produções Artísticas Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 39.507.140/0001-96
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 409.168,80
Valor aprovado no Artigo 1º - A da Lei nº 8.685/93: R\$ 388.710,35
Banco: 001- Agência: 0525-8- Conta Corrente: 21.633-x
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 40.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91: de R\$ 348.710,35 para R\$ 0,00
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

DELIBERAÇÃO Nº 199, DE 26 DE JULHO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 72, de 25 de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:
Art. 1º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº 194, de 24 de julho de 2007, publicada no D.O.U. nº 142, de 25 de julho de 2007, Seção 1, no que se refere ao projeto "Vida Sobre Rodas".
Art. 2º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponentes, fica autorizada a captar recursos através do Art. 39, inciso X, da Medida Provisória no 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, da comercialização de Certificados de Investimento, patrocínios e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.
06-0255 - Vida Sobre Rodas
Processo: 01580.032334/2006-25
Proponente: Projectools Comunicação Multimídia Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.351.961/0001-39
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.698.517,83
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 641.941,00
Banco: 001- Agência: 1526-1- Conta Corrente: 17.532-3
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 364.134,55
Banco: 001- Agência: 1526-1 - Conta Corrente: 17.533-1
Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91: de R\$ 558.059,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Artigo 1º - A da Lei nº 8.685/93: R\$ 558.059,00
Banco: 001- Agência: 1526-1 - Conta Corrente: 17.534-x
Valor aprovado no Artigo 39 da MP Lei nº 2.228-1/01: R\$ 135.865,45
Banco: 001- Agência: 1526-1 - Conta Corrente: 17.871-3
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.
Art.3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "Miguilim" para "Mutum".
04-0120 - Mutum
Processo: 01580.004239/2004-70
Proponente: Tambellini Filmes e Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 29.269.719/0001-04
Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponentes, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 ou mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.
05-0070 - O Diário de Naná
Processo: 01580.006132/2005-47
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 086, de 04 de abril de 2007, publicada no D.O.U. nº 67, de 09 de abril de 2007, Seção 1, página 09, em relação ao projeto "Deserto Feliz", para considerar o seguinte, ONDE SE LÊ:"Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.996.230,12", LEIA-SE:"Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.977.998,79"

SECRETARIA DE INCENTIVO
E FOMENTO À CULTURA

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Secretário de Incentivo e Fomento à Cultura, no uso da delegação de competência lhe conferida na Portaria GM-MinC nº13/2007, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, e na qualidade de Presidente da Comissão de Avaliação do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, em observância ao subitem 4.13 do Edital de Divulgação nº 3/2007, torna pública:
Art. 1º - A relação dos requerimentos selecionados pela referida comissão, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas a ocorrer em agosto.
a) CANDIDATURAS DE GRUPOS:
Processo: 01400.006138/2007-57
Pronac: 07-5338
Beneficiado: Murilo Freire de Carvalho - Labô-Espetáculo
Pontuação: 25
Valor Concedido: R\$ 556,00
Processo: 01400.006060/2007-71
Pronac: 07-5317
Beneficiado: Fernando Alves Rocha - Grupo Teatro Ritual
Pontuação: 24
Valor Concedido: R\$ 5.966,00
Processo: 01400.006086/2007-19
Pronac: 07-5322
Beneficiado: Poliana Santos Braga - Grupo de Tradições Folclóricas Raízes Nordestinas
Pontuação: 23
Valor Concedido: R\$ 13.007,50
Processo: 01400.005950/2007-65
Pronac: 07-5123
Beneficiado: Rodrigo Casula Gomes Brandão - Mamelô Sound System
Pontuação: 22
Valor Concedido: R\$ 1.485,00
Processo: 01400.005822/2007-11
Pronac: 07-4913
Beneficiado: Frederico Menendes Ramos Filho - Fred Menendez & Grupo
Pontuação: 18
Valor Concedido: R\$ 7.578,00
Valor total concedido para as candidaturas de grupos: R\$ 28.592,50 (vinte e oito mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).
b) CANDIDATURAS INDIVIDUAIS:
Processo: 01400.006020/2007-29
Pronac: 07-5206
Beneficiado: Rafael Carneiro Nassif
Pontuação: 26
Valor Concedido: R\$ 2.598,00
Processo: 01400.006055/2007-68
Pronac: 07-5305
Beneficiado: Manuela Barbosa Afonso
Pontuação: 25
Valor Concedido: R\$ 2.465,00
Processo: 01400.006042/2007-99
Pronac: 07-5278
Beneficiado: Karla Schuch Brunet
Pontuação: 25
Valor Concedido: R\$ 2.894,00
Processo: 01400.006211/2007-91
Pronac: 07-5410
Beneficiado: Gladistoni dos Santos Tridapalli
Pontuação: 24
Valor Concedido: R\$ 1.777,19
Processo: 01400.005828/2007-99
Pronac: 07-4915
Beneficiado: Erika Carolina Leme da Cunha
Pontuação: 24
Valor Concedido: R\$ 2.210,00
Processo: 01400.005826/2007-08
Pronac: 07-4911
Beneficiado: Cleomari Busatto
Pontuação: 23
Valor Concedido: R\$ 2.007,00
Processo: 01400.005940/2007-20
Pronac: 07-5135
Beneficiado: Edna Santos Ribeiro
Pontuação: 23
Valor Concedido: R\$ 3.131,00
Processo: 01400.006044/2007-88
Pronac: 07-5281
Beneficiado: Jurandir da Silva Santana
Pontuação: 21
Valor Concedido: R\$ 1.983,00
Processo: 01400.005848/2007-60
Pronac: 07-4918
Beneficiado: Miriam Bastos Rocha

Pontuação: 21
Valor Concedido: R\$ 2,673,00
Processo: 01400.006178/2007-07
Pronac: 07-5400
Beneficiado: Thiago Silva Granato
Pontuação: 21
Valor Concedido: R\$ 2.849,00
Processo: 01400.006165/2007-20
Pronac: 07-5383
Beneficiado: Thelma Bonavita Grimaldi
Pontuação: 21
Valor Concedido: R\$ 2.716,00
Processo: 01400.005945/2007-52
Pronac: 07-5113
Beneficiado: Graziela Krohling Kunsch
Pontuação: 21
Valor Concedido: R\$ 2.199,00
Processo: 01400.006175/2007-65
Pronac: 07-5405
Beneficiado: Maria Norma de Menezes
Pontuação: 21
Valor Concedido: R\$ 2.240,00
Processo: 01400.006083/2007-85
Pronac: 07-5388
Beneficiado: Marco Campos Ferreira Porto
Pontuação: 20,5
Valor Concedido: R\$ 3.107,00
Processo: 01400.006209/2007-11
Pronac: 07-5407
Beneficiado: Giuliano Djahjah Bonorandi
Pontuação: 20
Valor Concedido: R\$ 2.398,07
Processo: 01400.006212/2007-35
Pronac: 07-5401
Beneficiado: Tatiana de Almeida Gouveia
Pontuação: 20
Valor Concedido: R\$ 2.398,07
Processo: 01400.006061/2007-15
Pronac: 07-5288
Beneficiado: Janaína Delgado Falcão da Rocha
Pontuação: 19,5
Valor Concedido: R\$ 2.142,00
Processo: 01400.006005/2007-81
Pronac: 07-5213
Beneficiado: Socorro Edite Oliveira Acioli de Alencar
Pontuação: 19
Valor Concedido: R\$ 2.710,00
Processo: 01400.006085/2007-74
Pronac: 07-5385
Beneficiado: Juzelia de Moraes Silveira
Pontuação: 19
Valor Concedido: R\$ 2.142,00
Processo: 01400.006204/2007-99
Pronac: 07-5406
Beneficiado: Samira Feldman Marzochi
Pontuação: 19
Valor Concedido: R\$ 2.087,00
Processo: 01400.006179/2007-43
Pronac: 07-5398
Beneficiado: Jerônimo Santos da Silva
Pontuação: 18
Valor Concedido: R\$ 3.287,00
Valor total concedido para as candidaturas individuais: R\$ 52.013,33 (cinquenta e dois mil e treze reais e trinta e três centavos).
Art. 2º - Em observância ao subitem 4.5 do Edital de Divulgação nº 3/2007, foram desclassificadas as seguintes candidaturas:
Processo: 01400.006021/2007-73
Pronac: 075210
Processo: 01400.006176/2007-18
Pronac: 075403
Art. 3º - Encontram-se relacionados nesta portaria os requerimentos que atingiram a pontuação mínima estabelecida no subitem 4.8 do Edital de Divulgação nº 3/2007.
Art. 4º - Foram disponibilizados R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o presente período, divididos igualmente entre as duas categorias de requerimentos.
Art. 5º - Em virtude do montante relativo às candidaturas de grupos selecionadas não haver atingido o valor disponível, R\$ 2.013,33 (dois mil e treze reais e trinta e três centavos) foram direcionados para as candidaturas individuais. O saldo positivo a ser disponibilizado para o período subsequente será de R\$ 19.394,17 (dezenove mil trezentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos).
Art. 6º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigações documentais, bem como os que deixarem de cumprir as condições legais e fiscais incidentes, perderão o benefício.
Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO NASCIMENTO



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 497/GC1, DE 25 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a distribuição do efetivo do Quadro Feminino de Oficiais do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica, para o ano de 2007.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; o inciso VIII do art. 3º da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006, e o que consta do Processo nº 67400.002227/2007-32, resolve:

Art. 1º O efetivo de Oficiais do Quadro Feminino de Oficiais (QFO) do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica, para o ano de 2007, fica assim distribuído:

Tenente-Coronel.....	82
Major.....	250
Capitão.....	17
Primeiro-Tenente.....	00
Segundo-Tenente.....	00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; e

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 135/GC1, de 6 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 45, de 7 de março de 2007.

TEN BRIG AR JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 117/EMA, DE 3 DE JULHO DE 2007

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/2004, do Comandante da Marinha, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986, alterada pela Lei nº 10.166, de 27 de dezembro de 2000, conforme o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Pesquisa, Exploração, Remoção e Demolição de Coisas e Bens Afundados, Submersos, Encalhados e Perdidos (NORMAM-10) e considerando os despachos do Diretor de Portos e Costas exarados em 20 de abril de 2005 e em 15 de junho de 2005, autorizando a realização de pesquisa de bens soçobrados pertencentes à União em área localizada na costa sul da Ilha de Santa Catarina, resolve:

Art. 1ºConceder autorização à ONG PROJETO BARRA SUL para exploração e/ou remoção de três embarcações soçobradas ao sul da Ilha de Santa Catarina, possivelmente dos séculos XVI e XVII, na área marítima compreendida dentro de um raio de duzentas jardas ao redor das coordenadas abaixo indicadas, considerando a cessão de direitos efetuada por GABRIEL CORRÊA, BRUNO HENRIQUE GERMER, FLÁVIO CORREA, HUMBERTO CÉSAR PFITZER e RODRIGO ROCHA MEINTANIS, que foram devidamente autorizados, pelos despachos do Diretor de Portos e Costas acima mencionados, a realizar a respectiva pesquisa:

- Ponto A - 27º 49,826' S / 048º 34,276' W;
- Ponto B - 27º 50,640' S / 048º 34,518' W; e
- Ponto C - 27º 48,994' S / 048º 34,881' W.

Art. 2ºO início da exploração em tela está condicionado à assinatura de Contrato de Exploração e Remoção a ser celebrado entre o Diretor de Patrimônio Histórico e Cultural da Marinha, o representante legal da ONG Projeto Barra Sul e o representante designado pelo Ministério da Cultura, cujo prazo de execução será de quatro anos contados a partir da data de assinatura do mencionado contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Autoridade Marítima.

Art. 3ºAs coisas e os bens resgatados de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico permanecerão no domínio da União, não sendo passíveis de apropriação, doação, alienação direta ou por meio de licitação pública.

Art. 4ºAs coisas e os bens resgatados serão avaliados por uma Comissão de Peritos, a ser designada por este Representante da Autoridade Marítima, a qual atribuirá seus valores e identificará os bens que sejam de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, que permanecerão sob o domínio da União, não sendo passíveis de apropriação, doação, alienação direta ou por meio de licitação pública.

Art. 5º O Comandante do 5º Distrito Naval, na qualidade de Representante da Autoridade Marítima, em conformidade com a Portaria nº 156, de 3 de junho de 2004 do Comandante da Marinha, tem a atribuição de coordenar, controlar e fiscalizar a exploração e remoção em tela, a fim de garantir o cumprimento do Contrato supramencionado, inclusive no tocante à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana no mar e à preservação do meio ambiente, podendo determinar sua interrupção no caso de inobservância de normas e procedimentos em vigor.

Art. 6º É de inteira responsabilidade dos Autorizados os riscos ou danos causados à segurança da navegação, a terceiros ou ao meio ambiente, advindos das operações afetas à exploração ora autorizada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e ficará automaticamente cancelada após o prazo de execução das atividades autorizadas.

AlteEsq JULIO SABOYA DE ARAUJO JORGE

Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE CAMPOS

PORTARIA Nº 217, DE 17 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei n.º 8.948 de 08/12/94, o Decreto Presidencial de 18/01/99, a Portaria MEC n.º 887 de 21/06/99 e a Portaria MEC n.º 4073 de 30/12/2003 publicada no D.O .U. de 31/12/2003, resolve:

I- RETIFICAR, por ter saído com incorreção, a Portaria de nº 213 de 13 de julho de 2007, publicada em 17/07/2007, seção 1, página 6, que aprovou a alteração no código de função, conforme quadro abaixo discriminado:

Onde se lê:

SITUAÇÃO ANTERIOR	Código da Função	SITUAÇÃO ATUAL	Código da Função
Denominação do cargo ou função		Denominação do cargo ou função	
Coordenação Geral dos Cursos de Licenciatura	FG-4	Coordenação Geral dos Cursos de Licenciatura	FG-2

Leia-se:

SITUAÇÃO ANTERIOR	Código da Função	SITUAÇÃO ATUAL	Código da Função
Denominação do cargo ou função		Denominação do cargo ou função	
Coordenação de Projetos e Imagem Institucional	FG-4	Coordenação de Projetos e Imagem Institucional	FG-2

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO CALDAS PEREIRA

PORTARIA Nº 226, DE 23 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei n.º 8.948 de 08/12/94, o Decreto Presidencial de 18/01/99, a Portaria MEC n.º 887 de 21/06/99 e a Portaria MEC n.º 4073 de 30/12/2003 publicada no D.O .U. de 31/12/2003,

Considerando a Portaria nº 177 de 15 de junho de 2007 publicada no DOU em 28 de junho de 2007, na Seção 1, página 20, resolve:

I - RETIFICAR a Portaria nº 177 de 15 de junho de 2007 publicada no DOU em 28 de junho de 2007, na Seção 1, página 13 , por ter sido publicada com incorreção.

Onde se lê:

DA UNIDADE SEDE: Situação Atual

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO	CD-4
Coordenação de Licitação e Compras	FG-4

Leia-se :

DA UNIDADE SEDE: Situação Atual

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO	CD-4
Coordenação de Licitação e Compras	FG-2

Onde se lê :

DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MACAÉ: Situação Atual

GERÊNCIA EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	CD-4
Coordenação de Laboratórios	FG-4

Leia-se :

DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MACAÉ: Situação Atual

GERÊNCIA EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	CD-4
Coordenação de Laboratórios	FG-2

II-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO CALDAS PEREIRA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 569, DE 26 DE JULHO DE 2007

A Diretora Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e do artigo 30 do Regimento Interno, resolve:

Transformar a denominação da função Gratificada Setor de Administração de Redes, Código FG -4, para Setor de Infra-estrutura de Redes, Código FG-4, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina.

CONSUELO A. SIELSKI SANTOS

FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE
CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 110, DE 25 DE JULHO DE 2007

A Diretora da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria GM/MEC nº 3584, de 05/11/2004, publicada no DOU de 08/11/2004, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Saúde Coletiva, instituído pelo Edital nº 3, de 18/05/2007, publicado no DOU de 22/05/2007, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Filosofia

Regime de trabalho: 20 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Marília Lopes de Figueiredo do Espirito Santo - 8,30

2º - Júlio César Rodrigues Pereira - 8,00

3º - Juliano César de Lazari - 7,00

Os demais candidatos não obtiveram nota mínima para classificação

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL

PORTARIA Nº 45/CSTR, DE 25 DE JULHODE 2007

O Diretor do Centro de Saúde e Tecnologia Rural/Campus de Patos da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no processo Nº . 23096.012.069/07-10, resolve:

Art.1º Suspender temporariamente por 02 (dois) anos, a contar da publicação deste ato no Diário oficial da União, a Empresa ARCO IRIS CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº . 06.943.110/0001-73, de participar de Licitação com conseqüente impedimento de contratar com a Universidade Federal de Campina Grande, pelo mesmo período.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação, no D.O.U.

PAULO DE MELO BASTOS

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 184, DE 25 DE JULHO DE 2007

Institui o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério da Fazenda.

Art. 2º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário-Executivo;

II - Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

III - Secretário da Receita Federal do Brasil;

IV - Secretário do Tesouro Nacional;

V - Secretário de Política Econômica;

VI - Secretário de Acompanhamento Econômico;

VII - Secretário de Assuntos Internacionais;

VIII - Presidente do Conselho de Controle de Atividades

Financeiras;

IX - Chefe de Gabinete do Ministro;

X - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração; e

XI - Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária;

Parágrafo único. O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação terá como presidente o Secretário-Executivo.

AlteEsq JULIO SABOYA DE ARAUJO JORGE

LUIZ AUGUSTO CALDAS PEREIRA



Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação estabelecer as políticas e diretrizes de tecnologia da informação para o Ministério da Fazenda e acompanhar sua gestão visando:

I - a integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional presente e futura do Ministério da Fazenda;

II - o aumento da eficiência e efetividade e a redução de custos; e

III - o estabelecimento de prioridades para novas demandas e investimentos.

Parágrafo único. Ao presidente do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação compete instituir comissões para auxiliar a tomada de decisão sobre assuntos de natureza técnica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 758, DE 25 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O SECRETÁRIO RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, resolve:

Do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

Da Suspensão da Exigibilidade das Contribuições

Art. 2º O Reidi suspende a exigência da:

I - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita decorrente da:

a) venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao seu ativo imobilizado;

b) venda de materiais de construção, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao seu ativo imobilizado; e

c) prestação de serviços, por pessoa jurídica estabelecida no País, à pessoa jurídica habilitada ao regime, quando aplicados em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado;

II - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre:

a) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime para incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao seu ativo imobilizado;

b) materiais de construção, quando importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime para incorporação ou utilização em obras de infra-estrutura destinadas ao seu ativo imobilizado; e

c) o pagamento de serviços importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime, quando aplicados em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.

Art. 3º A suspensão de que trata o art. 2º pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e serviços vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos contados da data da aprovação do projeto de infra-estrutura, nos termos do § 3º do art. 6º.

Da Habilitação e Co-habilitação

Art. 4º Somente poderá efetuar aquisições e importações de bens e serviços no regime do Reidi a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Parágrafo único. Também poderá usufruir do Reidi a pessoa jurídica co-habilitada.

Das pessoas jurídicas que podem requerer habilitação e co-habilitação

Art. 5º A habilitação de que trata o art. 4º somente poderá ser requerida por pessoa jurídica de direito privado titular de projeto para implantação de obras de infra-estrutura nos setores de:

I - transportes, abrangendo rodovias, ferrovias, hidrovias, trens urbanos e portos organizados;

II - energia, abrangendo a geração e a transmissão de energia elétrica de origem hidráulica, eólica, nuclear, solar e térmica;

III - saneamento básico, abrangendo abastecimento de água potável e esgotamento sanitário; ou

IV - irrigação.

§ 1º Considera-se titular a pessoa jurídica que executar o projeto, incorporando a obra de infra-estrutura ao seu ativo imobilizado.

§ 2º A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, que aufera receitas decorrentes da execução por empreitada de obras de construção civil, contratada diretamente pela pessoa jurídica habilitada ao Reidi, poderá requerer co-habilitação ao regime.

§ 3º Observado o disposto no § 4º, a pessoa jurídica a ser co-habilitada deverá:

I - comprovar o atendimento de todos requisitos necessários para a habilitação ao Reidi; e

II - cumprir as demais exigências estabelecidas para a fruição do regime.

§ 4º Para a obtenção da co-habilitação, fica dispensada a comprovação da titularidade do projeto de que trata o caput.

§ 5º Não poderá se habilitar ou co-habilitar ao Reidi a pessoa jurídica:

I - optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) ou pelo Simples Nacional de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; ou

II - que esteja irregular em relação aos impostos e às contribuições administrados pela RFB.

Da análise dos projetos

Art. 6º O Ministério responsável pelo setor favorecido deverá definir, em portaria, os projetos que se enquadram nas disposições do art. 5º.

§ 1º Para efeitos do caput:

I - os Ministérios deverão analisar se os custos do projeto foram estimados levando-se em conta a suspensão prevista no art. 2º, inclusive para cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas, sendo inadmissíveis projetos em que não tenha sido considerado o impacto da aplicação do Reidi; e

II - os projetos que tenham contratos anteriores a 22 de janeiro de 2007, data da publicação da Medida Provisória nº 351, de 22 de janeiro de 2007, fixando preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas, somente poderão ser contemplados no Reidi na hipótese de ser celebrado aditivo contratual incorporando o impacto positivo da aplicação desse regime.

§ 2º O disposto no inciso II do § 1º não implica direito à aplicação do regime no período anterior à habilitação ou co-habilitação da pessoa jurídica vinculada ao projeto.

§ 3º Os projetos de que trata o caput serão considerados aprovados mediante a publicação no Diário Oficial da União da portaria do Ministério responsável pelo setor favorecido.

§ 4º Na portaria de que trata o § 3º, deverá constar:

I - o nome empresarial e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica titular do projeto aprovado, que poderá requerer habilitação ao Reidi; e

II - descrição do projeto, com a especificação do setor em que se enquadra, conforme definido no caput do art. 5º.

§ 5º Os autos do processo de análise do projeto ficarão arquivados e disponíveis no Ministério responsável, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

§ 6º Não se aplica o disposto no inciso I do § 1º no caso de contratação de empreendimentos de geração ou transmissão de energia elétrica, quando precedida de licitação na modalidade leilão.

§ 7º A pessoa jurídica referida no caput do art. 5º poderá apresentar os documentos de que tratam os incisos I a IV do art. 7º ao Ministério responsável pela aprovação do projeto, o qual, após a devida análise, deverá fazer constar este fato na portaria de que trata o § 3º.

Do requerimento de habilitação e co-habilitação

Art. 7º A habilitação e a co-habilitação ao Reidi devem ser requeridas por meio dos formulários constantes dos Anexos I e II, respectivamente, a serem apresentados à Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat) com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica, acompanhados:

I - da inscrição do empresário no registro público de empresas mercantis ou do contrato de sociedade em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, bem assim, no caso de sociedade empresária constituída como sociedade por ações, dos documentos que atestem o mandato de seus administradores;

II - de indicação do titular da empresa ou relação dos sócios, pessoas físicas, bem assim dos diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e respectivos endereços;

III - de relação das pessoas jurídicas sócias, com indicação do número de inscrição no CNPJ, bem assim de seus respectivos sócios, pessoas físicas, diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no CPF e respectivos endereços;

IV - documentos comprobatórios da regularidade fiscal da pessoa jurídica requerente em relação aos impostos e às contribuições administrados pela RFB; e

V - cópia da portaria de que trata o art. 6º.

§ 1º A apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do caput fica dispensada se atendido o disposto no § 7º do art. 6º.

§ 2º Além da documentação relacionada no caput, a pessoa jurídica a ser co-habilitada deverá apresentar contrato celebrado com a pessoa jurídica habilitada ao Reidi, cujo objeto seja exclusivamente a execução de obras referentes ao projeto aprovado pela portaria mencionada no inciso V do caput.

Art. 8º A pessoa jurídica deverá solicitar habilitação ou co-habilitação separadamente para cada projeto a que estiver vinculada, nos termos do art. 7º.

Art. 9º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, nos termos do inciso I do art. 12.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Dos procedimentos para habilitação e co-habilitação

Art. 10. Para a concessão da habilitação ou da co-habilitação, a DRF ou Derat deve:

I - examinar o pedido e a Portaria de que trata o inciso V do art. 7º, observado o disposto no § 1º daquele artigo.

II - verificar a regularidade fiscal da pessoa jurídica requerente em relação aos impostos e às contribuições administrados pela RFB;

III - proferir despacho deferindo ou inferindo a habilitação; e

V - dar ciência ao interessado.

Parágrafo único. Na hipótese de ser constatada insuficiência na instrução do pedido a requerente deverá ser intimada a regularizar as pendências, no prazo de vinte dias da ciência da intimação.

Art. 11. A habilitação ou co-habilitação será formalizada por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) emitido pelo Delegado da DRF ou da Derat e publicado no Diário Oficial da União (DOU).

§ 1º O ADE referido no caput será emitido para o número do CNPJ do estabelecimento matriz e aplica-se a todos estabelecimentos da pessoa jurídica requerente.

§ 2º Na hipótese de indeferimento do pedido de habilitação ou co-habilitação ao regime, cabe, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência ao interessado, a apresentação de recurso, em instância única, à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF).

§ 3º O recurso de que trata o § 2º deve ser protocolizado junto à DRF ou à Derat com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica que, após o devido saneamento, o encaminhará à respectiva SRRF.

§ 4º Proferida a decisão do recurso de que trata o § 2º, o processo será encaminhado à DRF ou à Derat de origem para as providências cabíveis e ciência ao interessado.

Do Cancelamento da Habilitação

Art. 12. O cancelamento da habilitação ou co-habilitação ocorrerá:

I - a pedido; ou

II - de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ou co-habilitação ao regime.

§ 1º O pedido de cancelamento da habilitação ou co-habilitação, no caso do inciso I do caput, deverá ser protocolizado na DRF ou na Derat com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica.

§ 2º O cancelamento da habilitação ou co-habilitação será formalizado por meio de ADE emitido pelo Delegado da DRF ou da Derat e publicado no DOU.

§ 3º No caso de cancelamento de ofício, na forma do inciso II do caput, cabe, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência ao interessado, a apresentação de recurso em instância única, com efeito suspensivo, à SRRF, observado o disposto no art. 18.

§ 4º O recurso de que trata o § 3º deve ser protocolizado junto à DRF ou à Derat com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica, a qual, após o devido saneamento, o encaminhará à respectiva SRRF.

§ 5º Proferida a decisão do recurso de que trata o § 3º, o processo será encaminhado à DRF ou à Derat de origem para as providências cabíveis e ciência ao interessado.

§ 6º O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

§ 7º A pessoa jurídica que tiver a habilitação ou co-habilitação cancelada:

I - não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do Reidi; e

II - somente poderá solicitar nova habilitação após o prazo de 2 (dois) anos, contado da data de publicação do ADE de cancelamento, no caso do inciso II do caput.

Das Disposições Gerais

Art. 13. Nos casos de suspensão de que trata o inciso I do art. 2º, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal o número da portaria que aprovou o projeto, o número do ato que concedeu a habilitação ou a co-habilitação ao Reidi à pessoa jurídica adquirente e, conforme o caso, a expressão:

I - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente; ou

II - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente.

Art. 14. A suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a venda de bens e serviços para pessoa jurídica habilitada ao Reidi não impede a manutenção e a utilização dos créditos pela pessoa jurídica vendedora, no caso de esta ser tributada no regime de apuração não-cumulativa dessas contribuições.

Art. 15. A pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada ao Reidi poderá, a seu critério, efetuar aquisições e importações fora do regime, não se aplicando, neste caso, a suspensão de que trata o art. 2º.

Art. 16. A aquisição de bens ou de serviços com a suspensão prevista no Reidi não gera, para o adquirente, direito ao desconto de créditos apurados na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando a pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada optar por efetuar aquisições e importações fora do regime, sem a suspensão de que trata o art. 2º.

Art. 17. A suspensão de que trata o art. 2º converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização, na obra de infra-estrutura, dos bens ou dos serviços adquiridos ou importados com o regime do Reidi.

Art. 18. A pessoa jurídica que usufruiu do Reidi fica obrigada a recolher as contribuições não pagas em função da suspensão de que trata o art. 2º, acrescidas de juros e multa de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir da data de aquisição ou do registro da Declaração de Importação (DI), nas hipóteses de:

I - não efetuar a incorporação ou a utilização de que trata o art. 17; ou

II - ter cancelada sua habilitação, na forma do art. 12, antes da conversão da suspensão em alíquota zero, na forma do art. 17.



§ 1º As contribuições, os acréscimos legais e a penalidade de que trata o caput serão exigidos da pessoa jurídica na condição de:

I - contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação; ou

II - responsável, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins.

§ 2º O pagamento dos acréscimos legais e da penalidade de que trata o caput não gera, para a pessoa jurídica beneficiária do Reidi, direito ao desconto de créditos apurados na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, e do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Art. 19. Será divulgado no sítio na Internet da RFB, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, a relação das pessoas jurídicas habilitadas e co-habilitadas ao Reidi, na qual constará: nome empresarial, número de inscrição no CNPJ, número da Portaria que aprovou o projeto, setor de infra-estrutura favorecido, e o número e data do ADE de habilitação.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI)					
Ilmo. Sr. Delegado,					
01 - IDENTIFICAÇÃO					CNPJ Nº
MATRIZ DA PESSOA JURÍDICA					
02 - ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA		NÚMERO	COMPLEMENTO	FAXIAL	
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC					
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE	
03 - REPRESENTANTE LEGAL					CNP
NOME					
04 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO					
PORTARIA Nº	BREVE DESCRIÇÃO COM ESPECIFICAÇÃO DO SETOR EM QUE SE ENQUADRA				

a pessoa jurídica acima identificada, representada neste ato pelo seu representante legal:

SOLICITA habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) como titular do projeto acima identificado.

DECLARA que está ciente de que a falsidade na prestação das informações constantes deste requerimento sujeitará as pessoas que para ela concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

INFORMA estar ciente de que, em caso de descumprimento do regime, ficará obrigada a recolher as contribuições não pagas com os devidos acréscimos legais, nos termos do § 3º do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º, ambos dispositivos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Em ____/____/____.	Espaço para carimbo de recepção
Nome e Matrícula do Funcionário Responsável pela Recepção	

Aprovado pela IN RFB nº 758, de 2007.

ANEXO II



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SOLICITAÇÃO DE CO-HABILITAÇÃO REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI)					
Ilmo. Sr. Delegado,					
01 - IDENTIFICAÇÃO					CNPJ Nº
MATRIZ DA PESSOA JURÍDICA					
02 - ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA		NÚMERO	COMPLEMENTO	E-MAIL	
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC					
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE	
03 - REPRESENTANTE LEGAL					CNP
NOME					
04 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO					
PORTARIA Nº	PESSOA JURÍDICA TITULAR				CNPJ DA PESSOA JURÍDICA TITULAR Nº

a pessoa jurídica acima identificada, representada neste ato pelo seu representante legal:

SOLICITA co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra -Estrutura (Reidi) para execução, no projeto acima identificado, de obras de construção civil contratadas diretamente pela pessoa jurídica titular do projeto.

DECLARA que está ciente de que a falsidade na prestação das informações constantes deste requerimento sujeitará as pessoas que para ela e concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

INFORMA estar ciente de que, em caso de descumprimento do regime, ficará obrigada a recolher as contribuições não pagas com os devidos acréscimos legais, nos termos do § 3º do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º, ambos dispositivos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Em ____/____/____.	Espaço para carimbo de recepção
Nome e Matrícula do Funcionário Responsável pela Recepção	

Aprovado pela IN RFB nº 758, de 2007.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 759, DE 26 DE JULHO DE 2007

Aprova o programa para preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2007, para uso em computador com sistema operacional Windows.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 746, de 11 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o programa para preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2007, para uso em computador com sistema operacional Windows.

Art. 2º O programa de que trata o art. 1º, denominado ITR2007, é de reprodução livre e estará disponível, a partir de 13 de agosto de 2007, na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 3º Para apresentação pela internet das declarações geradas pelo Programa ITR2007, deverá ser utilizado o programa de transmissão Receitane Windows, disponível no endereço eletrônico mencionado no art. 2º.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, poderá ser utilizada assinatura digital mediante certificado digital válido.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 760, DE 26 DE JULHO DE 2007

Aprova o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2007, para uso em computador que possua a máquina virtual Java (JVM), versão 1.4.1 ou posterior, instalada.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 746, de 11 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2007, para uso em computador que possua a máquina virtual Java (JVM), versão 1.4.1 ou posterior, instalada.

Parágrafo único. O programa possui:

I - três versões com instaladores específicos, compatíveis com os sistemas operacionais Linux, MacOS X e Windows;

II - uma versão com instalador de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no caput deste artigo;

III - uma versão sem instalador para qualquer sistema operacional, destinada aos usuários ou administradores de sistemas que necessitam exercer maior controle sobre a instalação.

Art. 2º O programa de que trata o art. 1º, denominado ITR2007 Java, é de reprodução livre e estará disponível, a partir de 13 de agosto de 2007, na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 3º Para a apresentação pela Internet das declarações geradas pelo ITR2007 Java, deverá ser utilizado o programa de transmissão Receitane Java, disponível no endereço eletrônico mencionado no art. 2º.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, poderá ser utilizada assinatura digital mediante certificado digital válido.

Art.4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 33, DE 26 DE JULHO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 244 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, do Ministro do Estado da Fazenda, resolve:

Distribuir, em caráter eventual, o processo abaixo relacionado, para julgamento na Segunda Turma:

10860.003998/2003-89

AFRANIO DOMINGUES VEIGA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111,
DE 19 DE JULHO DE 2007

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 95 de 30 de Abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, o art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e na Instrução Normativa SRF nº 71, 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa nº 101 de 21 de dezembro de 2001 e pela Instrução Normativa nº 134 de 08 de fevereiro de 2002, declara:

Art 1º. Cancelado, a pedido, o Registro Especial: GP - 01101-02, concedido através do ADE/DRF/Brasília nº 0027/2002 de 11 de abril de 2002, publicado no DOU de 15 de abril de 2002, Seção I, para o estabelecimento da empresa EDIGRAFI EDITORA GRAFICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 03.633.958/0001-08 e estabelecida à SIG, Quadra 08, Lote 2.338, Parte A, CEP 70.610-400, Brasília -DF, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 10166.006622/2007-97.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS
DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112,
DE 25 DE JULHO DE 2007

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 95 de 30 de Abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, o art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e na Instrução Normativa SRF nº 71, 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa nº 101 de 21 de dezembro de 2001 e pela Instrução Normativa nº 134 de 08 de fevereiro de 2002, declara:

Art 1º. Conceder à CONTAGGIO COMERCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS - CNPJ: 02.361.325/0001-25, situada à ST SRES AE CC BLOCO D 20 SALA 129BRASILIA - DF, CEP: 70310-500, CRUZEIRO VELHO - Registro Especial nº GP-01101-116, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 10166.006128/2007-22.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 71, de 2001, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS
DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119,
DE 10 DE JULHO DE 2007

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 18 da Lei nº 3.071/1916 e o contido no processo 10183.100013/2007-15,



DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 03.522.563/0001-38 da pessoa jurídica ADMILSON R COSTA ME, com endereço na Avenida Antonio Ferreira Sobrinho, nº 3439, Planalto, Jaciara, MT, CEP: 78.820-000, por vício na inscrição.

PAULO EDUARDO BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 10 DE JULHO DE 2007

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 18 da Lei nº 3.071/1916 e o contido no processo 10183.002679/2007-17,

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 01.315.910/0001-26 da pessoa jurídica JOSE MASIL DE ARRUDA, com endereço na Rua Itaparica, nº 6, Coxipó, Cuiabá, MT, CEP: 78.085-100, por vício na inscrição.

PAULO EDUARDO BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 10 DE JULHO DE 2007

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 18 da Lei nº 3.071/1916 e o contido no processo 10480.017996/2001-80,

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 03.033.277/0001-09 da pessoa jurídica SEVERINO MINEIRO DA SILVA, com endereço na Rodovia BR 364, s/nº, Km 16,5, Cuiabá, MT, CEP: 78.098-000, por vício na inscrição.

PAULO EDUARDO BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 10 DE JULHO DE 2007

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 18 da Lei nº 3.071/1916 e o contido no processo 10183.002708/00-02,

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 37.441.649/0001-58 da pessoa jurídica MANOEL B DA SILVA COMERCIO, com endereço na Av. Central, s/nº, Centro, Matupá, MT, CEP: 78.525-000, por vício na inscrição, e

REVOGA, DE OFÍCIO, o Ato Declaratório Executivo nº 65, de 27/04/2007 tendo em vista a anulação da pessoa jurídica retrocitada.

PAULO EDUARDO BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142, DE 17 DE JULHO DE 2007

Declara nulo, de ofício, o ato praticado perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 45 da Lei nº 10.406/2002 e o contido no processo 10280.000580/2003-41,

DECLARA NULO, DE OFÍCIO, o ato de inclusão da contribuinte Maydxmaura de Souza Leão, CPF 378.497.512-72, como responsável perante o CNPJ 37.502.432/0001-00 da pessoa jurídica ZIG ZAG LOTACAO LTDA ME, com endereço na R D S/N QDA 23 LOTE 37, JD PRESIDENTE, CUIABA, MT, CEP: 78005-820, por constatação de vício no seu documento de segunda alteração contratual averbado na JUCEMAT.

PAULO EDUARDO BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 17 DE JULHO DE 2007

Declara nulo, de ofício, o ato praticado perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 45 da Lei nº 10.406/2002 e o contido no processo 10183.003194/2004-90,

DECLARA NULO, DE OFÍCIO, o ato de inclusão do contribuinte Antonio Rocha Sousa, CPF 488.054.161-34, como responsável perante o CNPJ 74.015.173/0001-10 da pessoa jurídica LIBRA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, com endereço na AV CARMINDO DE CAMPOS 650, JARDIM PETROPOLIS, CUIABA, MT, CEP: 78070-100, por constatação de vício no seu documento de quinta alteração contratual averbado na JUCEMAT.

PAULO EDUARDO BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 17 DE JULHO DE 2007

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 45 da Lei nº 10.406/2002 e o contido no processo 10183.003195/2004-34,

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 01.596.381/0001-86 da pessoa jurídica OLIVEIRA JUNIOR & SOUZA LTDA, com endereço na AV CARMINDO DE CAMPOS 650, JARDIM PETROPOLIS, CUIABA, MT, CEP: 78.070-100, por vício na inscrição.

PAULO EDUARDO BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 17 DE JULHO DE 2007

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 45 da Lei nº 10.406/2002 e o contido no processo 10183.001044/2004-41,

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 97.507.362/0001-05 da pessoa jurídica PROGRESSO COMERCIO DE ENCARTELADOS LTDA, com endereço na R DO BARBADO, S/N, PRAIEIRO, CUIABA, MT, CEP: 78.015-285, por vício na inscrição.

PAULO EDUARDO BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 18 DE JULHO DE 2007

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 45 da Lei nº 10.406/2002 e o contido no processo 10183.004704/2004-46,

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 01.344.716/0001-79 da pessoa jurídica MARIA BONITA DISTRIB DE COSMETICOS E ARMARINHOS LTDA, com endereço na R ANTONIO MARIA, 245, CENTRO, CUIABA, MT, CEP: 78015-285, por vício na inscrição.

PAULO EDUARDO BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 18 DE JULHO DE 2007

Declara nulo, de ofício, o ato praticado perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 45 da Lei nº 10.406/2002 e o contido no processo 10183.003195/2006-04,

DECLARA NULO, DE OFÍCIO, o ato de inclusão do contribuinte Ives Correia Pereira, CPF 418.062.121-53, como responsável perante o CNPJ 32.980.013/0001-60 da pessoa jurídica LAMINADOS VILATORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, com endereço na RDV MT 225, SN, KM 52, ZONA RURAL, VERA, MT, CEP: 78.880-000, por constatação de vício no seu documento de segunda alteração contratual averbado na JUCEMAT.

PAULO EDUARDO BORGES

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 25 DE JULHO DE 2007

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 34, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de julho de 2007, e o que consta do processo administrativo nº 10241.000196/2007-38, declara:

Art.1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nº 84.706.456/0001-61, da empresa WALTER BARBOSA EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, por não efetuar a comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO MACHADO BUENO

5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 24 DE JULHO DE 2007

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, declara:

Art. 1º Fica incluída no Registro de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
Nº 5D.00.351	Nathalie Couto de Jesus	839.649.165-87	12689.000869/2007-26

Art. 2º Fica excluída do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em virtude da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
Nº 5A.00.466	Nathalie Couto de Jesus	839.649.165-87	12689.001382/2004-18

Art. 3º Ficam incluídos no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
Nº 5A.00.619	Ednaldo Araújo Souza	430.617.535-91	12689.000792/2007-94
Nº 5A.00.620	Marcio Costa de Alvarenga	818.855.555-04	12689.000610/2007-85
Nº 5A.00.621	Uiller Eustáquio da Silva	007.368.245-45	12689.000532/2007-19

PERPÉTUA MARIA VIEIRA FIGUEIREDO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 26 DE JULHO DE 2007

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, com fulcro na faculdade que lhe foi outorgada pelo inciso VIII do art. 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, e de acordo com o disposto no art. 30, caput e incisos I e II, §1º, da IN RFB nº 748, de 28/06/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/07/2007, declara:

Nº 28 - Nulo, de ofício, o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, identificado pelo nº 02.758.321/0001-85, concedido à empresa RWG - ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, por multiplicidade (atribuição de mais de um número para a mesma pessoa jurídica), consoante Despacho Decisório lavrado no processo 10510.001750/2007-87.

O contribuinte será considerado cientificado da presente anulação na data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 28 de setembro de 1998 (data de constituição da empresa), nos termos do §2º do art. 30 da IN RFB nº 748/2007.

Nº 29 - Nulo, de ofício, o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, identificado pelo nº 07.499.002/0001-16, concedido à empresa individual OZIEL OLIVEIRA SANTOS, por vício no ato da inscrição (falsificação de assinatura no contrato so-

cial), comprovado com resultado de exame grafotécnico emitido pelo Departamento de Polícia Federal, consoante Despacho Decisório emitido no processo 10510.003165/2006-31.

O contribuinte será considerado cientificado da anulação aqui referida na data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 15 de julho de 2005 (data de constituição da empresa), nos termos do §2º do art. 30 da IN SRF nº 748/2007.

LÚCIA ROSA SILVA SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 26 DE JULHO DE 2007

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, com fulcro na faculdade que lhe foi outorgada pelo inciso VIII do art. 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007 e de acordo com o disposto nos artigos 46, inciso I e 47, da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18/10/2004, declara:

Art. 1º- Cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de nº 575.560.835-00, concedida a JONHNNY RICHARD ANDRADE ALVES, com data de nascimento 29/07/1973, tendo em vista a comprovação de atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, consoante Despacho Decisório exarado no processo nº 10510.001828/2007-63.

Art. 2º- O interessado será considerado cientificado do presente cancelamento na data da publicação desde Ato no Diário Oficial da União.

LÚCIA ROSA SILVA SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 25 DE JULHO DE 2007

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de março de 2005, com base no art. 30, inciso II, §§ 1º e 2º c/c art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, declara:

Art. 1º - Nulo o ato de inscrição no CNPJ da empresa abaixo relacionada, por ter sido constatado vício na inscrição.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
42.079.434/0001-79	DRAGÃO AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA	10580.004113/2007-39

MÁRCIA MARIA FONSECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139, DE 25 DE JULHO DE 2007

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de março de 2005, com base no art. 30, inciso II, §§ 1º e 2º c/c art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, declara:

Art. 1º - Nulo o ato de inscrição no CNPJ da empresa abaixo relacionada, por ter sido constatado vício na inscrição.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
01.788.920/0001-89	DISTOM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	10580.003806/2007-12

MÁRCIA MARIA FONSECA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 13 DE JULHO DE 2007

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da sua competência que lhe é conferida pelo artigo 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria nº 95, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13634.000264/2007-33 resolve declarar:

1. Fica a empresa Silva e Guimarães Com. Ind. Ltda CNPJ 25.149.832/0001-03, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de jóias previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

2. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 13 DE JULHO DE 2007

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da sua competência que lhe é conferida pelo artigo 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria nº 95, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13634.000263/2007-99 resolve declarar:

1. Fica a empresa R. Figueiredo Brazilian Gems Stones Ltda Ltda CNPJ 05.219.236/0001-37, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de jóias previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

2. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 13 DE JULHO DE 2007

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da sua competência que lhe é conferida pelo artigo 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria nº 95, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13634.000260/2007-55 resolve declarar:

1. Fica a empresa Vieira e Soares Gemas Ltda CNPJ 03.395.958/0001-17, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de jóias previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

2. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 13 DE JULHO DE 2007

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da sua competência que lhe é conferida pelo artigo 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria nº 95, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13634.000259/2007-21 resolve declarar:

1. Fica a empresa Ronildo Couto Souza-EPP CNPJ 03.346.358/0001-69, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de jóias previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

2. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 13 DE JULHO DE 2007

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da sua competência que lhe é conferida pelo artigo 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria nº 95, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13634.000262/2007-44 resolve declarar:

1. Fica a empresa AV Pedras Preciosas Ltda ME CNPJ 64.247.984/0001-92, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de jóias previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

2. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 13 DE JULHO DE 2007

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da sua competência que lhe é conferida pelo artigo 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria nº 95, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13634.000261/2007-88 resolve declarar:

1. Fica a empresa RSV Gemas Ltda CNPJ 06.195.020/0001-41, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de jóias previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

2. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 13 DE JULHO DE 2007

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da sua competência que lhe é conferida pelo artigo 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria nº 95, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13634.000258/2007-86 resolve declarar:

1. Fica a empresa JM Quartz e Mineral Ltda CNPJ 05.754.045/0001-75, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de jóias previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

2. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 13 DE JULHO DE 2007

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da sua competência que lhe é conferida pelo artigo 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria nº 95, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13634.000257/2007-31 resolve declarar:

1. Fica a empresa Beryno Gems Ltda CNPJ 26.368.423/0001-52, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de jóias previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

2. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 13 DE JULHO DE 2007

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da sua competência que lhe é conferida pelo artigo 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria nº 95, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13634.000267/2007-77 resolve declarar:

1. Fica a empresa Organização Isabella Teixeira Ltda CNPJ 05.455.154/0001-91, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de jóias previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

2. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 13 DE JULHO DE 2007

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da sua competência que lhe é conferida pelo artigo 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria nº 95, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13634.000268/2007-11 resolve declarar:

1. Fica a empresa Serra Azul Com. Imp. Exportação Ltda CNPJ 04.169.856/0001-46, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de jóias previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

2. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 13 DE JULHO DE 2007

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da sua competência que lhe é conferida pelo artigo 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria nº 95, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13634.000266/2007-22 resolve declarar:

1. Fica a empresa BBE Stones Ltda ME CNPJ 05.538.701/0001-00, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de jóias previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

2. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 13 DE JULHO DE 2007

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da sua competência que lhe é conferida pelo artigo 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria nº 95, de 30/04/2007, publicada no D.O.U de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13634.000265/2007-88 resolve declarar:

1. Fica a empresa VGK Stones Ltda CNPJ 05.773.727/0001-25, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de jóias previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

2. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191, DE 24 DE JULHO DE 2007

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.100193/2007-64 declara:

Art.1º- Fica a empresa SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.529.548/0001-47 habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º- Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º- Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 86, de 27 de março de 2007, publicado no D.O.U., de 30 de março de 2007.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100	2050.0027293.06-2 2050.0027294.06-2	07.01.2009 novos
		Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2	UT 4000	contratos
		Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1	Jason K. Mc-Call	
		Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35.		
		Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6		
		Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	2050.0027296.06-2 2050.0027297.06-2	07.01.2009 novos
		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066,	UT 4000 Gloria McCall	contratos

	Petróleo	Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangóá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubar-te, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Pirauína, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambauí, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xareu.		
05.529.548/0001-47	Brasileiro S.A.		2050.0033091.07-2 2050.0033092.07-2 PVS 1000	18.06.2009 novos contratos
			Amy Candies	
			2050.0033094.07-2 2050.0033095.07-2 PVS 1000	18.06.2009 novos contratos
			Keri Candies	

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192, DE 24 DE JULHO DE 2007

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.019306/00-68 declara:

Art.1º-Fica a empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.487.983/0001-82, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos relacionados em anexo, até o termo final estabelecido nos mesmos.



Art.2º- Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o RE-PETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º- Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 97, de 9 de abril de 2007, publicado no DOU de 11 de abril de 2007.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-20, 30, 40, 50, 60, 100, 200, 400, 500 e 600.	101.2.066.98-4	02.05.2008
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicu-do, Bonito, Cherne , Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Malhado , Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Roncador,Verme-lho, Viola e Voador.	2050.0021987.06-2 2050.0021989.06-2 SEACOR LILEN	19.07.2008 novo contrato
			2050.0009576.05-2 ROBALO 1	09.04.2008 prorrogação
	Eni Oil do Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-4 (Sagatiba)	Astro 07-003-ST (0087VIK07) 0088AST07 0089AST07 Odin Viking Astro 07-004-ST 0101AST07 0102AST07 Sea Bear	23.10.2007 novos contratos 23.10.2007 novos contratos

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193, DE 25 DE JULHO DE 2007

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018481/2002-61 declara:

Art.1º-Fica a empresa TESCO DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.657/0001-17, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º- Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o RE-PETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º- Eventuais prorrogações do contrato especificado serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 10, de 18 de janeiro de 2007, publicado no DOU de 22 de janeiro de 2007.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.773.657/0001-17 02.773.657/0002-06 02.773.657/0004-60	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BCED e BREG	177.2.017.04-2 Top-driver (SC-77)	25.08.2007 prorrogação
		Campos em Exploração: Bacia de Sed. de Ceará - Potiguar: RNS-143 (BPOT-10), BPOT-100A e BPOT-4	2500.0014769.05-2	31.07.2007 retificação
		Campos em Produção: Agulha, Arabaiana, Aratum, Área do CES -066, Atum, Biquara (RNS-134), Caraúna, Cioba (RNS-035), Curimã, Dentão (RNS-035), Espada, Guaiuba (RNS-128), Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Ubarana (RNS-071), Pesca-da, Serra (RNS-105), Ubarana e Xaréu.	Termo de Coopera-ção 0020.0025324.06.4	27.11.2008 novo contrato

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194, DE 25 DE JULHO DE 2007

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018274/00-38 declara:

Art.1º- Fica a empresa HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.504.214/0001-87, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º - Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 171, de 28 de junho de 2007, publicado no D.O.U. de 2 de julho de 2007.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40, BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	2050.0030684.07-2	23.03.2011 novo contrato
		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Bar-racuda, Bicu-do, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carape-ba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Gua-já, Guaricema, Jubarte, Linguado, Ma-lhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Mo-réia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Ubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Pe-roá, Pescada, Piranema , Piraúna, Ronca-dor, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uru-guá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	181.2.022.01-5	24.01.2008 prorrogação
			181.2.005.03-9	27.06.2009 prorrogação
			2050.0019266.06-2	26.02.2010 novo contrato
			2050.0028097.06-2	19.12.2009 novo contrato
	El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda. (sucessora da Coastal BM-PAMA-1 Ltda., Coastal	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Pará-Maranhão: BM-PAMA-1 Camamu-Almada: BM-CAL-4	EPPC-MSA-209	23.07.2011



8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 25 DE JULHO DE 2007

Anula-se o ato de concessão da inscrição no CNPJ, nas hipóteses de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, Edição Extra, considerando o que consta no processo administrativo nº 13836.000520/2003-92 e com fundamento no artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa/RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, declara:

Art 1º. ANULADO de ofício, o ato de concessão de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica.

PESSOA JURÍDICA	CNPJ	PROCESSO FISCAL
MINERAÇÃO ÁGUAS DE SOCORRÔ LTDA	03.561.845/0002-25	13836.000520/2003-92

Art 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 26 DE JULHO DE 2007

Declara CANCELADA a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, conforme decisão judicial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 30 de abril de 2007, tendo em vista o que consta no Memorando SACAT nº 76/2007, nos termos dos artigos 543 a 546 e com base no inciso I do art. 556, todos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, declara cancelada a partir de 15 de junho de 2007 a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN nº 515/2007, da empresa abaixo identificada, bem como os seus efeitos, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada, a partir da mesma data.

Empresa : ECIL EMPRESA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.

CNPJ/MF: 04.529.884/0001-27

HAILTON DE PAULA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.434, DE 26 DE JULHO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM nº 388, de 30 de abril de 2003:

ANA MARIA SIQUEIRA DANTAS - C.P.F. nº 879.733.087-68,
ANDRE BERG - C.P.F. nº 007.365.440-03,
CLAUDEMIR ROBERTO QUELICE - C.P.F. nº 147.639.118-13,
FELIPE MATTAR - C.P.F. nº 264.350.898-09,
LILYANNA YANG - C.P.F. nº 250.551.648-08 e
NELSON BENEDITO DA COSTA - C.P.F. nº 214.284.251-87.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.436, DE 26 DE JULHO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM nº 388, 30 de abril de 2003:

LUIS FELIPE ADAIME - C.P.F. nº 055.661.327-90

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.437, DE 26 DE JULHO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. ROGÉRIO FURTADO MOREIRA, C.P.F. nº 769.987.207-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM

I - Marcação de novo julgamento: comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 24 a 33 da Deliberação CVM nº 457, de 23/12/2002, e alterações, que será realizado julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes legais ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

21/08/2007 - Terça-Feira

15h - PAS CVM Nº SP2005/0155

Relator: Diretor Eli Loria

Procuradora-federal na CVM: Ana Lúcia da Rocha

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar o uso de informação privilegiada prevista no artigo 11 da Instrução CVM nº 31/84, configurando o uso de práticas não eqüitativas de mercado, previstas na letra "d" da Instrução CVM nº 08/79, e vedadas pelo item II da mesma instrução.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ROBERTO ESTEFANO	DR. JOSÉ ANCHIETA DA SILVA e outros
BONUS-BANVAL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	DR. LESLIE AMENDOLARA
CELSO PEDRO SENISE JUNIOR	DR. LESLIE AMENDOLARA
CREDIT SUISSE (BRASIL) DTVM S.A.	DRA. ADRIANA BARONI SANTI BARSTAD e outros
CREDIT SUISSE FIRST BOSTON S.A. CTVM	DRA. ADRIANA BARONI SANTI BARSTAD e outros
FERNANDO ANTONIO BOTELHO PRADO	DRA. ADRIANA BARONI SANTI BARSTAD e outros
ANDRE ROBERTO JAKURSKI	DRA. ELAINE DE PAULA PALMER e outros
ARLINDO RAGGIO VERGAÇAS JUNIOR	DRA. ELAINE DE PAULA PALMER e outros
GUILHERME MEXIAS ACHÉ	DRA. ELAINE DE PAULA PALMER e outros
GUSTAVO HENRIQUE NUNES GUEDES	DRA. ELAINE DE PAULA PALMER e outros
JGP NEXTAR FUND	DRA. ELAINE DE PAULA PALMER e outros
JGP S.A.	DRA. ELAINE DE PAULA PALMER e outros
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES	DRA. ELAINE DE PAULA PALMER e outros
VENTURA CAPITAL LLC	DRA. ELAINE DE PAULA PALMER e outros

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2007.

NILZA PINTO NOGUEIRA

p/Coordenação de Controle de Processos Administrativos

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco "j", sala 605, edifício alvorada, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 8 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 09:00 horas

RELATOR: Nauray Fragoso Tanaka

01 - Recurso: 133922 - Processo: 15374.002466/00-61 Recorrente: FERNANDO RIBEIRO MACEDO(ESPÓLIO) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Silvana Mancini Karam

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Alexandre Andrade Lima da

Fonte Filho

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Raimundo Tosta Santos

02 - Recurso: 148358 - Processo: 11051.000278/2005-11 Recorrente: HANI HASAN SALEH EL HAG HUSEIN EL HWAITI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.

RELATOR: Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira

03 - Recurso: 141114 - Processo: 10665.000519/00-29 Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: GERALDO MAGELA MARTINS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF.

RELATOR: José Raimundo Tosta Santos

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.438, DE 26 DE JULHO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. RICARDO HESPANHA DINIZ KOVACH, C.P.F. nº 697.467.707-30, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

04 - Recurso: 143537 - Processo: 19515.001865/2002-91 Recorrentes: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II e ISAAC MICHAAIN - Matéria: IRPF.

RELATOR: Silvana Mancini Karam

05 - Recurso: 139329 - Processo: 10930.004805/2003-36 Recorrente: ARMANDO GOMES DINIZ JÚNIOR - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.

06 - Recurso: 141858 - Processo: 10120.001161/2002-88 Recorrente: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF.

07 - Recurso: 149941 - Processo: 14041.000034/2005-45 Recorrente: PAULO ROBERTO RIBEIRO ARRUDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF.

RELATOR: Antônio José Praga de Souza

08 - Recurso: 150195 - Processo: 13851.000486/2005-20 Recorrente: CLOVIS PIRES DE OLIVEIRA CAMPOS - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira

09 - Recurso: 151007 - Processo: 10580.010412/2005-41 Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA e EMPREENDIMENTOS SÃO JOSÉ LTDA. - Matéria: IRF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Raimundo Tosta Santos

RELATOR: Moises Giacomelli Nunes da Silva

10 - Recurso: 132222 - Processo: 10480.013608/2001-91 Recorrente: LUCIANA MARTINS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.

11 - Recurso: 137345 - Processo: 10980.001706/2001-45 Recorrente: WALDOMIRO MOREIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.

12 - Recurso: 153571 - Processo: 11543.005110/2002-17 Recorrente: VIRGÍNIA PIPA ABOUDIB - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF.

RELATOR: Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho



13 - Recurso: 146205 - Processo: 11543.004961/2003-23 Recorrente: NAILDA MARIA BARBOSA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.
14 - Recurso: 150880 - Processo: 19515.001148/2004-21 Recorrente: LIU WU CHING - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leila Maria Scherrer Leitão
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira

DIA 08 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:00 horas

RELATOR: Naurý Frágoso Tanaka
15 - Recurso: 138168 - Processo: 10940.002461/2002-21 Recorrente: ADAIR SIDNEI DELANORA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.
16 - Recurso: 149320 - Processo: 10845.001679/00-12 Recorrente: AMC HOLDING S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF.
RELATOR: Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira
17 - Recurso: 156321 - Processo: 16045.000128/2006-91 Recorrente: FRANCISCO JOSÉ RIBAS DE OLIVEIRA VARAJÃO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.
18 - Recurso: 156764 - Processo: 10640.002041/2006-52 Recorrente: PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF.
RELATOR: José Raimundo Tosta Santos
19 - Recurso: 130728 - Processo: 10380.012850/00-97 Recorrente: SOLANGE GRACE MOURA ROLIM - Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF.
20 - Recurso: 151938 - Processo: 10835.003017/2004-91 Recorrente: FLÁVIO FERMO DECCO JÚNIOR - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.
RELATOR: Silvana Mancini Karam
21 - Recurso: 138112 - Processo: 13925.000241/2002-49 Recorrente: AUGUSTO JOSÉ SPEROTTO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Raimundo Tosta Santos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Moises Giacomelli Nunes da Silva

22 - Recurso: 149851 - Processo: 13706.005770/2002-13 Recorrente: PAULO ROBERTO PEREIRA DE ANDRADE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.
23 - Recurso: 150565 - Processo: 10166.013659/2003-48 Recorrente: ROBERTO POSTIGLIONE DE ASSIS FERREIRA JÚNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Moises Giacomelli Nunes da Silva
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antônio José Praga de Souza

RELATOR: Antônio José Praga de Souza
24 - Recurso: 150293 - Processo: 10580.013754/2004-31 Recorrente: EDSON PENAS BATISTA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF.
25 - Recurso: 151911 - Processo: 10675.002749/2005-25 Recorrente: GILMAR ALVES CAMPOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Raimundo Tosta Santos

RELATOR: Moises Giacomelli Nunes da Silva
26 - Recurso: 150439 - Processo: 19515.000484/2002-95 Recorrente: ISRAEL ZEKER - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Raimundo Tosta Santos

27 - Recurso: 150670 - Processo: 10930.003568/2005-58 Recorrente: ROBSON DE LIMA SANCHEZ - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.
28 - Recurso: 151706 - Processo: 10980.003605/2005-32 Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR e RICARDO SABOIA KHURY - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Naurý Frágoso Tanaka
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antônio José Praga de Souza

RELATOR: Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho
29 - Recurso: 152113 - Processo: 13629.001707/2005-11 Recorrente: MATUSALEM DIAS SAMPAIO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF.
30 - Recurso: 154805 - Processo: 10580.007886/2002-62 Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Interessado: IDEBASA INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS DA BAHIA S.A. - Matéria: IRF.

DIA 09 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 09:00 horas

RELATOR: Naurý Frágoso Tanaka
31 - Recurso: 134118 - Processo: 10920.002360/2001-15 Recorrente: INDÚSTRIAS SCHNEIDER S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRF.
32 - Recurso: 151073 - Processo: 10070.002861/2003-11 Recorrente: ZILMAR CANAVIEIRA NEVES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.
RELATOR: Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira

33 - Recurso: 153118 - Processo: 10855.005917/2002-73 Recorrente: JOSÉ RICARDO LOPES DE CARVALHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF.
34 - Recurso: 155604 - Processo: 10510.001021/2006-40 Recorrente: JOSÉ GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF.
RELATOR: José Raimundo Tosta Santos
35 - Recurso: 143861 - Processo: 10909.000564/2004-12 Recorrente: AKIRA ONISHI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Moises Giacomelli Nunes da Silva

36 - Recurso: 144373 - Processo: 10746.001356/2003-51 Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF e MARCELO DE FREITAS HONORATO - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Silvana Mancini Karam
RELATOR: Silvana Mancini Karam
37 - Recurso: 153699 - Processo: 10912.000330/2001-65 Recorrente: CEQUIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRF.
38 - Recurso: 153714 - Processo: 10480.009404/2002-37 Recorrente: S.A. FLUXO COMÉRCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRF.

RELATOR: Antônio José Praga de Souza
39 - Recurso: 149875 - Processo: 10166.009019/2002-52 Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL S.C LTDA.AEUDF - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRF.
40 - Recurso: 155718 - Processo: 10845.004757/2003-45 Recorrentes: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II e ROLF FRITZ HANS ROSCHKE - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira
RELATOR: Moises Giacomelli Nunes da Silva
41 - Recurso: 153125 - Processo: 19740.000659/2003-81 Recorrente: MACAR FOMENTO COMERCIAL LTDA. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Silvana Mancini Karam
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Naurý Frágoso Tanaka
42 - Recurso: 155209 - Processo: 11080.008657/2001-88 Recorrente: JOSÉ JAEGER BOACHEHIN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.
RELATOR: Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho
43 - Recurso: 153438 - Processo: 19515.001132/2004-19 Recorrente: LIU HSIU CHEN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.
44 - Recurso: 156061 - Processo: 10860.000861/00-68 Recorrente: ROMANO VILLASCO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF.

DIA 09 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:00 horas

RELATOR: Naurý Frágoso Tanaka
45 - Recurso: 150620 - Processo: 10768.007520/2004-67 Recorrente: AXEL RIPOL HAMER - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPF.
46 - Recurso: 155550 - Processo: 10540.001384/2003-85 Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Interessado: MÁRIO OLIVEIRA LADEIA - Matéria: IRPF.
RELATOR: Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira
47 - Recurso: 154160 - Processo: 11020.003938/2002-30 Recorrente: OLINDA ZORZZETO CHIGGI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.
RELATOR: José Raimundo Tosta Santos
48 - Recurso: 133261 - Processo: 10840.003015/2001-81 Embargante: MEIRE NICE PUSTRELO - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPF.

49 - Recurso: 143012 - Processo: 11516.003195/2003-15 Recorrente: LUIZ ZAPELINI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira
RELATOR: Silvana Mancini Karam
50 - Recurso: 153693 - Processo: 10768.009771/2002-14 Recorrente: FUNDAÇÃO GAROTO DE PREVIDÊNCIA - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF.
51 - Recurso: 153792 - Processo: 13830.001521/2001-42 Recorrente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF.
RELATOR: Antônio José Praga de Souza
52 - Recurso: 151514 - Processo: 10950.002960/2005-41 Recorrente: JOSENIR CHIMITI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Raimundo Tosta Santos

53 - Recurso: 154945 - Processo: 10850.002612/2001-79 Recorrente: CEZIRA DE OLIVEIRA FARIA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.
RELATOR: Moises Giacomelli Nunes da Silva
54 - Recurso: 155581 - Processo: 10680.015414/2003-36 Recorrente: JOSÉ FERREIRA RIBEIRO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF.

55 - Recurso: 155615 - Processo: 13747.000184/2001-15 Recorrente: DALMIR SOARES DE OLIVEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.
RELATOR: Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho
56 - Recurso: 152099 - Processo: 11040.001474/2005-31 Recorrente: ELOY ANTÔNIO PAULETTO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.
57 - Recurso: 154544 - Processo: 16707.002075/2003-69 Recorrente: PEDRO ALVES NETO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.

DIA 10 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 09:00 horas

RELATOR: Naurý Frágoso Tanaka
58 - Recurso: 150979 - Processo: 10680.004515/2003-81 Recorrente: PEDRO MARIANO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF.
59 - Recurso: 152681 - Processo: 10825.000358/00-75 Recorrente: SAUL MATHEUS BERTOLACCINI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF.
RELATOR: Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira
60 - Recurso: 154127 - Processo: 13847.000224/2003-62 Recorrente: GELÁSIO LAURINDO FABRIL - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRF.
61 - Recurso: 154263 - Processo: 19679.018860/2003-14 Recorrente: KARL WERNER SCHERWITZ - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.
RELATOR: José Raimundo Tosta Santos
62 - Recurso: 143923 - Processo: 14041.000079/2004-39 Recorrente: CELMA DE FÁTIMA DOS REIS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF.
RELATOR: Silvana Mancini Karam
63 - Recurso: 153572 - Processo: 10380.005650/2002-48 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE LANÇAMENTOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRF.
64 - Recurso: 153985 - Processo: 13433.000315/2003-60 Recorrente: JOUBERT DE GÓIS CARVALHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.
RELATOR: Antônio José Praga de Souza
65 - Recurso: 153875 - Processo: 10245.001573/2005-54 Recorrente: FRANCISCO EDMAR DE SOUZA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Raimundo Tosta Santos

RELATOR: Moises Giacomelli Nunes da Silva
66 - Recurso: 150692 - Processo: 13884.001035/2002-80 Recorrente: VALMIR DE MOURA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF.
67 - Recurso: 150747 - Processo: 10280.001362/2002-42 Recorrente: JOSÉ MASSOUD SALAME - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF.
RELATOR: Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho
68 - Recurso: 152098 - Processo: 11040.001490/2005-24 Recorrente: RENATO COUTO CENTENO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.
69 - Recurso: 152103 - Processo: 13884.003994/2005-82 Recorrente: JOSE ROBERTO MIRANDA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.

DIA 10 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:00 horas

RELATOR: Naurý Frágoso Tanaka
70 - Recurso: 150770 - Processo: 16707.001168/2002-95 Recorrente: WALTER SOARES BARBOSA ROCHA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.
71 - Recurso: 153241 - Processo: 10821.000609/2003-20 Recorrente: LUIZ CARLOS DA CUNHA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.
RELATOR: José Raimundo Tosta Santos
72 - Recurso: 139688 - Processo: 10480.011470/2002-77 Recorrente: JOSÉ MÁRCIO LIMAVERDE CABRAL - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.
RELATOR: Silvana Mancini Karam
73 - Recurso: 154088 - Processo: 11831.001196/2002-63 Recorrente: WILSON FUIN - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.
74 - Recurso: 154090 - Processo: 10980.004895/2004-51 Recorrente: FÉLIX SICORA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.
RELATOR: Moises Giacomelli Nunes da Silva
75 - Recurso: 151862 - Processo: 10945.001250/2005-73 Recorrente: ARSÊNIO VALMIR SOARES DA SILVA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.
76 - Recurso: 154225 - Processo: 13706.001891/2001-13 Recorrente: RAUL DE MORAES PEREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.
RELATOR: Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho
77 - Recurso: 144193 - Processo: 13027.000372/2003-31 Recorrente: CARLOS JOSÉ EMANUELE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF.

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Presidente da Câmara

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
3ª CÂMARA****ATA DA 848ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2006**

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e seis, às nove horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), LEONARDO DE ANDRADE COUTO, MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ, EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CÉSAR PIANTAVIGNA, JOSÉ ADÃO VITORINO DE MORAIS (Suplente), VALDEMAR LUDVIG; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Recurso nº: 124985 Processo nº: 11070.000144/2002-29

Recte : SAVANA VEÍCULOS LTDARecda: DRJ-SANTA MARIA/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face à intempestividade. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10655

RELATORA MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

Recurso nº: 125202 Processo nº: 13501.000077/98-21

Recte : COPENER FLORESTAL LTDA Recda: DRJ-SALVADOR/BA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em parte, face à opção pela via judicial; na parte conhecida, negou-se provimento. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10656

RELATOR CÉSAR PIANTAVIGNA

Recurso nº: 124367 Processo nº: 10880.006572/2002-68

Recte : SCHAHIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDARecda: DRJ-SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conheceu-se e deu-se provimento aos embargos de declaração para retificar o Acórdão nº 203-09.921, nos termos do voto do relator.

ACÓRDÃO Nº: 203-10657

Recurso nº: 125056 Processo nº: 13816.000041/2002-23

Recte : INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS PARANOÁ LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em parte, face à opção pela via judicial; na parte conhecida rejeitou-se a preliminar de nulidade e no mérito, negou-se provimento. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira. Fez sustentação oral pela recorrente o Dr. Marcos de Carvalho Pagliaro.

ACÓRDÃO Nº: 203-10658

Recurso nº: 125091 Processo nº: 13816.000040/2002-89

Recte : INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICO PARANOÁ LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em parte, face à opção pela via judicial; na parte conhecida, rejeitou-se a preliminar de nulidade e no mérito, negou-se provimento. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira. Fez sustentação oral pela recorrente o Dr. Marcos de Carvalho Pagliaro.

ACÓRDÃO Nº: 203-10659

Recurso nº: 126424 Processo nº: 13677.000176/99-37

Recte : COOPARÁ - COOP. MISTA REG. AGROIND. PROD. RURAIS SE PARÁ DE MINAS LTDARecda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face à opção pela via judicial.

Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10660

Recurso nº: 128756 Processo nº: 13525.000025/99-40

Recte : CEDRAZ VEÍCULOS LTDARecda: DRJ-SALVADOR/BA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face à opção pela via judicial. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10661

RELATOR VALDEMAR LUDVIG

Recurso nº: 118429 Processo nº: 10980.000111/2001-72

Recte : CONDOR SUPER CENTER LTDARecda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: I) pelo voto de qualidade e face a decadência, negou-se provimento ao recurso com relação ao recolhimento no valor de CR\$ 55.480.023,94, efetuado em 07/02/94. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que afastavam a decadência (tese dos dez anos). Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; II) por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial para acatar o resultado da diligência de fls. 613/614. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10662

Recurso nº: 125500 Processo nº: 11060.002950/2002-51

Recte : PRONTOMIX TECNOLOGIA DE CONCRETO LTDA Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em parte, face à opção pela via judicial; na parte conhecida, deu-se provimento parcial para excluir a multa de ofício. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10663

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA

Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

**ATA DA 849ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2006**

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e seis, às quatorze horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), LEONARDO DE ANDRADE COUTO, MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ, EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CÉSAR PIANTAVIGNA, JOSÉ ADÃO VITORINO DE MORAIS (Suplente), VALDEMAR LUDVIG, FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Recurso nº: 122717 Processo nº: 10735.003697/2001-29

Recte : FESO - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso quanto à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Tereza Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. que consideravam decaídos os períodos anteriores a outubro 1996; II) Por unanimidade de votos, não se acolheu a preliminar de nulidade suscitada; e quanto ao mérito, por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10664

Recurso nº: 126435 Processo nº: 16327.001196/00-62

Recte : BANCO DE TOKIO - MITSUBISHI S/ARecda: DRJ-SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade. Vencida a Conselheira Maria Teresa Martínez López, e no mérito, negou-se provimento ao recurso: I) por maioria de votos quanto à caracterização do ACC como operação de crédito sujeita à CPMF. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna e Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva; e II) por unanimidade de votos quanto ao cálculo dos juros de mora pela taxa Selic. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira. Fez sustentação oral pela recorrente o Dr. Igor Nascimento de Souza.

ACÓRDÃO Nº: 203-10665

Recurso nº: 129673 Processo nº: 15374.001644/2003-03

Recte : MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade; e quanto ao mérito, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto da relatora-designada. Vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto e Cesar Piantavigna que negavam provimento ao recurso. Designada a Conselheira Maria Teresa Martínez López para redigir o voto vencedor. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10666

Recurso nº: 129843 Processo nº: 10746.000632/2004-45

Recte : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00680

Recurso nº: 129867 Processo nº: 10384.000184/2002-74

Recte: DRJ-FORTALEZA/CEInter : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10667

Recurso nº: 131289 Processo nº: 18471.001427/2004-86

Recte : RIO DE JANEIRO GOVERNO DO ESTADORecda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00681

RELATOR EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

Recurso nº: 128507 Processo nº: 13678.000040/00-69

Recte : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SUDOESTE MINEIRO LTDARecda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, para anular o processo a partir da decisão de primeira instância, inclusive. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira. . Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10668

RELATOR CÉSAR PIANTAVIGNA

Recurso nº: 123625 Processo nº: 10830.006841/2001-09

Recte : AVERY DENNISON DO BRASIL LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10669

Recurso nº: 127131 Processo nº: 19515.001241/2002-74

Recte : TRIANA EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.Recda: DRJ-BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Rejeitou-se as preliminares suscitadas: I) Pelo voto de qualidade, em relação ao MPF. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator), Maria Teresa Martínez López, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva; II) Por unanimidade de votos, quanto às demais preliminares. No mérito, por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso em parte, face ao fato de a matéria ser estranha aos autos; e na parte conhecida, pelo voto de qualidade, afastou-se a decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna (Relator), Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que acolhiam a decadência até setembro de 1997. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10670

Recurso nº: 128150 Processo nº: 13863.000298/99-62

Recte : SULPAVE SUL PAULISTA DE VEÍCULOS LTDARecda: DRJ-SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator), Maria Teresa Martínez López, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10671

Recurso nº: 128699 Processo nº: 10580.004603/99-37

Recte : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBAREcda: DRJ-SALVADOR/BA

DECISÃO: I) Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento quanto à decadência. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator), Maria Teresa Martínez López, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que consideravam como possível a restituição/compensação dos eventuais valores recolhidos a maior a título de PIS após 13/04/1989 (tese dos dez anos). Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor quanto à decadência; II) Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para acolher a semestralidade. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator) e José Adão Vitronio de Moraes. Designada a Conselheira Maria Teresa Martínez López para redigir o voto vencedor quanto à semestralidade. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10672

RELATOR FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA

Recurso nº: 123332 Processo nº: 13839.003494/2002-43

Recte : COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA-Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conheceu-se e rejeitou-se os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10673

Recurso nº: 125229 Processo nº: 18471.000550/2003-07

Recte : LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDARecda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00682

Recurso nº: 127095 Processo nº: 10980.007317/00-90

Recte : AUTO POSTO BOTÂNICO LTDA.Recda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Deu-se provimento parcial, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento quanto à decadência. Vencidos os Conselheiros Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva (Relator), Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna e Valdemar Ludvig que afastavam a decadência; II) Por maioria de votos, acolheu-se a semestralidade. Vencido o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) (Suplente); III) Por unanimidade de votos, negou-se provimento em relação às demais matérias. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10674

Recurso nº: 127096 Processo nº: 10980.007304/00-48

Recte : POSTO JARDIM BOTÂNICO LTDA.Recda: DRJ-CURITIBA/PR



DECISÃO: Deu-se provimento parcial, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento quanto à decadência. Vencidos os Conselheiros Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva (Relator), Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna e Valdemar Ludvig que afastavam a decadência; II) Por maioria de votos, acolheu-se a semestralidade . Vencido o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes (Suplente); III) Por unanimidade de votos, negou-se provimento em relação às demais matérias. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10675
Recurso nº: 127932 Processo nº: 11020.001505/2003-21
Recte : POSTO JARDIM BOTÂNICO LTDA.Recda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira. Fez sustentação oral pela recorrente o Dr. Kleber Moraes Serafim.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00683
Recurso nº: 127971 Processo nº: 13839.001213/2002-18
Recte : ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO LTDA-Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conheceu-se e rejeitou-se os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10676
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

**ATA DA 850ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2006**

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e seis, às nove horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), LEONARDO DE ANDRADE COUTO, MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ, EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CÉSAR PIANTAVIGNA, JOSÉ ADÃO VITORINO DE MORAIS (Suplente), VALDEMAR LUDVIG, FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas: RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO
Recurso nº: 088825 Processo nº: 10783.004516/89-77
Recte : FABRICA DE COCHOS ITABIRA LTDARecda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Por unanimidade de votos, resolveram os membros da Terceira Câmara, converter o julgamento em resolução para declinar competência ao Primeiro Conselho de Contribuintes. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00684
Recurso nº: 125870 Processo nº: 10680.013989/2002-33
Recte : MECÂNICA INDUSTRIAL NUNES LTDARecda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10677
Recurso nº: 125926 Processo nº: 11007.000203/2002-22
Recte : ENGENHO DE ARROZ CORADINI LTDARecda: DRJ-SANTA MARIA/RS

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator) e José Adão Vitorino de Moraes (Suplente). Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor. A Conselheira Maria Tereza Martínez López apresentará declaração de voto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira. Fez sustentação oral pela recorrente o Dr. Dilson Gerent.

ACÓRDÃO Nº: 203-10678
Recurso nº: 129552 Processo nº: 16707.002730/2001-17
Recte : SASIMIL LTDARecda: DRJ-RECIFE/PE

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00685
Recurso nº: 129553 Processo nº: 16707.002729/2001-92
Recte : SASIMIL LTDARecda: DRJ-RECIFE/PE

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00686
RELATOR LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Recurso nº: 125472 Processo nº: 10580.007734/00-27
Recte : BIGRAF-BAHIANA INDUSTRIAL GRÁFICA LTDARecda: DRJ-RECIFE/PE

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10679
Recurso nº: 125473 Processo nº: 11618.000322/00-54
Recte : S/A MASSAS ALIMENTÍCIAS DA PARAIBAREcda: DRJ-RECIFE/PE

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva.Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10680
Recurso nº: 125554 Processo nº: 13977.000078/99-98
Recte : TEXTIL H.J. HERING LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10681
Recurso nº: 126868 Processo nº: 11543.004216/00-15
Recte : MM EXTRAÇÃO E MOAGEM LTDARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Vista ao Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis
Recurso nº: 127569 Processo nº: 11618.001553/2001-37
Recte : CINAP-COMÉRCIO E INDÚSTRIA NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A LTDA.Recda: DRJ-RECIFE/PE

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso.Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva apenas quanto às aquisições isentas. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10682
Recurso nº: 127572 Processo nº: 16707.000498/2001-82
Recte : C. GARCIA & CIA LTDA.Recda: DRJ-RECIFE/PE

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, negou-se provimento quanto à retroatividade do art. 11 da Lei nº 9.779/99. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva; II) Deu-se provimento q uanto à atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis , José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Antonio Bezerra Neto.

Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10683
Recurso nº: 129320 Processo nº: 10820.001762/2004-65
Recte : ÁLCOOL AZUL S/A - ALCOAZULRecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10684
Recurso nº: 129321 Processo nº: 10820.001761/2004-11
Recte : ÁLCOOL AZUL S/A - ALCOAZULRecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10685
Recurso nº: 129322 Processo nº: 10820.001760/2004-76
Recte : ÁLCOOL AZUL S/A - ALCOAZULRecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10686
Recurso nº: 129335 Processo nº: 10530.001989/2002-12
Recte : CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S/AREcda: DRJ-RECIFE/PE

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10687
Recurso nº: 129336 Processo nº: 10530.001991/2002-83
Recte : CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S/AREcda: DRJ-RECIFE/PE

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10688
RELATORA MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Recurso nº: 125681 Processo nº: 10980.005998/2003-57
Recte : IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS SOCIEDADE ANÔNIMAREcda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00687
Recurso nº: 126851 Processo nº: 13839.001446/2003-00
Recte : CERVEJARIA KRILL LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Valdemar Ludvig. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10689
RELATOR CÉSAR PIANTAVIGNA
Recurso nº: 121451 Processo nº: 11065.002975/98-01
Recte : INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceu-se e deu-se provimento aos embargos de declaração para reconhecer o direito à atualização monetária a partir da data protocolização do pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Jose Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Antonio Bezerra Neto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10690
Recurso nº: 124761 Processo nº: 10865.000337/96-43
Recte : NHEEL QUÍMICA LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade; e quanto ao mérito: I) Por unanimidade de votos, reduziu-se a multa de ofício de 100% para 75%; II) Por maioria de votos, cancelou-se a multa de ofício e os juros de mora sobre os valores depositados em juízo, vencido o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto em relação apenas aos juros de mora; e III) Por maioria de votos, acolheu-se a semestralidade. Vencido o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes (Suplente). Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10691
Recurso nº: 129584 Processo nº: 10980.017119/99-47
Recte : STIVAL ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator), Maria Teresa Martínez López, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva. Designado o Conselheiro Antonio Bezerra Neto para redigir o voto vencedor. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira. Fez sustentação oral pela recorrente o Dr. Kleber Moraes Serafim.

ACÓRDÃO Nº: 203-10692
Recurso nº: 130138 Processo nº: 10830.007328/98-24
Recte : USINA AÇUCAREIRA ESTER S/AREcda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00688
Recurso nº: 130139 Processo nº: 10830.005175/98-44
Recte : USINA AÇUCAREIRA ESTER S/AREcda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00689
RELATOR FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA

Recurso nº: 127775 Processo nº: 11543.004062/00-43
Recte : ORNATO S.A. INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Antonio Bezerra Neto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira. Fez sustentação oral pela recorrente o Dr. Oscar Sant'anna de Freitas e Castro.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00690
Recurso nº: 129682 Processo nº: 10840.002180/00-63
Recte : USINA SÃO FRANCISCO S.A.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10693 Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

**ATA DA 851ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2006**

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e seis, às quatorze horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), LEONARDO DE ANDRADE COUTO, MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ, EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CÉSAR PIANTAVIGNA, JOSÉ ADÃO VITORINO DE MORAIS (Suplente), VALDEMAR LUDVIG, FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO
Recurso nº: 125009 Processo nº: 10120.004600/2001-23
Recte : DISBRAL - DISTRIBUIDORA DE ASFALTO
S/ARecda: DRJ-BRASILIA/DF

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, negou-se provimento quanto à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que afastavam a decadência pela tese dos dez anos; II) Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10694
Recurso nº: 126329 Processo nº: 15374.003960/2001-40
Recte : LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BARONESA LTDARecda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10695
Recurso nº: 126884 Processo nº: 10835.000067/2001-74
Recte : MERCE-FERRO COMERCIAL LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se as preliminares suscitadas; e quanto ao mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10696
Recurso nº: 127297 Processo nº: 10830.006257/00-39
Recte : TEKNOX MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, tomou-se conhecimento da decadência ex-offício. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator) e José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) que não conheciam dessa matéria. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; II) No mérito, pelo voto de qualidade, negou-se provimento quanto à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que afastavam a decadência pela tese dos dez anos; b) Por maioria de votos, acolheu-se a semestralidade. Vencido o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes (Suplente). Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10697
Recurso nº: 127477 Processo nº: 10835.001329/00-10
Recte : LOJAS DUMAS MÓVEIS E COLCHÕES LTDA-Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10698
Recurso nº: 128036 Processo nº: 10835.002102/00-00
Recte : MITUO HAGUI & CIA. LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se as preliminares suscitadas; e quanto ao mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10699
Recurso nº: 128354 Processo nº: 10835.001591/2001-62
Recte : J. RAPACI & CIA LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se as preliminares suscitadas; e quanto ao mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10700
Recurso nº: 129153 Processo nº: 13821.000064/00-44
Recte : SOBERANA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva; II) E quanto aos períodos remanescentes, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10701
RELATOR LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Recurso nº: 125181 Processo nº: 10680.020842/99-89
Recte : CONSTRUTORA TERRAYAMA LTDARecda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso quanto à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que afastavam a decadência pela tese dos dez anos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10702
Recurso nº: 126235 Processo nº: 10280.013180/99-76
Recte : CARLOS ANTÔNIO XERFAN & CIA LTDARecda: DRJ-BELÉM/PA

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Considerou-se decaídos os períodos anteriores a novembro 1994. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Antonio Bezerra Neto que afastavam a decadência; II) Deu-se provimento para acolher a semestralidade. Vencido o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes (Suplente). Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10703
RELATORA MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Recurso nº: 125349 Processo nº: 10882.001899/2001-42
Recte : COPELI COMERCIAL LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Por unanimidade, não se conheceu do recurso, face à intempestividade. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10704
Recurso nº: 125394 Processo nº: 13884.004056/2001-76
Recte : LONOBRAZIL S/ARecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10705
Recurso nº: 125747 Processo nº: 13826.000422/99-18
Recte : LÁZARO APARECIDOREcda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, para admitir os recolhimentos a partir de 12/08/89. Vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Emanuel Carlos Dantas de Assis e Antonio Bezerra Neto que consideravam decaídos os recolhimentos anteriores 12/08/94; II) Por unanimidade de votos, acolheu-se a semestralidade. O Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) declarou-se impedido de votar. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10706
Recurso nº: 127295 Processo nº: 11831.000162/99-95
Recte : CARBONÍFERA DO CAMBUÍ LTDARecda: DRJ-SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10707
Recurso nº: 127437 Processo nº: 13827.000280/99-33
Recte : FAZENDA MORRO VERMELHO LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López (Relatora), Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que afastavam a decadência; II) Por maioria de votos, acolheu-se a semestralidade. Vencido o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes (Suplente). Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10708
Recurso nº: 128467 Processo nº: 13737.000071/98-81
Recte : SÃO MARCOS TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDARecda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Por unanimidade de votos, resolveram os membros da Terceira Câmara converter o julgamento em resolução para declinar competência ao Primeiro Conselho de Contribuintes. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00691
Recurso nº: 128508 Processo nº: 10860.001610/99-68
Recte : MADEIREIRA TUAN - MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial, ao recurso nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento quanto à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López (Relatora), Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que afastavam a decadência. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; II) Por maioria de votos, acolheu-se a semestralidade. Vencido o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes (Suplente). Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10709
RELATOR EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Recurso nº: 125801 Processo nº: 13848.000151/99-05
Recte : EMPÓRIO SUETAKE LTDA-MERecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, em afastar a decadência. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis (Relator), Leonardo de Andrade Couto e Antonio Bezerra Neto, que consideraram decaídos os recolhimentos efetuados antes de 21/10/94. Designada a Conselheira Maria Teresa Martínez López para redigir o voto vencedor; e II) Por unanimidade de votos, em dar provimento para acolher a semestralidade. O Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) declarou-se impedido de votar. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10710
Recurso nº: 125802 Processo nº: 13848.000113/99-16
Recte : ERNESTO CAPELLI - MERecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial, ao recurso nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, em afastar a decadência. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis (Relator), Leonardo de Andrade Couto e Antonio Bezerra Neto, que consideravam decaídos todos os pagamentos. Designada a Conselheira Maria Teresa Martínez López para redigir o voto vencedor; e II) Por unanimidade de votos, em dar provimento para acolher a semestralidade. O Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) declarou-se impedido de votar. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10711
Recurso nº: 126383 Processo nº: 13707.000978/97-53
Recte : CLÍNICA DE REPOUSO CORCOVADO LTDA.Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que afastavam a decadência pela tese dos dez anos; II) Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento.

ACÓRDÃO Nº: 203-10712
Recurso nº: 126488 Processo nº: 11080.004866/00-82
Recte : SOCIEDADE BRASILEIRA DE DINÂMICA DOS GRUPOS Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por unanimidade, não se conheceu do recurso, face à intempestividade. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10713
Recurso nº: 126793 Processo nº: 10670.000644/00-79
Recte : POLÍCLÍNICA SALINENSE LTDARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, que admitiam a possibilidade de restituição/compensação dos eventuais recolhimentos efetuados a partir de 16/08/1990 pela tese dos dez anos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10714
Recurso nº: 127581 Processo nº: 13055.000213/2001-37
Recte : JM SCHNEIDER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, que afastavam a decadência pela tese dos dez anos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10715
Recurso nº: 127585 Processo nº: 13055.000212/2001-92
Recte : JM SCHNEIDER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, que afastavam a decadência pela tese dos dez anos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10716
Recurso nº: 128156 Processo nº: 10820.000339/00-80
Recte : J. TOQUETÃO & CIA. LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, que admitiam a restituição/compensação dos possíveis recolhimentos efetuados a partir de 20/03/1990 pela tese dos dez anos; II) Por maioria de votos, deu-se provimento para acolher a semestralidade. Vencido o Conselheiro Adão Vitorino de Moraes (Suplente). Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10717
Recurso nº: 128158 Processo nº: 10820.001577/00-01
Recte : PECUARISTA D'OESTE DE ARAÇATUBA LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, que admitiam a possibilidade de restituição/compensação dos eventuais recolhimentos efetuados a partir de 29/09/1990 pela tese dos dez anos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10718
Recurso nº: 128160 Processo nº: 10820.000828/00-96
Recte : NOGAROTO CIA. LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, que afastavam a decadência pela tese dos dez anos; II) por maioria de votos, deu-se provimento para acolher a semestralidade. Vencido o Conselheiro Adão Vitorino de Moraes (Suplente). Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10719
Recurso nº: 128161 Processo nº: 10820.000467/00-60
Recte : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARASAÚDE LTDA-Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, que admitiam a restituição/compensação dos possíveis recolhimentos efetuados a partir de 14/04/1990 pela tese dos dez anos; II) Por maioria de votos, deu-se provimento para acolher a semestralidade. Vencido o Conselheiro Adão Vitorino de Moraes (Suplente). Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.



ACÓRDÃO Nº: 203-10720
Recurso nº: 130131 Processo nº: 13805.004455/97-41
Recte : 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA
COMARCA DE SÃO PAULORecda: DRJ-SÃO PAULO/SP
DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, que afastavam a decadência pela tese dos dez anos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10721
Recurso nº: 130199 Processo nº: 10166.014266/2001-90
Recte : CASA DOS PARAFUSOS LTDARecda: DRJ-BRA-SÍLIA/DF

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, que admitiam a possibilidade de restituição/compensação dos eventuais recolhimentos efetuados a partir de 08/11/1991 pela tese dos dez anos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10722
Recurso nº: 130276 Processo nº: 11065.000095/99-18
Recte : KILLING S/A TINTAS E SOLVENTES Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, que admitiam a restituição/compensação dos possíveis recolhimentos efetuados a partir de 14/04/1990 pela tese dos dez anos; II) Por maioria de votos, deu-se provimento para acolher a semestralidade. Vencido o Conselheiro Adão Vitorino de Moraes (Suplente). Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10723
RELATOR CÉSAR PIANTAVIGNA
Recurso nº: 128466 Processo nº: 13971.000924/99-11
Recte : NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDARecda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para acolher a semestralidade da base de cálculo do PIS devido até 29/02/1996. Vencido o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes (Suplente). Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10724
Recurso nº: 128752 Processo nº: 10880.000559/98-94
Recte : COPERUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULOREcda: DRJ-SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator), Maria Teresa Martínez López, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, que afastavam a decadência pela tese dos dez anos. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; II) Por maioria de votos, deu-se provimento para acolher a semestralidade. Vencido o Conselheiro Adão Vitorino de Moraes (Suplente). Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10725
Recurso nº: 128768 Processo nº: 13839.000604/99-59
Recte : EKA CHEMICALS DO BRASIL S/A Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator), Maria Teresa Martínez López, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que admitiam a restituição/compensação dos possíveis recolhimentos efetuados a partir de 07/04/1989 pela tese dos dez anos. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10726
Recurso nº: 131087 Processo nº: 16327.003821/2002-25
Recte : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPARRecda: DRJ-SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por unanimidade de votos, face à prescrição; II) Por maioria de votos, em relação aos expurgos inflacionários. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator) e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira. Fez sustentação oral pela recorrente o Dr. Julio dos Santos Pereira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10727
RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso nº: 124262 Processo nº: 10073.001117/2001-08
Recte : FEM - PROJETOS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S. A.Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conheceu-se e deu-se provimento aos embargos de declaração para retificar o Acórdão nº203-09.603, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10728
Recurso nº: 125221 Processo nº: 10875.000568/2001-84
Recte : IRMÃOS TAHIRA E & CIA LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que que admitiam a restituição/compensação dos possíveis recolhimentos efetuados a partir de 22/01/1991 pela tese dos dez anos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10729
Recurso nº: 128034 Processo nº: 13935.000043/2002-66
Recte : IRMÃOS SOLDERA LTDA.Recda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que afastavam a decadência pela tese dos dez anos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10730
Recurso nº: 128162 Processo nº: 10820.001904/00-16
Recte : GRAF SET LTDA - EPPRecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna e Francisco Maurício R. De Albuquerque Silva que que admitiam a restituição/compensação dos possíveis recolhimentos efetuados a partir de 11/12/1990 pela tese dos dez anos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10731
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

**ATA DA 852ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2006**

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e seis, às nove horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), LEONARDO DE ANDRADE COUTO, MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ, EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CÉSAR PIANTAVIGNA, MONICA MONTEIRO GARCIA DE LOS RIOS (Suplente), VALDEMAR LUDVIG, MAURO WASILEWSKI (Suplente); e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Recurso nº: 125858 Processo nº: 11070.000689/2002-35
Recte : COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSORIO LTDA Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em parte, face à opção pela via judicial; na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna e Mauro Wasilevski (Suplente) acompanharam o Relator pelas conclusões. A Conselheira Maria Teresa Martínez López apresentará declaração de voto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10732
Recurso nº: 125859 Processo nº: 11070.003094/2002-31
Recte : COOPERATIVA MISTA GENERAL SÃO LUIZ LTDA Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em parte, face à opção pela via judicial; na parte conhecida, deu-se provimento parcial ao recurso para excluir a multa de ofício. Os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna e Mauro Wasilevski (Suplente) acompanharam o Relator pelas conclusões. A Conselheira Maria Teresa Martínez López apresentará declaração de voto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10733
Recurso nº: 125861 Processo nº: 11070.000690/2002-60
Recte : COOPERRATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSORIO LTDARecda: DRJ-SANTA MARIA/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em parte, face à opção pela via judicial; na parte conhecida, deu-se provimento parcial ao recurso para excluir a multa de ofício. Os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna e Mauro Wasilevski (Suplente) acompanharam o Relator pelas conclusões. A Conselheira Maria Teresa Martínez López apresentará declaração de voto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10734
Recurso nº: 125862 Processo nº: 11070.003097/2002-75
Recte : COOPERATIVA MISTA SÃO LUIZ LTDARecda: DRJ-SANTA MARIA/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em parte, face à opção pela via judicial; na parte conhecida, deu-se provimento parcial ao recurso para excluir a multa de ofício. Os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna e Mauro Wasilevski (Suplente) acompanharam o Relator pelas conclusões. A Conselheira Maria Teresa Martínez López apresentará declaração de voto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10735
Recurso nº: 125863 Processo nº: 11060.002000/2002-26
Recte : COOPERRATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUI LTDARecda: DRJ-SANTA MARIA/RS

DECISÃO: Vista ao Conselheiro Cesar Piantavigna
Recurso nº: 126036 Processo nº: 13646.000313/2002-94
Recte : AUTOZEMA LTDA.Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade; e no mérito, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10736
Recurso nº: 130601 Processo nº: 16327.000648/2004-75
Recte : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/AREcda: DRJ-SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso em parte, em relação à decadência; e, na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10737
RELATOR CÉSAR PIANTAVIGNA
Recurso nº: 125557 Processo nº: 13677.000110/00-34
Recte : MÓVEIS CRUZEIRO LTDARecda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso em parte, em relação à decadência; e, na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10738
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

**ATA DA 853ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2006**

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e seis, às quatorze horas , no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), LEONARDO DE ANDRADE COUTO, MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ, EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CÉSAR PIANTAVIGNA, MONICA MONTEIRO GARCIA DE LOS RIOS (Suplente), VALDEMAR LUDVIG, MAURO WASILEWSKI (Suplente); e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretario), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO
Recurso nº: 125011 Processo nº: 10650.000971/2002-29
Recte : FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A - FOSFERTILRecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para excluir a multa de ofício (75%). Vencidos os Conselheiros Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto (Relator) que negavam provimento ao recurso. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor. Os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Mauro Wasilewski (Suplente) apresentarão declaração de voto em conjunto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10739
RELATORA MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Recurso nº: 124462 Processo nº: 15374.003476/2001-11
Recte : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE RIO LTDARecda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10740
Recurso nº: 126077 Processo nº: 10830.010902/99-67
Recte : MAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, resolveram os membros converter o julgamento em resolução para declinar competência ao Terceiro Conselho de Contribuintes.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00692
Recurso nº: 126357 Processo nº: 10865.000726/97-96
Recte : MAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento: I) ao recurso voluntário, quanto à decadência e demais matérias; e II) ao recurso de ofício. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-10741
Recurso nº: 126599 Processo nº: 10850.002286/2003-61
Recte : TRON INDUSTRIAL REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICA LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da relatora. Vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Cesar Piantavigna e Mauro Wasilewski (Suplente) que votavam pela apreciação imediata do recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00693
Recurso nº: 128532 Processo nº: 10830.002084/2004-39
Recte : MOTOROLA INDUSTRIAL LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em parte, face à opção pela via judicial; na parte conhecida, pelo voto de qualidade, negou-se provimento. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López (Relatora), Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Mauro Wasilewski (Suplente). Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

Fez sustentação oral pela recorrente a Drª Simone Ranieri Arantes

ACÓRDÃO Nº: 203-10742
Recurso nº: 128533 Processo nº: 10830.002086/2004-28
Recte : MOTOROLA INDUSTRIAL LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade; e no mérito, não se conheceu do recurso face a opção pela via judicial. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira. Fez sustentação oral pela recorrente a Drª Simone Ranieri Arantes

ACÓRDÃO Nº: 203-10743
Recurso nº: 131726 Processo nº: 16327.003580/2002-14
Recte : BANCO BMC S/AREcda: DRJ-CAMPINAS/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10744
RELATOR EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Recurso nº: 125612 Processo nº: 10166.005415/2001-20
Recte : DICLER DE ASSUNÇÃO - ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS S/C Recda: DRJ-BRASÍLIA/DF
DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Mauro Wasilewski (Suplente). Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10745
Recurso nº: 127059 Processo nº: 13678.000008/00-56
Recte : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SUDOESTE MINEIRO LTDA.Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir da decisão de primeira instância, inclusive. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10746
Recurso nº: 129985 Processo nº: 10630.001538/2003-20
Recte : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SUDOESTE MINEIRO LTDA.Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: I) Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig, Cesar Piantavigna e Mauro Wasilewski (Suplente) que davam provimento por entenderem que não houve revogação da isenção do ato cooperativo pela Medida Provisória 2.158-35/2001; e II) Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira

ACÓRDÃO Nº: 203-10747
Recurso nº: 130136 Processo nº: 10746.100004/2004-69
Recte : CURTUME AMAZÔNIA LEGAL LTDARecda: DRJ-BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira

ACÓRDÃO Nº: 203-10748
RELATOR CÉSAR PIANTAVIGNA
Recurso nº: 111346 Processo nº: 10280.004737/98-42
Recte : CLINICA ZOGGHI LTDARecda: DRJ-BELÉM/PA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira

RESOLUÇÃO Nº: 203-00694
Recurso nº: 117925 Processo nº: 10680.002119/97-00
Recte : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINASRecda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente). Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10749
Recurso nº: 121877 Processo nº: 10980.004325/2001-18
Recte : TOYOTA SULPAR LTDARecda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00695
Recurso nº: 127063 Processo nº: 10860.003578/2003-01
Recte : ROLOSAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. A Conselheira Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) declarou-se impedida de votar. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10750
RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso nº: 125428 Processo nº: 10670.000902/2002-87
Recte : PRONTOCLÍNICA E HOSPITAIS SÃO LUCAS S/A Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10751
Recurso nº: 125512 Processo nº: 10140.000536/2003-35
Recte : KABRIL YUSSEF Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10752 Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ATA DA 854ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2006

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e seis, às nove horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), LEONARDO DE ANDRADE COUTO, MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ, CÉSAR PIANTAVIGNA, MONICA MONTEIRO GARCIA DE LOS RIOS (Suplente), VALDEMAR LUDVIG, FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:
RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO
Recurso nº: 109216 Processo nº: 13819.001916/96-66
Recte : MERCEDES - BENZ DO BRASIL S/AREcda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, resolveram os membros converter o julgamento em resolução para declinar competência ao Terceiro Conselho de Contribuintes. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira

RESOLUÇÃO Nº: 203-00696
Recurso nº: 126299 Processo nº: 10680.003458/2002-32
Recte : SANKYUS S/AREcda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, indeferiu-se o pedido de perícia e, quanto ao mérito, em negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10753
Recurso nº: 126355 Processo nº: 10835.000121/99-60
Recte : INDÚSTRIAS QUÍMICAS TRÊS PODERES LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, o julgamento do recurso foi convertido em resolução para declinar competência ao Terceiro Conselho de Contribuintes. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00697
Recurso nº: 126430 Processo nº: 13807.004978/99-57
Recte : METALÚRGICA MAUSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDARecda: DRJ-SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna e Valdemar Ludvig.

ACÓRDÃO Nº: 203-10754
Recurso nº: 127711 Processo nº: 11065.003587/2001-60
Recte : SCHEID ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, acolheu-se a decadência para os períodos anteriores a 28/11/96. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que afastavam a decadência; e quanto ao mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10755
Recurso nº: 127827 Processo nº: 11065.003586/2001-15
Recte : SCHEID ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, acolheu-se a decadência para os períodos anteriores a 28/11/96. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva. Vencidos os Conselheiros dos Contribuintes que afastavam a decadência; e quanto ao mérito, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10756
Recurso nº: 130896 Processo nº: 10980.010598/2004-44
Recte : ALFA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.Recda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se as preliminares de nulidade; e quanto ao mérito, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10757
Recurso nº: 130897 Processo nº: 10980.010602/2004-74
Recte : ALFA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.Recda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se as preliminares de nulidade; e quanto ao mérito, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10758
Recurso nº: 130898 Processo nº: 10980.010603/2004-19
Recte : ALFA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.Recda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se as preliminares de nulidade; e quanto ao mérito, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10759
RELATORA MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Recurso nº: 127278 Processo nº: 11020.001633/99-18
Recte : GERMANI ALIMENTOS LTDARecda: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López (Relatora), Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva. Designado o Conselheiro Antonio Bezerra Neto para redigir o voto vencedor. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10760
Recurso nº: 127279 Processo nº: 11020.002690/99-97
Recte : GERMANI ALIMENTOS LTDARecda: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López (Relatora), Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva. Designado o Conselheiro Antonio Bezerra Neto para redigir o voto vencedor. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10761
Recurso nº: 131533 Processo nº: 11065.000932/00-14
Recte : CALÇADOS MAIDE LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10762
Recurso nº: 131534 Processo nº: 11065.000359/2001-38
Recte : CALÇADOS MAIDE LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10763
Recurso nº: 131535 Processo nº: 11065.001672/00-22
Recte : CALÇADOS MAIDE LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10764
Recurso nº: 131536 Processo nº: 11065.001122/2001-74
Recte : CALÇADOS MAIDE LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto.



ACÓRDÃO Nº: 203-10765
Recurso nº: 131537 Processo nº: 11065.002159/2001-10
Recte : CALÇADOS MAIDE LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto.
ACÓRDÃO Nº: 203-10766
Recurso nº: 131538 Processo nº: 11065.003398/2001-97
Recte : CALÇADOS MAIDE LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto.
ACÓRDÃO Nº: 203-10767
Recurso nº: 131539 Processo nº: 11065.002093/2001-68
Recte : REICHERT CALÇADOS LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Deu-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, quanto à Industrialização por encomenda. Vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto; II) por maioria de votos, q uanto à taxa Selic, admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis , Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.
ACÓRDÃO Nº: 203-10768
Recurso nº: 131540 Processo nº: 11065.001080/2001-71
Recte : REICHERT CALÇADOS LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Deu-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, quanto à Industrialização por encomenda. Vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto; II) por maioria de votos, q uanto à taxa Selic, admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis , Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.
ACÓRDÃO Nº: 203-10769
Recurso nº: 131541 Processo nº: 11065.003341/2001-98
Recte : REICHERT CALÇADOS LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Deu-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, quanto à Industrialização por encomenda. Vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto; II) por maioria de votos, q uanto à taxa Selic, admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis , Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.
ACÓRDÃO Nº: 203-10770
Recurso nº: 131542 Processo nº: 11065.002422/00-09
Recte : REICHERT CALÇADOS LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Deu-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, quanto à Industrialização por encomenda. Vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto; II) por maioria de votos, q uanto à taxa Selic, admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis , Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.
ACÓRDÃO Nº: 203-10771
Recurso nº: 131543 Processo nº: 11065.000302/2001-39
Recte : REICHERT CALÇADOS LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Deu-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, quanto à Industrialização por encomenda. Vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto, Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto; II) por maioria de votos, q uanto à taxa Selic, admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis , Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.
ACÓRDÃO Nº: 203-10772
Recurso nº: 131656 Processo nº: 13924.000376/2002-14
Recte : INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, afastou-se a preclusão; e no mérito, por maioria maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, admitindo a aplicação da taxa selic à partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis , Mônica Monteiro Garcia de los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.
ACÓRDÃO Nº: 203-10773
Recurso nº: 131657 Processo nº: 13924.000156/2002-91
Recte : INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, afastou-se a preclusão; e no mérito, por maioria maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, admitindo a aplicação da taxa selic à partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis , Mônica Monteiro Garcia de los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10774
Recurso nº: 131658 Processo nº: 13924.000018/2001-21
Recte : INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, afastou-se a preclusão; e no mérito, por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, admitindo a aplicação da taxa selic à partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis , Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.
ACÓRDÃO Nº: 203-10775
Recurso nº: 131659 Processo nº: 13924.000157/2002-35
Recte : INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, afastou-se a preclusão; e no mérito, por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, admitindo a aplicação da taxa selic à partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis , Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.
ACÓRDÃO Nº: 203-10776
Recurso nº: 131660 Processo nº: 13924.000057/2002-17
Recte : INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, afastou-se a preclusão; e no mérito, por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, admitindo a aplicação da taxa selic à partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis , Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.
ACÓRDÃO Nº: 203-10777
Recurso nº: 131661 Processo nº: 13924.000056/2002-64
Recte : INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, afastou-se a preclusão; e no mérito, por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, admitindo a aplicação da taxa selic à partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis , Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.
ACÓRDÃO Nº: 203-10778
Recurso nº: 131662 Processo nº: 13924.000076/2001-54
Recte : INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, afastou-se a preclusão; e no mérito, por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, admitindo a aplicação da taxa selic à partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis , Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.
ACÓRDÃO Nº: 203-10779
Recurso nº: 131663 Processo nº: 13924.000017/2001-86
Recte : INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, afastou-se a preclusão; e no mérito, por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, admitindo a aplicação da taxa selic à partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis , Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.
ACÓRDÃO Nº: 203-10780
Recurso nº: 131664 Processo nº: 13924.000162/2001-67
Recte : INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, afastou-se a preclusão; e no mérito, por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, admitindo a aplicação da taxa selic à partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis , Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.
ACÓRDÃO Nº: 203-10781
Recurso nº: 131665 Processo nº: 13924.000267/2002-05
Recte : INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, afastou-se a preclusão; e no mérito, por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, admitindo a aplicação da taxa selic à partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis , Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.
ACÓRDÃO Nº: 203-10782
Recurso nº: 131666 Processo nº: 13924.000299/2001-11
Recte : INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, afastou-se a preclusão; e no mérito, por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, admitindo a aplicação da taxa selic à partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis , Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10783
RELATOR CÉSAR PIANTAVIGNA
Recurso nº: 127324 Processo nº: 11543.003632/00-14
Recte : GRAMOBRRÁS GRANITOS E MÁRMORES BRASILEIROS LTDARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Por maioria de votos: I) rejeitou-se a diligência proposta pelo Relator. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator) e Valdemar Ludvig; e no mérito, por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator), Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.
ACÓRDÃO Nº: 203-10784
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.
MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ATA DA 85ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2006
Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e seis, às quatorze horas , no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), ANTONIO BEZERRA NETO, LEONARDO DE ANDRADE COUTO, EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CÉSAR PIANTAVIGNA, VALDEMAR LUDVIG, FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.
Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados no próximo mês, resultando na seguinte distribuição: Ao Conselheiro ANTONIO BEZERRA NETO os de nºs: 121457, 126209, 126328, 126752, 126914, 127467, 127479, 127542, 127833, 128025, 128027, 128206, 128207, 128867, 128870, 129088, 129144, 129504, 129528, 129566, 129890, 131865, 132193, 132194, 132327, 132370, 132436, 132437, 132463, 132495, 132496, 132512 e 132769; Ao Conselheiro LEONARDO DE ANDRADE COUTO os de nºs: 120446, 126686, 126882, 127137, 127330, 128039, 128519, 129052, 130642, 131742, 131933, 132324, 132329, 132332, 132334, 132335, 132369, 132433, 132439, 132470, 132514, 132719, 132720, 132721, 132722, 132723, 132724, 132725, 132726, 132727, 132728, 132729, 132730, 132731 e 132732; A Conselheira MARIA TERESA MARTINEZ LÓPEZ os de nºs: 126247, 126250, 126286, 126288, 126297, 126354, 126572, 126668, 126706, 126711, 126716, 126901, 127262, 127267, 127284, 127290, 127590, 128461, 128530, 128685, 128764, 129064, 129246, 129482, 129778, 129779, 129780, 129781, 131773 e 131823; Ao Conselheiro EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS os de nºs: 124299, 126246, 126327, 127559, 129358, 129694, 130275, 130853, 130855, 131221, 131772, 131844, 131889, 132175, 132310, 132311, 132317, 132318, 132319, 132320, 132321, 132322, 132323, 132438, 132450, 132451, 132459, 132515, 132661, 132685, 132696, 132710, 132711, 132712, 132713, 132714, 132715, 132716, 132717 e 132718; Ao Conselheiro CÉSAR PIANTAVIGNA os de nºs: 131942, 131943, 131944, 131945, 131946, 131947, 131948, 131949, 132185, 132186, 132187, 132188, 132325, 132326, 132333, 132336, 132448, 132449, 132453, 132472, 132497, 132509, 132517, 132518, 132519, 132520, 132521, 132522, 132523, 132524, 132525, 132776, 132777, 132778, 132779, 132780, 132781, 132782, 132783, 132784, 132785 e 132786; Ao Conselheiro VALDEMAR LUDVIG os de nºs: 129476, 129478, 130647, 130837, 131399, 131839, 131840, 131867, 131935, 131936, 131937, 132196, 132314, 132315, 132316, 132328, 132330, 132331, 132368, 132447, 132473, 132474, 132475, 132476, 132482, 132516, 132549, 132550, 132551, 132585.
Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas: RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO
Recurso nº: 125258 Processo nº: 11070.000299/2002-65
Recte : IRMÃOS BALBINOT LTDA Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS
DECISÃO: Deu-se provimento parcial, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, acolheu-se a decadência para os períodos anteriores a fevereiro de 1997. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Mônica Monteiro Garcia de los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto (Relator) que afastavam a decadência. Designada a Conselheira Maria Teresa Martínez López para redigir o voto vencedor; II) Por unanimidade de votos, negou-se provimento quanto ao período remanescente. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.
ACÓRDÃO Nº: 203-10785
Recurso nº: 125659 Processo nº: 10805.001235/2003-68
Recte : ESPAÇO FECHADO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, indeferiu-se o pedido de perícia; e quanto ao mérito, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10786
Recurso nº: 127987 Processo nº: 13832.000128/99-27
Recte : ECTA-EXTRAÇÃO COM. E TRANSPORTES
AREIA LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento quanto à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que admitiam a restituição/compensação dos possíveis recolhimentos efetuados a partir de 30/08/1989 pela tese dos dez anos. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; e II) Por unanimidade de votos, acolheu-se a semestralidade com relação aos pagamento não decaídos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10787
Recurso nº: 128019 Processo nº: 11065.003585/2001-71
Recte : ESQUADRIAS E MODULADOS SCHEID LTDA.Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, afastou-se a decadência. Os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva votavam pelas conclusões; e quanto ao mérito, negou-se provimento ao recurso.

Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10788
RELATOR LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Recurso nº: 125222 Processo nº: 10875.002272/99-12
Recte : BELTRAN ARQUITETURA CONSTR. E DOCUMENTAÇÕES LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos rejeitou-se a preliminar de nulidade; e no mérito, pelo voto de qualidade negou-se provimento ao recurso.Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que afastavam a decadência pela tese dos dez anos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10789
Recurso nº: 125223 Processo nº: 10875.000065/00-01
Recte : COMERCIAL ELÉTRICA COSTA LEME REPRESENTAÇÃO LTDA-MERecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: I - Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade; e II - no mérito, pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício Rabelo da Albuquerque Silva que admitiam a restituição/compensação dos possíveis recolhimentos efetuados a partir de 14/01/1990 pela tese dos dez anos.

ACÓRDÃO Nº: 203-10790
Recurso nº: 126000 Processo nº: 10980.011914/2002-33
Recte : COMPENSADOS E LAMINADOS LAVRASUL S/AREcda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que admitiam a restituição/compensação dos possíveis recolhimentos efetuados a partir de 18/11/1992 pela tese dos dez anos.

Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10791
Recurso nº: 126001 Processo nº: 10980.011912/2002-44
Recte : AGRO PASTORIL NOVO HORIZONTE S/AREcda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. De Albuquerque Silva que admitiam a restituição/compensação dos possíveis recolhimentos efetuados a partir de 18/11/1992 pela tese dos dez anos.

Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10792
Recurso nº: 126259 Processo nº: 10980.007313/00-39
Recte : AUTO POSTO VERDE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.Recda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, afastando-se a decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que admitiam a restituição/compensação dos possíveis recolhimentos efetuados a partir de 10/10/1990 pela tese dos dez anos; II) Por unanimidade de votos, quanto ao período remanescente. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10793
Recurso nº: 126556 Processo nº: 13819.002690/2002-39
Recte : BELLO'S CLÍNICA DE ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR S/C LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, que admitiam a restituição/compensação dos possíveis recolhimentos efetuados a partir de 05/07/1992 pela tese dos dez anos.

Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira..

ACÓRDÃO Nº: 203-10794
Recurso nº: 126720 Processo nº: 10950.004496/2002-85
Recte : COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
VALERIO LTDARecda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso: I) Pelo voto de qualidade, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que admitiam a restituição/compensação dos possíveis recolhimentos efetuados a partir de 09/09/1992 pela tese dos dez anos; e II) por unanimidade de votos, quanto às demais matérias. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10795
Recurso nº: 126938 Processo nº: 13907.000296/2002-77
Recte : BERTONCIN E RIBEIRO LTDARecda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir da decisão de primeira instância, inclusive. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10796
Recurso nº: 126964 Processo nº: 13710.002142/00-20
Recte : AUTO POSTO POMBAL LTDA.Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, que admitiam a restituição/compensação dos possíveis recolhimentos efetuados a partir de 09/10/1990 pela tese dos dez anos.

Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10797
Recurso nº: 127439 Processo nº: 13027.000251/00-11
Recte : METALÚRGICA COSTI LTDA. (INDÚSTRIA MOVELEIRA ERECHIM LTDA.)Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira

ACÓRDÃO Nº: 203-10798
Recurso nº: 127442 Processo nº: 10980.011916/2002-22
Recte : CONSTRUTORA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA CONCORDE LTDARecda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. De Albuquerque Silva que admitiam a restituição/compensação dos possíveis recolhimentos efetuados a partir de 18/11/1992 pela tese dos dez anos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10799
Recurso nº: 127818 Processo nº: 13955.000364/2002-22
Recte : COMERCIAL AGRÍCOLA DE PARANAVAÍ LTDA.Recda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Negou-se provimento, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, considerou-se decaídos os períodos anteriores a 06/12/97. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. De Albuquerque Silva que afastavam a decadência. II) Por unanimidade de votos, quanto ao período remanescente. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10800
Recurso nº: 127820 Processo nº: 10580.009132/2001-66
Recte : COMERCIAL CENTRO DE BEBIDAS LTDA.Recda: DRJ-SALVADOR/BA

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, que afastavam a decadência pela tese dos dez anos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10801
Recurso nº: 128091 Processo nº: 10120.000483/00-86
Recte : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/AREcda: DRJ-BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. De Albuquerque Silva que admitiam a restituição/compensação dos possíveis recolhimentos efetuados a partir de 31/01/1990 pela tese dos dez anos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10802
Recurso nº: 128303 Processo nº: 13907.000374/2002-33
Recte : DANJOS COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDARecda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Negou-se provimento, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, considerou-se decaídos os períodos anteriores a 15/12/97. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. De Albuquerque Silva que afastavam a decadência. II) Por unanimidade de votos, quanto ao período remanescente. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10803
Recurso nº: 128304 Processo nº: 13907.000375/2002-88
Recte : DANJOS COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDARecda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna e Francisco Maurício R. De Albuquerque Silva que admitiam a restituição/compensação dos possíveis recolhimentos efetuados a partir de 15/10/1992 pela tese dos dez anos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10804
Recurso nº: 128755 Processo nº: 13053.000017/99-42
Recte : MADEIREIRA MONTENEGRINA LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso para acolher a semestralidade.

Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10805
Recurso nº: 129695 Processo nº: 13707.002881/2001-87
Recte : COTA COMERCIAL TÉCNICA DE AUTOMÓVEIS LTDA.Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, que afastavam a decadência pela tese dos dez anos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10806
RELATOR EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Recurso nº: 125409 Processo nº: 13817.000080/00-51
Recte : MANFAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial, nos seguintes termos:

I) Pelo voto de qualidade, em considerar decaídos os pagamentos realizados antes de 10/07/1995. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, que admitiam a possibilidade de restituição/compensação de eventuais recolhimentos efetuados a partir de 10/07/1990; e II) Por unanimidade de votos, acolheu-se a semestralidade, com relação aos pagamentos não decaídos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10807
Recurso nº: 130652 Processo nº: 10860.002136/98-83
Recte : PASIN MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento quanto à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva admitiam a possibilidade de restituição/compensação de eventuais recolhimentos efetuados a partir de 17/11/1988; II) Por unanimidade de votos, acolheu-se a semestralidade, com relação aos pagamentos não decaídos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10808
Recurso nº: 131069 Processo nº: 10830.006649/98-01
Recte : CAMPNEUS LÍDER DE PNEUMÁTICOS LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, em considerar decaídos os pagamentos realizados antes de 17/11/1993. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que admitiam a possibilidade de restituição/compensação dos eventuais recolhimentos efetuados a partir de 17/11/1988; II) Por unanimidade de votos, acolheu-se a semestralidade, com relação aos pagamentos não decaídos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10809
Recurso nº: 131075 Processo nº: 10280.001339/2004-10
Recte : GOVERNO DO ESTADO DO PARÁRecda: DRJ-BELÉM/PA

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, que admitiam a possibilidade de restituição/compensação dos eventuais recolhimentos efetuados a partir de 29/12/1993 pela tese dos dez anos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10810
RELATOR CÉSAR PIANTAVIGNA
Recurso nº: 128149 Processo nº: 10835.000328/00-11
Recte : COMERCIAL PIRELLI TECIDOS E CONFECÇÕES LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento quanto à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que admitiam a possibilidade de restituição/compensação dos eventuais recolhimentos efetuados a partir de 20/03/1990 pela tese dos dez anos. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; e II) Por unanimidade de votos, acolheu-se a semestralidade, com relação aos pagamentos não decaídos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.



ACÓRDÃO Nº: 203-10811
RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso nº: 125619 Processo nº: 13826.000145/99-80
Recte : W. GARMS TRANSPORTES LTDA Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento quanto à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que admitiam a possibilidade de restituição/compensação dos eventuais recolhimentos efetuados a partir de 20/03/1990 pela tese dos dez anos. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; II) Por unanimidade de votos, acolheu-se a semestralidade, com relação aos pagamentos não decaídos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10812
Recurso nº: 125726 Processo nº: 13826.000092/99-15
Recte : SANTA PAULA URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA SC LTDA Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento quanto à decadência. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig (Relator), Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que afastavam a decadência. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; e II) Por unanimidade de votos, acolheu-se a semestralidade, com relação aos pagamentos não decaídos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10813
Recurso nº: 125727 Processo nº: 13826.000211/99-11
Recte : TIJOLÃO MATERIAIS CONSTRUÇÃO OURINHENSE LTDA Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento quanto à decadência. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig (Relator), Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que afastavam a decadência. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; II) Por unanimidade de votos, acolheu-se a semestralidade, com relação aos pagamentos não decaídos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10814
Recurso nº: 125740 Processo nº: 13826.000400/99-85
Recte : VIRGILIO MAISTRO Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento quanto à decadência. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig (Relator), Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que afastavam a decadência. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; II) Por unanimidade de votos, acolheu-se a semestralidade, com relação aos pagamentos não decaídos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10815
Recurso nº: 125741 Processo nº: 13826.000363/99-51
Recte : RIOLAR ELETRO MÓVEIS LTDA Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento quanto à decadência. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig (Relator), Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que afastavam a decadência. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; II) Por unanimidade de votos, acolheu-se a semestralidade com relação aos pagamentos não decaídos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10816
Recurso nº: 125803 Processo nº: 10855.000021/99-13
Recte : ROBELL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso nos seguintes termos: I) pelo voto de qualidade, em considerar decaídos os períodos anteriores a 06/01/94. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig (Relator), Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que afastavam a decadência por considerarem o prazo de dez anos. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; e II) por unanimidade de votos, deu-se provimento para acolher a semestralidade.

ACÓRDÃO Nº: 203-10817
Recurso nº: 126769 Processo nº: 11080.016706/99-06
Recte : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTO-ALEGRENSE Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig, Maria Teresa Martínez López e Francisco Maurício R. De Albuquerque Silva. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor. O Conselheiro Leonardo de Andrade Couto apresentará declaração de voto.

ACÓRDÃO Nº: 203-10818
Recurso nº: 127541 Processo nº: 13026.000453/2002-60
Recte : HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA. Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10819
Recurso nº: 128157 Processo nº: 10820.000170/00-31
Recte : ANÁLISES CLÍNICAS SÃO LUCAS S/C LTDA- Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento quanto à decadência. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig (Relator), Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que afastavam a decadência. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; II) Por unanimidade de votos, acolheu-se a semestralidade, com relação aos pagamentos decaídos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10820
Recurso nº: 128159 Processo nº: 10820.001192/00-17
Recte : CLÍNICA INFANTIL ARAÇATUBA S/C LTDA- Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento quanto à decadência. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig (Relator), Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que afastavam a decadência. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; II) Por unanimidade de votos, acolheu-se a semestralidade, com relação aos pagamentos decaídos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10821
Recurso nº: 128698 Processo nº: 10860.001609/99-89
Recte : COMERCIAL TUAN - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento quanto à decadência. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig (Relator), Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que afastavam a decadência. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; II) Por unanimidade de votos, acolheu-se a semestralidade, com relação aos pagamentos não decaídos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10822
Recurso nº: 128766 Processo nº: 10835.001348/00-56
Recte : IRMÃOS TROYANO LTDA Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso para acolher a semestralidade.

ACÓRDÃO Nº: 203-10823
Recurso nº: 129069 Processo nº: 10820.000611/00-02
Recte : COMERCIAL CASTELO BRANCO LTDA Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento quanto à decadência. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig (Relator), Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que afastavam a decadência. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; e II) Por unanimidades de votos, acolheu-se a semestralidade, com relação aos pagamentos não decaídos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10824
Recurso nº: 129152 Processo nº: 10242.000004/00-36
Recte : TRANSPORTES SPANESE LTDA Recda: DRJ-BELÉM/PA

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig (Relator), Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna e Francisco Maurício R. De Albuquerque Silva que afastavam a decadência. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10825
Recurso nº: 129477 Processo nº: 10855.000323/00-98
Recte : IRMÃOS PRADO LTDA. Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento quanto à decadência. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig (Relator), Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que afastavam a decadência. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; e II) Por unanimidades de votos, acolheu-se a semestralidade, com relação aos pagamentos não decaídos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10826
Recurso nº: 129479 Processo nº: 10855.000776/00-32
Recte : ROMANUC & CIA LTDA. Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento quanto à decadência. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig (Relator), Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que afastavam a decadência. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; II) Por unanimidades de votos, acolheu-se a semestralidade, com relação aos pagamentos não decaídos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10827
Recurso nº: 129709 Processo nº: 10835.001147/99-99
Recte : CASA DOS ACUMULADORES E AUTO ELÉTRICA BOCCHI LTDA Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso para acolher a semestralidade.

ACÓRDÃO Nº: 203-10828
Recurso nº: 130553 Processo nº: 13832.000147/99-71
Recte : INCOSPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento quanto à decadência. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig (Relator), Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que afastavam a decadência. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; e II) Por unanimidades de votos, acolheu-se a semestralidade, com relação aos pagamentos não decaídos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10829
Recurso nº: 130554 Processo nº: 13832.000152/99-10
Recte : INCOSPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento quanto à decadência. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig (Relator), Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que afastavam a decadência. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; e II) Por unanimidades de votos, acolheu-se a semestralidade, com relação aos pagamentos não decaídos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10830
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ATA DA 85ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2006

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e seis, às nove horas , no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), LEONARDO DE ANDRADE COUTO, MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ, EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, RAQUEL MOTTA BRANDÃO MINATEL (Suplente), JOSÉ ADÃO VITORINO DE MORAIS (suplente), VALDEMAR LUDVIG, FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO
Recurso nº: 131865 Processo nº: 13676.000137/99-77
Recte : AVEPE - ALMEIDA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face à opção pela via judicial. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10831
RELATOR LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Recurso nº: 128035 Processo nº: 13063.000189/2003-07
Recte : COMÉRCIO DE VEÍCULOS DIESEL S.A. Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em parte, face à opção pela via judicial; na parte conhecida, pelo voto de qualidade, negou-se provimento quanto à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Tereza Martínez López, Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente), Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque que consideraram decaídos os períodos anteriores a julho de 1998; Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10832
RELATORA MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Recurso nº: 126276 Processo nº: 11080.005812/2001-12
Recte : OPP QUÍMICA S/A Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em parte, face à opção pela via judicial; na parte conhecida, deu-se provimento parcial ao recurso para excluir apenas a multa de ofício. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10833
Recurso nº: 128687 Processo nº: 13974.000001/2004-21
Recte : INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESQUADRIAS BELA ALIANÇA LTDA.Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em parte, face à opção pela via judicial; bem assim pela existência de matérias estranhas aos autos e, na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10834
RELATOR EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Recurso nº: 125187 Processo nº: 10630.000815/2003-87
Recte : UNIMED CARATINGA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, por maioria de votos negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente), Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10835
Recurso nº: 125189 Processo nº: 10630.000843/2003-02
Recte : UNIMED CARATINGA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, por maioria de votos negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente), Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10836
Recurso nº: 125611 Processo nº: 13884.002281/2001-78
Recte : UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO L Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
DECISÃO: I) Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade do lançamento; I) por maioria de votos, em reconhecer a decadência do lançamento com relação aos períodos de apuração anteriores a junho de 1996. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis (Relator), José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Antonio Bezerra Neto que afastavam a decadência; Designada a Conselheira Maria Teresa Martínez López para redigir o voto vencedor; III) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso quanto ao período a partir de novembro de 1999. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente), Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva; IV) Por unanimidade de votos, negou-se provimento quanto aos períodos até outubro de 1999. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10837
Recurso nº: 125620 Processo nº: 13826.000201/99-59
Recte : CEREALISTA GARMS LTDA Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade votos, deu-se provimento parcial nos termos do voto do relator. O Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes declarou-se impedido de votar. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10838
Recurso nº: 127478 Processo nº: 10735.000805/00-41
Recte : UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recda: DRJ-CURITIBA/PR
DECISÃO: Por unanimidade de votos, o julgamento foi convertido em resolução para declinar competência ao Primeiro Conselho de Contribuintes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00698
Recurso nº: 127617 Processo nº: 11070.002815/2003-77
Recte : COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS MISSÕES - SICREDI MISSÕESRecda: DRJ-SANTA MARIA/RS
DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente), Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva por considerarem que os atos cooperativos são isentos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10839
Recurso nº: 127618 Processo nº: 11070.002816/2003-11
Recte : COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS MISSÕES - SICREDI MISSÕESRecda: DRJ-SANTA MARIA/RS
DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, consideraram-se decaídos os períodos anteriores a julho de 1998. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Antonio Bezerra Neto. Designada a Conselheira Maria Teresa Martínez López para redigir o voto vencedor; II) Quanto aos períodos remanescentes, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10840
Recurso nº: 129347 Processo nº: 11060.001627/2003-41
Recte : UNIMED CACHOEIRA DO SUL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS
DECISÃO: Por unanimidade votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10841
Recurso nº: 129348 Processo nº: 11060.001624/2003-15
Recte : UNIMED CACHOEIRA DO SUL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS
DECISÃO: Por unanimidade votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10842
Recurso nº: 129664 Processo nº: 10660.001401/2004-07
Recte : UNIMED DE ITAJUBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICORecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00699
RELATOR CESAR PIANTAVIGNA
Recurso nº: 121251 Processo nº: 10280.001122/2001-67
Recte : REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDARecda: DRJ-BELÉM/PA
DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

Recurso nº: 126266 Processo nº: 16327.000782/98-01
Recte : FINASA - SUPLICI CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.ARecda: DRJ-JSÃO PAULO/SP
DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso nº: 125546 Processo nº: 10283.002204/2002-80
Recte : PEMAZA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-Recda: DRJ-BELÉM/PA
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

ACÓRDÃO Nº: 203-10843
RELATOR FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA
Recurso nº: 128525 Processo nº: 11065.001924/2003-46
Recte : UNIMED VALE DOS SINOS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: I)Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em parte, face à opção pela via judicial; na parte conhecida, II) por maioria de votos, deu-se provimento parcial, apenas para acolher a decadência para os períodos anteriores julho de 1998. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, José Vitorino Dantas de Moraes (Suplente) e Antonio Bezerra Neto que afastavam a decadência. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10844
Recurso nº: 128526 Processo nº: 11065.001922/2003-57
Recte : UNIMED VALE DOS SINOS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: I) Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em parte, face à opção pela via judicial; na parte conhecida, II) Pelo voto de qualidade afastou-se a decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente), Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que acolhiam a decadência para os períodos anteriores a julho de 1998. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor quanto à decadência da Cofins. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10845
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ATA DA 857ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2006

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e seis, às quatorze horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), LEONARDO DE ANDRADE COUTO, MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ, EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, RAQUEL MOTTA BRANDÃO MINATEL (Suplente), JOSÉ ADÃO VITORINO DANTAS DE MORAIS (Suplente) VALDEMAR LUDVIG, FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA;

e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas: RELATOR LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Recurso nº: 122007 Processo nº: 13851.000767/97-84
Recte : CITROSUCO PAULISTA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00700
Recurso nº: 124806 Processo nº: 13888.000553/2003-27
Recte : INCOPIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PI-SOS LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar de nulidade; II) acolheu-se a decadência para os fatos geradores até 27/03/98; e III) no mérito, deu-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10846
Recurso nº: 126148 Processo nº: 13851.002154/2002-37
Recte : USINA ZANIN AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Maria Tereza Martínez López, Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente), Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que, pela aplicação do prazo quinquenal, consideravam ocorrida a decadência em relação a todo o período objeto da exigência. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10847
Recurso nº: 126154 Processo nº: 13851.002153/2002-92
Recte : USINA ZANIN-AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para acolher a decadência. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Antonio Bezerra Neto que pela aplicação do prazo decenal, negavam a ocorrência da decadência. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10848
Recurso nº: 126248 Processo nº: 10680.004268/2003-13
Recte : ADTER - ADMINISTRADORA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS S/ARecda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
DECISÃO: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da relatora designada. Vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Relator), Emanuel Carlos Dantas de Assis e José Adão Vitorino de Moraes (Suplente). Designada a Conselheira Maria Teresa Martínez López para redigir a Resolução. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00701
Recurso nº: 126251 Processo nº: 10680.004269/2003-68
Recte : ADTER - ADMINISTRADORA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS S/ARecda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
DECISÃO: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da relatora designada. Vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Relator), Emanuel Carlos Dantas de Assis e José Adão Vitorino de Moraes (Suplente). Designada a Conselheira Maria Teresa Martínez López para redigir a Resolução. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00702
Recurso nº: 126382 Processo nº: 10980.008689/00-70
Recte : SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.Recda: DRJ-CURITIBA/PR
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10849
Recurso: 126426 Proc : 13671.000207/2002-01
Recte: ALIMENTA AVÍCULA S/A
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
DECISÃO: Vista ao Conselheiro Emanuel Carlos Dantas.
Recurso: 126429 Proc : 13671.000208/2002-48 - Recte: ALIMENTA AVÍCOLA S/A Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
DECISÃO: Vista ao Conselheiro Emanuel Carlos Dantas.
Recurso nº: 126790 Processo nº: 16327.002624/2002-99
Recte : COESA COMÉRCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP
DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso quanto à decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente), Valdemar Ludvig, Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10850
Recurso nº: 126868 Processo nº: 11543.004216/00-15
Recte : MM EXTRAÇÃO E MOAGEM LTDARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00703
RELATORA MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Recurso nº: 123870 Processo nº: 19515.001089/2002-20
Recte : INDÚSTRIA NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS INAL S.A.Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Consideraram-se decaídos os períodos anteriores a outubro de 1997. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Antonio Bezerra Neto que afastavam a decadência. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; II) quanto ao período remanescente, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial nos termos do voto da relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.



ACÓRDÃO Nº: 203-10851
Recurso nº: 123926 Processo nº: 19515.001088/2002-85
Recte : INDÚSTRIA NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS
INAL S/ARecda: DRJ-CAMPINAS/SP
DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade afastou-se a decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente), Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que acolhiam a decadência para os períodos anteriores a outubro de 1997. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; II) quanto às demais matérias, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial nos termos do voto da relatora.
Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.
ACÓRDÃO Nº: 203-10852
Recurso nº: 124062 Processo nº: 10909.002121/2002-96
Recte : POLIBRAS IMPORTADORA E EXPORTADORA
LTDARecda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, face à decadência. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.
ACÓRDÃO Nº: 203-10853
Recurso nº: 125553 Processo nº: 11817.000127/2002-11
Recte : MICROLOG INFORMÁTICA E TECNOLOGIA
LTDARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Por unanimidade de votos, o julgamento foi convertido em resolução para declinar competência ao Terceiro Conselho de Contribuintes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.
RESOLUÇÃO Nº: 203-00704
Recurso nº: 125865 Processo nº: 13702.000711/95-81
Recte : CENTRIFUGAL S.ARecda: DRJ-SALVADOR/BA
DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) consideraram-se decaídos os períodos anteriores a outubro de 1992. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Antonio Bezerra Neto que afastavam a decadência; II) quanto aos períodos remanescentes, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencido o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) quanto ao acolhimento da semestralidade. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.
ACÓRDÃO Nº: 203-10854
Recurso nº: 126131 Processo nº: 13603.001951/2001-48
Recte : NUTRIÇÃO ALIMENTAÇÃO, COMÉRCIO LTDA
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade afastou-se a decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente), Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que acolhiam integralmente a decadência; II) pelo voto de qualidade, quanto à multa agravada. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente), Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva; III) Por unanimidade de votos, quanto às demais matérias. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.
ACÓRDÃO Nº: 203-10855
RELATOR: CONSELHEIRO CÉSAR PIAANTAVIGNA
Recurso: 127486 Proc : 10840.004461/2003-74
Recte: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Retirado de pauta pela ausência justificada do relator.
Recurso: 129072 Proc : 13702.000887/2003-21
Recte: GERDAU S/A
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Retirado de pauta pela ausência justificada do relator.
Recurso: 131174 Proc: 10840.004462/2003-19
Recte: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA , AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Retirado de pauta pela ausência justificada do relator.
RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso nº: 123843 Processo nº: 10120.001921/00-97
Recte : SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEISRecda: DRJ-BRÁSÍLIA/DF
DECISÃO: Deu-se provimento parcial, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, consideraram-se decaídos os períodos anteriores a abril de 1995. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Antonio Bezerra Neto que afastavam a decadência; II) Quanto aos períodos remanescentes, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.
ACÓRDÃO Nº: 203-10856
Recurso nº: 125505 Processo nº: 10140.003804/2001-17
Recte : LEX CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, PARLAMENTAR, LEGISLATIVA E EMPRESARIAL LTDA Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Antonio Bezerra Neto. Os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis e Leonardo de Andrade Couto votaram pelas conclusões. O Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis apresentará declaração de voto.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.
ACÓRDÃO Nº: 203-10857
Recurso nº: 129706 Processo nº: 10920.001491/99-64
Recte : INCASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CATARI-NENSE S.A. Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: Por maioria de votos, consideraram-se decaídos os períodos anteriores a agosto de 1994. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Antonio Bezerra Neto que afastavam a decadência; Quanto aos períodos remanescentes, por maioria de votos, deu-se provimento parcial para reconhecer a semestralidade para os períodos não decaídos. Vencido o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes (Suplente). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.
ACÓRDÃO Nº: 203-10858
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

**ATA DA 858ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2006**

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e seis, às nove horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), LEONARDO DE ANDRADE COUTO, MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ, EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, RAQUEL MOTTA BRANDÃO MINATEL (Suplente), JOSÉ ADÃO VITORINO DANTAS DE MORAIS (Suplente), VALDEMAR LUDVIG, FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas: RELATOR LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Recurso nº: 126438 Processo nº: 10675.001883/2003-47
Recte : BC COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: I) Por unanimidade de votos, rejeitadas as preliminares de nulidade; e II) por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para acolher a decadência em relação aos fatos geradores anteriores a junho de 1998. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Antonio Bezerra Neto que, pela aplicação do prazo decenal, entendiam não ter ocorrido a decadência. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10859
Recurso nº: 126450 Processo nº: 10675.001884/2003-91
Recte : BC COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: I) Por unanimidade de votos, rejeitadas as preliminares de nulidade; e II) por voto de qualidade, negou-se provimento à arquição de decadência. Vencidos os Conselheiros Maria Tereza Martínez López, Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente) Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que, pela aplicação do prazo decenal definido pelo STJ, consideram ocorrida a decadência em relação aos fatos geradores anteriores a junho de 1998. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.
ACÓRDÃO Nº: 203-10860
Recurso nº: 128513 Processo nº: 10980.010675/2003-85
Recte : ADMINISTRADORA PLAZA SHOW LTDARecda: DRJ-CURITIBA/PR
DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, acolheu-se a decadência, para os fatos geradores, anteriores a 30 de outubro de 1998. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Antonio Bezerra Neto que afastavam a decadência; II) por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial quanto às demais matérias nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira. Fez sustentação oral pela recorrente o Dr. Dícler Assunção.

ACÓRDÃO Nº: 203-10861
Recurso nº: 128514 Processo nº: 10980.010674/2003-31
Recte : ADMINISTRADORA PLAZA SHOW LTDARecda: DRJ-CURITIBA/PR
DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, rejeitou-se a preliminar de nulidade suscitada; II) Pelo voto de qualidade , afastou-se a decadência em relação aos períodos anteriores a outubro de 1998. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente), Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que consideravam decadentes os períodos anteriores a outubro de 1998; III) Quanto aos períodos remanescentes, por maioria de votos, deu-se provimento parcial nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10862
RELATOR: CONSELHEIRO CÉSAR PIAANTAVIGNA
Recurso: 129247 Proc : 10855.000664/00-17 - Recte: FRIOS PINGUIM DE SOROCABA LTDA. Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do Relator.

Recurso: 129248 Proc : 10855.000665/00-71 Recte: FRIOS PINGUIM DE SOROCABA LTDA Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do Relator.

Recurso: 129251 Proc : 10855.000663/00-46 - Recte: RECUPERADORA DE PNEUS ESPIGARES LTDA. Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do Relator.

Recurso: 129252 Proc : 10855.000662/00-83 - Recte: RECUPERADORA DE PNEUS ESPIGARES LTDA. Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do Relator.

Recurso: 129384 Proc : 13770.000636/00-83 - Recte: ARA-CRUZ CELULOSE S/A Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria : RESSARCIMENTO DE IPI
DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do Relator.

Recurso: 129385 Proc : 13770.000666/98-58 - Recte: ARA-CRUZ CELULOSE S/A Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria : RESSARCIMENTO DE IPI
DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do Relator.

Recurso: 129765 Proc : 13770.000075/2001-19 - Recte: ARACRUZ CELULOSE S.A. Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria : RESSARCIMENTO DE IPI
DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do Relator.

Recurso: 129798 Proc : 13770.000181/99-08 - Recte: ARA-CRUZ CELULOSE S/A Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria : RESSARCIMENTO DE IPI
DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do Relator.

Recurso: 129813 Proc: 13770.000186/00-29 - Recte: ARA-CRUZ CELULOSE S.A. Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria : RESSARCIMENTO DE IPI
DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do Relator.

Recurso: 129814 Proc : 13770.000475/99-31 - Recte: ARA-CRUZ CELULOSE S.A. Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria : RESSARCIMENTO DE IPI
DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do Relator.

Recurso: 129815 Proc: 13770.000375/00-00 - Recte: ARA-CRUZ CELULOSE S.A. Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria : RESSARCIMENTO DE IPI
DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do Relator.

Recurso: 130212 Proc: 13609.000175/2004-51 - Recte: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Interessado:BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA - Recte:BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA - Recda:DRJ-BELO HORIZONTE/MG
DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do Relator.

RELATOR: CONSELHEIRO VALDEMAR LUDVIG
Recurso: 124886 Proc: 11070.001252/2002-19 - Recte: INDUSTRIAL AGRÍCOLA FORTALEZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria : PIS Valor: 123.234,55 Moeda: REAL
Vista concedida ao Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis.

Recurso: 127468 Proc: 11080.011289/2003-17 - Recte: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Retirado de pauta a pedido do relator.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

**ATA DA 859ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2006**

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e seis, às quatorze horas , no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), LEONARDO DE ANDRADE COUTO, MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ, EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS,RAQUEL MOTTA BRANDÃO MINATEL (Suplente), JOSÉ ADÃO VITORINO DANTAS DE MORAIS (Suplente), VALDEMAR LUDVIG, FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada

a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:
RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO
Recurso nº: 121457 Processo nº: 13855.000551/00-65
Recte: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SPInter : COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO ROSÁRIO

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso voluntário em diligência, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00705
Recurso nº: 132769 Processo nº: 10675.002180/2001-74
Recte : KRAFT FOODS BRASIL S/A (NOVA RAZÃO SOCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.)Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10863
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Recurso: 119721 Proc: 10166.007766/2001-75
Recte: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS

Recda: DRJ-BRASÍLIA/DF
DECISÃO: Vista ao Conselheiro Antonio Bezerra Neto. RELATORA MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

Recurso: 126368 Proc: 16327.001945/2003-57
Recte: SANTANDER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Vista concedida ao Conselheiro Valdemar Ludvig.

Recurso nº: 127328 Processo nº: 16327.000991/00-70
Recte : BANCO BMC S.A.Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, face à Decadência. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Antonio Bezerra Neto que afastavam a decadência. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10864
Recurso: 127413 Proc: 16327.002009/2003-63
Recte: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP
DECISÃO: Vista concedida ao Conselheiro Valdemar Ludvig.

Recurso: 128503 Proc: 13502.000307/2004-33
Recte: BRASKEM S/A
Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Retirado de Pauta a pedido da recorrente. RELATOR: CONSELHEIRO CÉSAR PIANTAVIGNA

Recurso: 122868 Proc: 10830.002431/2002-61
Recte: VERA CRUZ SOCIEDADE CIVIL
DECISÃO: Retirado de Pauta por ausência justificada do relator.

Recurso: 124154 Proc: 10930.007918/2002-11
Recte: UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO
Recda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Retirado de Pauta por ausência justificada do relator.

Recurso: 128483 Proc: 10980.000139/2004-52
Recte: ASSOCIAÇÃO BANESTADO
DECISÃO: Retirado de Pauta por ausência justificada do relator.

Recurso: 128484 Proc: 10980.000140/2004-87
Recte: ASSOCIAÇÃO BANESTADO
Recda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Retirado de Pauta por ausência justificada do relator.

RELATOR: CONSELHEIRO VALDEMAR LUDVIG
Recurso: 123212 Proc: 11020.004110/2002-07
Recte: FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA

Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Retirado de Pauta por inclusão indevida.

Recurso: 123371 Proc: 10410.002119/2001-38
Recte: JORNAL GAZETA DE ALAGOAS LTDA
Recda: DRJ-RECIFE/PE

DECISÃO: Retirado de Pauta por inclusão indevida. RELATOR VALDEMAR LUDVIG

Recurso nº: 125235 Processo nº: 10380.000809/2001-57
Recte : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDARecda: DRJ-FORTALEZA/CE

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00706
Recurso nº: 127062 Processo nº: 10680.002183/2002-10
Recte : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
DECISÃO: Por unanimidade de votos, conheceu-se e deu-se provimento aos embargos de declaração para retificar o Acórdão nº 203-09.862, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10865

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ATA DA 860ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2006

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e seis, às nove horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), LEONARDO DE ANDRADE COUTO, MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ, EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, RAQUEL MOTTA BRANDÃO MINATEL (Suplente), JOSÉ ADÃO VITORINO DANTAS DE MORAIS (Suplente), VALDEMAR LUDVIG, FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:
RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO

Recurso nº: 126328 Processo nº: 10746.001130/2003-51
Recte : RIO BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDARecda: DRJ-BRASÍLIA/DF

DECISÃO: I) Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade e, no mérito, II) por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente), Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10866
Recurso nº: 126752 Processo nº: 10840.001003/00-32
Recte : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu em parte do recurso, face à opção pela via judicial, e, na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10867
Recurso nº: 128867 Processo nº: 11516.001913/2004-91
Recte : META EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDARecda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10868
Recurso nº: 128870 Processo nº: 11516.001912/2004-47
Recte : META EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDARecda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10869
Recurso nº: 129504 Processo nº: 10480.016734/2001-06
Recte : SM PLÁSTICOS INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.Recda: DRJ-RECIFE/PE

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10870
Recurso nº: 129566 Processo nº: 13888.000319/2003-08
Recte : ROSFRIOS ALIMENTOS LTDA Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10871
RELATOR LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Recurso nº: 125393 Processo nº: 10805.002447/2001-09

Recte : BASF POLIURETANOS LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, para acolher a decadência. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Antonio Bezerra Neto que, pela aplicação do prazo decenal, negavam a ocorrência da decadência. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10872
Recurso nº: 125745 Processo nº: 13826.000414/99-90
Recte : MAIPA ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: I) Pelo voto de qualidade, considerou-se decaído o direito ao pedido de restituição em relação aos pagamentos efetuados antes de 09/08/94. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente), Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que, pela aplicação da tese decenal do STJ, consideravam ocorrida a decadência apenas em relação aos pagamentos efetuados antes de

09/08/99; e II) por maioria de votos, acolheu-se a semestralidade em relação aos períodos não atingidos pela decadência. Vencido o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes (Suplente). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10873
Recurso nº: 126156 Processo nº: 10166.001386/2001-27
Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recda: DRJ-BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00707
Recurso nº: 126165 Processo nº: 10930.004926/2002-05
Recte : S.P.B. PROPAGANDA S/C LTDA Recda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, pela ocorrência da decadência ao direito de pedir restituição. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que, pela aplicação do prazo decenal definido pelo STJ, consideravam ocorrida a decadência apenas em relação aos pagamentos efetuados antes de 30/08/92. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10874
Recurso nº: 126215 Processo nº: 10820.000382/00-17
Recte : TRANSPORTADORA LOLLI LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento quanto à decadência por considerar decaídos os períodos anteriores a 28/03/1995. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente), Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que admitiam a restituição/compensação dos possíveis recolhimentos efetuados a partir de 28/03/1990 pela tese dos dez anos ; II) Por maioria de votos, acolheu-se a semestralidade, em relação aos períodos não decaídos. Vencido o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira

ACÓRDÃO Nº: 203-10875
Recurso nº: 127098 Processo nº: 13118.000053/2002-25
Recte : VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.Recda: DRJ-BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, face à ocorrência da decadência do direito de pedir restituição. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. De Albuquerque Silva que davam provimento parcial para considerar ocorrida a decadência apenas em relação aos pagamentos anteriores a 16/04/1992.

ACÓRDÃO Nº: 203-10876
Recurso nº: 127819 Processo nº: 13906.000279/2003-21
Recte : TEREZA DIAS DE OLIVEIRA & CIA LTDA.Recda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: I) Por maioria de votos, considerou-se decaído o direito ao pedido de restituição, em relação aos pagamentos efetuados antes de 04/08/98. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que, pela aplicação do prazo decenal definido pelo STJ, consideravam ocorrida a decadência apenas em relação aos pagamentos anteriores a 04/08/93; e II) por unanimidade de votos, em negou-se provimento ao recurso quanto às demais matérias. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10877
Recurso nº: 127989 Processo nº: 13832.000127/99-64
Recte : PEDREIRA ITAPIRA LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento por considerar decaídos os períodos anteriores a 30/08/94. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente), Valdemar Ludvig e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva que admitiam a restituição/compensação dos possíveis recolhimentos efetuados a partir de 30/08/1989 pela tese dos dez anos ; II) Por maioria de votos, acolheu-se a semestralidade, em relação aos períodos não decaídos. Vencido o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes (Suplente). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira

ACÓRDÃO Nº: 203-10878
RELATORA MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Recurso nº: 128148 Processo nº: 13433.000279/98-70

Recte : A FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDARecda: DRJ-RECIFE/PE

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. O Conselheiro Antonio Bezerra Neto declarou-se impedido de votar.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00708
Recurso nº: 129524 Processo nº: 16707.002120/2002-02
Recte : A FERREIRA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDARecda: DRJ-RECIFE/PE

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. O Conselheiro Antonio Bezerra Neto declarou-se impedido de votar.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00709
Recurso: 129618 Proc: 10735.002464/99-97
Recte: PATURI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA.

Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ



DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

Recurso: 131098 Proc: 10920.003481/2004-19
Recte: LABORATÓRIO CATARINENSE S/A
Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

Recurso: 131099 Proc: 10920.003485/2004-05
Recte: LABORATÓRIO CATARINENSE S/A
Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

Recurso: 131100 Proc: 10920.003482/2004-63
Recte: LABORATÓRIO CATARINENSE S/A
Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

Recurso: 131101 Proc: 10920.003486/2004-41
Recte: LABORATÓRIO CATARINENSE S/A
Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

Recurso: 131102 Proc: 10920.003198/2004-97
Recte: LABORATÓRIO CATARINENSE S/A
Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

Recurso: 131103 Proc: 10920.003197/2004-42
Recte: LABORATÓRIO CATARINENSE S/A
Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

Recurso: 131104 Proc: 10920.000071/2005-05
Recte: LABORATÓRIO CATARINENSE S/A
Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

Recurso: 131105 Proc: 10920.000068/2005-83
Recte: LABORATÓRIO CATARINENSE S/A
Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do relator.

RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso nº: 125395 Processo nº: 10805.002670/2001-48
Recte : COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHORecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Antonio Bezerra Neto que afastavam a decadência. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10879
Recurso nº: 126766 Processo nº: 10855.000793/00-51
Recte : PUFF INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10880
Recurso nº: 129564 Processo nº: 10630.000380/2002-90
Recte : IRMÃOS SOARES LTDA. Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em parte, face à opção pela via judicial; na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10881

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ATA DA 861ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2006

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e seis, às nove horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CÉSAR PIANTAVIGNA, JOSÉ ADÃO VITORINO DE MORAIS (Suplente), VALDEMAR LUDVIG, ODASSI GUERZONI FILHO, ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA, DALTON CÉSAR CORDEIRO DE MIRANDA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas: RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO
Recurso nº: 127150 Processo nº: 11020.000601/2002-71
Recte : UNIVERSAL PRELETRI S.A.Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face à opção pela via judicial. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10882
Recurso nº: 127151 Processo nº: 11020.000602/2002-15
Recte : UNIVERSAL PRELETRI S.A.Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face à opção pela via judicial. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10883
Recurso nº: 127467 Processo nº: 13609.000372/2002-17
Recte : AUTOSETE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face à intempestividade. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10884
Recurso nº: 132495 Processo nº: 13676.000349/2002-11
Recte : AVEPE - ALMEIDA VEÍCULOS E PEÇAS LT-DA.Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face à opção pela via judicial. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10885
Recurso nº: 132496 Processo nº: 13676.000036/2003-43
Recte : AVEPE - ALMEIDA VEÍCULOS E PEÇAS LT-DA.Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face à opção pela via judicial. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10886
RELATOR CÉSAR PIANTAVIGNA
Recurso nº: 121251 Processo nº: 10280.001122/2001-67
Recte : REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.

Recda : DRJ-BELÉM/PA DECISÃO: Retirado de Pauta por inclusão indevida.

Recurso nº: 126266 Processo nº: 16327.000782/98-01
Recte : FINASA-SUPPLY CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/ARecda: DRJ-SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00710
Recurso nº: 129618 Processo nº: 10735.002464/99-97
Recte : PATURI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA.Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis e Antonio Bezerra Neto que negavam provimento ao recurso. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00711
Recurso nº: 131098 Processo nº: 10920.003481/2004-19
Recte : LABORATÓRIO CATARINENSE S/ARecda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10887
Recurso nº: 131099 Processo nº: 10920.003485/2004-05
Recte : LABORATÓRIO CATARINENSE S/ARecda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10888
Recurso nº: 131100 Processo nº: 10920.003482/2004-63
Recte : LABORATÓRIO CATARINENSE S/ARecda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10889
Recurso nº: 131101 Processo nº: 10920.003486/2004-41
Recte : LABORATÓRIO CATARINENSE S/ARecda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10890
Recurso nº: 131102 Processo nº: 10920.003198/2004-97
Recte : LABORATÓRIO CATARINENSE S/A Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10891
Recurso nº: 131103 Processo nº: 10920.003197/2004-42
Recte : LABORATÓRIO CATARINENSE S/ARecda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10892
Recurso nº: 131104 Processo nº: 10920.000071/2005-05
Recte : LABORATÓRIO CATARINENSE S/ARecda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10893
Recurso nº: 131105 Processo nº: 10920.000068/2005-83
Recte : LABORATÓRIO CATARINENSE S/ARecda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10894
RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso nº: 124886 Processo nº: 11070.001252/2002-19
Recte : INDUSTRIAL AGRÍCOLA FORTALEZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDARecda: DRJ-SANTA MARIA/RS

DECISÃO: Por maioria de votos, o julgamento foi convertido em resolução para declinar competência ao Terceiro Conselho de Contribuintes. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig (Relator) e José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) que davam provimento ao recurso. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00712
Recurso nº: 127956 Processo nº: 10840.004358/2003-24
Recte : AÇUCAREIRA CORONA S/A Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face à opção pela via judicial. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10895
Recurso nº: 128094 Processo nº: 11075.001935/2003-15
Recte : HCS COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDARecda: DRJ-SANTA MARIA/RS

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Cesar Piantavigna, e Eric Moraes de Castro e Silva que davam provimento parcial quanto ao agravamento da multa. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10896

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ATA DA 862ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2006

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e seis, às quatorze horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CÉSAR PIANTAVIGNA, JOSÉ ADÃO VITORINO DE MORAIS (suplente), VALDEMAR LUDVIG ODASSI GUERZONI FILHO, ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA, DALTON CÉSAR CORDEIRO DE MIRANDA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretario), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados no próximo mês, resultando na seguinte distribuição: Ao Conselheiro ANTONIO BEZERRA NETO os de nºs 133436 e 133493; Ao Conselheiro EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS os de nºs: 123833, 125501, 125973, 126107, 126300, 126869, 126870, 127423, 128367, 128677, 128759, 128765, 129188, 129249, 129250, 129435, 129436, 130887, 131420 e 131421; A Conselheira SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA os de nºs: 119339, 120446, 122192, 123011, 124424, 124504, 125175, 125608, 126164, 126170, 126236, 126269, 126602, 126678, 126686, 126882, 127137, 127480, 127983, 128039, 128252, 128253, 128306, 128320, 128357, 128375, 128519, 129042, 129052, 129063, 129170, 129507, 129567, 129778, 129779, 129780, 129781, 129803, 129817, 129861, 130642, 131359, 131360, 131361, 131362, 131416, 131742, 131933, 132324, 132329, 132334, 132335, 132433, 132470, 132514, 133269, 133513, 133894, 133945 e 133946; Ao Conselheiro ODASSI GUERZONI FILHO os de nºs: 117901, 119178, 119721, 119726, 121931, 124940, 124981, 125121, 125124, 125182, 126160, 126167, 126214, 126247, 126368, 126453, 126677, 126902, 126923, 126924, 127300, 127413, 127466, 127474, 127475, 127652, 127969, 128503, 128625, 129574, 129665, 129675, 132332, 132369, 132439, 132719, 132720, 132721, 132722, 132723, 132724, 132725, 132726, 132727, 132728, 132729, 132730, 132731, 132732, 132984, 132985, 132986, 132987, 132988, 132989, 132990, 132991, 132992, 133755 e 133756; Ao Conselheiro ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA os de nºs: 112469, 113277, 121847, 123360, 124407, 124679, 125183, 125467, 125568, 125733, 125805, 126120, 126153, 126272, 126286, 126288, 126294, 126297, 126323, 126572, 126668, 126706, 126711, 126716, 126802, 126881, 126901, 126913, 126981, 127262, 127267, 127326, 127327, 127487, 127561, 127590, 127954, 128461, 128520, 128679, 128682, 128685, 128764, 129045, 129055, 130263, 130654, 131084, 131735, 131773, 132949, 132950, 132951, 132952, 132953, 132954, 132955, 132956, 132993 e 132994; Ao Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA os de nºs: 103039, 103065, 119459, 119735, 120549,

121523, 121614, 122739, 123247, 124242, 124245, 124750, 124803, 124971, 125048, 125236, 125378, 125385, 125432, 125705, 125713, 125718, 125819, 126004, 126250, 126354, 126519, 127128, 127284, 127290, 127330, 127792, 127793, 127990, 128033, 128395, 128516, 128530, 128531, 128678, 128693, 129061, 129064, 129162, 129163, 129246, 129357, 129368, 129371, 129482, 129554, 129561, 129808, 130267, 130650, 130678, 131282, 131284, 131823 e 131934.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:
RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO
Recurso nº: 126275 Processo nº: 10950.002140/2001-26
Recte : DOCEMELO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LT-DA.Recda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade do auto de infração e, no mérito, negou-se provimento ao recurso. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10897
RELATOR EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Recurso nº: 130246 Processo nº: 11020.002833/2001-82
Recte : DAMBROZ S/A INDÚSTRIA MECÂNICA E METALÚRGICA Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: I) Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, quanto à decadência. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna e Valdemar Ludvig que afastavam a decadência pela tese dos dez anos; II) por unanimidade de votos, quanto aos demais pagamentos. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10898
RELATOR CÉSAR PIANTAVIGNA
Recurso nº: 122868 Processo nº: 10830.002431/2002-61
Recte : VERA CRUZ SOCIEDADE CIVILRecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) em relação ao período anterior a fevereiro de 1999, por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator), Valdemar Ludvig e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Designado o Conselheiro Antonio Bezerra Neto para redigir o voto vencedor; II) Em relação ao período remanescente, pelo voto de qualidade, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, José AdãoVitorino de Moraes (Suplente), Odassi Guerzoni Filho e Eric Moraes de Castro e Silva. O Conselheiro Antonio Bezerra Neto votou pelas conclusões e apresentará declaração de voto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10899
Recurso nº: 124154 Processo nº: 10930.007918/2002-11
Recte : UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINORecda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Valdemar Ludvig que declinava competência ao Primeiro Conselho de Contribuintes. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10900
Recurso nº: 128483 Processo nº: 10980.000139/2004-52
Recte : ASSOCIAÇÃO BANESTADORecda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face à opção pela via judicial. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10901
Recurso nº: 128484 Processo nº: 10980.000140/2004-87
Recte : ASSOCIAÇÃO BANESTADORecda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face à opção pela via judicial. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10902
Recurso nº: 129247 Processo nº: 10855.000664/00-17
Recte : FRIOS PINGUIM DE SOROCABA LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. O Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) declarou-se impedido de votar. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00713
Recurso nº: 129248 Processo nº: 10855.000665/00-71
Recte : FRIOS PINGUIM DE SOROCABA LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. O Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) declarou-se impedido de votar. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00714
Recurso nº: 129251 Processo nº: 10855.000663/00-46
Recte : RECUPERADORA DE PNEUS ESPIGARES LT-DA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. O Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) declarou-se impedido de votar. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00715
Recurso nº: 129252 Processo nº: 10855.000662/00-83
Recte : RECUPERADORA DE PNEUS ESPIGARES LT-DA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. O Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) declarou-se impedido de votar. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00716
Recurso: 130212 Proc: 13609.000175/2004-51
Recte: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Inter : BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA

DECISÃO: Retirado de pauta a pedido da recorrente.
RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso nº: 129327 Processo nº: 10120.008211/2003-39
Recte : EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA - MERecda: DRJ-BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento em parte ao recurso nos termos do voto do relator. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10903
Recurso nº: 129563 Processo nº: 10630.000922/2003-13
Recte : IRMÃOS SOARES LTDA . Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos: rejeitou-se a preliminar de nulidade; e no mérito, não se conheceu do recurso, face à opção pela via judicial. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10904
Recurso: 129586 Proc : 10980.001635/2004-23
Recte : CH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA

Recta : DRJ-CURITIBA/PR
DECISÃO: Vista concedida ao Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis.

Recurso: 131736 Proc: 13971.000397/2005-17
Recte: CONFECÇÕES CASSMALHAS LTDA
Recda : DRJ-FLÓRIANÓPOLIS/SC
DECISÃO: Retirado de pauta a pedido do relator.
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ATA DA 863ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2006

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e seis, às nove horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CÉSAR PIANTAVIGNA, JOSÉ ADÃO VITORINO DE MORAIS (Suplente), VALDEMAR LUDVIG, ODASSI GUERZONI FILHO, ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA, DALTON CÉSAR CORDEIRO DE MIRANDA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:
RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO

Recurso nº: 129191 Processo nº: 13971.000794/98-26
Recte : ARTEX S/A (ATUALMENTE DENOMINADA KUALA S/A)Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10905
RELATOR EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Recurso nº: 125414 Processo nº: 10480.017322/99-91
Recte : CASAS IRMÃOS SÁ LTDARecda: DRJ-RECIFE/PE

DECISÃO: I) por unanimidade de votos, rejeitou-se o pedido de perícia; II) Deu-se provimento parcial, nos seguintes termos: a) Por maioria de votos, consideraram-se decaídos os recolhimentos efetuados anteriores a 11/05/1994. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig davam provimento parcial para considerar possíveis os recolhimentos efetuados a partir de 11-05-89, pela tese dos dez anos; e o conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda que dava provimento afastar totalmente a decadência, pela tese dos 5 anos a partir da Resolução do Senado; b) por maioria de votos, para acolher a semestralidade, para os períodos não decaídos. Vencido o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes (Suplente). Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10906
Recurso nº: 132450 Processo nº: 13855.000088/2002-21
Recte : AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LT-DA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10907
Recurso nº: 132451 Processo nº: 13855.000089/2002-75
Recte : AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LT-DA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10908
Recurso nº: 132661 Processo nº: 13839.003323/2002-14
Recte : SIFCO S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, quanto às aquisições isentas. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda; II) Por unanimidade de votos, quanto às demais aquisições (alíquota zero e NT). Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10909
Recurso nº: 132685 Processo nº: 13839.003697/2002-30
Recte : SIFCO S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, quanto às aquisições isentas. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda; II) Por unanimidade de votos, quanto às demais aquisições (alíquota zero e NT). Ausente justificadamente a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10910
Recurso nº: 132696 Processo nº: 13839.003796/2002-11
Recte : SIFCO S/A Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, quanto às aquisições isentas. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda; II) Por unanimidade de votos, quanto às demais aquisições (alíquota zero e NT). Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10911
Recurso nº: 132710 Processo nº: 13839.003797/2002-66
Recte : SIFCO S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, quanto às aquisições isentas. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda; II) Por unanimidade de votos, quanto às demais aquisições (alíquota zero e NT). Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10912
Recurso nº: 132711 Processo nº: 13839.003688/2002-49
Recte : SIFCO S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, quanto às aquisições isentas. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda; II) Por unanimidade de votos, quanto às demais aquisições (alíquota zero e NT). Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10913
Recurso nº: 132712 Processo nº: 13839.003802/2002-31
Recte : SIFCO S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, quanto às aquisições isentas. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda; II) Por unanimidade de votos, quanto às demais aquisições (alíquota zero e NT). Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10914
Recurso nº: 132713 Processo nº: 13839.003026/2002-79
Recte : SIFCO S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, quanto às aquisições isentas. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda; II) Por unanimidade de votos, quanto às demais aquisições (alíquota zero e NT). Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10915Recurso nº: 132714 Processo nº: 13839.003801/2002-96

Recte : SIFCO S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, quanto às aquisições isentas. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda; II) Por unanimidade de votos, quanto às demais aquisições (alíquota zero e NT). Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10916
Recurso nº: 132715 Processo nº: 13839.003690/2002-18
Recte : SIFCO S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, quanto às aquisições isentas. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda; II) Por unanimidade de votos, quanto às demais aquisições (alíquota zero e NT). Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10917
Recurso nº: 132716 Processo nº: 13839.003800/2002-41
Recte : SIFCO S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, quanto às aquisições isentas. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda; II) Por unanimidade de votos, quanto às demais aquisições (alíquota zero e NT). Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.



ACÓRDÃO Nº: 203-10918
Recurso nº: 132717 Processo nº: 13839.003695/2002-41
Recte : SIFCO S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, quanto às aquisições isentas. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda; II) Por unanimidade de votos, quanto às demais aquisições (alíquota zero e NT). Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10919
Recurso nº: 132718 Processo nº: 13839.003799/2002-55
Recte : SIFCO S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, quanto às aquisições isentas. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda; II) Por unanimidade de votos, quanto às demais aquisições (alíquota zero e NT). Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10920
Recurso: 127486 Proc: 10840.004461/2003-74
Recte: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Recda : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Vista ao Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda.

Recurso: 129072 Proc: 13702.000887/2003-21
Recte : GERDAU S/A
Recda : DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Retirado de pauta a pedido da recorrente.
Recurso: 129384 Proc: 13770.000636/00-83
Recte : ARACRUZ CELULOSE S/A
Recda : DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Retirado de pauta a pedido da recorrente.
Recurso: 129385 Proc: 13770.000666/98-58
Recte: ARACRUZ CELULOSE S/A
Recda : DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Retirado de pauta a pedido da recorrente.
Recurso: 129765 Proc : 13770.000075/2001-19
Recte : ARACRUZ CELULOSE S.A.
Recda : DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Retirado de pauta a pedido da recorrente.
Recurso: 129798 Proc : 13770.000181/99-08
Recte : ARACRUZ CELULOSE S/A
Recda : DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Retirado de pauta a pedido da recorrente.
Recurso: 129813 Proc : 13770.000186/00-29
Recte : ARACRUZ CELULOSE S.A.
Recda : DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Retirado de pauta a pedido da recorrente.
Recurso: 129814 Proc : 13770.000475/99-31
Recte : ARACRUZ CELULOSE S.A.
Recda : DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Retirado de pauta a pedido da recorrente.
Recurso: 129815 Proc : 13770.000375/00-00
Recte : ARACRUZ CELULOSE S.A.
Recda : DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Retirado de pauta a pedido da recorrente.
Recurso: 131174 Proc: 10840.004462/2003-19
Recte : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA , AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Recda : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Vista ao Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda.

RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso: 127780 Proc : 10830.002224/96-80
Recte : GALTEC GALVANOTÉCNICA LTDA.
Recda : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Vista ao Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis.

Recurso nº: 128210 Processo nº: 13502.000013/99-38
Recte : COPENE MONÔMEROS ESPECIAIS S/ARecda: DRJ-RECIFE/PE

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por unanimidade de votos: a) quanto ao Hidrogênio; b) negou-se provimento quanto à energia elétrica; II) Por maioria de votos, negou-se quanto às demais matérias. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto quanto às demais matérias. O Conselheiro Antonio Bezerra Neto declarou-se impedido de votar. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10921
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

**ATA DA 864ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2006**

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e seis, às quatorze horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CESAR

PIANTAVIGNA, JOSÉ ADÃO VITORINO DE MORAIS (Suplente), VALDEMAR LUDVIG, ODASSI GUERZONI FILHO, ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA, DALTON CÉSAR CORDEIRO DE MIRANDA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas: RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO

Recurso nº: 125023 Processo nº: 10830.007300/2002-71
Recte : FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10922
Recurso nº: 126762 Processo nº: 10670.001891/2002-52
Recte : POLÍGONO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00717
Recurso nº: 126763 Processo nº: 10670.001890/2002-16
Recte : POLÍGONO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00718
Recurso nº: 129598 Processo nº: 10680.100070/2002-89
Recte : IMPLÁS - INDÚSTRIA MINEIRA DE PLÁSTICOS LTDARecda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10923
Recurso nº: 129603 Processo nº: 11040.001463/2001-28
Recte : OTERO COMÉRCIO DE CEREAIS LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10924
Recurso nº: 132436 Processo nº: 10930.003780/2003-53
Recte : CAFÉ DAMASCO S/ARecda: DRJ-CURITIBA/PR
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10925
Recurso nº: 132437 Processo nº: 10980.004150/2002-20
Recte : CAFÉ DAMASCO S/ARecda: DRJ-CURITIBA/PR
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10926
RELATOR EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Recurso nº: 125410 Processo nº: 10865.000917/99-56
Recte : AVIATEC AVIAMENTOS TECIDOS E CONFECÇÕES LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, consideraram-se decaídos os recolhimentos efetuados anteriores a 10/06/1994. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna e Valdemar Ludvig que davam provimento parcial para considerar possíveis os recolhimentos efetuados a partir de 10-06-89, pela tese dos dez anos; e o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda que dava provimento para afastar totalmente a decadência, pela tese dos 5 anos a partir da Resolução do Senado; II) por maioria de votos, para acolher a semestralidade, para os períodos não decaídos. Vencido o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes (Suplente). Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10927
Recurso nº: 125621 Processo nº: 13833.000055/99-63
Recte : ARTABAS-ARTEFATOS DE ARAME BASTOS LTDA Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, consideraram-se decaídos os recolhimentos efetuados anteriores a 23/04/1994. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna e Valdemar Ludvig que davam provimento parcial para considerar possíveis os recolhimentos efetuados a partir de 23-04-89, pela tese dos dez anos; e o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda que dava provimento para afastar totalmente a decadência, pela tese dos cinco anos a partir da Resolução do Senado; II) por unanimidade de votos, para acolher a semestralidade, para os períodos não decaídos. O Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) declarou-se impedido de votar. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10928
Recurso: 125863 Proc : 11060.002000/2002-26
Recte : COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUI LTDA

Recda : DRJ-SANTA MARIA/RSDECISÃO: Retirado de pauta em função do processo não estar presente na sessão.

Recurso nº: 127825 Processo nº: 11080.006850/2001-84
Recte : BORTONCELLO INCORPORAÇÕES LTDA.Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna e Valdemar Ludvig que afastavam a decadência pela tese dos dez anos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10929RELATOR VALDEMAR LUDVIG

Recurso nº: 125736 Processo nº: 13826.000467/99-56
Recte : RIO CEL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LT-DARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, consideraram-se decaídos os recolhimentos efetuados anteriores a 10/09/1994. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna que davam provimento parcial para considerar possíveis os recolhimentos efetuados a partir de 10-09-89, pela tese dos dez anos; e os Conselheiros Valdemar Ludvig (Relator) e Dalton César Cordeiro de Miranda que davam provimento para afastar totalmente a decadência, pela tese dos cinco anos a partir da Resolução do Senado; II) por unanimidade de votos, para acolher a semestralidade, para os períodos não decaídos. O Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) declarou-se impedido de votar. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10930
Recurso nº: 126186 Processo nº: 13826.000538/99-01
Recte : VULCAFRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, consideraram-se decaídos os recolhimentos efetuados anteriores a 25/10/1994. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna que davam provimento parcial para considerar possíveis os recolhimentos efetuados a partir de 25-10-99, pela tese dos dez anos; e os Conselheiros Valdemar Ludvig (Relator) e Dalton César Cordeiro de Miranda que davam provimento para afastar totalmente a decadência, pela tese dos cinco anos a partir da Resolução do Senado; II) por maioria de votos, para acolher a semestralidade, para os períodos não decaídos. Vencido o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes (Suplente). Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10931
Recurso nº: 131400 Processo nº: 13888.001914/99-79
Recte : INDÚSTRIA GRÁFICA GR E EDITORA LTDA-Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) para considerar decaídos os recolhimentos efetuados anteriores a 26/11/1999. Vencido o Conselheiro Cesar Piantavigna que dava provimento integral para considerar possíveis os recolhimentos efetuados a partir de 26/11/89, pela tese dos dez anos; e os Conselheiros Valdemar Ludvig (Relator) e Dalton César Cordeiro de Miranda que afastavam totalmente a decadência, pela tese dos cinco anos a partir da Resolução do Senado, com possibilidade de restituição de todos os pagamentos, independente das datas em que foram efetuados. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; II) , para acolher a semestralidade, para os períodos não decaídos. Vencido o Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes (Suplente). Ausente, justificadamente, a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira.

ACÓRDÃO Nº: 203-10932
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

**ATA DA 865ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2006**

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e seis, às nove horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CÉSAR PIANTAVIGNA, SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA, ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS (Suplente), MONICA MONTEIRO GARCIA DE LOS RIOS (Suplente) ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA, DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas: RELATOR EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Recurso nº: 126327 Processo nº: 11060.001889/2002-24
Recte : ANZELMO LELES DE LIMARecda: DRJ-SANTA MARIA/RS

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para excluir a multa de ofício. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna, Sílvia de Brito Oliveira e Eric Moraes de Castro e Silva, que cancelavam o lançamento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10933
Recurso nº: 129694 Processo nº: 13770.000693/2001-51
Recte : RIO MADEIRA FOMENTO MERCANTIL LT-
DA.Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face à intempestividade. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.
ACÓRDÃO Nº: 203-10934
Recurso nº: 130853 Processo nº: 11020.002498/2001-12
Recte : UNIVERSUM DO BRASIL INDÚSTRIA MOVE-
LEIRA LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso em parte, face à opção pela via judicial e, na parte conhecida: I) Por maioria de votos, considerou-se decaídos os períodos anteriores a 14/11/1996. Vencido o Conselheiro Cesar Piantavigna que afastava a decadência pela tese dos dez anos; II) Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao período remanescente. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.
ACÓRDÃO Nº: 203-10935
Recurso nº: 131772 Processo nº: 10280.006245/98-19
Recte : TRANSTEMY TRANSPORTES LTDARecda: DRJ-BELÉM/PA
DECISÃO: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.
ACÓRDÃO Nº: 203-10936
RELATOR CÉSAR PIANTAVIGNA
Recurso nº: 129072 Processo nº: 13702.000887/2003-21
Recte : GERDAU S/AREcda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Vista à conselheira Sílvia de Brito Oliveira
Recurso nº: 132325 Processo nº: 10860.005905/2002-70
Recte : NESTLÉ BRASIL LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO
PRETO/SP
DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da recorrente.
Recurso nº: 132326 Processo nº: 10860.005904/2002-25
Recte : NESTLÉ BRASIL LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO
PRETO/SP
DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da recorrente.
Recurso nº: 132333 Processo nº: 10825.002757/2002-68
Recte : TILIBRA S/A PRODUTOS DE PAPELARIA Recda:
DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Vista à conselheira Sílvia de Brito Oliveira
Recurso nº: 132472 Processo nº: 10820.002097/2002-65
Recte : NESTLÉ BRASIL LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO
PRETO/SP
DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da recorrente.
Recurso nº: 132509 Processo nº: 13829.000345/2002-41
Recte : NESTLÉ BRASIL LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO
PRETO/SP
DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da recorrente.
RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso nº: 127149 Processo nº: 13808.006372/2001-95
Recte : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LT-
DAREcda: DRJ-CAMPINAS/SP
DECISÃO: Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.
Recurso nº: 131446 Processo nº: 10120.004543/2003-44
Recte : SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AU-
TOMÓVEISRecda: DRJ-BRÁSILIA/DF
DECISÃO: Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.
RELATOR ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Recurso nº: 126668 Processo nº: 10882.001076/2002-06
Recte : SELTE SERVIÇOS ELÉTRONICOS TELEFÔNI-
COS LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido do relator.
Recurso nº: 127262 Processo nº: 11020.001590/2003-27
Recte : SCA - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDARecda:
DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido do relator.
Recurso nº: 127267 Processo nº: 11020.001591/2003-71
Recte : SCA - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDARecda:
DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido do relator.
RELATOR DALTON CÉSAR CORDEIRO DE MIRANDA
Recurso nº: 124750 Processo nº: 10480.012902/2001-86
Recte : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/AREcda:
DRJ-RECIFE/PE
DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o jul-
gamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Oda-
ssi Guerzoni Filho.
RESOLUÇÃO Nº: 203-00719
Recurso nº: 124971 Processo nº: 13674.000029/2001-08
Recte : CALCINAÇÃO NOSSA SENHORA DA GUIA LT-
DAREcda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o jul-
gamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Oda-
ssi Guerzoni Filho.
RESOLUÇÃO Nº: 203-00720
Recurso nº: 125378 Processo nº: 13677.000077/00-61
Recte : PAVEPE PARÁ DE MINAS E PEÇAS LTDARecda:
DRJ-BELO HORIZONTE/MG
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar
Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10937
Recurso nº: 126004 Processo nº: 10380.016398/2002-01
Recte : ACCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES
DE SERVIÇOS S/A Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar
Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.
ACÓRDÃO Nº: 203-10938
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que
após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da
Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ATA DA 866ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2006

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e seis, às
quatorze horas , no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no
Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os
membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes,
estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO
(Presidente), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CÉSAR
PIANTAVIGNA, SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA, ANTONIO RI-
CARDO ACCIOLY CAMPOS (Suplente), MÔNICA MONTEIRO
GARCIA DE LOS RIOS (Suplente), ERIC MORAES DE CASTRO
E SILVA, DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA; e eu,
MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser
realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quor-
um regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir
lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi apro-
vada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os
processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:
RELATOR EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Recurso nº: 125863 Processo nº: 11060.002000/2002-26
Recte : COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO
JACUI LTDARecda: DRJ-SANTA MARIA/RS
DECISÃO: Vista ao conselheiro Antonio Bezerra Neto
Recurso nº: 130275 Processo nº: 13839.004174/00-69
Recte : ARC MAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, considerou-se decaí-
dos os períodos anteriores a 14/10/1995 e, quanto ao mérito, negou-
se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselhei-
ros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.
ACÓRDÃO Nº: 203-10939
Recurso nº: 131889 Processo nº: 16327.000584/2004-11
Recte : LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S/AREcda: DRJ-
FORTALEZA/CE

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do
recurso, em parte, face à opção pela via judicial; na parte conhecida,
negou-se provimento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros
Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.
ACÓRDÃO Nº: 203-10940
Recurso nº: 132321 Processo nº: 13983.000073/00-46
Recte : SADIA S/AREcda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o jul-
gamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Oda-
ssi Guerzoni Filho.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00721
Recurso nº: 132322 Processo nº: 13983.000072/00-83
Recte : SADIA S/AREcda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o jul-
gamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Oda-
ssi Guerzoni Filho.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00722
Recurso nº: 132323 Processo nº: 13983.000074/00-17
Recte : SADIA S/AREcda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o jul-
gamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Oda-
ssi Guerzoni Filho.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00723
RELATOR CÉSAR PIANTAVIGNA
Recurso nº: 132779 Processo nº: 13855.001689/2001-70
Recte : MANUFATURAÇÃO DE PRODUTOS PARA ALI-
MENTAÇÃO ANIMAL PREMIX LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO
PRETO/SP

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao
recurso. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator), Sílvia
de Brito Oliveira, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César
Cordeiro de Miranda. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dan-
tas de Assis para redigir o voto vencedor. Ausentes, justificadamente,
os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho. .

ACÓRDÃO Nº: 203-10941
Recurso nº: 132785 Processo nº: 13855.001690/2001-02
Recte : MANUFATURAÇÃO DE PRODUTOS PARA ALI-
MENTAÇÃO ANIMAL PREMIX LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO
PRETO/SP

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao
recurso. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator), Sílvia
de Brito Oliveira, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César
Cordeiro de Miranda. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dan-
tas de Assis para redigir o voto vencedor. Ausentes, justificadamente,
os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10942
RELATOR ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Recurso nº: 132949 Processo nº: 10930.007204/2002-02
Recte : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos se-
guintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento quan-
to às aquisições de Pessoas Físicas e Cooperativas; Vencidos os Con-
selheiros Eric Moraes de Castro e Silva (Relator), Cesar Piantavigna,
Antonio Ricardo Accioly Campos (Suplente) e Dalton César Cordeiro
de Miranda. II) Por maioria de votos, deu-se provimento quanto à
atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de pro-
tocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Con-
selheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Mônica Monteiro Garcia
de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto. Designada a Con-
selheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir voto vencedor. Ausentes,
justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guer-
zoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10943
Recurso nº: 132950 Processo nº: 10930.003546/2001-64
Recte : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS

DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido do relator.
Recurso nº: 132951 Processo nº: 10930.002227/00-16
Recte : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL

Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS
DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido do relator.
Recurso nº: 132952 Processo nº: 13907.000165/00-01
Recte : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL

Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS
DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido do relator.
Recurso nº: 132953 Processo nº: 10930.000754/00-41
Recte : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL

Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS
DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido do relator.
Recurso nº: 132954 Processo nº: 10930.002091/2004-11
Recte : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL

Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS
DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos se-
guintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento quan-
to às aquisições de Pessoas Físicas e Cooperativas; Vencidos os Con-
selheiros Eric Moraes de Castro e Silva (Relator), Cesar Piantavigna,

Antonio Ricardo Accioly Campos (Suplente) e Dalton César Cordeiro
de Miranda. II) Por maioria de votos, deu-se provimento quanto à
atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de pro-
tocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Con-
selheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Mônica Monteiro Garcia
de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto. Designada a Con-
selheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir voto vencedor. Ausentes,
justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guer-
zoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10944
Recurso nº: 132955 Processo nº: 10930.002340/2002-06
Recte : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos se-
guintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento quan-
to às aquisições de Pessoas Físicas e Cooperativas; Vencidos os Con-
selheiros Eric Moraes de Castro e Silva (Relator), Cesar Piantavigna,
Antonio Ricardo Accioly Campos (Suplente) e Dalton César Cordeiro
de Miranda. II) Por maioria de votos, deu-se provimento quanto à
atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de pro-
tocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Con-
selheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Mônica Monteiro Garcia
de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto. Designada a Con-
selheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir voto vencedor. Ausentes,
justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guer-
zoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10945
Recurso nº: 132956 Processo nº: 10930.004457/2002-16
Recte : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos se-
guintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento quan-
to às aquisições de Pessoas Físicas e Cooperativas; Vencidos os Con-
selheiros Eric Moraes de Castro e Silva (Relator), Cesar Piantavigna,
Antonio Ricardo Accioly Campos (Suplente) e Dalton César Cordeiro
de Miranda. II) Por maioria de votos, deu-se provimento quanto à
atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de pro-
tocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Con-
selheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Mônica Monteiro Garcia
de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto. Designada a Con-
selheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir voto vencedor. Ausentes,
justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guer-
zoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10946
RELATOR DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Recurso nº: 128395 Processo nº: 13984.000437/00-79
Recte : MÓVEIS WAELY LTDARecda: DRJ-PORTO ALE-
GRE/RS



DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso quanto à atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10947
Recurso nº: 128530 Processo nº: 11065.004637/2002-15
Recte : DEFER S/A FERTIZANTES Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face à ausência de arrolamento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10948
Recurso nº: 128531 Processo nº: 11065.004638/2002-51
Recte : DEFER S/A FERTIZANTES Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face à ausência de arrolamento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10949
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidented a Câmara

**ATA DA 867ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2006**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e seis, às nove horas , no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CÉSAR PIANTAVIGNA, SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA, ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS (Suplente), MÔNICA MONTEIRO GARCIA DE LOS RIOS (Suplente), ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA, DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:
RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO
Recurso nº: 130620 Processo nº: 10875.004812/00-44
Recte : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitadas as preliminares de nulidade suscitadas e, quanto ao mérito, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10950
Recurso nº: 130621 Processo nº: 10875.003426/00-35
Recte : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitadas as preliminares de nulidade suscitadas e, quanto ao mérito, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10951
Recurso nº: 130622 Processo nº: 10875.001047/00-56
Recte : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitadas as preliminares de nulidade suscitadas e, quanto ao mérito, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10952
Recurso nº: 130623 Processo nº: 10875.001350/00-02
Recte : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitadas as preliminares de nulidade suscitadas e, quanto ao mérito, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10953
RELATOR CÉSAR PIANTAVIGNA
Recurso nº: 123887 Processo nº: 10855.002454/98-41
Recte : FUNDAÇÃO KARNIG BAZARIANRecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Retirado de pauta, por inclusão indevida.
Recurso nº: 127486 Processo nº: 10840.004461/2003-74
Recte : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULORecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Vista ao conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis
Recurso nº: 129384 Processo nº: 13770.000636/00-83
Recte : ARACRUZ CELULOSE S.ARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Sílvia de Brito Oliveira e Antonio Bezerra Neto. A Conselheira Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) declarou-se impedida de votar. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00724
Recurso nº: 129385 Processo nº: 13770.000666/98-58
Recte : ARACRUZ CELULOSE S.ARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Sílvia de Brito Oliveira e Antonio Bezerra Neto. A Conselheira Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) declarou-se impedida de votar. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho. .

RESOLUÇÃO Nº: 203-00725
Recurso nº: 129765 Processo nº: 13770.000075/2001-19
Recte : ARACRUZ CELULOSE S.A Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Sílvia de Brito Oliveira e Antonio Bezerra Neto. A Conselheira Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) declarou-se impedida de votar. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho. .

RESOLUÇÃO Nº: 203-00726
Recurso nº: 129798 Processo nº: 13770.000181/99-08
Recte : ARACRUZ CELULOSE S.ARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Sílvia de Brito Oliveira e Antonio Bezerra Neto. A Conselheira Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) declarou-se impedida de votar. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho. .

RESOLUÇÃO Nº: 203-00727
Recurso nº: 129813 Processo nº: 13770.000186/00-29
Recte : ARACRUZ CELULOSE S.ARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Sílvia de Brito Oliveira e Antonio Bezerra Neto. A Conselheira Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) declarou-se impedida de votar. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00728
Recurso nº: 129814 Processo nº: 13770.000475/99-31
Recte : ARACRUZ CELULOSE S.ARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Sílvia de Brito Oliveira e Antonio Bezerra Neto. A Conselheira Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) declarou-se impedida de votar. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho. .

RESOLUÇÃO Nº: 203-00729
Recurso nº: 129815 Processo nº: 13770.000375/00-00
Recte : ARACRUZ CELULOSE S.ARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Sílvia de Brito Oliveira e Antonio Bezerra Neto. A Conselheira Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) declarou-se impedida de votar. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00730
Recurso nº: 131174 Processo nº: 10840.004462/2003-19
Recte : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA , AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULORecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Vista ao conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis
Recurso nº: 132453 Processo nº: 10166.001338/2002-10
Recte : BRASAL REFRIGERANTES S/ARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. A Conselheira Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) declarou-se impedida de votar. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho. Fez sustentação oral pela recorrente o Dr. Lívio Ciotti.

ACÓRDÃO Nº: 203-10954
RELATORA SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Recurso nº: 128306 Processo nº: 10680.007156/2003-14
Recte : LAURO DE TASSIS CABRALRecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. A Conselheira Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) declarou-se impedida de votar. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10955
Recurso nº: 129507 Processo nº: 13056.000246/00-70
Recte : INDÚSTRIA DE CALÇADOS FLOWER LTDA (MASSA FALIDA)Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10956
RELATOR ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Recurso nº: 132993 Processo nº: 10855.001532/2002-37
Recte : CSM CARTÕES DE SEGURANÇA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10957
Recurso nº: 132994 Processo nº: 10855.000575/2002-03
Recte : CSM CARTÕES DE SEGURANÇA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10958
RELATOR DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Recurso nº: 128033 Processo nº: 16707.003067/2002-59
Recte : IMPLASVERDE INDÚSTRIA DE PLÁSTICO BAI-XAVERDE LTDA.Recda: DRJ-RECIFE/PE

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. O Conselheiro Antonio Bezerra Neto declarou-se impedido de votar. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10959
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

**ATA DA 868ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2006**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e seis, às quatorze horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CÉSAR PIANTAVIGNA, SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA, ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS (Suplente), ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA, DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:
RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO
Recurso nº: 125172 Processo nº: 10925.000874/00-44
Recte : SEMIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, resolveram os membros converter o julgamento em Resolução para declinar competência ao Primeiro Conselho de Contribuintes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00731
Recurso nº: 125927 Processo nº: 10940.001302/2001-28
Recte : CALPAR COMÉRCIO DE CALÇÁRIO LTDARecda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10960
Recurso nº: 126268 Processo nº: 10950.002139/2001-00
Recte : DOCEMELO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.Recda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade; e quanto ao mérito, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10961
Recurso nº: 129528 Processo nº: 11070.001022/2004-11
Recte : FRICKE DISTRIBUIDORA LTDARecda: DRJ-SANTA MARIA/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face à opção pela via judicial. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10962
Recurso nº: 132327 Processo nº: 18471.002351/2004-14
Recte : NINA AUTO POSTO LTDARecda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00732
RELATOR EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Recurso nº: 127559 Processo nº: 11543.003996/2001-83
Recte : COTIA TRADING S.A.Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: I) Por unanimidade de votos, rejeitadas as preliminares de nulidade do lançamento; II) Por maioria de votos, afastou-se a decadência. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna Antonio Ricardo Accioly Campos (Suplente) e Eric Moraes de Castro e Silva, que consideravam decaídos os períodos anteriores a outubro de 1996; e III) Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, quanto ao restante. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10963
RELATOR CÉSAR PIANTAVIGNA
Recurso nº: 125006 Processo nº: 13898.000147/00-31
Recte : MOTEL ESTÂNCIA CANTAREIRA LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso quanto a semestralidade. Vencido o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10964
Recurso nº: 125010 Processo nº: 10680.003592/2001-52
Recte : SETE-SISTEMAS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICAREcda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, quanto à decadência. Vencidos os Conselheiro Cesar Piantavigna (Relator), Antonio Ricardo Accioly Campos (Suplente) e Eric Moraes de Castro e Silva que consideravam decaídos os períodos anteriores a abril de 1996. Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10965
Recurso nº: 125220 Processo nº: 10875.003341/00-84
Recte : A FUNDALUMINIO IND. E COM. DE ARTE-DE METAIS LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10966
Recurso nº: 130212 Processo nº: 13609.000175/2004-51
Recte : DRJ-BELO HORIZONTE/MG e BMB BELGO MI-NEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDAInter : BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA
DECISÃO: Vista ao conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis

RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso nº: 125486 Processo nº: 10140.000537/2003-80
Recte : KABRIL YUSSEFREcda: DRJ-CAMPO GRAN-DE/MS

DECISÃO: Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

Recurso nº: 125974 Processo nº: 10725.000540/99-01
Recte : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARM-CÉUTICOS LTDA. Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
DECISÃO: Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

Recurso nº: 127560 Processo nº: 10768.009431/98-37
Inter : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJRecte: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S/A
DECISÃO: Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

Recurso nº: 128361 Processo nº: 10835.002194/00-10
Recte : ALPAVEL ALTA PAULISTA VEÍCULOS LTDA-Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

Recurso nº: 129324 Processo nº: 10120.008212/2003-83
Recte : EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA - MERecda: DRJ-BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

Recurso nº: 129328 Processo nº: 10120.008209/2003-60
Recte : EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA - MERecda: DRJ-BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

Recurso nº: 131736 Processo nº: 13971.000397/2005-17
Recte : CONFECÇÕES CASSMALHAS LTDARecda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
DECISÃO: Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

Recurso nº: 131737 Processo nº: 13971.000396/2005-72
Recte : CONFECÇÕES CASSMALHAS LTDARecda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

DECISÃO: Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

RELATOR ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Recurso nº: 126288 Processo nº: 13609.000363/2002-18
Recte : AVG SIDERURGIA LTDA.Recda: DRJ-BELO HO-RIZONTE/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10967
Recurso nº: 126297 Processo nº: 13609.000362/2002-73
Recte : AVG SIDERURGIA LTDA.Recda: DRJ-BELO HO-RIZONTE/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10968
RELATOR DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Recurso nº: 119459 Processo nº: 10840.000490/2001-03
Recte : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRE-TORecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00733
Recurso nº: 127793 Processo nº: 13886.000532/00-26
Recte : CENTRO DE ANESTESIOLOGIA S/C LTDA.Rec-da: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para assegurar a isenção até a vigência da Lei nº 9.430/96 (exclusive). Contra essa tese, em primeira rodada, ficaram vencidos os conselheiros Cesar Piantavigna e Dalton César Cordeiro de Miranda que votavam pela provimento total do recurso. Ainda contra a tese vencedora, em segunda rodada, na qual todos participaram, ficaram vencidos os Conselheiros Antonio Ricardo Accioly Campos (Suplente), Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) e Antonio Bezerra Neto que negavam provimento ao recurso. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10969
Recurso nº: 129357 Processo nº: 10140.002052/2002-40
Recte : CIMCAL CIMENTO LTDARecda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial para acolher a semestralidade no período de outubro de 1995 a fevereiro de 1996. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho. Fez sustentação oral pela Fazenda Nacional a Drª Maria Cândida Monteiro de Almeida.

ACÓRDÃO Nº: 203-10970
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ATA DA 869ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2006

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e seis, às nove horas , no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CÉSAR PIANTAVIGNA, SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA, ANTONIO RICARDO ACCIOLY (Suplente), ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA, DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas: RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO
Recurso nº: 129887 Processo nº: 13884.002819/2004-97
Recte : EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERO-NÁUTICA S/AREcda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10971
Recurso nº: 130201 Processo nº: 10768.030835/96-64
Recte : COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES-Recda: DRJ-SALVADOR/BA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10972
RELATOR EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Recurso nº: 117540 Processo nº: 10510.002532/98-35
Recte : SAMAM DIESEL LTDARecda: DRJ-SALVA-DOR/BA

DECISÃO: I) pelo voto de qualidade, rejeitou-se a questão de ordem suscitada, no sentido de que, face à possibilidade de concessão de efeitos infringentes aos Embargos, fosse ouvido o contribuinte. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna, Sílvia de Brito Oliveira, Ricardo Accioly Campos (Suplente) e Eric Moraes de Castro e Silva, que votaram pela conversão do julgamento em diligência para que o contribuinte se pronunciasse sobre os Embargos interpostos. O Conselheiro Cesar Piantavigna, que levantou a questão de ordem, apresentará declaração de voto; e II) por unanimidade de votos, acolheu-se os Embargos de Declaração no Acórdão nº 203-08.561 para, dando-lhes efeitos infringentes, alterar o julgado e negar provimento ao recurso.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho

ACÓRDÃO Nº: 203-10973
Recurso nº: 126246 Processo nº: 13886.000764/99-04
Recte : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EVI LTDA. - EPP Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, consideraram-se decaídos os recolhimentos efetuados anteriores a 30/11/1994. Vencido o Conselheiro Cesar Piantavigna, que afastava a decadência pela tese dos dez anos; e os Conselheiros Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e Sílvia de Brito Oliveira pela tese dos cinco anos a partir da Resolução do Senado; II) por unanimidade de votos, para acolher a semestralidade, para os períodos não decaídos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10974
Recurso nº: 129358 Processo nº: 10140.001420/2002-32
Recte : CINCAL PNEUS LTDARecda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencido o Conselheiro Cesar Piantavigna que afastava a decadência pela tese dos dez anos e o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda, que apresentará declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10975
Recurso nº: 132175 Processo nº: 10830.007306/99-72
Recte : COMERCIAL CAPUAVINHA OVOS E AVES LT-DAREcda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, consideraram-se decaídos os recolhimentos efetuados anteriores a 14/11/1994. Vencido o Conselheiro Cesar Piantavigna, que afastava a decadência pela tese dos dez anos; e os Conselheiros Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e Sílvia de Brito Oliveira pela tese dos 5 anos a partir da Resolução do Senado; II) por unanimidade de votos, para acolher a semestralidade, para os períodos não decaídos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10976
Recurso nº: 132317 Processo nº: 13852.000126/00-13
Recte : CASA RÁDIO LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRE-TO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencido o Conselheiro Cesar Piantavigna, que considerava passíveis de restituição os recolhimentos efetuados a partir de 01/06/1990; e os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dalton César Cordeiro de Miranda que afastavam a decadência pela tese dos cinco anos a partir da Resolução do Senado, com possibilidade de restituição de todos os pagamentos, independente das datas em que foram efetuados. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10977
Recurso nº: 132318 Processo nº: 13804.000957/00-16
Recte : HGL EQUIPAMENTOS LTDA (NOVA DENO-MINAÇÃO SOCIAL DE HG EQUIPAMENTOS LTDA)Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencido o Conselheiro Cesar Piantavigna, que considerava passível de restituição os recolhimentos efetuados a partir de 12/04/1990; e os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dalton César Cordeiro de Miranda que afastavam a decadência pela tese dos cinco anos a partir da Resolução do Senado 49/95 com possibilidade de restituição de todos os pagamentos independentes da data em que foram efetuados. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10978
RELATOR CÉSAR PIANTAVIGNA
Recurso nº: 126185 Processo nº: 10120.005967/99-24
Recte : CEVEL-CECÍLIO VEÍCULOS LTDA Recda: DRJ-BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10979
Recurso nº: 128468 Processo nº: 10865.001546/99-10
Recte : RODOPAVAN TRANSPORTES LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencido o Conselheiro Cesar Piantavigna (Relator), que afastava a decadência pela tese dos dez anos; e os Conselheiros Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e Sílvia de Brito Oliveira, pela tese dos cinco anos a partir da Resolução do Senado. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10980
Recurso nº: 128754 Processo nº: 13841.000224/99-10
Recte : TATONI & CIA LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, consideraram-se decaídos os recolhimentos efetuados anteriores a 08/06/1994. Vencido o Conselheiro Cesar Piantavigna (Relator), que afastava a decadência pela tese dos dez anos; e os Conselheiros Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e Sílvia de Brito Oliveira, pela tese dos cinco anos a partir da Resolução do Senado. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; II) Por unanimidade de votos, para acolher a semestralidade, para os períodos não decaídos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.



ACÓRDÃO Nº: 203-10981
Recurso nº: 130148 Processo nº: 10830.005582/99-79
Recte : ITOIL INDÚSTRIA DE TRATAMENTO DE
ÓLEOS ISOLANTES LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP
DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, consideraram-se decaídos os recolhimentos efetuados anteriores a 19/07/1994. Vencido o Conselheiro Cesar Piantavigna (Relator), que considerava passível de restituição os recolhimentos efetuados a partir de 19/07/1989, pela tese dos dez anos; e os Conselheiros Dalton César Cordeiro de Miranda e Sílvia de Brito Oliveira, que afastavam a decadência pela tese dos cinco anos a partir da Resolução do Senado. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; II) por unanimidade de votos, para acolher a semestralidade, para os períodos não decaídos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.
ACÓRDÃO Nº: 203-10982
Recurso nº: 131085 Processo nº: 13888.001283/99-70
Recte : C. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face a opção na via judicial e, na parte conhecida, por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para considerar decaídos os períodos anteriores a setembro de 1995, face a decadência do art. 173, I do CTN. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Mônica Monteiro Garcia de Los Rios e Antonio Bezerra Neto que afastavam a decadência pela tese dos dez anos (art. 55 da Lei nº 8.212/91). A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira considerou decaídos os períodos anteriores a agosto de 1996 (art. 150, §4º). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.
ACÓRDÃO Nº: 203-10983
Recurso nº: 131086 Processo nº: 13888.001049/99-42
Recte : SILVA & SILVA FÁBRICA DE PIPOCAS LTDA-
Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, face à decadência.Vencido o Conselheiro Cesar Piantavigna (Relator), que afastava a decadência pela tese dos dez anos; e os Conselheiros Dalton César Cordeiro de Miranda e Sílvia de Brito Oliveira, pela tese dos cinco anos a partir da Resolução do Senado. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.
ACÓRDÃO Nº: 203-10984
RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso nº: 125729 Processo nº: 13826.000419/99-11
Recte : SUPERMERCADO S BAIÚCA DO MIGUEL LT-
DA Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.
Recurso nº: 125730 Processo nº: 13826.000047/99-61
Recte : RAFA CALÇADOS LTDA Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.
Recurso nº: 126184 Processo nº: 13826.000307/99-80
Recte : SUPERMERCADO IRMÃOS RICARDO LTDA
Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.
Recurso nº: 128217 Processo nº: 10835.002195/00-82
Recte : ALPAVEL ALTA PAULISTA VEÍCULOS LT-
DA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.
Recurso nº: 128355 Processo nº: 10835.002193/00-57
Recte : ALPAVEL ALTA PAULISTA VEÍCULOS LTDA-
Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.
RELATOR ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Recurso nº: 126706 Processo nº: 10930.002383/2001-01
Recte : AUTO PEÇAS LONDRINA LTDARecda: DRJ-CU-
RITIBA/PR
DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face a opção na via judicial e, na parte conhecida, por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para considerar decaídos os períodos anteriores a agosto de 1995, face a decadência do art. 173, I do CTN. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Mônica Monteiro Garcia de Los Rios e Antonio Bezerra Neto que afastavam a decadência pela tese dos dez anos (art. 55 da Lei nº 8.212/91). A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira votou pelas conclusões (art. 150, §4º do CTN). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.
ACÓRDÃO Nº: 203-10985
Recurso nº: 126711 Processo nº: 10930.002385/2001-91
Recte : AUTO PEÇAS LONDRINA LTDARecda: DRJ-CU-
RITIBA/PR
DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face a opção na via judicial e, na parte conhecida, por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para considerar decaídos os períodos anteriores a setembro de 1995, face a decadência do art. 173, I do CTN. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Mônica Monteiro Garcia de Los Rios e Antonio Bezerra Neto que afastavam a decadência pela tese dos dez anos (art. 55 da Lei nº 8.212/91). A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira considerou decaídos os períodos anteriores a agosto de 1996 (art. 150, §4º). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.

ACÓRDÃO Nº: 203-10986
RELATOR DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Recurso nº: 127128 Processo nº: 13888.001305/99-19
Recte : NOVA CINDERELA CALÇADOS LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, consideraram-se decaídos os recolhimentos efetuados anteriores a 10/09/1994. Vencidos os Conselheiros Dalton Cesar Cordeiro de Miranda (Relator) e Sílvia de Brito Oliveira, que afastavam a decadência pela tese dos cinco anos a partir da Resolução do Senado; e o Conselheiro Cesar Piantavigna, que considerava passível de restituição os recolhimentos efetuados a partir de 10/09/1989, pela tese dos dez anos; Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; II) por unanimidade de votos, para acolher a semestralidade, para os períodos não decaídos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.
ACÓRDÃO Nº: 203-10987
Recurso nº: 127990 Processo nº: 10166.014263/2001-56
Recte : BRASAL REFRIGERANTES S.A. Recda: DRJ-BRASILIA/DF
DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna que afastava a decadência pela tese dos dez anos e o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda (Relator). Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho.
ACÓRDÃO Nº: 203-10988
Recurso nº: 130650 Processo nº: 10580.006616/97-98
Recte : UCAR PRODUTOS DE CARBONO S/ARecda: DRJ-SALVADOR/BA
DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, consideraram-se decaídos os recolhimentos efetuados anteriores a 24/10/1992. Vencidos os Conselheiros Dalton Cesar Cordeiro de Miranda (Relator) e Sílvia de Brito Oliveira, que afastavam a decadência pela tese dos cinco anos a partir da Resolução do Senado; e o Conselheiro Cesar Piantavigna, pela tese dos dez anos; Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; II) por unanimidade de votos, para acolher a semestralidade, para os períodos não decaídos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho. . Fez sustentação oral pela recorrente o Dr. Daniel Lacassa Maya
ACÓRDÃO Nº: 203-10989
Recurso nº: 131282 Processo nº: 10830.001245/98-86
Recte : FRESINIUS LABORATÓRIOS LTDA (NOVA DE-
NOMINAÇÃO: FRESINIUS KABI BRASIL LTDA)Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, para considerar decaídos os períodos anteriores a março de 1993, face a decadência do art. 150 , §4º do CTN. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Mônica Monteiro Garcia de Los Rios e Antonio Bezerra Neto que afastavam a decadência pela tese dos dez anos (art. 55 da Lei nº 8.212/91) ; II) por unanimidade de votos, para acolher a semestralidade, para os períodos não decaídos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valdemar Ludvig e Odassi Guerzoni Filho. .
ACÓRDÃO Nº: 203-10990
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

**ATA DA 870ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2006**

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e seis, às oito horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CÉSAR PIAANTAVIGNA, SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA, VALDEMAR LUDVIG, ODASSI GUERZONI FILHO, ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA E DALTON CORDEIRO DE MIRANDA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:
RELATOR CÉSAR PIAANTAVIGNA
Recurso nº: 132517 Processo nº: 13983.000318/2002-96
Recte : IACC PRÉ MOLDADOS LTDA. MERecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso quanto à atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto.

ACÓRDÃO Nº: 203-10991
Recurso nº: 132519 Processo nº: 13983.000325/2002-98
Recte : IACC PRÉ MOLDADOS LTDA. MERecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso quanto à atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto.
ACÓRDÃO Nº: 203-10992
Recurso nº: 132520 Processo nº: 13983.000324/2002-43
Recte : IACC PRÉ MOLDADOS LTDA. MERecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso quanto à atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto.
ACÓRDÃO Nº: 203-10993
Recurso nº: 132521 Processo nº: 13983.000323/2002-07
Recte : IACC PRÉ MOLDADOS LTDA. MERecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso quanto à atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto.
ACÓRDÃO Nº: 203-10994
Recurso nº: 132522 Processo nº: 13983.000322/2002-54
Recte : IACC PRÉ MOLDADOS LTDA. MERecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso quanto à atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto.
ACÓRDÃO Nº: 203-10995
Recurso nº: 132523 Processo nº: 13983.000321/2002-18
Recte : IACC PRÉ MOLDADOS LTDA. MERecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso quanto à atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto.
ACÓRDÃO Nº: 203-10996
Recurso nº: 132524 Processo nº: 13983.000320/2002-65
Recte : IACC PRÉ MOLDADOS LTDA. MERecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso quanto à atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto.
ACÓRDÃO Nº: 203-10997
Recurso nº: 132525 Processo nº: 13983.000319/2002-31
Recte : IACC PRÉ MOLDADOS LTDA. MERecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso quanto à atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto.
ACÓRDÃO Nº: 203-10998
RELATORA SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Recurso nº: 129803 Processo nº: 13631.000165/2001-96
Recte : SABOR COMÉRCIO & INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-10999
RELATOR ODASSI GUERZONI FILHO
Recurso nº: 132719 Processo nº: 13639.000049/2003-69
Recte : LATICÍNIOS DAMATTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso nos seguintes termos: I) por maioria de votos, quanto aos créditos de insumos utilizados em produtos NT. Vencidos os Conselheiros Dalton César Cordeiro de Miranda e Valdemar Ludvig; e II) por unanimidade de votos, em relação às demais matérias.
ACÓRDÃO Nº: 203-11000
Recurso nº: 132720 Processo nº: 13639.000048/2003-14
Recte : LATICÍNIOS DAMATTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso nos seguintes termos: I) por maioria de votos, quanto aos créditos de insumos utilizados em produtos NT. Vencidos os Conselheiros Dalton César Cordeiro de Miranda e Valdemar Ludvig; e II) por unanimidade de votos, em relação às demais matérias.
ACÓRDÃO Nº: 203-11001
Recurso nº: 132721 Processo nº: 13639.000050/2003-93
Recte : LATICÍNIOS DAMATTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso nos seguintes termos: I) por maioria de votos, quanto aos créditos de insumos utilizados em produtos NT. Vencidos os Conselheiros Dalton César Cordeiro de Miranda e Valdemar Ludvig; e II) por unanimidade de votos, em relação às demais matérias.

ACÓRDÃO Nº: 203-11002
Recurso nº: 132722 Processo nº: 13639.000670/2002-41
Recte : LATICÍNIOS DAMATTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso nos seguintes termos: I) por maioria de votos, quanto aos créditos de insumos utilizados em produtos NT. Vencidos os Conselheiros Dalton César Cordeiro de Miranda e Valdemar Ludvig; e II) por unanimidade de votos, em relação às demais matérias.

ACÓRDÃO Nº: 203-11003
Recurso nº: 132723 Processo nº: 13639.000668/2002-72
Recte : LATICÍNIOS DAMATTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso nos seguintes termos: I) por maioria de votos, quanto aos créditos de insumos utilizados em produtos NT. Vencidos os Conselheiros Dalton César Cordeiro de Miranda e Valdemar Ludvig; e II) por unanimidade de votos, em relação às demais matérias.

ACÓRDÃO Nº: 203-11004
Recurso nº: 132724 Processo nº: 13639.000667/2002-28
Recte : LATICÍNIOS DAMATTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11005
Recurso nº: 132725 Processo nº: 13639.000666/2002-83
Recte : LATICÍNIOS DAMATTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11006
Recurso nº: 132726 Processo nº: 13639.000665/2002-39
Recte : LATICÍNIOS DAMATTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11007
Recurso nº: 132727 Processo nº: 13639.000671/2002-96
Recte : LATICÍNIOS DAMATTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso nos seguintes termos: I) por maioria de votos, quanto aos créditos de insumos utilizados em produtos NT. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda; e II) por unanimidade de votos, em relação às demais matérias.

ACÓRDÃO Nº: 203-11008
Recurso nº: 132728 Processo nº: 13639.000047/2003-70
Recte : LATICÍNIOS DAMATTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso nos seguintes termos: I) por maioria de votos, quanto aos créditos de insumos utilizados em produtos NT. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda; e II) por unanimidade de votos, em relação às demais matérias. ACÓRDÃO Nº: 203-11009

Recurso nº: 132729 Processo nº: 13639.000046/2003-25
Recte : LATICÍNIOS DAMATTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso nos seguintes termos: I) por maioria de votos, quanto aos créditos de insumos utilizados em produtos NT. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda; e II) por unanimidade de votos, em relação às demais matérias.

ACÓRDÃO Nº: 203-11010
Recurso nº: 132730 Processo nº: 13640.000041/00-59
Recte : LATICÍNIOS DAMATTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Valdemar Ludvig em relação aos créditos anteriores a janeiro de 1999 e aos créditos oriundos de insumos aplicados em produtos NT e o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda em relação apenas aos créditos oriundos de insumos aplicados em produtos NT.

ACÓRDÃO Nº: 203-11011
Recurso nº: 132731 Processo nº: 13639.000044/2003-36
Recte : LATICÍNIOS DAMATTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso nos seguintes termos: I) por maioria de votos, quanto aos créditos de insumos utilizados em produtos NT. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda; e II) por unanimidade de votos, em relação às demais matérias.

ACÓRDÃO Nº: 203-11012
Recurso nº: 132732 Processo nº: 13639.000045/2003-81
Recte : LATICÍNIOS DAMATTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso nos seguintes termos: I) por maioria de votos, quanto aos créditos de insumos utilizados em produtos NT. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda; e II) por unanimidade de votos, em relação às demais matérias.

ACÓRDÃO Nº: 203-11013
Recurso nº: 132984 Processo nº: 13976.000397/2001-43
Recte : CERAMARTE LTDA.Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria, negou-se provimento quanto à energia elétrica e gás GLP. Vencido o Conselheiro Valdemar Ludvig; II) por maioria de votos, deu-se provimento quanto à industrialização por encomenda. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator) e Antonio Bezerra Neto; III) por maioria de votos, deu-se provimento quanto à atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator), Emanuel Carlos Dantas de Assis e Antonio Bezerra Neto. Designado o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda para redigir o voto vencedor. Fez sustentação oral pela Fazenda Nacional a Drª Maria Cândida Monteiro de Almeida.

ACÓRDÃO Nº: 203-11014
Recurso nº: 132985 Processo nº: 13976.000934/2002-36
Recte : CERAMARTE LTDA.Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) negou-se provimento quanto à energia elétrica e gás GLP. Vencido o Conselheiro Valdemar Ludvig; II) deu-se provimento quanto à industrialização por encomenda. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator) e Antonio Bezerra Neto. Designado o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda para redigir o voto vencedor; e III) deu-se provimento quanto à atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator), Emanuel Carlos Dantas de Assis e Antonio Bezerra Neto. Designado o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda para redigir o voto vencedor. Fez sustentação oral pela Fazenda Nacional a Drª Maria Cândida Monteiro de Almeida.

ACÓRDÃO Nº: 203-11015
Recurso nº: 132986 Processo nº: 13976.000235/00-71
Recte : CERAMARTE LTDA.Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria, negou-se provimento quanto à energia elétrica. Vencido o Conselheiro Valdemar Ludvig; II) por maioria de votos, deu-se provimento quanto à industrialização por encomenda. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator) e Antonio Bezerra Neto. Designado o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda para redigir o voto vencedor.

ACÓRDÃO Nº: 203-11016
Recurso nº: 132987 Processo nº: 13976.000413/2001-06
Recte : CERAMARTE LTDA.Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria, negou-se provimento quanto à energia elétrica e gás GLP. Vencido o Conselheiro Valdemar Ludvig; II) por maioria de votos, deu-se provimento quanto à industrialização por encomenda. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator) e Antonio Bezerra Neto; III) por maioria de votos, deu-se provimento quanto à atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzonni Filho (Relator), Emanuel Carlos Dantas de Assis e Antonio Bezerra Neto. Designado o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda para redigir o voto vencedor.

ACÓRDÃO Nº: 203-11017
Recurso nº: 132988 Processo nº: 13976.000234/00-17
Recte : CERAMARTE LTDA.Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria, negou-se provimento quanto à energia elétrica. Vencido o Conselheiro Valdemar Ludvig; II) por maioria de votos, deu-se provimento quanto à industrialização por encomenda. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator) e Antonio Bezerra Neto. Designado o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda para redigir o voto vencedor.

ACÓRDÃO Nº: 203-11018
Recurso nº: 132989 Processo nº: 13976.000327/2002-76
Recte : CERAMARTE LTDA.Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria, negou-se provimento quanto à energia elétrica e gás GLP. Vencido o Conselheiro Valdemar Ludvig; II) por maioria de votos, deu-se provimento quanto à industrialização por encomenda. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator) e Antonio Bezerra Neto. Designado o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda para redigir o voto vencedor.

ACÓRDÃO Nº: 203-11019
Recurso nº: 132990 Processo nº: 13976.000394/2001-18
Recte : CERAMARTE LTDA.Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria, negou-se provimento quanto à energia elétrica e gás GLP. Vencido o Conselheiro Valdemar Ludvig; II) por maioria de votos, deu-se provimento quanto à industrialização por encomenda. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator) e Antonio Bezerra Neto. Designado o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda para redigir o voto vencedor.

ACÓRDÃO Nº: 203-11020
Recurso nº: 132991 Processo nº: 13976.000935/2002-81
Recte : CERAMARTE LTDA.Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria, negou-se provimento quanto à energia elétrica e gás GLP. Vencido o Conselheiro Valdemar Ludvig; II) por maioria de votos, deu-se provimento quanto à industrialização por encomenda. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator) e Antonio Bezerra Neto; III) por maioria de votos, deu-se provimento quanto à atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni (Relator), Emanuel Carlos Dantas de Assis e Antonio Bezerra Neto. Designado o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda para redigir o voto vencedor.

ACÓRDÃO Nº: 203-11021
Recurso nº: 132992 Processo nº: 13976.000399/2001-32
Recte : CERAMARTE LTDA.Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria, negou-se provimento quanto à energia elétrica e gás GLP. Vencido o Conselheiro Valdemar Ludvig; II) por maioria de votos, deu-se provimento quanto à industrialização por encomenda. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator) e Antonio Bezerra Neto; III) por maioria de votos, deu-se provimento quanto à atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni (Relator), Emanuel Carlos Dantas de Assis e Antonio Bezerra Neto. Designado o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda para redigir o voto vencedor.

ACÓRDÃO Nº: 203-11022
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ATA DA 871ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2006

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e seis, às nove horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CÉSAR PIANTAVIGNA, SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA, VALDEMAR LUDVIG, ODASSI GUERZONI FILHO, ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA, DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados no próximo mês, resultando na seguinte distribuição: Ao Conselheiro ANTONIO BEZERRA NETO os de nºs: 130241, 132771, 132772, 132861, 132939, 132962, 133006, 133129, 133133, 133134, 133135, 133238, 133239, 133240, 133241, 133242, 133243, 133244, 133245, 133312, 133380, 133435, 133632, 133767, 133768, 133852, 133866, 134314, 134315, 134485, 135001, 135002, 135003, 135004; Ao Conselheiro EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS os de nºs: 132684, 132938, 132967, 132968, 132969, 132970, 132979, 132980, 132981, 133199, 133200, 133201, 133202, 133203, 133204, 133205, 133769, 133773, 133774, 133775, 133854, 133855, 133856, 133857, 133858, 134098, 134278, 134279, 134457 e 134458; Ao Conselheiro CÉSAR PIANTAVIGNA os de nºs: 119177, 126156, 132513, 132654, 132660, 132940, 132944, 132966, 132973, 132974, 132975, 132976, 132977, 132978, 133013, 133026, 133027, 133028, 133029, 133434, 133528, 133685, 133771, 133772, 133776, 133777, 133778, 133779, 133780 e 133853; À Conselheira SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA os de nºs: 124387, 129158, 129376, 132963, 132964, 132965, 132971, 132972, 132982, 132983, 133227, 133228, 133229, 133236, 133237, 133568, 133726, 133809, 133850, 133909, 133910, 133911, 133912, 133913, 133914, 133915, 134391, 134523 e 134793; Ao Conselheiro VALDEMAR LUDVIG os de nºs: 115336, 120021, 121605, 127007, 127094, 131274, 131275, 131276, 131277, 132937, 133007, 133008, 133130, 133131, 133132, 133246, 133247, 133248, 133944, 134251, 134252, 134253, 134254, 134255, 134357, 134717, 134718, 134753, 134932 e 134933; Ao Conselheiro ODASSI GUERZONI FILHO os de nºs: 132640, 132995, 133277, 133279, 133284, 133285, 133286, 133479, 133480, 133489, 133490, 133491, 133492, 133511, 133551, 133552, 133553, 133943, 134046, 134173, 134174, 134352, 134714, 134812, 134836, 134837, 134838, 134839, 134840 e 134841; Ao Conselheiro ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA os de nºs: 132703, 132704, 132754, 132755, 132756, 132770, 132936, 133005, 133009, 133128, 133281, 133282, 133283, 133343, 133344, 133345, 133346, 133554, 133754, 134083, 134247, 134248, 134249, 134250, 134708, 134758, 134759, 134813, 134814 e 134815; Ao Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA os de nºs: 122015, 122016, 122017, 122028, 122029, 122030, 133051, 133052, 133053, 133054, 133055, 133264, 133265, 133310, 133448, 133949, 133950, 133951, 133952, 133953, 133954, 133955, 134276, 134486, 134610, 134611, 134612, 134613, 134614, 134935.

**ATA DA 872ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2006**

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e seis, às quatorze horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CÉSAR PIANTAVIGNA, SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA, VALDEMAR LUDVIG, ODASSI GUERZONI FILHO, ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA, DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas: RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO
Recurso nº: 125875 Processo nº: 10073.001250/2002-37
Recte : ORMEC ENHGENHARIA LTDA.Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº: 203-11047
Recurso nº: 126209 Processo nº: 10680.014027/2002-00
Recte : MINAS FERRAMENTAS LTDA Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade e no mérito, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral pela recorrente o Dr. Ricardo Alves Moreira.

ACÓRDÃO Nº: 203-11048
Recurso nº: 126765 Processo nº: 10073.001249/2002-11
Recte : ORMEC ENGENHARIA LTDA.Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº: 203-11049
Recurso nº: 127831 Processo nº: 10950.003456/2002-16
Recte : TELETXT TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA.Recda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Vista ao conselheiro Sílvia de Brito Oliveira
Recurso nº: 127950 Processo nº: 10665.000435/2003-45
Recte : SUPERMERCADO CANDIDÉS LTDA.Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: Retirado de pauta, por inclusão indevida.
Recurso nº: 129088 Processo nº: 10680.013193/2002-81
Recte : TSA - TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDARecda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face à opção pela via judicial.

ACÓRDÃO Nº: 203-11050
RELATOR EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Recurso nº: 127465 Processo nº: 10680.012929/2002-01
Recte : PINK ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso em parte face à opção pela via judicial, na parte conhecida, por maioria de votos negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Cesar Piantavigna que cancelava o lançamento.

ACÓRDÃO Nº: 203-11051
Recurso nº: 130121 Processo nº: 16327.000745/2004-68
Recte : POTENZA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ATUAL DENOMINAÇÃO BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL)Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso em parte, face à opção pela via judicial, na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral pela recorrente o Dr. Oscar Sant'anna de Freitas e Castro.

ACÓRDÃO Nº: 203-11052
RELATOR CÉSAR PIANTAVIGNA
Recurso nº: 129072 Processo nº: 13702.000887/2003-21
Recte : GERDAU S/AREcda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Vista ao conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis

Recurso nº: 132333 Processo nº: 10825.002757/2002-68
Recte : TILIBRA S/A PRODUTOS DE PAPELARIA Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Vista ao conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis

Recurso nº: 132497 Processo nº: 13707.003918/2002-75
Recte : NESTLÉ BRASIL LTDA.Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Vista ao conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis

RELATORA SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Recurso nº: 132470 Processo nº: 10410.003379/2004-73
Recte : TRIKEM S/A.Recda: DRJ-RECIFE/PE

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso em parte; na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso. O Conselheiro Antonio Bezerra Neto declarou-se impedido de votar.

ACÓRDÃO Nº: 203-11053
RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso nº: 127149 Processo nº: 13808.006372/2001-95
Recte : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: I)Por unanimidade de votos, não conheceu do recurso em parte, face à opção pela via judicial, e na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: II) Pelo voto de qualidade, afastou-se a decadência. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig (Relator), Cesar Piantavigna, Sílvia de Brito Oliveira e Dalton César Cordeiro de Miranda. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; III) Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral pela Fazenda Nacional a Drª Maria Cândida de Almeida.

ACÓRDÃO Nº: 203-11054
Recurso nº: 127560 Processo nº: 10768.009431/98-37
Recte: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJInter : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S/A

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.

ACÓRDÃO Nº: 203-11055
Recurso nº: 131446 Processo nº: 10120.004543/2003-44
Recte : SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEISRecda: DRJ-BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Valdemar Ludvig (Relator). Designado o Conselheiro Odassi Guerzoni Filho para redigir o voto vencedor.

ACÓRDÃO Nº: 203-11056
RELATOR ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Recurso nº: 125183 Processo nº: 10640.000097/00-61
Recte : SCRITA MÓVEIS DE ESCRITÓRIO LTDARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº: 203-11057
Recurso nº: 126272 Processo nº: 11060.001861/2002-97
Recte : MACEDO & CIA LTDA.Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº: 203-11058
Recurso nº: 126913 Processo nº: 10805.000970/2003-54
Recte : TB SERVIÇOS TRANSPORTES LIMPEZA GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Vista ao conselheiro Antonio Bezerra Neto
Recurso nº: 131773 Processo nº: 15374.001540/99-71
Recte : BINISHELLS DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDARecda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº: 203-11059
RELATOR DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Recurso nº: 127284 Processo nº: 13887.000061/2001-80
Recte : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARASRecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face à intempestividade.

ACÓRDÃO Nº: 203-11060
Recurso nº: 130267 Processo nº: 19515.000485/2003-11
Recte : ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA INTERAMERICANA Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da recorrente. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

**ATA DA 873ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2006**

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e seis, às nove horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CÉSAR PIANTAVIGNA, SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA, VALDEMAR LUDVIG, ODASSI GUERZONI FILHO, ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA, DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas: RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO

Recurso nº: 125066 Processo nº: 10140.002318/2002-54
Recte : NOSSA TERRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDARecda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00735
Recurso nº: 125095 Processo nº: 10140.002317/2002-18
Recte : NOSSA TERRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDARecda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00736
RELATOR EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Recurso nº: 123857 Processo nº: 10882.002418/2002-05
Recte : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCORecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00737
Recurso nº: 124068 Processo nº: 18471.001352/2002-71
Recte : SETP - SISTEMAS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTES DE PETRÓLEO S/AREcda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da recorrente.

Recurso nº: 127958 Processo nº: 10909.002925/2003-76
Recte : M.C. REIS & CIA LTDA Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face à intempestividade. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11061
RELATOR CÉSAR PIANTAVIGNA
Recurso nº: 119153 Processo nº: 10580.011167/00-12
Recte : TELEVISÃO BAHIA LTDARecda: DRJ-SALVADOR/BA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11062
Recurso nº: 122098 Processo nº: 15374.002167/99-84
Recte : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHAMANN E ROYAL LTDARecda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conheceu-se e deu-se provimento aos embargos de declaração para retificar o Acórdão nº 203-10.007, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11063
Recurso nº: 130557 Processo nº: 10680.022533/99-25
Recte : OBJETIVO EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDARecda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00738
Recurso nº: 130558 Processo nº: 10680.022532/99-62
Recte : OBJETIVO EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDARecda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00739
Recurso nº: 131463 Processo nº: 13811.000564/99-62
Recte : DANONE LTDA.Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso quanto à semestralidade. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11064
RELATORA SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Recurso nº: 129778 Processo nº: 13634.000143/2002-87
Recte : MARTINS & PEREIRA LTDARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que davam provimento parcial apenas para exonerar a multa de ofício. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11065
Recurso nº: 129780 Processo nº: 13634.000144/2002-21
Recte : MARTINS & PEREIRA LTDARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que davam provimento parcial apenas para exonerar a multa de ofício. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11066
Recurso nº: 129781 Processo nº: 13634.000141/2002-98
Recte : MARTINS & PEREIRA LTDARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que davam provimento parcial apenas para exonerar a multa de ofício. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11067
Recurso nº: 133269 Processo nº: 10950.003212/2003-14
Recte : VALDAR MÓVEIS LTDA.Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11068
RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso nº: 125486 Processo nº: 10140.000537/2003-80
Recte : KABRIL YUSSEFRecda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS



DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11069
Recurso nº: 128361 Processo nº: 10835.002194/00-10
Recte : ALPAVEL ALTA PAULISTA VEÍCULOS LTDA-
Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11070
Recurso nº: 129586 Processo nº: 10980.001635/2004-23
Recte : CH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C
LTDARecda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, consideraram-se decaídos os recolhimentos efetuados anteriores a 12/03/1999. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig (Relator) e César Piantavigna; Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; II) Por unanimidade de votos, negou-se provimento em relação aos períodos não decaídos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva. Fez sustentação oral pela recorrente o Dr. Kleber Moraes Serafim.

ACÓRDÃO Nº: 203-11071
RELATOR ODASSI GUERZONI FILHO
Recurso nº: 125121 Processo nº: 10380.011543/00-52
Recte : ADALBERTO V. SANTOS & CIA LTDA Recda: DRJ-FORTELEZA/CE

DECISÃO: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar de nulidade; II) não conheceu-se do recurso em parte, face à opção pela via judicial; e III) na parte conhecida, deu-se provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11072
RELATOR ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Recurso nº: 126286 Processo nº: 10855.002154/2003-90
Recte : SELTE SERVIÇOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS
LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

Recurso nº: 126668 Processo nº: 10882.001076/2002-06
Recte : SELTE SERVIÇOS ELÉTRONICOS TELEFÔN-
COS LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

Recurso nº: 127326 Processo nº: 10935.002919/2003-00
Recte : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE
TRANSPORTES E TURISMO LTDARecda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

Recurso nº: 127561 Processo nº: 10768.005942/98-34
Recte : REAL ENGENHARIA VITÓRIA LTDARecda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

RELATOR DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Recurso nº: 119735 Processo nº: 10480.002995/97-66
Recte : CARGILL AGRÍCOLA S/ARecda: DRJ-RECI-
FE/PE

DECISÃO: Vista ao conselheiro Emanuel Carlos Dantas de

Assis
Recurso nº: 125236 Processo nº: 10660.004708/2002-90
Recte : KIDDE YANES LTDARecda: DRJ-JUIZ DE FO-
RA/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11073
Recurso nº: 125705 Processo nº: 11080.007580/2002-18
Recte : CARLOS BECKER METALÚRGICA INDUS-
TRIAL LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11074
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

**ATA DA 874ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2006**

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e seis, às quatorze horas , no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CESAR PIANTAVIGNA, SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA, VALDEMAR LUDVIG, ODASSI GUERZONI FILHO, IVAN ALLEGRETTI (Suplente), DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO
Recurso nº: 126401 Processo nº: 10830.007301/2002-15
Recte : FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.Recda: DRJ-
CAMPINAS/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face à opção pela via judicial. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11075
Recurso nº: 127479 Processo nº: 11030.002718/2002-70
Recte : MASSA FALIDA GRANJA TRÊS PINHEIROS LT-
DAREcda: DRJ-SANTA MARIA/RS

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Cesar Piantavigna que excluía a multa de ofício. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11076
RELATOR EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Recurso nº: 131080 Processo nº: 10768.018431/00-14
Recte : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICA-
ÇÕES S/A - EMBRATELRecda: DRJ-SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis (Relator), Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que negavam provimento face à decadência. Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor

ACÓRDÃO Nº: 203-11077
RELATORA SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Recurso nº: 129042 Processo nº: 10480.015534/2002-17
Recte : ALESTE LTDARecda: DRJ-RECIFE/PE

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso face à intempestividade.

ACÓRDÃO Nº: 203-11078
Recurso nº: 129063 Processo nº: 10480.015533/2002-64
Recte : ALESTE LTDARecda: DRJ-RECIFE/PE

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso face à intempestividade.

ACÓRDÃO Nº: 203-11079
RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso nº: 129324 Processo nº: 10120.008212/2003-83
Recte : EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA - MERecda: DRJ-BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial, nos termos do voto do relator.

ACÓRDÃO Nº: 203-11080
Recurso nº: 129328 Processo nº: 10120.008209/2003-60
Recte : EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA - MERecda: DRJ-BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº: 203-11081
Recurso nº: 131737 Processo nº: 13971.000396/2005-72
Recte : CONFECÇÕES CASSMALHAS LTDARecda: DRJ-
FLORIANÓPOLIS/SC

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, tomou-se conhecimento do recurso. Vencido o Conselheiro Valdemar Ludvig (Relator) quanto ao reconhecimento da competência para julgamento; designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor em relação a este item; II) Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade e, no mérito, negou-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº: 203-11082
RELATOR ODASSI GUERZONI FILHO
Recurso nº: 126167 Processo nº: 10835.000565/99-13
Recte : CASA ALVORADA DE PACAEMBU LTDA Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face à opção pela via judicial.

ACÓRDÃO Nº: 203-11083
RELATOR ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Recurso nº: 131735 Processo nº: 13839.000532/2005-59
Recte : ARC MAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

RELATOR DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Recurso nº: 103039 Processo nº: 13520.000065/96-71
Recte : COMPANHIA AGROPECUARIA AGRIPINO FER-
NANDES BRAGARecda: DRJ-SALVADOR/BA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11084
Recurso nº: 103065 Processo nº: 13520.000100/96-70
Recte : J. C. E FILHO LTDA.Recda: DRJ-SALVA-
DOR/BA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reduzir a multa de ofício de 100% para 75%.

ACÓRDÃO Nº: 203-11085
Recurso nº: 128678 Processo nº: 10665.000124/2003-86
Recte : DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA.Recda: DRJ-
BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: Vista ao conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

**ATA DA 875ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2006**

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e seis, às nove horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presiden-
te), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CÉSAR PIANTAVIGNA, SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA, VALDEMAR LUDVIG, ODASSI GUERZONI FILHO, IVAN ALLEGRETTI (Suplente), DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO
Recurso nº: 129613 Processo nº: 10935.002757/2002-11
Recte : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTO-
NIO DO SUDOESTERecda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna e Valdemar Ludvig que davam provimento parcial para considerar possíveis os recolhimentos efetuados a partir de 29-10-92, pela tese dos dez anos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Morais de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11086
RELATOR EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Recurso nº: 132438 Processo nº: 10840.001021/2001-01
Recte : GALLÃO CAÇA E PESCA LTDARecda: DRJ-RI-
BEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna e Valdemar Ludvig que davam provimento parcial para considerar possíveis os recolhimentos efetuados a partir de 24-04-91, pela tese dos dez anos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11087
Recurso nº: 132459 Processo nº: 16327.001582/00-36
Recte : ECONÔMICO S/A ARRENDAMENTO MERCAN-
TIL ECONLEASINGRecda: DRJ-SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Vista ao conselheiro Dalton César Cordeiro de

Miranda
RELATOR CÉSAR PIANTAVIGNA
Recurso nº: 124922 Processo nº: 10768.020288/00-85
Recte : BANCO CENTRAL DE INVESTIMENTOS S/A:
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIALRecda: DRJ-RIO DE JANEI-
RO/RJ

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator) e Valdemar Ludvig que davam provimento parcial para considerar possíveis os recolhimentos efetuados a partir de 19-10-90, pela tese dos dez anos. Designado o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda para redigir o voto vencedor. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11088
Recurso nº: 124969 Processo nº: 10120.006211/2001-32
Recte : AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
LTDARecda: DRJ-BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator) e Valdemar Ludvig que davam provimento parcial para considerar possíveis os recolhimentos efetuados a partir de 06-11-91, pela tese dos dez anos. Designado o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda para redigir o voto vencedor. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11089
Recurso nº: 124973 Processo nº: 13002.000168/00-20
Recte : RODOVIÁRIO NOVA ERA LTDARecda: DRJ-
PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso em parte, por falta de competência, e em declinar o julgamento ao Terceiro Conselho de Contribuintes; na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Morais de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11090
Recurso nº: 125408 Processo nº: 13657.000380/2002-80
Recte : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS E MALHAS
IDEAL LTDARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator) e Valdemar Ludvig que davam provimento parcial para considerar possíveis os recolhimentos efetuados a partir de 09-04-92, pela tese dos dez anos. Designado o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda para redigir o voto vencedor. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Morais de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11091
Recurso nº: 126431 Processo nº: 10865.001856/99-07
Recte : WILSON BENEDITO RACHIONIREcda: DRJ-RI-BEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, considerar possíveis os recolhimentos efetuados a partir de 30-11-89, pela tese dos dez anos. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que consideravam decaídos os recolhimentos anteriores a 30-11-94. Os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dalton César Cordeiro de Miranda que votavam pelas conclusões; II) por unanimidade de votos, para acolher a semestralidade, para os períodos não decaídos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11092
Recurso nº: 126749 Processo nº: 10855.002153/99-25
Recte : TRANSPORTES BOCHINI LTDA.Recda: DRJ-RI-BEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, considerar possíveis os recolhimentos efetuados a partir de 02-07-89, pela tese dos dez anos. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que consideravam decaídos os recolhimentos anteriores a 02-07-94. Os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dalton César Cordeiro de Miranda que votavam pelas conclusões; II) por unanimidade de votos, para acolher a semestralidade, para os períodos não decaídos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11093
Recurso nº: 126750 Processo nº: 13605.000308/99-56
Recte : METASA - METALURGIA SATURNO LTDA.Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, considerar possíveis os recolhimentos efetuados a partir de 18-08-89 até 31-03-96, pela tese dos dez anos. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que consideravam decaídos os recolhimentos anteriores a 18-08-94. Os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dalton César Cordeiro de Miranda que votavam pelas conclusões; II) por unanimidade de votos, para acolher a semestralidade, para os períodos não decaídos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11094
Recurso nº: 127064 Processo nº: 13605.000380/99-83
Recte : NEVES E SILVA LTDARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, considerar possíveis os recolhimentos efetuados a partir de 24-09-89 até 31-03-96, pela tese dos dez anos. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que consideravam decaídos os recolhimentos anteriores a 24-09-94. Os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dalton César Cordeiro de Miranda que votavam pelas conclusões; II) por unanimidade de votos, para acolher a semestralidade, para os períodos não decaídos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11095
Recurso nº: 127952 Processo nº: 10865.000512/99-54
Recte : TRANSPORTADORA ROSALEN LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, para afastar a decadência, pela tese dos dez anos. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que consideravam decaídos os recolhimentos anteriores a 09-04-94. Os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dalton César Cordeiro de Miranda que votavam pelas conclusões. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11096
Recurso nº: 127988 Processo nº: 13832.000136/99-55
Recte : AGROFÉRTIL COM. REPRES. AGROP. PIRAJU LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, afastou-se a decadência, pela tese dos dez anos. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que consideravam decaídos os recolhimentos anteriores a 03-09-94. Os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dalton César Cordeiro de Miranda que votavam pelas conclusões; II) por unanimidade de votos, para acolher a semestralidade, para os períodos não decaídos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11097
Recurso nº: 130192 Processo nº: 10166.023475/99-67
Recte : GRAN FRIO ARMAZENS GERAIS LTDARecda: DRJ-BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, considerar possíveis os recolhimentos efetuados a partir de 01-04-90 até 30-11-95, pela tese dos dez anos. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que consideravam decaídos os recolhimentos anteriores a 20-12-94. Os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dalton César Cordeiro de Miranda que votavam pelas conclusões. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11098
Recurso nº: 131070 Processo nº: 10830.007745/99-11
Recte : REUNIÃO CONSTRUTORA LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Deu-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, afastou-se a decadência, pela tese dos dez anos. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que consideravam decaídos os recolhimentos anteriores a 24-09-94. Os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dalton César Cordeiro de Miranda que votavam pelas conclusões; II) por unanimidade de votos, para acolher a semestralidade, para os períodos não decaídos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11099
Recurso nº: 131090 Processo nº: 10830.005391/99-71
Recte : SUPERMERCADO OLGUIM LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Deu-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, afastou-se a decadência, pela tese dos dez anos. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que consideravam decaídos os recolhimentos anteriores a 08-07-94. Os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dalton César Cordeiro de Miranda que votavam pelas conclusões; II) por unanimidade de votos, para acolher a semestralidade, para os períodos não decaídos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11100
RELATORA SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Recurso nº: 129567 Processo nº: 10120.007641/2004-14
Recte : CEMACO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CO-RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: CMC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA)Recda: DRJ-BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Vista ao conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis

RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso nº: 125729 Processo nº: 13826.000419/99-11
Recte : SUPERMERCADO S BAIÚCA DO MIGUEL LTDA Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, para afastar a decadência pela tese dos cinco anos a partir da Resolução do Senado. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que consideravam decaídos os recolhimentos anteriores a 09-08-1994. O Conselheiro Cesar Piantavigna que votava pelas conclusões; II) por unanimidade de votos, para acolher a semestralidade, para os períodos não decaídos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11101
Recurso nº: 125730 Processo nº: 13826.000047/99-61
Recte : RAFA CALÇADOS LTDA Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, para afastar a decadência pela tese dos cinco anos a partir da Resolução do Senado. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que consideravam decaídos os recolhimentos anteriores a 11-03-1994. O Conselheiro Cesar Piantavigna que votava pelas conclusões; II) por unanimidade de votos, para acolher a semestralidade, para os períodos não decaídos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11102
Recurso nº: 125974 Processo nº: 10725.000540/99-01
Recte : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Vista ao conselheiro Antonio Bezerra Neto
Recurso nº: 126184 Processo nº: 13826.000307/99-80
Recte : SUPERMERCADO IRMÃOS RICARDO LTDA Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, para afastar a decadência pela tese dos cinco anos a partir da Resolução do Senado. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que consideravam decaídos os recolhimentos anteriores a 17-06-1994. O Conselheiro Cesar Piantavigna que votava pelas conclusões; II) por unanimidade de votos, para acolher a semestralidade, para os períodos não decaídos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11103
Recurso nº: 128217 Processo nº: 10835.002195/00-82
Recte : ALPAVEL ALTA PAULISTA VEÍCULOS LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11104
Recurso nº: 128355 Processo nº: 10835.002193/00-57
Recte : ALPAVEL ALTA PAULISTA VEÍCULOS LTDA-Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Vista ao conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda

RELATOR ODASSI GUERZONI FILHO
Recurso nº: 126677 Processo nº: 13677.000010/2002-12
Recte : CISAM SIDERURGIA LTDA.Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, consideraram-se decaídos os recolhimentos efetuados anteriores a 18-01-97. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna e Valdemar Ludvig que davam provimento parcial para considerar possíveis os recolhimentos efetuados a partir de 18-01-92, pela tese dos dez anos; II) por unanimidade de votos, para acolher a semestralidade, para os períodos não decaídos. Ausente, justificadamente, a Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11105
Recurso nº: 132369 Processo nº: 10280.003774/00-20
Recte : FIGUEIREDO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDARecda: DRJ-BELÉM/PA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11106
RELATOR ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Recurso nº: 128682 Processo nº: 10735.001687/99-46
Recte : ABOLIÇÃO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

RELATOR DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Recurso nº: 128516 Processo nº: 13848.000022/00-60
Recte : TRANS NOVA DE OSVALDO CRUZ TRANSPORTES LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, para afastar a decadência pela tese dos cinco anos a partir da Resolução do Senado. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que consideravam decaídos os recolhimentos anteriores a 25-02-1995. Os Conselheiros Cesar Piantavigna e Valdemar Ludvig que votavam pelas conclusões; II) por unanimidade de votos, para acolher a semestralidade, para os períodos não decaídos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

ACÓRDÃO Nº: 203-11107
Recurso nº: 129061 Processo nº: 10840.002524/2001-96
Recte : GAPLAN VEÍCULOS PESADOS LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Vista ao conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ATA DA 876ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2006

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis, às nove horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS (Suplente), SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA, MAURO WASILEWSKI (Suplente), ODASSI GUERZONI FILHO, RAQUEL MOTTA BRANDÃO MINATEL (Suplente), VALDEMAR LUDVIG; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO
Recurso nº: 132939 Processo nº: 13884.000953/2002-91
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda

ACÓRDÃO Nº: 203-11108
Recurso nº: 132962 Processo nº: 13884.004195/2001-08
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda

ACÓRDÃO Nº: 203-11109
Recurso nº: 133006 Processo nº: 13884.000976/2002-04
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda

ACÓRDÃO Nº: 203-11110
Recurso nº: 133129 Processo nº: 13884.000975/2002-51
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda

ACÓRDÃO Nº: 203-11111
Recurso nº: 133133 Processo nº: 13884.000970/2002-29
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP



DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda

ACÓRDÃO Nº: 203-11112
Recurso nº: 133134 Processo nº: 13884.000964/2002-71
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AE-
RONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda

ACÓRDÃO Nº: 203-11113
Recurso nº: 133135 Processo nº: 13884.000960/2002-93
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AE-
RONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda

ACÓRDÃO Nº: 203-11114
RELATORA SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Recurso nº: 127137 Processo nº: 10865.001196/00-15
Recte : MERITON DO BRASIL LTDARecda: DRJ-RIBEI-
RÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11115
Recurso nº: 129052 Processo nº: 10950.000851/2002-47
Recte : F.K.S. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PNEUS
LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11116
Recurso nº: 129817 Processo nº: 10950.000150/2003-99
Recte : HEJOS ENGENHARIA E SISTEMAS ESTRUTU-
RAIS LTDA.Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11117
Recurso nº: 131933 Processo nº: 10074.000451/97-61
Recte : LITISA - LISTA TELEX INTERNACIONAL LT-
DAREcda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Por unanimidade de votos, resolvem os membros submeter o processo à Câmara Superior de Recursos Fiscais para dirimir o conflito negativo de competência suscitado, nos termos do voto da relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00740
Recurso nº: 132329 Processo nº: 13973.000162/2002-62
Recte : AJ BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDARecda:
DRJ-SANTA MARIA/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade suscitada e, quanto ao mérito, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11118
Recurso nº: 132335 Processo nº: 13973.000163/2002-15
Recte : AJ BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDARecda:
DRJ-SANTA MARIA/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade suscitada e, quanto ao mérito, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11119
Recurso nº: 133513 Processo nº: 16707.000048/2004-32
Recte : CIDA - CENTRAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.Recda: DRJ-RECIFE/PE

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, negou-se provimento quanto às aquisições de Pessoas Físicas e cooperativas; Vencidos os Conselheiros Antonio Ricardo Accioly Campos (Suplente), Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente), Mauro Wasilewski (Suplente) e Valdemar Ludvig; II) por maioria de votos, deu-se provimento quanto à atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11120
RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso nº: 120538 Processo nº: 13830.001253/99-38
Recte : MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S/ARecda:
DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Vista ao conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis

RELATOR ODASSI GUERZONI FILHO
Recurso nº: 134714 Processo nº: 13869.000119/99-09
Recte : VITROLAR METALÚRGICA LTDA.Recda: DRJ-
RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial para reconhecer a atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho (Relator) e Antonio Bezerra Neto. Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11121
Recurso nº: 134812 Processo nº: 13884.001121/2004-54
Recte : EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERO-
NÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11122
Recurso nº: 134836 Processo nº: 13884.001127/2004-21
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AE-
RONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11123
Recurso nº: 134837 Processo nº: 13884.001120/2004-18
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AE-
RONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11124
Recurso nº: 134838 Processo nº: 13884.001126/2004-87
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AE-
RONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11125
Recurso nº: 134839 Processo nº: 13884.001122/2004-07
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AE-
RONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11126
Recurso nº: 134840 Processo nº: 13884.001118/2004-31
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AE-
RONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11127
Recurso nº: 134841 Processo nº: 13884.001125/2004-32
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AE-
RONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11128
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA

Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

**ATA DA 87ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2006**

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis, às quatorze horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS (Suplente), SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA, MAURO WASILEWSKI (Suplente), ODASSI GUERZONI FILHO, RAQUEL MOTTA BRANDÃO MINATEL (Suplente), VALDEMAR LUDVIG; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas: RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO
Recurso nº: 130241 Processo nº: 13891.000161/00-02
Recte : NESTLÉ BRASIL LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO
PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11129
Recurso nº: 132771 Processo nº: 13836.000703/2002-27
Recte : QUÍMICA AMPARO LTDA.Recda: DRJ-RIBEI-
RÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Valdemar Ludvig que dava provimento apenas para o crédito oriundo das aquisições isentas. A Conselheira Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente) declarou-se impedida de votar. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11130
Recurso nº: 132772 Processo nº: 13836.000721/2002-17
Recte : QUÍMICA AMPARO LTDA.Recda: DRJ-RIBEI-
RÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Valdemar Ludvig que dava provimento apenas para o crédito oriundo das aquisições isentas. A Conselheira Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente) declarou-se impedida de votar. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11131
Recurso nº: 133852 Processo nº: 13836.000025/2003-83
Recte : QUÍMICA AMPARO LTDA.Recda: DRJ-RIBEI-
RÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Valdemar Ludvig que dava provimento apenas para o crédito oriundo das aquisições isentas. A Conselheira Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente) declarou-se impedida de votar. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11132
Recurso nº: 133866 Processo nº: 13840.000452/99-28
Recte : CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMA-
CÊUTICOS LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Valdemar Ludvig. A Conselheira Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente) declarou-se impedida de votar. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11133
Recurso nº: 134314 Processo nº: 13840.000457/99-41
Recte : CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMA-
CÊUTICOS LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Valdemar Ludvig. A Conselheira Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente) declarou-se impedida de votar. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11134
Recurso nº: 134315 Processo nº: 13840.000453/99-91
Recte : CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMA-
CÊUTICOS LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Valdemar Ludvig. A Conselheira Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente) declarou-se impedida de votar. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11135
RELATOR EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Recurso nº: 124068 Processo nº: 18471.001352/2002-71
Recte : SETP - SISTEMAS ESPECIALIZADOS DE
TRANSPORTES DE PETRÓLEO S/ARecda: DRJ-RIO DE JANEI-
RO/RJ

DECISÃO: I) por maioria de votos, rejeitou-se a preliminar sobre a necessidade de ciência da diligência realizada, suscitada pela Conselheira Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente). Vencidos os Conselheiros Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente), Mauro Wasilewski (Suplente) e Valdemar Ludvig, que votaram para que o processo fosse anulado desde a decisão recorrida, com retorno para ciência da diligência realizada; II) por maioria de votos, afastou-se a decadência. Vencido o Conselheiro Valdemar Ludvig, que votou pelo prazo de cinco anos; e III) por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral pela recorrente a Drª Anete Mair Medeiros de Pontes Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11136
Recurso nº: 126869 Processo nº: 13964.000084/00-72
Recte : MB MOLDURAS DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDARecda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11137
Recurso nº: 126870 Processo nº: 13964.000083/00-18
Recte : MB MOLDURAS DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDARecda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) por maioria de votos, consideraram-se decaídos de apuração os períodos anteriores a agosto de 1995. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis (Relator), Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que afastavam a decadência. Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira

para redigir o voto vencedor quanto à decadência; II) Por unanimidade de votos, acolher a semestralidade para os períodos não decaídos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11138
Recurso nº: 129435 Processo nº: 13848.000013/00-79
Recte : LINOFORTE MÓVEIS LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LINOFORTE LTDA.)Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda

ACÓRDÃO Nº: 203-11139
Recurso nº: 129436 Processo nº: 13848.000008/00-39
Recte : LINOFORTE MÓVEIS LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LINOFORTE LTDA.)Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda

ACÓRDÃO Nº: 203-11140
RELATORA SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Recurso nº: 129779 Processo nº: 13634.000142/2002-32
Recte : MARTINS & PEREIRA LTDARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator designado. Vencidos os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira (Relatora), Antonio Ricardo Accioly Campos (Suplente), Mauro Wasilevski (Suplente) e Valdemar Ludvig que cancelavam o lançamento. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11141
RELATOR ODASSI GUERZONI FILHO
Recurso nº: 125182 Processo nº: 10510.003102/99-11
Recte : FLORA SERVIÇOS PAISAGISMO LTDARecda: DRJ-SALVADOR/BA

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade suscitada; II) Por maioria de votos, afastou-se a decadência para os períodos anteriores a 10 de outubro de 1995. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator), Emanuel Carlos Dantas de Assis e Antonio Bezerra Neto que acolhiam a decadência. Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor; III) Quanto aos períodos não decaídos, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda

ACÓRDÃO Nº: 203-11142
RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso nº: 123840 Processo nº: 10120.001917/00-10
Recte : SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEISRecda: DRJ-BRÁSILIA/DF

DECISÃO: Deu-se provimento parcial, nos seguintes termos: Por maioria de votos, considerou-se decaídos os períodos anteriores a março de 1995. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que afastavam a decadência; II) Quanto aos períodos remanescentes, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11143
Recurso nº: 124290 Processo nº: 10830.002113/2002-09
Recte : MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/ARecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00741
Recurso nº: 125093 Processo nº: 10768.032668/96-03
Recte : ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDARecda: DRJ-SALVADOR/BA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda

ACÓRDÃO Nº: 203-11144
Recurso nº: 125383 Processo nº: 10480.013985/2001-21
Recte : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTC Recda: DRJ-RECIFE/PE

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda

ACÓRDÃO Nº: 203-11145
Recurso nº: 125509 Processo nº: 13890.000451/99-61
Recte : APIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig (Relator) e Mauro Wasilevski (Suplente). Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11146
Recurso nº: 126325 Processo nº: 10840.004981/99-58
Recte : MATTARAIA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00742
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ATA DA 878ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2006

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e seis, às nove horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS (Suplente), SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA, MAURO WASILEWSKI (Suplente), ODASSI GUERZONI FILHO, RAQUEL MOTTA BRANDÃO MINATEL (Suplente), VALDEMAR LUDVIG; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas: RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO

Recurso nº: 127831 Processo nº: 10950.003456/2002-16
Recte : TELETEXTO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.Recda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11147
RELATOR EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Recurso nº: 130887 Processo nº: 10920.001575/2004-53
Recte : CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDERRecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11148
Recurso nº: 131221 Processo nº: 10880.002882/2003-94
Recte: DRJ-SÃO PAULO/SPInter : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11149
Recurso nº: 131420 Processo nº: 11020.000735/2005-34
Inter : DRJ-PORTO ALEGRE/RSRecte: MUNDIAL S/A PRODUTOS DE CONSUMO

DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido do recorrente. Recurso nº: 131421 Processo nº: 11020.000734/2005-90
Recte : DRJ-PORTO ALEGRE/RS e MUNDIAL S/A PRODUTOS DE CONSUMOInter : MUNDIAL S/A PRODUTOS DE CONSUMO

DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido do recorrente. RELATORA SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Recurso nº: 126269 Processo nº: 16327.001354/2003-80
Recte: DRJ-CAMPINAS/SPInter : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11150
Recurso nº: 129861 Processo nº: 13971.001075/2004-12
Recte : DRJ-PORTO ALEGRE/RS Inter : CIA. HERING Recte: CIA. HERING Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria : Recte: DRJ-CAMPINAS/SPDECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso voluntário nos termos do voto da relatora e negou-se provimento ao recurso de ofício. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11151
Recurso nº: 132433 Processo nº: 10680.016140/2002-11
Recte : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ABC LTDARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11152
Recurso nº: 133894 Processo nº: 16095.000152/2005-53
Recte : TM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11153
RELATOR ODASSI GUERZONI FILHO
Recurso nº: 124981 Processo nº: 10940.002920/2002-76
Recte: DRJ-PORTO ALEGRE/RSInter : GVA INDÚSTRIA E COMERCIO S.A.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11154
Recurso nº: 126453 Processo nº: 10980.004815/2001-14
Recte : PARANÁ CLUBE Recda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00743
Recurso nº: 126924 Processo nº: 11516.001268/2003-26
Recte : PARANÁ CLUBE Recda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário e, quanto ao recurso de ofício, declinou-se competência ao Terceiro Conselho de Contribuintes, no que tange à matéria atinente à classificação fiscal de mercadorias. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11155
RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso nº: 124501 Processo nº: 10840.001937/2002-34
Recte : MEDCALL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00744
Recurso nº: 124885 Processo nº: 10120.000953/2003-16
Recte : BAIKAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDARecda: DRJ-BRÁSILIA/DF

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes justificadamente os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11156
Recurso nº: 125618 Processo nº: 10805.002310/2002-27
Recte : AFA PLÁSTICO LTDA Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11157
Recurso nº: 130647 Processo nº: 13805.004021/95-89
Recte: DRJ-SÃO PAULO/SPInter : PEM ENGENHARIA S/A

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11158
Recurso nº: 131736 Processo nº: 13971.000397/2005-17
Recte : CONFECÇÕES CASSMALHAS LTDARecda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, tomou-se conhecimento do recurso. Vencido o Conselheiro Valdemar Ludvig (Relator) quanto ao reconhecimento da competência para julgamento; designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor em relação a este item; II) Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade e, no mérito, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11159
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ATA DA 879ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2006

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e seis, às quatorze horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS (Suplente), SÍLVIA DE BRITO



OLIVEIRA, MAURO WASILEWSKI (Suplente), ODASSI GUERZONI FILHO, RAQUEL MOTTA BRANDÃO MINATEL (Suplente), VALDEMAR LUDVIG; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária) a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas: RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO
Recurso nº: 135001 Processo nº: 13055.000115/2004-42
Recte : INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: I) Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em parte, face à opção pela via judicial; II) na parte conhecida, por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para admitir à incidência da taxa Selic a partir da data de protocolo. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator), Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho. Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11160
Recurso nº: 135002 Processo nº: 13055.000112/2004-17
Recte : INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: I) Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em parte, face à opção pela via judicial; II) na parte conhecida, por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para admitir à incidência da taxa Selic a partir da data de protocolo. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator), Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho. Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11161
Recurso nº: 135003 Processo nº: 13055.000114/2004-06
Recte : INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: I) Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em parte, face à opção pela via judicial; na parte conhecida, por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para admitir à incidência da taxa Selic a partir da data de protocolo. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator), Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho. Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11162
Recurso nº: 135004 Processo nº: 13055.000113/2004-53
Recte : INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em parte, face à opção pela via judicial; na parte conhecida, por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para admitir à incidência da taxa Selic a partir da data de protocolo. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator), Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho. Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11163
RELATOR EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Recurso nº: 125973 Processo nº: 10680.017887/2002-97
Recte : AGILIMP ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, acolheu-se a decadência para considerar decaídos os períodos anteriores a dezembro 1997. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis (Relator), Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que afastavam a decadência. Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira; II) Por unanimidade de votos, não se acolheu a preliminar de nulidade suscitada; e quanto ao mérito, não se conheceu do recurso em parte, face à preclusão; na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11164
Recurso nº: 128367 Processo nº: 10380.007049/2001-17
Recte : TBM S/A INDÚSTRIA TÊXTILRecda: DRJ-FORTALEZA/CE

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, afastou-se a decadência. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que acolhiam a decadência; II) Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11165
Recurso nº: 129188 Processo nº: 13887.000232/00-09
Recte : SUPERMERCADO DE CARLI LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, acolheu-se a decadência por considerar decaídos os recolhimentos anteriores a 25/08/1995. Vencidos o Conselheiro Sílvia de Brito Oliveira, Mauro Wasilevski (Suplente), Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente) e Valdemar Ludvig que davam provimento para afastar totalmente a decadência, pela tese dos cinco anos a partir da Resolução do Senado, abrangendo

todos os pagamentos anteriores; II) por unanimidade de votos, para acolher a semestralidade, para os períodos não decaídos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda

ACÓRDÃO Nº: 203-11166
Recurso nº: 130855 Processo nº: 10768.213749/99-65
Recte : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- EMOPRecda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Antonio Ricardo Accioly Campos (Suplente), Mauro Wasilevski (Suplente), Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente) e Valdemar Ludvig que davam provimento para afastar a decadência, pela tese dos dez anos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11167
Recurso nº: 132319 Processo nº: 10880.010961/00-37
Recte : INDÚSTRIA ELETRÔNICA SANYO DO BRASIL LTDARecda: DRJ-SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, acolheu-se a decadência por considerar decaídos os recolhimentos anteriores a 05/04/1995. Vencidos o Conselheiro Sílvia de Brito Oliveira, Mauro Wasilevski (Suplente), Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente) e Valdemar Ludvig que davam provimento para afastar totalmente a decadência, pela tese dos cinco anos a partir da Resolução do Senado, abrangendo todos os pagamentos anteriores; II) por unanimidade de votos, para acolher a semestralidade, para os períodos não decaídos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11168
Recurso nº: 132320 Processo nº: 10980.014519/98-38
Recte : RESTAURANTE COPA 90 LTDARecda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, acolheu-se a decadência por considerar decaídos os recolhimentos anteriores a 30/11/1993. Vencidos o Conselheiro Sílvia de Brito Oliveira, Mauro Wasilevski (Suplente), Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente) e Valdemar Ludvig que davam provimento para afastar totalmente a decadência, pela tese dos cinco anos a partir da Resolução do Senado, abrangendo todos os pagamentos anteriores; II) por unanimidade de votos, para acolher a semestralidade, para os períodos não decaídos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11169
Recurso nº: 132515 Processo nº: 10980.013343/2002-71
Recte : SUPERMERCADO DRUZIKI LTDA.Recda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11170
RELATORA SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Recurso nº: 125175 Processo nº: 10120.001245/2003-01
Recte : DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A DISBRALRecda: DRJ-BRÁSILIA/DF

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, afastou-se a decadência. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que acolhiam a decadência; II) Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11171
Recurso nº: 126236 Processo nº: 10860.006677/2002-55
Recte : CRUZEIRO PAPEIS INDUSTRIAIS LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face à ausência de arrolamento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda

ACÓRDÃO Nº: 203-11172
Recurso nº: 128320 Processo nº: 10945.004634/2001-14
Recte : DISAM-DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDARecda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em parte, face à opção pela via judicial; na parte conhecida, negou-se provimento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11173
RELATOR ODASSI GUERZONI FILHO
Recurso nº: 125124 Processo nº: 10835.000475/00-38
Recte : CURTUME J. KEMPE LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11174
Recurso nº: 126247 Processo nº: 10735.002671/00-57
Recte : EMPRESA AUTO AVIAÇÃO JUREMA S/ARecda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face à opção pela via judicial. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11175
Recurso nº: 127466 Processo nº: 13819.001614/2001-25
Recte : TRANSPORTADORA UNIGEL LTDA.Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, afastando a decadência. Vencidos os Conselheiros Mauro Wasilevski (Suplente), Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente) e Valdemar Ludvig que acolhiam a decadência. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11176
Recurso nº: 128625 Processo nº: 10070.000320/2004-21
Recte : GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRORecda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00745
RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso nº: 125099 Processo nº: 13807.003816/99-10
Recte : COMÉRCIO DE TECIDOS SILVA SANTOS LTDARecda: DRJ-SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11177
Recurso nº: 125974 Processo nº: 10725.000540/99-01
Recte : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, acolheu-se a decadência por considerar decaídos os períodos anteriores a abril de 1995. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que afastavam a decadência; II) Por unanimidade de votos, acolheu-se a semestralidade para os períodos não decaídos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11178
Recurso nº: 126271 Processo nº: 10283.009952/2001-11
Recte : PEMAZA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.Recda: DRJ-BELÉM/PA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face à opção pela via judicial. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11179
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ATA DA 880ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2006

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e seis, às nove horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CÉSAR PIANTAVIGNA, SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA, VALDEMAR LUDVIG, ODASSI GUERZONI FILHO, ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA, DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas: RELATOR EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Recurso nº: 133773 Processo nº: 13555.000207/2003-19
Recte : SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE BAHIA SUL CELULOSE S/A)Recda: DRJ-RECIFE/PE

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº: 203-11180
Recurso nº: 133774 Processo nº: 13555.000209/2003-08
Recte : SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE BAHIA SUL CELULOSE S/A)Recda: DRJ-RECIFE/PE

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº: 203-11181
Recurso nº: 133775 Processo nº: 13555.000215/2003-57
Recte : SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE BAHIA SUL CELULOSE S/A)Recda: DRJ-RECIFE/PE

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº: 203-11182
Recurso nº: 133854 Processo nº: 13555.000205/2003-11
Recte : SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S/A
(NOVA DENOMINAÇÃO DE: BAHIA SUL CELULOSE S/A)Recda: DRJ-RECIFE/PE
DECISÃO: Por unanimidade de votos, consideraram-se prescritos os créditos referentes às aquisições anteriores a 23/09/1998 e, quanto ao mérito, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11183
Recurso nº: 133855 Processo nº: 13555.000211/2003-79
Recte : SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S/A
(NOVA DENOMINAÇÃO DE: BAHIA SUL CELULOSE S/A)Recda: DRJ-RECIFE/PE
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11184
Recurso nº: 133856 Processo nº: 13555.000204/2003-77
Recte : SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S/A
(NOVA DENOMINAÇÃO DE: BAHIA SUL CELULOSE S/A)Recda: DRJ-RECIFE/PE
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, face à decadência.
ACÓRDÃO Nº: 203-11185
Recurso nº: 133857 Processo nº: 13555.000206/2003-66
Recte : SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S/A
(NOVA DENOMINAÇÃO DE: BAHIA SUL CELULOSE S/A)Recda: DRJ-RECIFE/PE
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11186
Recurso nº: 133858 Processo nº: 13555.000210/2003-24
Recte : SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S/A
(NOVA DENOMINAÇÃO DE: BAHIA SUL CELULOSE S/A)Recda: DRJ-RECIFE/PE
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11187
Recurso nº: 134457 Processo nº: 13830.001013/2005-98
Recte : MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, face à decadência.
ACÓRDÃO Nº: 203-11188
Recurso nº: 134458 Processo nº: 13830.001015/2005-87
Recte : MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Negou-se provimento por maioria de votos. Vencidos os Conselheiros César Piantavigna e Dalton César Cordeiro de Miranda.
ACÓRDÃO Nº: 203-11189
RELATOR CÉSAR PIANTAVIGNA
Recurso nº: 130128 Processo nº: 10830.007327/98-61
Recte : USINA AÇUCAREIRA ESTER S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da recorrente.
Recurso nº: 130129 Processo nº: 10830.007326/98-07
Recte : USINA AÇUCAREIRA ESTER S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da recorrente.
Recurso nº: 130142 Processo nº: 10830.007329/98-97
Recte : USINA AÇUCAREIRA ESTER S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da recorrente.
RELATORA SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Recurso nº: 133236 Processo nº: 13657.000250/2002-47
Recte : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11190
Recurso nº: 133850 Processo nº: 10283.003925/2003-98
Recte : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S/ARecda: DRJ-RECIFE/PE
DECISÃO: Por maioria de votos negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.
ACÓRDÃO Nº: 203-11191
Recurso nº: 133909 Processo nº: 10930.002997/2002-65
Recte : TREVISIO PARTICIPAÇÕES LTDA.Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11192
Recurso nº: 133910 Processo nº: 10930.002998/2002-18
Recte : TREVISIO PARTICIPAÇÕES LTDA.Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11193
Recurso nº: 133911 Processo nº: 10930.003000/2002-94
Recte : TREVISIO PARTICIPAÇÕES LTDA.Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11194
Recurso nº: 133912 Processo nº: 10930.004460/2002-30
Recte : TREVISIO PARTICIPAÇÕES LTDA.Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº: 203-11195
Recurso nº: 133913 Processo nº: 10930.003001/2002-39
Recte : TREVISIO PARTICIPAÇÕES LTDA.Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11196
Recurso nº: 133914 Processo nº: 10930.002996/2002-11
Recte : TREVISIO PARTICIPAÇÕES LTDA.Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11197
Recurso nº: 133915 Processo nº: 10930.002995/2002-76
Recte : TREVISIO PARTICIPAÇÕES LTDA.Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11198
Recurso nº: 134391 Processo nº: 13688.000321/2001-63
Recte : UNILEVER BRASIL LTDA.Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da recorrente.
Recurso nº: 134523 Processo nº: 13808.002934/2001-21
Recte : UNILEVER BRASIL LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, face à decadência.
ACÓRDÃO Nº: 203-11199
RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso nº: 133130 Processo nº: 13884.000961/2002-38
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11200
Recurso nº: 133131 Processo nº: 13884.000956/2002-25
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11201
Recurso nº: 133132 Processo nº: 13884.000973/2002-62
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11202
RELATOR ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Recurso nº: 126716 Processo nº: 13819.000207/2003-62
Recte : FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISÃO LTDA
Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11203
RELATOR DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Recurso nº: 133949 Processo nº: 16707.002256/2002-12
Recte : CAMARUS AQUACULTURA DO NORDESTE LTDA.Recda: DRJ-RECIFE/PE
DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
RESOLUÇÃO Nº: 203-00746
Recurso nº: 133950 Processo nº: 16707.002254/2002-15
Recte : CAMARUS AQUACULTURA DO NORDESTE LTDA.Recda: DRJ-RECIFE/PE
DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
RESOLUÇÃO Nº: 203-00747
Recurso nº: 133951 Processo nº: 16707.002253/2002-71
Recte : CAMARUS AQUACULTURA DO NORDESTE LTDA.Recda: DRJ-RECIFE/PE
DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
RESOLUÇÃO Nº: 203-00748
Recurso nº: 133952 Processo nº: 16707.002252/2002-26
Recte : CAMARUS AQUACULTURA DO NORDESTE LTDA.Recda: DRJ-RECIFE/PE
DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
RESOLUÇÃO Nº: 203-00749
Recurso nº: 133953 Processo nº: 16707.003053/2002-35
Recte : CAMARUS AQUACULTURA DO NORDESTE LTDA.Recda: DRJ-RECIFE/PE
DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
RESOLUÇÃO Nº: 203-00750
Recurso nº: 133954 Processo nº: 16707.002255/2002-60
Recte : CAMARUS AQUACULTURA DO NORDESTE LTDA.Recda: DRJ-RECIFE/PE
DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
RESOLUÇÃO Nº: 203-00751
Recurso nº: 133955 Processo nº: 16707.002257/2002-59
Recte : CAMARUS AQUACULTURA DO NORDESTE LTDA.Recda: DRJ-RECIFE/PE
DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00752
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

**ATA DA 881ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2006**

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e seis, às quatorze horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CESAR PIANTAVIGNA, SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA, VALDEMAR LUDVIG, ODASSI GUERZONI FILHO, ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA, DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:
RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO
Recurso nº: 125169 Processo nº: 13688.000119/00-16
Recte : CIA MINEIRA DE METAIS Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda apenas quanto ao crédito oriundo de insumos tributados aplicados em produtos NT.

ACÓRDÃO Nº: 203-11204
Recurso nº: 133238 Processo nº: 10875.005079/2002-08
Recte : ARTES GRÁFICAS E EDITORA SESIL LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda. Fez sustentação oral pela recorrente o Dr. José Eduardo Silverino Caetano.

ACÓRDÃO Nº: 203-11205
Recurso nº: 133239 Processo nº: 10875.005080/2002-24
Recte : ARTES GRÁFICAS E EDITORA SESIL LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11206
Recurso nº: 133240 Processo nº: 10875.005081/2002-79
Recte : ARTES GRÁFICAS E EDITORA SESIL LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11207
Recurso nº: 133241 Processo nº: 10875.003832/2002-12
Recte : ARTES GRÁFICAS E EDITORA SESIL LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11208
Recurso nº: 133242 Processo nº: 10875.003833/2002-67
Recte : ARTES GRÁFICAS E EDITORA SESIL LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11209
Recurso nº: 133243 Processo nº: 10875.003834/2002-10
Recte : ARTES GRÁFICAS E EDITORA SESIL LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11210
Recurso nº: 133244 Processo nº: 10875.003835/2002-56
Recte : ARTES GRÁFICAS E EDITORA SESIL LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11211
Recurso nº: 133245 Processo nº: 10875.004162/2002-51
Recte : ARTES GRÁFICAS E EDITORA SESIL LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11212
RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso nº: 131274 Processo nº: 10875.003248/00-89
Recte : ARTES GRÁFICAS E EDITORA SESIL LTDA-Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP



DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig (Relator) e Dalton César Cordeiro de Miranda. Designado o Conselheiro Antonio Bezerra Neto, para redigir o voto vencedor.
ACÓRDÃO Nº: 203-11213
Recurso nº: 131275 Processo nº: 10875.003251/00-93
Recte : ARTES GRÁFICAS E EDITORA SESIL LTDA-
Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig (Relator) e Dalton César Cordeiro de Miranda. Designado o Conselheiro Antonio Bezerra Neto, para redigir o voto vencedor.
ACÓRDÃO Nº: 203-11214
Recurso nº: 131276 Processo nº: 10875.003250/00-21
Recte : ARTES GRÁFICAS E EDITORA SESIL LTDA-
Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig (Relator) e Dalton César Cordeiro de Miranda. Designado o Conselheiro Antonio Bezerra Neto, para redigir o voto vencedor.
ACÓRDÃO Nº: 203-11215
Recurso nº: 133247 Processo nº: 10875.004164/2002-41
Recte : ARTES GRÁFICAS E EDITORA SESIL LT-
DA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig (Relator) e Dalton César Cordeiro de Miranda. Designado o Conselheiro Antonio Bezerra Neto, para redigir o voto vencedor.
ACÓRDÃO Nº: 203-11216
RELATOR ODASSI GUERZONI FILHO
Recurso nº: 133277 Processo nº: 13639.000359/2001-11
Recte :
COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES Recda: DRJ-
JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator. O Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis, fará declaração de votos no que se refere ao tema "Amostra Grátis". Fez sustentação oral pela recorrente a Drª Anete Mair.
ACÓRDÃO Nº: 203-11217
Recurso nº: 133279 Processo nº: 13639.000067/2001-89
Recte :
COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES Recda: DRJ-
JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator. O Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis, fará declaração de votos no que se refere ao tema "Amostra Grátis".
ACÓRDÃO Nº: 203-11218
Recurso nº: 133284 Processo nº: 13639.000100/2002-51
Recte :
COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES Recda: DRJ-
JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator. O Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis, fará declaração de votos no que se refere ao tema "Amostra Grátis".
ACÓRDÃO Nº: 203-11219
Recurso nº: 133285 Processo nº: 13639.000046/2001-63
Recte :
COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES Recda: DRJ-
JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator. O Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis, fará declaração de votos no que se refere ao tema "Amostra Grátis".
ACÓRDÃO Nº: 203-11220
Recurso nº: 133286 Processo nº: 13639.000146/00-00
Recte :
COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES Recda: DRJ-
JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator. O Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis, fará declaração de votos no que se refere ao tema "Amostra Grátis". Fez sustentação oral pela recorrente a Drª Anete Mair.
ACÓRDÃO Nº: 203-11221
Recurso nº: 133551 Processo nº: 13639.000464/2002-31
Recte : COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASESRecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator. O Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis, fará declaração de votos no que se refere ao tema "Amostra Grátis".
ACÓRDÃO Nº: 203-11222
Recurso nº: 133552 Processo nº: 13639.000368/2001-11
Recte : COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASESRecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator. O Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis, fará declaração de votos no que se refere ao tema "Amostra Grátis".
ACÓRDÃO Nº: 203-11223
Recurso nº: 133553 Processo nº: 13639.000455/2002-41
Recte : COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASESRecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator. O Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis, fará declaração de votos no que se refere ao tema "Amostra Grátis".

ACÓRDÃO Nº: 203-11224
Recurso nº: 133943 Processo nº: 10980.015235/99-77
Recte : MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA.Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11225
RELATOR ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Recurso nº: 127561 Processo nº: 10768.005942/98-34
Recte : REAL ENGENHARIA VITÓRIA LTDARecda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11226
RELATOR DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Recurso nº: 133310 Processo nº: 13808.000796/96-63
Recte : CRILEX CRIART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA.Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11227
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ATA DA 882ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2006

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e seis, às nove horas , no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CÉSAR PIANTAVIGNA, SÍLCIA DE BRITO OLIVEIRA, VALDEMAR LUDVIG, ODASSI GUERZONI FILHO, ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA, DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.
Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas: RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO
Recurso nº: 127821 Processo nº: 10140.003552/2003-80
Recte : ALBERTO SOARES - ME Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11228
Recurso nº: 127822 Processo nº: 10140.003553/2003-24
Recte : ALBERTO SOARES - ME Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11229
RELATOR EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Recurso nº: 128677 Processo nº: 19515.000535/2003-60
Recte : TRANSULTRA S/A - ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA.Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso em parte, face à opção pela via judicial e, na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11230
Recurso nº: 128759 Processo nº: 19515.000534/2003-15
Recte : CONSULTA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso em parte, face à opção pela via judicial e, na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11231
RELATOR CÉSAR PIANTAVIGNA
Recurso nº: 127486 Processo nº: 10840.004461/2003-74
Recte : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-
DE-AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULORecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Vista ao conselheiro Antonio Bezerra Neto
Recurso nº: 128047 Processo nº: 13884.004810/2003-30
Recte : KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚS-
TRIA LTDA.Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face à opção pela via judicial.
ACÓRDÃO Nº: 203-11232
Recurso nº: 130476 Processo nº: 13601.000131/00-51
Recte : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Vista ao conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda.
Recurso nº: 130477 Processo nº: 13601.000319/2001-05
Recte : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Vista ao conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda.
Recurso nº: 130478 Processo nº: 13601.000426/00-55
Recte : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Vista ao conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda.
RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso nº: 120021 Processo nº: 13802.000391/98-74
Recte : AUTO POSTO ESTRELA DO LESTE LTDARecda: DRJ-SÃO PAULO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.
ACÓRDÃO Nº: 203-11233
RELATOR ODASSI GUERZONI FILHO
Recurso nº: 127300 Processo nº: 10480.011717/00-21
Recte : FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO JOSÉ DO NOR-
DESTE LTDARecda: DRJ-RECIFE/PE
DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, face à opção pela via judicial.
ACÓRDÃO Nº: 203-11234
Recurso nº: 129675 Processo nº: 13739.000085/95-60
Recte : TECIDOS MARTINS DE SOUZA LTDA.Recda: DRJ-SALVADOR/BA
DECISÃO: Vista à conselheira Sílvia de Brito Oliveira
RELATOR ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Recurso nº: 125467 Processo nº: 10680.003147/2001-92
Recte : MIP EDIFICAÇÕES LTDARecda: DRJ-BELO HO-
RIZONTE/MG
DECISÃO: Vista ao conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis
Recurso nº: 126572 Processo nº: 13922.000023/2001-53
Recte : COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ THOMÉ LTDA.Recda: DRJ-CURITIBA/PR
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11235
Recurso nº: 126913 Processo nº: 10805.000970/2003-54
Recte : TB SERVIÇOS TRANSPORTES LIMPEZA GE-
RENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDARecda: DRJ-
CAMPINAS/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se as pre-
liminares de nulidade suscitadas e, no mérito, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.
ACÓRDÃO Nº: 203-11236
Recurso nº: 127326 Processo nº: 10935.002919/2003-00
Recte : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCATEL DE
TRANSPORTES E TURISMO LTDARecda: DRJ-CURITIBA/PR
DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva (Relator), Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis.
ACÓRDÃO Nº: 203-11237
Recurso nº: 127327 Processo nº: 10935.001385/2004-77
Recte : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCATEL DE
TRANSPORTES E TURISMO LTDARecda: DRJ-CURITIBA/PR
DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva (Relator), Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis.
ACÓRDÃO Nº: 203-11238
Recurso nº: 128764 Processo nº: 10835.000196/2002-43
Recte : PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LT-
DARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a pre-
liminar de nulidade e, no mérito, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11239
Recurso nº: 131084 Processo nº: 13884.002676/99-95
Recte : A L TEIXEIRA & A A TEIXEIRA LTDA (AUTO
POSTO ÁGUA DE OURO)Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11240
RELATOR DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Recurso nº: 120549 Processo nº: 11075.001295/98-52
Recte : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE ALE-
GRETE LTDARecda: DRJ-SANTA MARIA/RS
DECISÃO: Vista à conselheira Sílvia de Brito Oliveira
Recurso nº: 134486 Processo nº: 13851.001171/2002-57
Recte : AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LT-
DA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Vista ao conselheiro Antonio Bezerra Neto
Recurso nº: 134611 Processo nº: 13851.000855/2004-01
Recte : AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LT-
DA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Vista ao conselheiro Antonio Bezerra Neto
Recurso nº: 134612 Processo nº: 13851.000854/2004-59
Recte : AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LT-
DA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Vista ao conselheiro Antonio Bezerra Neto
Recurso nº: 134613 Processo nº: 13851.000857/2004-92
Recte : AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.Recd: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Vista ao conselheiro Antonio Bezerra Neto
Recurso nº: 134614 Processo nº: 13851.000856/2004-48
Recte : AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.Recd: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Vista ao conselheiro Antonio Bezerra Neto
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ATA DA 883ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2006

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e seis, às quatorze horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CÉSAR PIANTAVIGNA, SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA, VALDEMAR LUDVIG, ODASSI GUERZONI FILHO, ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA, DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas: RELATOR EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Recurso nº: 128765 Processo nº: 10840.001484/2001-65
Recte : TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A (SUCESSORA DA CETERP - CENTRAIS TELEFÔNICAS RIBEIRÃO PRETO S/A)Recd: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) pelo voto de qualidade, afastou-se a decadência. Vencidos os Conselheiros César Piantavigna, Sílvia de Brito Oliveira, Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda que acolhiam integralmente a decadência; II) Quanto ao mérito, por maioria de votos, deu-se provimento parcial para excluir a multa de ofício. Vencido o Conselheiro Antonio Bezerra Neto que negava provimento ao recurso por entender que a exoneração da multa de ofício seria ultra petita.

ACÓRDÃO Nº: 203-11241
Recurso nº: 131420 Processo nº: 11020.000735/2005-34
Recte: DRJ-PORTO ALEGRE/RSInter : MUNDIAL S/A
PRODUTOS DE CONSUMO
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.
ACÓRDÃO Nº: 203-11242
Recurso nº: 131421 Processo nº: 11020.000734/2005-90
Recte: DRJ-PORTO ALEGRE/RSInter : MUNDIAL S/A
PRODUTOS DE CONSUMO
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário e ao recurso de ofício.
ACÓRDÃO Nº: 203-11243
RELATOR CÉSAR PIANTAVIGNA
Recurso nº: 124246 Processo nº: 13133.000344/2001-44
Recte : RODOVERDE TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDARecd: DRJ-BRÁSÍLIA/DF
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11244
Recurso nº: 124560 Processo nº: 10768.020182/97-87
Recte : CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA - SUCESSORA DE CENTRO EDUCACIONAL NOTRE DAMERcd: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11245
Recurso nº: 125125 Processo nº: 13851.001788/2002-72
Recte : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU LTDARecd: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade e no mérito, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11246
Recurso nº: 125141 Processo nº: 13851.001789/2002-17
Recte : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S/A Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade e no mérito, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11247
Recurso nº: 125450 Processo nº: 13851.001787/2002-28
Recte : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S/A.Recd: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade e no mérito, negou-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº: 203-11248
Recurso nº: 126465 Processo nº: 11080.009461/2003-72
Recte : DRJ-PORTO ALEGRE/RSRecd: COPESUL-COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da recorrente.
Recurso nº: 127531 Processo nº: 11080.011288/2003-72
Recte : COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SULRecd: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da recorrente.RE-LATORA SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Recurso nº: 134793 Processo nº: 10380.015541/2002-39
Recte : TUDO MÁQUINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO: NISSIN BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A)Recd: DRJ-FORTALEZA/CE
DECISÃO: Por unanimidade de votos, o julgamento foi convertido em resolução para declinar competência ao Primeiro Conselho de Contribuintes.
RESOLUÇÃO Nº: 203-00753
RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso nº: 120538 Processo nº: 13830.001253/99-38
Recte : MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S/ARecd: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.
ACÓRDÃO Nº: 203-11249
Recurso nº: 124313 Processo nº: 10845.002403/97-20
Recte : MITUKA NAKAMURA E IRMÃOS LTDARecd: DRJ-SÃO PAULO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
RESOLUÇÃO Nº: 203-00754
Recurso nº: 125068 Processo nº: 10768.017734/2002-80
Inter : DRJ-PORTO ALEGRE/RSRecte: SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS S.A.
DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido do recorrente.
Recurso nº: 127973 Processo nº: 10680.003993/2004-55
Recte : FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido do recorrente.
Recurso nº: 129531 Processo nº: 10380.002898/2004-19
Recte : TROLLER VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade e, no mérito, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11250
Recurso nº: 130589 Processo nº: 10768.011000/97-87
Recte : MATINCÊNDIO S/A ENGENHARIA DE INCÊNDIO Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral pela recorrente a Drª Tatiana dos Santos Ribeiro.
ACÓRDÃO Nº: 203-11251
RELATOR ODASSI GUERZONI FILHO
Recurso nº: 129574 Processo nº: 15374.000435/99-51
Recte : ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A, NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CGU COMPANHIA DE SEGUROS.Recd: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
DECISÃO: Vista ao conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis
RELATOR ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Recurso nº: 131735 Processo nº: 13839.000532/2005-59
Recte : ARC MAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Recd: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Vista ao conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda
RELATOR DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Recurso nº: 130267 Processo nº: 19515.000485/2003-11
Recte : ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA INTERAMERICANA Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) por maioria de votos, afastou-se a decadência. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna e Valdemar Ludvig que consideraram decaídos os períodos anteriores a fevereiro de 1998 e o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis que afastava parcialmente a decadência apenas para o período de janeiro de 1993. O Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis apresentará declaração de voto; e II) quanto ao mérito, por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Dalton César Cordeiro de Miranda (Relator) e Valdemar Ludvig que davam provimento e o Conselheiro Cesar Piantavigna que davam provimento parcial para o período posterior a janeiro de 1999. Designado o Conselheiro Odassi Guerzoni Filho para redigir o voto vencedor.
ACÓRDÃO Nº: 203-11252
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ATA DA 884ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2006

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e seis, às nove horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CÉSAR PIANTAVIGNA, SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA, VALDEMAR LUDVIG, ODASSI GUERZONI FILHO, ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA, DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados no próximo mês, resultando na seguinte distribuição: Ao Conselheiro EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS os de nºs: 116096, 124264, 129349, 129350, 129871, 129872, 129884, 130132, 130133, 130193, 130194, 130237, 130238, 130261, 130262, 130450, 130451, 130473, 130890, 130891, 132105, 132171, 132172, 132173, 132174, 133280, 133530, 135652, 135653 e 135654; Ao Conselheiro CÉSAR PIANTAVIGNA os de nºs: 129369, 129480, 129879, 129880, 129881, 129882, 130137, 130146, 130259, 130260, 130265, 130273, 130274, 130280, 130355, 130356, 130474, 130475, 130603, 130849, 131415, 131870, 134585, 135394, 135417, 135418, 135419, 135420, 135421 e 135477; À Conselheira SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA os de nºs: 128692, 128939, 128940, 129720, 129766, 129864, 130078, 130122, 130130, 130155, 130182, 130183, 130184, 130185, 130240, 130245, 130247, 130251, 132088, 132090, 132107, 133266, 134712, 134713, 134716, 135197, 135249, 135404, 135557 e 135558; Ao Conselheiro VALDEMAR LUDVIG os de nºs: 117127, 129565, 129629, 129657, 129875, 129876, 129877, 129878, 130134, 130135, 130448, 130449, 130452, 130466, 130679, 133948, 134057, 134058, 134059, 134060, 134061, 135072, 135073, 135074, 135075, 135076, 135077, 135078, 135473 e 135495; Ao Conselheiro ODASSI GUERZONI FILHO os de nºs: 124105, 129662, 129663, 129873, 129874, 130549, 130550, 132189, 132190, 132191, 132707, 132708, 133516, 133517, 133518, 133519, 134483, 135010, 135011, 135064, 135065, 135066, 135068, 135069, 135274, 135280, 135383, 135423, 135437 e 135857; Ao Conselheiro ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA os de nºs: 125418, 127127, 127557, 128106, 128670, 128671, 129933, 129999, 130147, 130149, 130277, 130278, 130279, 130283, 130284, 130285, 130842, 130843, 130844, 130845, 130846, 132198, 135067, 135071, 135100, 135299, 135300, 135491, 135509 e 135521; Ao Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA os de nºs: 127414, 127415, 127416, 129060, 129164, 129885, 129889, 130125, 130150, 130151, 130152, 130254, 130255, 130256, 130257, 130258, 132032, 132033, 132034, 133510, 134527, 134532, 135060, 135061, 135062, 135063, 135070, 135410, 135500 e 135852.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas: RELATOR EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Recurso nº: 129249 Processo nº: 11060.000011/2003-52
Recte : NICOLA VEÍCULOS LTDA.Recd: DRJ-SANTA MARIA/RS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.
ACÓRDÃO Nº: 203-11253
Recurso nº: 129250 Processo nº: 11060.000014/2003-96
Recte : NICOLA & CIA. LTDA.Recd: DRJ-SANTA MARIA/RS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11254
RELATOR CÉSAR PIANTAVIGNA
Recurso nº: 125106 Processo nº: 15374.002940/2001-51
Recte : SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA.Recd: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11255
RELATORA SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Recurso nº: 128519 Processo nº: 10665.001383/2002-43
Recte : VIAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO LTDA.Recd: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 203-11256
Recurso nº: 132514 Processo nº: 13897.000635/2002-81
Recte : A SANSSEI PAPELARIA E LIVRARIA LTDA.Recd: DRJ-CAMPINAS/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho, Eric Moraes de Castro e Silva e Antonio Bezerra Neto votaram pelas conclusões, por entenderem que o termo de início da decadência seria a partir da data pagamento indevido.
ACÓRDÃO Nº: 203-11257
RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso nº: 129375 Processo nº: 10120.004456/2002-14
Recte : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDARecd: DRJ-BRÁSÍLIA/DF



DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido do relator.
RELATOR ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Recurso nº: 125568 Processo nº: 11070.001818/2003-93
Recte : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRA-
NA LTDARecda: DRJ-SANTA MARIA/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a pre-
liminar de nulidade suscitada, e no mérito, por maioria de votos,
negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros César
Piantavigna e Dalton César Cordeiro de Miranda que apresentará
declaração de voto.

ACÓRDÃO Nº: 203-11258
Recurso nº: 126286 Processo nº: 10855.002154/2003-90
Recte : SELTE SERVIÇOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS
LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o jul-
gamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
RESOLUÇÃO Nº: 203-00755
Recurso nº: 126668 Processo nº: 10882.001076/2002-06
Recte : SELTE SERVIÇOS ELÉTRONICOS TELEFÔNI-
COS LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o jul-
gamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
RESOLUÇÃO Nº: 203-00756
Recurso nº: 126981 Processo nº: 13826.000267/99-67
Recte : EDHEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL-
ÇADOS LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

ACÓRDÃO Nº: 203-11259
Recurso nº: 127262 Processo nº: 11020.001590/2003-27
Recte : SCA - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido do relator.
Recurso nº: 127267 Processo nº: 11020.001591/2003-71
Recte : SCA - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDARecda: DRJ-PORTO
ALEGRE/RS

DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido do relator.
Recurso nº: 130263 Processo nº: 10980.100070/2003-85
Recte : EDHEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL-
ÇADOS LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: I) Negou-se provimento ao recurso voluntário,
nos seguintes termos: a) pelo voto de qualidade, afastou-se a de-
cadência. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna, Sílvia de Brito
Oliveira Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda que
acolhiam a decadência para os períodos anteriores a julho de 1998; b)
por maioria de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade. Vencidos
os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Mi-
randa que propuseram a nulidade por vício formal; e c) no mérito, por
unanimidade de votos, negou-se provimento; e II) por unanimidade
de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício. Fez sustentação
oral pela recorrente a Valéria Paes Rett.

ACÓRDÃO Nº: 203-11260
RELATOR DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Recurso nº: 119735 Processo nº: 10480.002995/97-66
Recte : CARGILL AGRÍCOLA S/ARecda: DRJ-RECI-
FE/PE

DECISÃO: Vista à conselheira Sílvia de Brito Oliveira
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que
após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da
Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

**ATA DA 88ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2006**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e seis,
às quatorze horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado
no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os
membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes,
estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO
(Presidente), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CÉSAR
PIANTAVIGNA, SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA, VALDEMAR
LUDVIG, ODASSI GUERZONI FILHO, ERIC MORAES DE CAS-
TRO E SILVA, DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA; e
eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de
ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de
quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a
seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi
aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os
processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:
RELATOR EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Recurso nº: 132459 Processo nº: 16327.001582/00-36
Recte : ECONÔMICO S/A ARRENDAMENTO MERCAN-
TIL ECONLEASINGRecda: DRJ-SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao
recurso. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna, Sílvia de Brito
Oliveira, Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda que
acolhiam integralmente a decadência.
ACÓRDÃO Nº: 203-11261
RELATOR CÉSAR PIANTAVIGNA
Recurso nº: 131070 Processo nº: 10830.007745/99-11
Recte : REUNIÃO CONSTRUTORA LTDARecda: DRJ-
CAMPINAS/SP

DECISÃO: Retirado de pauta, por inclusão indevida.
RELATORA SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Recurso nº: 133726 Processo nº: 10283.003155/98-46
Recte : SOM AUTO IMPORTAÇÃO E REPRESENTA-
ÇÕES LTDA.Recda: DRJ-BELÉM/PA

DECISÃO: Por maioria de votos, não se conheceu do re-
curso, em parte para declinar competência ao Terceiro Conselho de
Contribuintes, em relação ao julgamento da parte relativa aos créditos
do Finsocial e, na parte conhecida, por voto de qualidade, negou-se
provimento ao recurso, em face da decadência. Vencidos os Con-
selheiros Sílvia de Brito Oliveira (Relatora), César Piantavigna, Val-
demar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda. Designado o
Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto
vencedor.

ACÓRDÃO Nº: 203-11262
RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso nº: 128355 Processo nº: 10835.002193/00-57
Recte : ALPAVEL ALTA PAULISTA VEÍCULOS LTDA-
Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

ACÓRDÃO Nº: 203-11263
RELATOR ODASSI GUERZONI FILHO
Recurso nº: 121931 Processo nº: 10580.000693/2001-08
Recte : VRV-VIAÇÃO RIO VERMELHO LTDARecda: DRJ-SALVADOR/BA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o jul-
gamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
RESOLUÇÃO Nº: 203-00757

Recurso nº: 126214 Processo nº: 13856.000208/00-19
Recte : USINA SÃO MARTINHO S/A Recda: DRJ-RIBEI-
RÃO PRETO/SP

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes
termos: I) Pelo voto de qualidade, afastou-se a decadência. Vencido o
Conselheiro Cesar Piantavigna que acolhia a tese da decadência dos
cinco mais cinco anos e os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira,
Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda que afastavam
integralmente a decadência, face à tese dos cinco anos a partir da
Resolução do Senado; II) Quanto às demais matérias, por maioria de
votos, negou-se provimento. Vencido o Conselheiro Dalton César
Cordeiro de Miranda que apresentará a declaração de voto.
ACÓRDÃO Nº: 203-11264

Recurso nº: 132439 Processo nº: 13842.000463/99-61
Recte : SUPERMERCADO HAWAÍ LTDARecda: DRJ-
CAMPINAS/SP

DECISÃO: Vista ao conselheiro Emanuel Carlos Dantas de
Assis

RELATOR ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Recurso nº: 113277 Processo nº: 10980.014934/97-29
Recte : SOCIEDADE DE ENSINO UNIFICADORRecda: DRJ-CURITIBA/PR

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o jul-
gamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
RESOLUÇÃO Nº: 203-00758
Recurso nº: 126901 Processo nº: 10835.001159/2002-52
Recte : TRANS ROCAL RODOVIÁRIO CALIFÓRNIA LT-
DARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes
termos: I) Pelo voto de qualidade, afastou-se a decadência. Vencido o
Conselheiro Cesar Piantavigna que acolhia a tese da decadência dos
cinco mais cinco anos e os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira,
Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda que afastavam
integralmente a decadência, face à tese dos cinco anos a partir da
Resolução do Senado; II) Quanto às demais matérias, por maioria de
votos, negou-se provimento. Vencido o Conselheiro Dalton César
Cordeiro de Miranda que apresentará a declaração de voto.
ACÓRDÃO Nº: 203-11265

Recurso nº: 127487 Processo nº: 16707.003244/2002-05
Recte : SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDARecda: DRJ-RECIFE/PE

DECISÃO: Vista ao conselheiro Antonio Bezerra Neto
Recurso nº: 127954 Processo nº: 13886.000753/99-80
Recte : DISPAN COMERCIAL TDARecda: DRJ-RIBEI-
RÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos se-
guintes termos: I) pelo voto de qualidade, consideraram-se decaídos
os recolhimentos anteriores a 22/11/1994. Vencido o Conselheiro Ce-
sar Piantavigna que acolhia a tese da decadência dos cinco mais cinco
anos e os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira, Valdemar Ludvig e
Dalton César Cordeiro de Miranda que afastavam integralmente a
decadência, face à tese dos cinco anos a partir da Resolução do
Senado; II) por unanimidade de votos, acolheu-se a semestralidade;
III) Por maioria de votos, negou-se provimento quanto à suspensão da
exigibilidade do crédito tributário. Vencidos os Conselheiros Eric
Moraes de Castro e Silva (Relator), Cesar Piantavigna e Dalton César
Cordeiro de Miranda. Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oli-
veira para redigir o voto vencedor quanto à suspensão da exigibi-
lidade do crédito tributário.
ACÓRDÃO Nº: 203-11266

Recurso nº: 128461 Processo nº: 10865.000415/2003-18
Recte : TECELAGEM HUDELFA LTDARecda: DRJ-RI-
BEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguin-
tes termos: I) Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de
nulidade suscitada; II) Pelo voto de qualidade, afastou-se a decadência.
Vencido o Conselheiro Cesar Piantavigna que acolhia a tese da deca-
dência dos cinco mais cinco anos e os Conselheiros Sílvia de Brito Oli-
veira, Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda que afas-
tavam integralmente a decadência, face à tese dos cinco anos a partir da
Resolução do Senado; III) Por maioria de votos, acolheu-se a semes-
tralidade. Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11267
Recurso nº: 128679 Processo nº: 10305.000074/98-43
Recte : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGO-
TOS - CEDAERecda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes
termos: I) Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de
nulidade suscitada; II) Pelo voto de qualidade, afastou-se a deca-
dência. Vencido o Conselheiro Cesar Piantavigna que acolhia a tese
da decadência dos cinco mais cinco anos e os Conselheiros Sílvia de
Brito Oliveira, Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda
que afastavam integralmente a decadência, face à tese dos cinco anos
a partir da Resolução do Senado; III) Pelo voto de qualidade, não se
acolheu a semestralidade. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de
Castro e Silva (Relator), Sílvia de Brito Oliveira, Valdemar Ludvig e
Dalton César Cordeiro de Miranda. Designado o Conselheiro Ema-
nuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor.

ACÓRDÃO Nº: 203-11268
Recurso nº: 128682 Processo nº: 10735.001687/99-46
Recte : ABOLIÇÃO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.Rec-
da: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial
ao recurso para acolher a semestralidade. Vencidos os Conselheiros
Eric Moraes de Castro (Relator) e Sílvia de Brito Oliveira e Cesar
Piantavigna que cancelavam o lançamento integralmente em função
do acolhimento da semestralidade. Designado o Conselheiro Emanuel
Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor.

ACÓRDÃO Nº: 203-11269Recurso nº: 130654 Processo nº:
11065.001486/2002-35

Recte : REICHERT CALÇADOS LTDARecda: DRJ-PORTO
ALEGRE/RS

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao
recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Cesar Piant-
avigna e Valdemar Ludvig que davam provimento parcial ao recurso
por considerarem passíveis de restituição os pedidos posteriores a
12/04/1992.

ACÓRDÃO Nº: 203-11270
RELATOR DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Recurso nº: 128678 Processo nº: 10665.000124/2003-86
Recte : DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA.Recda: DRJ-
BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: Vista ao conselheiro Emanuel Carlos Dantas de
Assis

Recurso nº: 129061 Processo nº: 10840.002524/2001-96
Recte : GAPLAN VEÍCULOS PESADOS LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO
PRETO/SP

DECISÃO: Vista ao conselheiro Eric Moraes de Castro e
Silva

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que
após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da
Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

**ATA DA 88ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2006**

Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e seis, às
nove horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no
Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os
membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes,
estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO
(Presidente), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CÉSAR
PIANTAVIGNA, SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA, VALDEMAR
LUDVIG, ODASSI GUERZONI FILHO, ERIC MORAES DE CAS-
TRO E SILVA, DALTON CÉSAR CORDEIRO DE MIRANDA; e
eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de
ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de
quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a
seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi
aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os
processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR CÉSAR PIANTAVIGNA
Recurso nº: 127291 Processo nº: 11080.003159/00-60
Recte : ESTEMAC S/A GRUPOS GERADORES Recda: DRJ-PORTO
ALEGRE/RS

DECISÃO: Vista ao conselheiro Emanuel Carlos Dantas de
Assis

Recurso nº: 130476 Processo nº: 13601.000131/00-51
Recte : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL
LTDARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Vista ao conselheiro Emanuel Carlos Dantas de
Assis

Recurso nº: 130477 Processo nº: 13601.000319/2001-05
Recte : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL
LTDARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Vista ao conselheiro Emanuel Carlos Dantas de
Assis

Recurso nº: 130478 Processo nº: 13601.000426/00-55
Recte : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL
LTDARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Vista ao conselheiro Emanuel Carlos Dantas de
Assis
Recurso nº: 131942 Processo nº: 10768.008302/2002-88
Recte : FERTECO MINERAÇÃO S/A (INCORPORADA
POR COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A)Recda: DRJ-JUIZ
DE FORA/MG

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11271
Recurso nº: 131943 Processo nº: 10768.008297/2002-11
Recte : FERTECO MINERAÇÃO S/A (INCORPORADA POR COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A)Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11272
Recurso nº: 131944 Processo nº: 10768.008299/2002-01
Recte : FERTECO MINERAÇÃO S/A (INCORPORADA POR COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A)Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11273
Recurso nº: 131945 Processo nº: 10768.008300/2002-99
Recte : FERTECO MINERAÇÃO S/A (INCORPORADA POR COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A)Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11274
Recurso nº: 131946 Processo nº: 10768.008305/2002-11
Recte : FERTECO MINERAÇÃO S/A (INCORPORADA POR COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A)Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11275
Recurso nº: 131947 Processo nº: 10768.008306/2002-66
Recte : FERTECO MINERAÇÃO S/A (INCORPORADA POR COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A)Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11276
Recurso nº: 131948 Processo nº: 10768.008304/2002-77
Recte : FERTECO MINERAÇÃO S/A (INCORPORADA POR COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A)Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11277
Recurso nº: 131949 Processo nº: 10768.008303/2002-22
Recte : FERTECO MINERAÇÃO S/A (INCORPORADA POR COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A)Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 203-11278
Recurso nº: 132185 Processo nº: 13971.000393/2003-77
Recte : BUNGE ALIMENTOS S/ARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Vista ao conselheiro Odassi Guerzoni Filho.
Recurso nº: 132187 Processo nº: 13971.002251/2002-63
Recte : BUNGE ALIMENTOS S/ARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Vista ao conselheiro Odassi Guerzoni Filho.
Recurso nº: 132188 Processo nº: 13971.002845/2002-74
Recte : BUNGE ALIMENTOS S/ARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Vista ao conselheiro Odassi Guerzoni Filho.
Recurso nº: 132449 Processo nº: 13855.001098/2002-83
Recte : MSM PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Valdemar Ludvig.

ACÓRDÃO Nº: 203-11279
Recurso nº: 132518 Processo nº: 13983.000327/2002-87
Recte : IACC PRÉ MOLDADOS LTDA. MERecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, quanto à incidência da taxa Selic, admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto.

ACÓRDÃO Nº: 203-11280
Recurso nº: 132777 Processo nº: 13855.001684/2001-47
Recte : MANUFATURAÇÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL PREMIX LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso quanto à incidência da taxa Selic, admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto.

ACÓRDÃO Nº: 203-11281
RELATORA SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Recurso nº: 127983 Processo nº: 13971.000012/99-21
Recte : SELGRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Vista ao conselheiro Antonio Bezerra Neto
Recurso nº: 131742 Processo nº: 11516.001744/2001-47
Recte : COPAZA-DESCARTÁVEIS PLÁSTICOS LTDA.Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda quanto às aquisições de insumos isentos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

ACÓRDÃO Nº: 203-11282
RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso nº: 130645 Processo nº: 10768.048940/95-88
Recte : LAFARGE ALUMÍNIO DO BRASIL LTDARecda: DRJ-FORTALEZA/CE

DECISÃO: Vista à conselheira Sílvia de Brito Oliveira
RELATOR DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Recurso nº: 127414 Processo nº: 13924.000298/2001-77
Recte : INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso quanto à incidência da taxa Selic, admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira apresentará declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

ACÓRDÃO Nº: 203-11283
Recurso nº: 127415 Processo nº: 13924.000077/2001-07
Recte : INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso quanto à incidência da taxa Selic, admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira apresentará declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

ACÓRDÃO Nº: 203-11284
Recurso nº: 127416 Processo nº: 13924.000161/2001-12
Recte : INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso quanto à incidência da taxa Selic, admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira apresentará declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

ACÓRDÃO Nº: 203-11285
Recurso nº: 133051 Processo nº: 11831.003241/2002-14
Recte : FADEMAC S/A Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda (Relator) quanto à aquisição de insumos isentos. Designado o Conselheiro Antonio Bezerra Neto para redigir o voto vencedor. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

ACÓRDÃO Nº: 203-11286
Recurso nº: 133052 Processo nº: 11831.003236/2002-10
Recte : FADEMAC S/A Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda (Relator) quanto à aquisição de insumos isentos. Designado o Conselheiro Antonio Bezerra Neto para redigir o voto vencedor. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

ACÓRDÃO Nº: 203-11287
Recurso nº: 133053 Processo nº: 11831.003235/2002-67
Recte : FADEMAC S/A Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda (Relator) quanto à aquisição de insumos isentos. Designado o Conselheiro Antonio Bezerra Neto para redigir o voto vencedor. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

ACÓRDÃO Nº: 203-11288
Recurso nº: 133054 Processo nº: 11831.003237/2002-56
Recte : FADEMAC S/A Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda (Relator) quanto à aquisição de insumos isentos. Designado o Conselheiro Antonio Bezerra Neto para redigir o voto vencedor. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

ACÓRDÃO Nº: 203-11289
Recurso nº: 133054 Processo nº: 11831.003237/2002-56
Recte : FADEMAC S/A Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda (Relator) quanto à aquisição de insumos isentos. Designado o Conselheiro Antonio Bezerra Neto para redigir o voto vencedor. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

ACÓRDÃO Nº: 203-11289
Recurso nº: 133054 Processo nº: 11831.003237/2002-56
Recte : FADEMAC S/A Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, quanto à incidência da taxa Selic, admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto.

ACÓRDÃO Nº: 203-11289
Recurso nº: 133054 Processo nº: 11831.003237/2002-56
Recte : FADEMAC S/A Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, quanto à incidência da taxa Selic, admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto.

ATA DA 887ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2006

Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e seis, às quatorze horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CESAR PIANTAVIGNA, SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA, VALDEMAR LUDVIG, ODASSI GUERZONI FILHO, ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA, DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO
Recurso nº: 133435 Processo nº: 13679.000022/98-07
Recte : MORRO DO NÍQUEL LTDA.Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de homologação tácita das compensações; e quanto ao mérito, negou-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº: 203-11290
RELATOR EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Recurso nº: 129050 Processo nº: 13808.000477/00-33
Recte : MORRO DO NÍQUEL LTDA.Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00759
Recurso nº: 132938 Processo nº: 13884.000954/2002-36
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda em relação às aquisições isentas. Ausente o Conselheiro Cesar Piantavigna.

ACÓRDÃO Nº: 203-11291
Recurso nº: 132967 Processo nº: 13884.000981/2002-17
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda em relação às aquisições isentas. Ausente o Conselheiro Cesar Piantavigna.

ACÓRDÃO Nº: 203-11292
Recurso nº: 132968 Processo nº: 13884.000972/2002-18
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda em relação às aquisições isentas. Ausente o Conselheiro Cesar Piantavigna.

ACÓRDÃO Nº: 203-11293
Recurso nº: 132969 Processo nº: 13884.000971/2002-73
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda em relação às aquisições isentas. Ausente o Conselheiro Cesar Piantavigna.

ACÓRDÃO Nº: 203-11294
Recurso nº: 132970 Processo nº: 13884.000980/2002-64
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda em relação às aquisições isentas. Ausente o Conselheiro Cesar Piantavigna.

ACÓRDÃO Nº: 203-11295
Recurso nº: 132979 Processo nº: 13884.001515/2002-41
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda em relação às aquisições isentas. Ausente o Conselheiro Cesar Piantavigna.

ACÓRDÃO Nº: 203-11296
Recurso nº: 132980 Processo nº: 13884.000486/2002-08
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Ausente o Conselheiro Cesar Piantavigna.

ACÓRDÃO Nº: 203-11297
Recurso nº: 132981 Processo nº: 13884.000978/2002-95
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Ausente o Conselheiro Cesar Piantavigna.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº: 203-11298
RELATOR SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Recurso nº: 123011 Processo nº: 11080.000788/2002-06
Recte : EDUARDO BIER INDUSTRIAL E COMERCIAL
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDARecda: DRJ-PORTO ALE-
GRE/RS

DECISÃO: Vista ao conselheiro César Piantavigna.
Recurso nº: 132963 Processo nº: 13884.000983/2002-06
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AE-
RONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao
recurso. Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda
em relação às aquisições isentas. Ausente o Conselheiro Cesar Pian-
tavigna. Fez sustentação oral pela recorrente o Dr. Carlos Alberto de
Niza e Castro.

ACÓRDÃO Nº: 203-11299
Recurso nº: 132964 Processo nº: 13884.000982/2002-53
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AE-
RONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao
recurso. Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda
em relação às aquisições isentas. Ausente o Conselheiro Cesar Pian-
tavigna.

ACÓRDÃO Nº: 203-11300
Recurso nº: 132965 Processo nº: 13884.000952/2002-47
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AE-
RONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao
recurso. Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda
em relação às aquisições isentas. Ausente o Conselheiro Cesar Pian-
tavigna.

ACÓRDÃO Nº: 203-11301
Recurso nº: 132971 Processo nº: 13884.000966/2002-61
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AE-
RONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao
recurso. Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda
em relação às aquisições isentas. Ausente o Conselheiro Cesar Pian-
tavigna.

ACÓRDÃO Nº: 203-11302
Recurso nº: 132972 Processo nº: 13884.000962/2002-82
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AE-
RONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao
recurso. Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda
em relação às aquisições isentas. Ausente o Conselheiro Cesar Pian-
tavigna.

ACÓRDÃO Nº: 203-11303
Recurso nº: 132982 Processo nº: 13884.000959/2002-69
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AE-
RONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao
recurso. Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda
em relação às aquisições isentas. Ausente o Conselheiro Cesar Pian-
tavigna.

ACÓRDÃO Nº: 203-11304
Recurso nº: 132983 Processo nº: 13884.000958/2002-14
Recte : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AE-
RONÁUTICA S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao
recurso. Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda
em relação às aquisições isentas. Ausente o Conselheiro Cesar Pian-
tavigna.

ACÓRDÃO Nº: 203-11305
Recurso nº: 134391 Processo nº: 13688.000321/2001-63
Recte : UNILEVER BRASIL LTDA.Recda: DRJ-JUIZ DE
FORA/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

ACÓRDÃO Nº: 203-11306
RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso nº: 127138 Processo nº: 13855.001543/2003-96
Recte : USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E AL-
COOL

Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do
recurso em parte, face à opção pela via judicial; na parte conhecida,
negou-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº: 203-11307
Recurso nº: 127472 Processo nº: 13808.000538/97-59
Recte: DRJ-SÃO PAULO/SPInter : TRANSFORMAÇÃO
BRASILEIRA DE ALUMÍNIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso de ofício.

ACÓRDÃO Nº: 203-11308
Recurso nº: 132473 Processo nº: 13678.000190/2002-14
Recte : MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA S/ARec-
da: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

ACÓRDÃO Nº: 203-11309
Recurso nº: 132474 Processo nº: 13678.000053/2003-61
Recte : MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA S/ARec-
da: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

ACÓRDÃO Nº: 203-11310
RELATOR ODASSI GUERZONI FILHO
Recurso nº: 135064 Processo nº: 13605.000263/2001-41
Recte : SÃO BENTO MINERAÇÃO S/A Recda: DRJ-JUIZ
DE FORA/MG

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos se-
guintes termos: I) Preliminarmente, por maioria de votos, rejeitou-se
a prejudicial de diligência levantada pelo Conselheiro Dalton César
Cordeiro de Miranda. Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro
de Miranda; II) Por unanimidade de votos, deu-se provimento quanto
ao gás O2; III) Por maioria de votos, negou-se provimento quanto aos
demais produtos. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dal-
ton César Cordeiro de Miranda que davam provimento a todos os
produtos com exceção daqueles que fazem parte da etapa de extração
de minério; IV) Por maioria de votos, deu-se provimento parcial
quanto à incidência da taxa selic, admitindo-a a partir da data de
protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os
Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator), Emanuel Carlos Dan-
tas de Assis e Antonio Bezerra Neto. Designada a Conselheira Sílvia
de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor quanto à incidência da
taxa Selic.

ACÓRDÃO Nº: 203-11311
Recurso nº: 135065 Processo nº: 13605.000191/00-16
Recte : SÃO BENTO MINERAÇÃO S/A Recda: DRJ-JUIZ
DE FORA/MG

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos se-
guintes termos: I) Preliminarmente, por maioria de votos, rejeitou-se
a prejudicial de diligência levantada pelo Conselheiro Dalton César
de Cordeiro Miranda. Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro
de Miranda; II) Por unanimidade de votos, deu-se provimento quanto
ao gás O2; III) Por maioria de votos, negou-se provimento quanto aos
demais produtos. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dal-
ton César Cordeiro de Miranda que davam provimento a todos os
produtos com exceção daqueles que fazem parte da etapa de extração
de minério; IV) Por maioria de votos, deu-se provimento parcial
quanto à incidência da taxa selic, admitindo-a a partir da data de
protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os
Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator), Emanuel Carlos Dan-
tas de Assis e Antonio Bezerra Neto. Designada a Conselheira Sílvia
de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor quanto à incidência da
taxa Selic.

ACÓRDÃO Nº: 203-11312
Recurso nº: 135066 Processo nº: 13605.000204/00-66
Recte : SÃO BENTO MINERAÇÃO S/A
Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos se-
guintes termos: I) Preliminarmente, por maioria de votos, rejeitou-se
a prejudicial de diligência levantada pelo Conselheiro Dalton César
de Cordeiro Miranda. Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro
de Miranda; II) Por unanimidade de votos, deu-se provimento quanto
ao gás O2; III) Por maioria de votos, negou-se provimento quanto aos
demais produtos. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dal-
ton César Cordeiro de Miranda que davam provimento a todos os
produtos com exceção daqueles que fazem parte da etapa de extração
de minério; IV) Por maioria de votos, deu-se provimento parcial
quanto à incidência da taxa selic, admitindo-a a partir da data de
protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os
Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator), Emanuel Carlos Dan-
tas de Assis e Antonio Bezerra Neto. Designada a Conselheira Sílvia
de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor quanto à incidência da
taxa Selic.

ACÓRDÃO Nº: 203-11313
Recurso nº: 135068 Processo nº: 13605.000099/2002-52
Recte : SÃO BENTO MINERAÇÃO S/A Recda: DRJ-JUIZ
DE FORA/MG

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos se-
guintes termos: I) Preliminarmente, por maioria de votos, rejeitou-se
a prejudicial de diligência levantada pelo Conselheiro Dalton César
de Cordeiro Miranda. Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro
de Miranda; II) Por unanimidade de votos, deu-se provimento quanto
ao gás O2; III) Por maioria de votos, negou-se provimento quanto aos
demais produtos. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dal-
ton César Cordeiro de Miranda que davam provimento a todos os
produtos com exceção daqueles que fazem parte da etapa de extração
de minério; IV) Por maioria de votos, deu-se provimento parcial
quanto à incidência da taxa selic, admitindo-a a partir da data de
protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os
Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator), Emanuel Carlos Dan-
tas de Assis e Antonio Bezerra Neto. Designada a Conselheira Sílvia
de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor quanto à incidência da
taxa Selic.

ACÓRDÃO Nº: 203-11314
Recurso nº: 135069 Processo nº: 13605.000098/2002-16
Recte : SÃO BENTO MINERAÇÃO S/A Recda: DRJ-JUIZ
DE FORA/MG

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos se-
guintes termos: I) Preliminarmente, por maioria de votos, rejeitou-se
a prejudicial de diligência levantada pelo Conselheiro Dalton César
de Cordeiro Miranda. Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro
de Miranda; II) Por unanimidade de votos, deu-se provimento quanto
ao gás O2; III) Por maioria de votos, negou-se provimento quanto aos
demais produtos. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dal-
ton César Cordeiro de Miranda que davam provimento a todos os
produtos com exceção daqueles que fazem parte da etapa de extração
de minério; IV) Por maioria de votos, deu-se provimento parcial
quanto à incidência da taxa selic, admitindo-a a partir da data de
protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os
Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator), Emanuel Carlos Dan-
tas de Assis e Antonio Bezerra Neto. Designada a Conselheira Sílvia
de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor quanto à incidência da
taxa Selic.

ACÓRDÃO Nº: 203-11315
RELATOR ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Recurso nº: 128520 Processo nº: 11020.001974/99-39
Recte : EURO METAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LT-
DA. (NOVA DENOMINAÇÃO DE ACEBLAS INDÚSTRIA ME-
TALÚRGICA LTDA.)Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

ACÓRDÃO Nº: 203-11316
RELATOR DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Recurso nº: 132033 Processo nº: 11065.001718/00-21
Recte : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDARecda:
DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial
ao recurso, nos seguintes termos: I) Deu-se provimento quanto à
Industrialização por encomenda. Vencidos os Conselheiros Odassi
Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto; II) Deu-se provimento quan-
to à incidência da taxa Selic, admitindo-a a partir da data de pro-
tocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Con-
selheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e
Antonio Bezerra Neto.

ACÓRDÃO Nº: 203-11317
Recurso nº: 132034 Processo nº: 11065.001524/00-35
Recte : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDARecda:
DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial
ao recurso, nos seguintes termos: I) Deu-se provimento quanto à
Industrialização por encomenda. Vencidos os Odassi Guerzoni e An-
tonio Bezerra Neto; II) Deu-se provimento quanto à incidência da
taxa Selic, admitindo-a a partir da data de protocolização do res-
pectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel
Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra
Neto.

ACÓRDÃO Nº: 203-11318
Recurso nº: 135060 Processo nº: 13605.000051/00-57
Recte : SÃO BENTO MINERAÇÃO S/A Recda: DRJ-JUIZ
DE FORA/MG

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos se-
guintes termos: I) Preliminarmente, por maioria de votos, rejeitou-se
a prejudicial de diligência levantada pelo Conselheiro Dalton César
de Cordeiro Miranda. Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro
de Miranda; II) Por unanimidade de votos, deu-se provimento quanto
ao gás O2; III) Por maioria de votos, negou-se provimento quanto aos
demais produtos. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dal-
ton César Cordeiro de Miranda que davam provimento a todos os
produtos com exceção daqueles que fazem parte da etapa de extração
de minério; IV) Por maioria de votos, deu-se provimento parcial
quanto à incidência da taxa selic, admitindo-a a partir da data de
protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os
Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator), Emanuel Carlos Dan-
tas de Assis e Antonio Bezerra Neto. Designada a Conselheira Sílvia
de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor quanto à incidência da
taxa Selic.

ACÓRDÃO Nº: 203-11319
Recurso nº: 135061 Processo nº: 13605.000425/99-10
Recte : SÃO BENTO MINERAÇÃO S/A Recda: DRJ-JUIZ
DE FORA/MG

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos se-
guintes termos: I) Preliminarmente, por maioria de votos, rejeitou-se
a prejudicial de diligência levantada pelo Conselheiro Dalton César
de Cordeiro Miranda. Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro
de Miranda; II) Por unanimidade de votos, deu-se provimento quanto
ao gás O2; III) Por maioria de votos, negou-se provimento quanto aos
demais produtos. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dal-
ton César Cordeiro de Miranda que davam provimento a todos os
produtos com exceção daqueles que fazem parte da etapa de extração
de minério; IV) Por maioria de votos, deu-se provimento parcial
quanto à incidência da taxa selic, admitindo-a a partir da data de
protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os
Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator), Emanuel Carlos Dan-
tas de Assis e Antonio Bezerra Neto. Designada a Conselheira Sílvia
de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor quanto à incidência da
taxa Selic.

ACÓRDÃO Nº: 203-11320
Recurso nº: 135062 Processo nº: 13605.000426/99-82
Recte : SÃO BENTO MINERAÇÃO S/A Recda: DRJ-JUIZ
DE FORA/MG

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos se-
guintes termos: I) Preliminarmente, por maioria de votos, rejeitou-se
a prejudicial de diligência levantada pelo Conselheiro Dalton César
de Cordeiro Miranda. Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro
de Miranda; II) Por unanimidade de votos, deu-se provimento quanto
ao gás O2; III) Por maioria de votos, negou-se provimento quanto aos
demais produtos. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dal-
ton César Cordeiro de Miranda que davam provimento a todos os
produtos com exceção daqueles que fazem parte da etapa de extração
de minério; IV) Por maioria de votos, deu-se provimento parcial
quanto à incidência da taxa selic, admitindo-a a partir da data de
protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os
Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator), Emanuel Carlos Dan-
tas de Assis e Antonio Bezerra Neto. Designada a Conselheira Sílvia
de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor quanto à incidência da
taxa Selic.

ACÓRDÃO Nº: 203-11321
Recurso nº: 135063 Processo nº: 13605.000427/99-45
Recte : SÃO BENTO MINERAÇÃO S/A Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Preliminarmente, por maioria de votos, rejeitou-se a prejudicial de diligência levantada pelo Conselheiro Dalton César de Cordeiro Miranda. Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda; II) Por unanimidade de votos, deu-se provimento quanto ao gás O2; III) Por maioria de votos, negou-se provimento quanto aos demais produtos. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda que davam provimento a todos os produtos com exceção daqueles que fazem parte da etapa de extração de minério; IV) Por maioria de votos, deu-se provimento parcial quanto à incidência da taxa selic, admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator), Emanuel Carlos Dantas de Assis e Antonio Bezerra Neto. Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor quanto à incidência da taxa Selic.

ACÓRDÃO Nº: 203-11322
Recurso nº: 135070 Processo nº: 13605.000428/99-16
Recte : SÃO BENTO MINERAÇÃO S/A Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Preliminarmente, por maioria de votos, rejeitou-se a prejudicial de diligência levantada pelo Conselheiro Dalton César de Cordeiro Miranda. Vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda; II) Por unanimidade de votos, deu-se provimento quanto ao gás O2; III) Por maioria de votos, negou-se provimento quanto aos demais produtos. Vencidos os Conselheiros Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda que davam provimento a todos os produtos com exceção daqueles que fazem parte da etapa de extração de minério; IV) Por maioria de votos, deu-se provimento parcial quanto à incidência da taxa selic, admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator), Emanuel Carlos Dantas de Assis e Antonio Bezerra Neto. Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor quanto à incidência da taxa Selic.

ACÓRDÃO Nº: 203-11323
Recurso nº: 135410 Processo nº: 10882.000724/2005-41
Recte : ITABA INDÚSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº: 203-11324
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ATA DA 888ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2006

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e seis, às nove horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CÉSAR PIANTAVIGNA, SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA, VALDEMAR LUDVIG, ODASSI GUERZONI FILHO, ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA, DALTON CÉSAR CORDEIRO DE MIRANDA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas: RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO
Recurso nº: 130672 Processo nº: 13822.000177/2001-73
Recte : PENÁPOLIS AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº: 203-11325
Recurso nº: 133767 Processo nº: 10830.002860/2002-39
Recte : CAMPINAS VEÍCULOS LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº: 203-11326
Recurso nº: 133768 Processo nº: 10830.002861/2002-83
Recte : CAMPINAS VEÍCULOS LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº: 203-11327
RELATOR EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Recurso nº: 131844 Processo nº: 10120.004669/97-19
Recte : WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDARecda: DRJ-BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. O Conselheiro Cesar Piantavigna votou pelas conclusões, ressaltando que não considera aplicável ao caso a Resolução BACEN nº 482, de 20 de julho de 1978.

ACÓRDÃO Nº: 203-11328
Recurso nº: 132310 Processo nº: 13603.002854/2003-34
Recte : LUNAR EMPREEDIMENTOS LTDARecda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, afastou-se a decadência. Vencido o Conselheiro Valdemar Ludvig que acolhia integralmente a decadência pela tese do 173, I do CTN; II) Por unanimidade de votos, negou-se provimento em relação às demais matérias.

ACÓRDÃO Nº: 203-11329
Recurso nº: 132311 Processo nº: 13603.002853/2003-90
Recte : LUNAR EMPREEDIMENTOS LTDARecda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) Pelo voto de qualidade, afastou-se a decadência. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig, Dalton César Cordeiro de Miranda e Sílvia de Brito Oliveira que acolheram a decadência pela tese do 173, I do CTN; II) Por unanimidade de votos, negou-se provimento em relação às demais matérias.

ACÓRDÃO Nº: 203-11330
RELATOR CÉSAR PIANTAVIGNA
Recurso nº: 124346 Processo nº: 13855.001467/2002-38
Recte : AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Vista ao conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis
Recurso nº: 124464 Processo nº: 10680.004822/2001-09
Recte : CONSTRUTORA LIDERANÇA LTDARecda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: Vista à conselheira Sílvia de Brito Oliveira
Recurso nº: 124509 Processo nº: 10830.003142/2002-80
Inter : DRJ-CAMPINAS/SPRecte: SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
DECISÃO: Retirado de pauta, por inclusão indevida.
Recurso nº: 130128 Processo nº: 10830.007327/98-61
Recte : USINA AÇUCAREIRA ESTER S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso na parte em que houve opção pela via judicial, inclusive quanto à atualização monetária; II) na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso da seguinte forma: a) para considerar prescritos os períodos anteriores a 09/12/1993; e b) quanto ao aproveitamento de crédito oriundo de materiais de consumo e ativo fixo.

ACÓRDÃO Nº: 203-11331
Recurso nº: 130129 Processo nº: 10830.007326/98-07
Recte : USINA AÇUCAREIRA ESTER S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos: I) não se conheceu do recurso na parte em que houve opção pela via judicial, inclusive quanto à atualização monetária; II) na parte conhecida, negou-ser provimento ao recurso da seguinte forma: a) para considerar prescritos os períodos anteriores a 09/12/1993; e b) quanto ao aproveitamento de crédito oriundo de materiais de consumo e ativo fixo.

ACÓRDÃO Nº: 203-11332
Recurso nº: 130142 Processo nº: 10830.007329/98-97
Recte : USINA AÇUCAREIRA ESTER S/ARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos: I) não se conheceu do recurso na parte em que houve opção pela via judicial, inclusive quanto à atualização monetária; II) na parte conhecida, em negar provimento ao recurso da seguinte forma: a) para considerar prescritos os períodos anteriores a 09/12/1993; e b) quanto ao aproveitamento de crédito oriundo de materiais de consumo e ativo fixo.

ACÓRDÃO Nº: 203-11333
RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso nº: 129476 Processo nº: 10120.004664/99-67
Recte : CARAMURU ALIMENTOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CARAMURU ÓLEOS VEGETAIS LTDA.)Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por maioria de votos, negou-se provimento quanto às aquisições de pessoas físicas e cooperativas. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda. Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor; II) por maioria de votos, deu-se provimento quanto à incidência da taxa Selic, admitindo-a a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto.

ACÓRDÃO Nº: 203-11334
Recurso nº: 130144 Processo nº: 10980.001987/00-20
Recte : EMILIO ROMANI S/ARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Vista ao conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis
RELATOR ODASSI GUERZONI FILHO
Recurso nº: 126902 Processo nº: 10380.017141/2001-87
Recte : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC LTDARecda: DRJ-FORTALEZA/CE

DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

ACÓRDÃO Nº: 203-11335
Recurso nº: 126923 Processo nº: 11065.000965/99-50
Recte : ANDREAS STIHL MOTO SERRAS LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por maioria de votos, em relação à questão de ordem levantada, reconheceu-se a não concomitância de objetos na instância administrativa e judicial. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis e Eric Moraes de Castro e Silva. No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial para reconhecer a semestralidade.

ACÓRDÃO Nº: 203-11336
Recurso nº: 133755 Processo nº: 18471.000474/2005-93
Recte : RED TAB COMÉRCIO LTDA.Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Vista ao conselheiro Sílvia de Brito Oliveira
Recurso nº: 133756 Processo nº: 18471.000475/2005-38
Recte : RED TAB COMÉRCIO LTDA.Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Vista ao conselheiro Sílvia de Brito Oliveira
RELATOR ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Recurso nº: 125467 Processo nº: 10680.003147/2001-92
Recte : MIP EDIFICAÇÕES LTDARecda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: Vista ao conselheiro Sílvia de Brito Oliveira
Recurso nº: 126294 Processo nº: 13605.000443/99-00
Recte : CIA FABRIL MASCARENHASRecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº: 203-11337
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ATA DA 889ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2006

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e seis, às quatorze horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CESAR PIANTAVIGNA, SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA, VALDEMAR LUDVIG, ODASSI GUERZONI FILHO, ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas: RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO
Recurso nº: 130460 Processo nº: 10680.014497/2004-27
Recte : FUNDAÇÃO DOM CABRALRecda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido do relator.
RELATOR EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Recurso nº: 114178 Processo nº: 10830.001450/00-00
Recte : HEWLETT PACKARD BRASIL S.A.Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido do relator.
Recurso nº: 124299 Processo nº: 10735.001861/2002-44
Recte : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO - ABREU Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a alegação de decadência, e no mérito, deu-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº: 203-11338
Recurso nº: 126107 Processo nº: 11030.001755/2002-61
Recte : ALCIDES S.A. MILANI CONSTRUÇÃO LTDA-Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, recurso não conhecido em parte, face à opção pela via judicial, e na parte conhecida, deu-se provimento parcial ao recurso para excluir a multa de ofício.
ACÓRDÃO Nº: 203-11339
RELATORA SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Recurso nº: 124387 Processo nº: 10480.015446/2002-15
Recte : PREMIER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-Recda: DRJ-RECIFE/PE

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.



ACÓRDÃO Nº: 203-11340
RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso nº: 125068 Processo nº: 10768.017734/2002-80
Recte: DRJ-PORTO ALEGRE/RSInter : SUL AMÉRICA
SANTA CRUZ SEGUROS S.A.
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.
ACÓRDÃO Nº: 203-11341
Recurso nº: 126045 Processo nº: 13855.000615/96-98
Recte : FUNDAÇÃO CIVIL CASA DE MISERICÓRDIA
DE FRANCARecda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Vista ao conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda
Recurso nº: 127631 Processo nº: 19515.000025/2003-92
Recte : DRJ-SÃO PAULO/SP e SOCIEDADE CEMOTÉ-
RIO ISRAELITA DE SÃO PAULOInter : SOCIEDADE CEMITÉ-
RIO ISRAELITA DE SÃO PAULO
DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da recorrente.
Recurso nº: 127973 Processo nº: 10680.003993/2004-55
Recte : FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CUL-
TURA - FUMEC Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
DECISÃO: Por unanimidade de votos, declinou-se compe-
tência ao Primeiro Conselho de Contribuintes. Fez sustentação oral pela recorrente a Drª Fernanda Fontes Feijó.
RESOLUÇÃO Nº: 203-00760
Recurso nº: 131290 Processo nº: 15374.001795/2002-72
Recte : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ e COMPANHIA SI-
DERÚRGICA NACIONAL Inter : COMPANHIA SIDERÚRGICA
NACIONAL
DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da recorrente.
RELATOR ODASSI GUERZONI FILHO
Recurso nº: 119178 Processo nº: 10680.012696/00-79
Recte : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHA-
DO - FELUMARecda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o jul-
gamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
RESOLUÇÃO Nº: 203-00761
Recurso nº: 127969 Processo nº: 13826.000416/2003-17
Recte : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIGUEL MOFAR-
REJ Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da recorrente.
RELATOR ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Recurso nº: 124679 Processo nº: 13851.001681/2002-24
Recte : ROYAL CITRUS S.A.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRE-
TO/SP
DECISÃO: Vista ao conselheiro Dalton César Cordeiro de
Miranda.
Recurso nº: 126323 Processo nº: 11065.004277/2003-24
Recte : INDÚSTRIAS MICHELETTO S/A Recda: DRJ-
PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o jul-
gamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
RESOLUÇÃO Nº: 203-00762
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que
após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da
Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

**ATA DA 890ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2006**

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e seis, às nove horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CÉSAR PIANTAVIGNA, SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA, VALDEMAR LUDVIG, ODASSI GUERZONI FILHO, ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA, DALTON CÉSAR CORDEIRO DE MIRANDA; e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:
RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO
Recurso nº: 126853 Processo nº: 10830.001017/99-32
Recte : GRÁFICA EDITORA MODELO LTDARecda: DRJ-
RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº: 203-11342
Recurso nº: 133312 Processo nº: 13887.000561/2002-01
Recte : NESTLÉ BRASIL LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO
PRETO/SP
DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da Procuradoria.
RELATOR CÉSAR PIANTAVIGNA
Recurso nº: 132325 Processo nº: 10860.005905/2002-70
Recte : NESTLÉ BRASIL LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO
PRETO/SP
DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da Procuradoria.
Recurso nº: 132326 Processo nº: 10860.005904/2002-25
Recte : NESTLÉ BRASIL LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO
PRETO/SP

DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da Procuradoria.
Recurso nº: 132333 Processo nº: 10825.002757/2002-68
Recte : TILIBRA S/A PRODUTOS DE PAPELARIA Recda:
DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da Procuradoria.
Recurso nº: 132472 Processo nº: 10820.002097/2002-65
Recte : NESTLÉ BRASIL LTDARecda: DRJ-RIBEIRÃO
PRETO/SP

DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da Procuradoria.
Recurso nº: 132497 Processo nº: 13707.003918/2002-75
Recte : NESTLÉ BRASIL LTDA.Recda: DRJ-JUIZ DE FO-
RA/MG

DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da Procuradoria.
Recurso nº: 132509 Processo nº: 13829.000345/2002-41
Recte : NESTLÉ BRASIL LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO
PRETO/SP

DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da Procuradoria.
RELATORA SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Recurso nº: 129567 Processo nº: 10120.007641/2004-14
Recte : CEMACO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LT-
DA (CO-RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: CMC COMÉRCIO DE
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA)Recda: DRJ-BRASI-
LIA/DF

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos se-
guintes termos: I) por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade de parte do lançamento; II) por voto de qualidade, re-
jeitou-se a prejudicial de decadência. Vencidos os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira (Relatora), Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda; III) pelo voto de qualidade, ne-
gou-se provimento ao recurso da pessoa jurídica CMC Comércio de Materiais de Construção Ltda. para mantê-la no pólo passivo da relação jurídico-tributária. Vencidos os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira (Relatora), Valdemar Ludvig, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda; e IV) por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reduzir para 75%, man-
tendo-a somente para a sucedida. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor quanto a de-
cadência e a arguição de ilegitimidade passiva por parte da CMC Comércio de Materiais de Construção Ltda.

CÓRDÃO Nº: 203-11343
RELATOR ODASSI GUERZONI FILHO
Recurso nº: 129665 Processo nº: 16327.002043/2003-38
Recte : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.Rec-
da: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o jul-
gamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
RESOLUÇÃO Nº: 203-00763
Recurso nº: 134352 Processo nº: 10730.004843/2005-15
Recte: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJInter : PRIMO SCHIN-
CARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO
RIO DE JANEIRO S/A

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso de ofício, nos seguintes termos: I) por maioria de votos, deu-se provimento parcial para restabelecer o lançamento. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator), Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dan-
tas de Assis para redigir o voto vencedor; II) Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício quanto à multa qualificada, reduzindo-a para 75%. Os Conselheiros Cesar Pianta-
vigna e Eric Moraes de Castro e Silva apresentarão, conjuntamente, declaração de votos .

ACÓRDÃO Nº: 203-11344
RELATOR ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Recurso nº: 112469 Processo nº: 10855.000956/98-28
Recte : BARCELONA MATERIAL PARA CONSTRU-
ÇÕES LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitou-se os em-
bargos de declaração, nos termos do voto do relator designado.

ACÓRDÃO Nº: 203-11345
Recurso nº: 128685 Processo nº: 13888.002336/2003-71
Recte : CANINHA RIO DAS PEDRAS 1ª INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Vista ao conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de
Miranda

Recurso nº: 129045 Processo nº: 10183.004832/2001-47
Recte : BERTO S/ARecda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes
termos: I) Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso; II) Por
maioria de votos, afastou-se a decadência. Vencido o Conselheiro
Valdemar Ludvig; III) no mérito, por unanimidade de votos, negou-se
provimento.

ACÓRDÃO Nº: 203-11346
RELATOR DALTON CÉSAR CORDEIRO DE MIRANDA
Recurso nº: 134486 Processo nº: 13851.001171/2002-57
Recte : AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LT-
DA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da Procuradoria.
Recurso nº: 134610 Processo nº: 13851.000848/2004-00
Recte : AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LT-
DA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da Procuradoria.
Recurso nº: 134611 Processo nº: 13851.000855/2004-01
Recte : AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LT-
DA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da Procuradoria.
Recurso nº: 134612 Processo nº: 13851.000854/2004-59
Recte : AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LT-
DA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da Procuradoria.
Recurso nº: 134613 Processo nº: 13851.000857/2004-92
Recte : AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LT-
DA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da Procuradoria.
Recurso nº: 134614 Processo nº: 13851.000856/2004-48
Recte : AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LT-
DA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da Procuradoria.
Recurso nº: 135852 Processo nº: 10875.000393/2003-77
Recte : SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S/A
(SUCESSORA DE COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELU-
LOSE) Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da Procuradoria.
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que
após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da
Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

**ATA DA 891ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2006**

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e seis, às quatorze horas, no Segundo Andar, no Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO BEZERRA NETO (Presidente), EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, CÉSAR PIANTAVIGNA, SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA, VALDEMAR LUDVIG, ODASSI GUERZONI FILHO, ERIC MORAES DE CAS-
TRO E SILVA, DALTON CÉSAR CORDEIRO DE MIRANDA (Vi-
ce-Presidente); e eu, MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA (Se-
cretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ANTONIO BEZERRA NETO
Recurso nº: 128027 Processo nº: 10120.003082/2002-10
Recte : ARATU ESTACIONAMENTO ROTATIVORecda:
DRJ-BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao
recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna, Sílvia de Brito Oliveira, Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda que que davam provimento parcial, por con-
siderar decaídos os períodos anteriores a maio de 1997.

ACÓRDÃO Nº: 203-11347
RELATOR EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Recurso nº: 132684 Processo nº: 10283.009117/99-51
Recte : IMPORTADORA BELMIRO'S LTDA.Recda: DRJ-
BELÉM/PA

DECISÃO: Retirado de pauta, por inclusão indevida.
RELATOR CÉSAR PIANTAVIGNA
Recurso nº: 123588 Processo nº: 11080.005556/2002-36
Recte : STEMAC S/A GRUPOS GERADORESRecda: DRJ-
PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Vista ao conselheiro Antonio Bezerra Neto
Recurso nº: 125379 Processo nº: 13118.000041/2002-09
Recte : AGROTEC - EMPREENDIMENTOS AGROPE-
CUÁRIOS LTDARecda: DRJ-BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Por unanimidade de votos, declinou-se compe-
tência ao Primeiro Conselho de Contribuintes.

RESOLUÇÃO Nº: 203-00764
Recurso nº: 125514 Processo nº: 13956.000167/2001-12
Recte : COLCHOARIA MARINGÁ LTDARecda: DRJ-CU-
RITIBA/PR

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do
recurso, face à opção pela via judicial.

ACÓRDÃO Nº: 203-11348
Recurso nº: 125515 Processo nº: 10120.002649/98-11
Recte : SOCIEDADE EDUCACIONAL INTEGRADA LT-
DARecda: DRJ-BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao re-
curso, por considerar decaídos os períodos anteriores 05/08/1993. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator), Sílvia de Brito Oliveira, Val-
demar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda. Designado o Con-
selheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor.

ACÓRDÃO Nº: 203-11349
Recurso nº: 125739 Processo nº: 10660.003252/00-26
Recte : TELEVISÃO SUL DE MINAS LTDARecda: DRJ-
JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao
recurso, por considerar decaídos os períodos anteriores a 18/12/95.
Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator), Valdemar Lu-
dvig e Dalton César Cordeiro de Miranda que davam provimento
integral. Designado o Conselheiro Emanuel para redigir o voto ven-
cedor..

ACÓRDÃO Nº: 203-11350
Recurso nº: 128022 Processo nº: 10830.005496/99-39
Recte : AJAX TRANSPORTES LTDA.Recda: DRJ-CAM-PINAS/SP

DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido do relator.
Recurso nº: 128465 Processo nº: 11065.000914/98-38
Recte : NACIONAL CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA (ATUAL CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA)Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Retirado de pauta, por inclusão indevida.
RELATORA SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Recurso nº: 126602 Processo nº: 10835.002101/99-23
Recte : AUTOMAR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial, nos seguintes termos: Pelo voto de qualidade, consideraram-se decaídos os períodos anteriores a 14/12/94. Vencidos os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira (Relatora), Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda que afastavam a decadência. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; II) por unanimidade de votos, acolheu-se a semestralidade para os períodos não decaídos.

ACÓRDÃO Nº: 203-11351
Recurso nº: 129170 Processo nº: 11020.001512/2001-61
Recte : TELESERVI SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDARecda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna e Valdemar Ludvig que afastavam a decadência por considerarem o prazo de dez anos.

ACÓRDÃO Nº: 203-11352
Recurso nº: 133568 Processo nº: 10120.002156/99-35
Recte : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.Recda: DRJ-BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira (Relatora), Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda que afastavam a decadência. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor.

ACÓRDÃO Nº: 203-11353
RELATOR VALDEMAR LUDVIG
Recurso nº: 129145 Processo nº: 10840.004329/2003-62
Recte : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.Recda: DRJ-BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício e não se conheceu do recurso voluntário, face à opção na via judicial.

ACÓRDÃO Nº: 203-11354
RELATOR ODASSI GUERZONI FILHO
Recurso nº: 126160 Processo nº: 10665.000688/2001-57
Recte : CHEVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDARecda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade; II) Pelo voto de qualidade, afastou-se a decadência. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna, Sílvia de Brito Oliveira, Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda que consideraram decaídos os períodos anteriores a junho de 1996; III) Por unanimidade de votos, acolheu-se a semestralidade, para os períodos não decaídos; e IV) Por unanimidade de votos, afastou-se a alegação de ter havido duplicidade de receitas na formação da base de cálculo da contribuição.

ACÓRDÃO Nº: 203-11355
Recurso nº: 132332 Processo nº: 10830.000242/2004-16
Recte : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAREcda: DRJ-SANTA MARIA/RS

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna e Valdemar Ludvig que consideravam passíveis de restituição/compensação os recolhimentos posteriores a 14/10/1993.

ACÓRDÃO Nº: 203-11356
Recurso nº: 132439 Processo nº: 13842.000463/99-61
Recte : SUPERMERCADO HAWAII LTDARecda: DRJ-CAMPINAS/SP

DECISÃO: Vista ao conselheiro Sílvia de Brito Oliveira
RELATOR ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Recurso nº: 121847 Processo nº: 16707.002844/00-88
Recte : TRANSFLOR LTDARecda: DRJ-RECIFE/PE
DECISÃO: Vista ao conselheiro Odassi Guerzoni Filho
Recurso nº: 124407 Processo nº: 13301.000025/2002-31
Recte : DISBERE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E REFRIGERANTES LTDARecda: DRJ-FORTALEZA/CE

DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.
RESOLUÇÃO Nº: 203-00765
Recurso nº: 125805 Processo nº: 13848.000133/99-15
Recte : AUTO ELÉTRICA OSVALDO CRUZ LTDA-ME-Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: Pelo voto de qualidade, acolheu-se a decadência, por considerar decaídos os períodos anteriores a 10/10/94. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna, Sílvia de Brito Oliveira, Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda que afastavam a decadência. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; II) por unanimidade de votos, acolheu-se a semestralidade para os períodos não decaídos.

ACÓRDÃO Nº: 203-11357
Recurso nº: 126153 Processo nº: 13629.001043/2001-66
Recte : DISTRIBUIDORA VALE DO AÇO LTDARecda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna e Valdemar Ludvig que consideravam passíveis de restituição/compensação os recolhimentos posteriores a 14/12/1991.

ACÓRDÃO Nº: 203-11358
Recurso nº: 126802 Processo nº: 11060.001862/2003-12
Recte : SANTAMATE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS

DECISÃO: Vista ao conselheiro Odassi Guerzoni Filho
Recurso nº: 126881 Processo nº: 13827.000438/99-66
Recte : CEREALISTA QUATIGUÁ LTDA.Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: Pelo voto de qualidade, acolheu-se a decadência, por considerar decaídos os períodos anteriores a 13/12/94. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna, Sílvia de Brito Oliveira, Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda que afastavam a decadência. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; II) por unanimidade de votos, acolheu-se a semestralidade para os períodos não decaídos.

ACÓRDÃO Nº: 203-11359
Recurso nº: 129055 Processo nº: 10183.004830/2001-58
Recte : BERTO S/AREcda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso; II) Pelo voto de qualidade, afastou-se a decadência. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna, Sílvia de Brito Oliveira, Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda que consideravam decaídos os períodos anteriores a novembro de 1996; III) No mérito: a) por unanimidade de votos, acolheu-se a semestralidade para os períodos não decaídos; b) quanto as demais matérias, negou-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº: 203-11360
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que após, lida e aprovada, eu Margarida Marçal de Almeida, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2007

A Comissão de Ética Setorial da Secretaria de Acompanhamento Econômico - CESEAE, no uso da competência conferida pelo inciso XVI do Anexo do Decreto nº 1.171, de 1994, e pelo inciso III, do art. 3º, da Portaria SEAE nº 39, de 11 de junho de 2002, alterada pelas Portarias SEAE nº 92, de 16 de agosto de 2006 e nº 43, de 3 de maio de 2007, e considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Código de Ética e de Padrões de Conduta Profissional dos Servidores da Secretaria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética e de Padrões de Conduta Profissional dos Servidores da Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIÊTA ALIDA GARCIA VERLEUN
Presidente

PRICILLA MARIA SANTANA
Membro Titular

PATRÍCIA ABRAHAM CUNHA DA SILVA
Membro Titular

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA E DE PADRÕES DE CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e de Padrões de Conduta Profissional dos Servidores da Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

Parágrafo único. Entende-se por servidor da SEAE, para fins de aplicação deste Código, servidor lotado ou que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira na Secretaria, com exceção das autoridades da SEAE já sujeitas ao Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Art. 2º Todo servidor, ao tomar posse ou ao ser investido em cargo ou função pública cujo desempenho das atividades se dê no âmbito da SEAE, prestará, perante a Gerência de Recursos Humanos - GERHU, por meio de formulário próprio, devidamente assinado, compromisso de acatamento e observância das normas estabelecidas por este Código, pelo Código de Ética Profissional do Servidor Pú-

blico Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e bons costumes dentro da Administração Pública.

Parágrafo único. Todo servidor receberá um exemplar do Código de Ética e de Padrões de Conduta Profissional dos Servidores da SEAE, preferencialmente ao iniciar suas atividades na Secretaria.

CAPÍTULO II DAS NORMAS DE ÉTICA E CONDUTA Seção I

Dos Padrões de Conduta Profissional
Art. 3º Cabe ao servidor da Secretaria de Acompanhamento Econômico:

I - ter ilibada conduta profissional, agindo sempre com zelo, honradez, discrição e dignidade, tendo em vista, a credibilidade profissional do Órgão;

II - exercer juízo profissional independente e imparcial;
III - ter conduta equilibrada e isenta, não participando de quaisquer transações e atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da Instituição;

IV - ser estritamente profissional, cordial e imparcial no tratamento com o público, sempre tendo em vista a defesa do interesse público;

V - lembrar-se que, quando no papel de gestor público, seus subordinados o tomarão como exemplo, pelo que suas ações devem constituir modelo de conduta para sua equipe;

VI - levar em conta, na realização de seus eventuais investimentos pessoais, os conflitos de interesse com as atividades profissionais exercidas.

Seção II
Dos Deveres
Art. 4º São deveres do servidor da Secretaria de Acompanhamento Econômico:

I - realizar seu trabalho com lealdade à Instituição, guardando total sigilo profissional no tocante à utilização de informações privilegiadas sobre ato ou fato ainda não divulgado ao público ou confidencial;

II - exercer suas atividades profissionais com competência e diligência, buscando o aprimoramento técnico e a atualização permanente, devendo encorajar todos os envolvidos na atividade a adotar tal conduta;

III - manter, no ambiente de trabalho, comportamentos pautados por cortesia, respeito, boa vontade, espírito de equipe, lealdade, confiança, assiduidade e ordem;

IV - assumir claramente a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria;

V - recusar, no exercício de suas atividades profissionais, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para terceiros, exceto aquelas cujo oferecimento não seja vedado por Lei, inclusive presentes, salvo de autoridades estrangeiras, nos casos protocolares, em que houver reciprocidade:

a) não se consideram presentes para os fins deste inciso os brindes que:

i. não tenham valor comercial; ou
ii. distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais).

b) casos excepcionais deverão ser submetidos à apreciação da Comissão de Ética Setorial da SEAE - CESEAE.

VI - notificar imediatamente à CESEAE acerca de quaisquer situações contrárias à ética, ilegais, irregulares ou duvidosas de que tenha conhecimento, quando cometidas por servidores da Secretaria no exercício de suas funções;

VII - obter prévia e expressa autorização do Secretário de Acompanhamento Econômico para publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria, que tenham sido elaborados durante as atividades exercidas na Secretaria, e envolvam assuntos relacionados às atividades da Secretaria;

VIII - fazer-se sempre acompanhar de pelo menos um outro servidor público ao participar de reuniões com particulares, entendendo-se como particulares todos aqueles que, mesmo ocupantes de cargo ou função pública, solicitem audiência para tratar de interesse privado seus ou de terceiros;

IX - reportar à chefia superior todas as reuniões e encontros nos quais participou na qualidade de representante da SEAE;

X - respeitar a hierarquia e dar cumprimento às determinações legais de seus superiores;

XI - compartilhar os conhecimentos e informações necessários para o exercício das atividades próprias da SEAE;

XII - pautar a realização das atividades profissionais e de representação externa pela observância dos princípios de eficácia, economicidade, legalidade e ética; e

XIII - Atentar para o cumprimento da jornada de trabalho a que está sujeito.

Seção III
Das Vedações
Art. 5º É vedado ao servidor da Secretaria de Acompanhamento Econômico:

I - utilizar informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço em benefício próprio ou de terceiros;

II - transmitir à imprensa quaisquer informações relativas à SEAE ou aos trabalhos conduzidos na Secretaria sem prévia autorização do Secretário de Acompanhamento Econômico ou dos Secretários-Adjuntos;



III - comentar, fora do ambiente de trabalho, assuntos internos que envolvam informações confidenciais ou que possam vir a antecipar algum comportamento no setor privado;

IV - utilizar os veículos oficiais da Secretaria em situações que não estejam estritamente relacionadas ao desempenho de suas funções, atentando-se para a legislação específica do Ministério da Fazenda sobre o assunto;

V - negligenciar, agir com descaso ou postergar, injustificadamente, o cumprimento de suas tarefas funcionais, contribuindo para a ineficiência e ineficácia dos serviços;

VI - fazer ligações telefônicas interurbanas, internacionais ou para aparelho móvel celular, de caráter particular, a partir de aparelhos da própria Secretaria, sem o devido reembolso ao setor competente, nos termos da Norma Operacional de 4 de abril de 2006, que estabelece procedimentos para utilização do sistema telefônico fixo e móvel e fac-símile no Ministério da Fazenda;

VII - disponibilizar senha pessoal de acesso a rede ou a sistemas de informação da Secretaria a outros servidores ou a terceiros;

VIII - utilizar os recursos tecnológicos e informacionais (sistemas de informação, microcomputadores, correio eletrônico, internet e máquinas fotocopadoras) para fins não profissionais de interesse da SEAE;

IX - prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros servidores;

X - ser conivente ou omisso com má conduta de outros servidores hierarquicamente superiores ou inferiores;

XI - permitir que atitudes pautadas em simpatias e antipatias ou práticas de condutas inadequadas interfiram no trato com colegas;

XII - usar o cargo para solicitar favores ou serviços particulares a seus subordinados e a fornecedores de materiais e serviços;

XIII - manter atitude que discrimine pessoas com as quais mantenha contato profissional, em função de cor, sexo, crença, origem, classe social, idade ou incapacidade física; e

XIV - ausentar-se das suas funções sem prévio conhecimento e anuência do chefe imediato.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 6º O cumprimento destas normas e das contidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, é obrigatório para os servidores da SEAE.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 694, DE 25 DE JULHO DE 2007

O CHEFE SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.000635/2007-05 e 15414.001087/2007-22, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ nº 33.072.307/0001-57, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 19 de janeiro de 2007 e 23 de fevereiro de 2007, aprovaram, em especial.

I - O aumento do capital social em R\$ 16.867.788,13, elevando-o de R\$ 119.930.843,14 para R\$ 136.798.631,27, representado por 949.930.289 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 695, DE 26 DE JULHO DE 2007

O CHEFE SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.100638/2006-59 e 15414.100260/2006-93, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da NOSSA CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 07.681.872/0001-01, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de setembro de 2006, rerratificadora das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 22 de março de 2006, aprovaram, em especial, a reforma e a consolidação do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 25 de julho de 2007

Ref.: Processo no 59000.000677/2005-11. INTERESSADO: AGROPECUÁRIA MATA GRANDE S.A. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: Conheço do recurso de fls. 227/237 para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando-se o entendimento pelo cancelamento dos incentivos fiscais do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos do Parecer da Gerência Regional de Belém do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento de fls. 241/244, idem com relação ao Despacho, de fls. 246, aprovado pelo Despacho CONJUR/MI no 139/2007 da Consultoria Jurídica, que integram esta decisão. Restitua-se o processo ao Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos para as devidas providências, inclusive àquelas relacionadas com a notificação da interessada.

PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI FERREIRA
Interino

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.312, DE 26 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020.910, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ LUIS ROCA JUSTINIANO, de nacionalidade boliviana, filho de José Roca Justiniano e de Agda Justiniano de Roca, nascido em Andrez Ibañes, Santa Cruz, Bolívia, em 22 de fevereiro de 1976, residente no Estado de Mato Grosso do Sul.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.313, DE 26 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere os arts. 6º e 7º do Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, que regulamentou a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935; e tendo em vista o que dispõe o art. 5º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935; e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000; e pelos motivos fáticos e jurídicos comunicados diretamente a requerente, resolve:

Art. 1º Arquivar o auto de representação administrativa processado em face da FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 17.214.149/0001-76 (Processos MJ nº 08026.011921/2004-53), que mantém o título de Utilidade Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.314, DE 26 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no art. 5º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935; com base nos arts. 6º e 7º do Decreto regulamentador nº 50.517, de 02 de maio de 1961; usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e pelos motivos fáticos e jurídicos comunicados diretamente aos requerentes, resolve:

Art. 1º Manter a cassação nos autos de recurso à representação administrativa processada em face da seguinte entidade, que perdeu seu título de Utilidade Pública Federal por meio da Portaria nº 1498 publicizada no DOU em 10 de outubro de 2003:

I - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA COMUNITÁRIA E DE PAIS PARA PREVENÇÃO DO ABUSO DE DROGAS, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada do CNPJ nº 25.572.199/0001-53 (Processo MJ nº 08001.010423/2003-91).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.315, DE 26 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Assuntos Legislativos, na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 335, de 2 de abril de 2002.

TARSO GENRO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
CAPÍTULO I

COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA

Art. 1º A Secretaria de Assuntos Legislativos, órgão específico singular integrante da estrutura regimental do Ministério da Justiça, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "d", Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tem por finalidade:

I - assessorar o Ministro de Estado, quando solicitado, na defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos, das garantias constitucionais e das instituições democráticas e republicanas;

II - coordenar e supervisionar a elaboração de projetos de lei, decretos de caráter geral e outros atos normativos de interesse do Ministério;

III - examinar e opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e o interesse público dos projetos de atos normativos de interesse do Ministério e dos projetos de lei em fase de sanção;

IV - coordenar o encaminhamento de pareceres jurídicos à Presidência da República;

V - acompanhar, em conjunto com a Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro, a tramitação de projetos de interesse do Ministério no Congresso Nacional;

VI - proceder ao levantamento de atos normativos conexos com vistas à consolidação de seus textos;

VII - exercer, no âmbito do Ministério, as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.596, de 17 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIAL;

VIII - promover e viabilizar pesquisas e contatos institucionais com Universidades e centros de pesquisa que elaborem estudos jurídicos nas áreas de interesse do Ministério;

IX - realizar e divulgar encontros, palestras, congressos, debates públicos, seminários, pesquisas e estudos em temas jurídicos;

X - supervisionar e auxiliar as comissões e grupos especiais de juristas constituídos pelo Ministro de Estado, com o objetivo de elaborar e consolidar leis;

XI - organizar e manter registro da documentação relativa ao processo legislativo;

XII - coordenar o estudo prévio da conformação de atos internacionais aos preceitos da Constituição Federal e do ordenamento jurídico pátrio, quando a matéria for de interesse do Ministério e, a elaboração de atos normativos destinados à implementação desses instrumentos após sua ratificação pelo Brasil.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA

Art. 2º A Secretaria de Assuntos Legislativos tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete

1.1. Divisão de Assessoria Técnica

1.1.2. Serviço de Apoio Administrativo

2. Departamento de Elaboração Normativa

2.1. Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas

2.1.1. Coordenação de Estudos e Pesquisas

2.2. Coordenação-Geral de Atos Normativos

2.2.1. Coordenação de Elaboração Normativa

2.2.1.1. Divisão de Técnica Legislativa

3. Departamento de Processo Legislativo

3.1. Coordenação-Geral de Análise e Acompanhamento do Processo Legislativo

3.1.1. Coordenação de Análise Legislativa

3.1.1.1. Divisão de Acompanhamento Legislativo

3.1.2. Coordenação de Informação Legislativa

3.1.2.1. Serviço de Referência e Documentação Legislativa

Art. 3º A Secretaria de Assuntos Legislativos é dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, o Gabinete, as Divisões e os Serviços por Chefe, com atribuições definidas neste Regimento.

Parágrafo único. Para auxiliar no desempenho de suas funções, o Secretário contará com um assessor, o Chefe de Gabinete com dois assessores e a Divisão de Assessoria Técnica com dois assistentes técnicos.

Art. 4º Os titulares dos cargos referidos no caput do art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados.

Parágrafo único. As indicações de que trata o caput serão condicionadas à aprovação do Secretário, que os designará, por meio de ato específico.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 5º Compete ao Gabinete:

I - desenvolver as atividades de comunicação interna e externa da Secretaria;

II - acompanhar as atividades das demais unidades administrativas;

III - orientar e supervisionar as atividades do SAAD e DAT;

IV - administrar a infra-estrutura e os recursos materiais internos da Secretaria;

V - organizar a distribuição e o fluxo interno de processos administrativos.

Art. 6º À Divisão de Assessoria Técnica compete:

I - preparar minutas e informações e realizar as pesquisas que lhe forem solicitadas;

II - auxiliar o Gabinete no exercício das funções definidas no art. 5º deste Regimento.

Art. 7º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

- I - organizar o protocolo;
- II - receber, registrar e acompanhar o trâmite de processos e expedientes submetidos à Secretaria;
- III - manter e atualizar o arquivo da Secretaria;
- IV - preparar e fornecer informações e relatórios de interesse da Secretaria, quando solicitado;
- V - realizar as atividades de controle patrimonial e funcional;
- VI - acompanhar a execução orçamentária e financeira da Secretaria.

Art. 8º Ao Departamento de Elaboração Normativa compete:

- I - elaborar estudos que tenham relação com o disposto nos incisos I, II, IV, e IX do art. 1º deste Regimento;
- II - prestar apoio a comissões e grupos de trabalho constituídos no âmbito do Ministério;
- III - manifestar-se sobre os resultados dos trabalhos elaborados por comissões e grupos de trabalho constituídos no âmbito do Ministério;
- IV - organizar os trabalhos relativos a consultas públicas, bem como receber, registrar e analisar as sugestões delas resultantes;

- V - elaborar e supervisionar a elaboração de projetos de atos normativos de interesse do Ministério;

- VI - examinar a constitucionalidade, juridicidade, fundamentos e forma dos anteprojetos de atos normativos submetidos à aprovação do Ministério;

- VII - coordenar, no âmbito do Ministério, os trabalhos de consolidação de atos normativos, e exortar os demais órgãos do Poder Executivo a realizá-los nas suas respectivas áreas de atuação;

- VIII - analisar os projetos de consolidação elaborados pelos demais órgãos do Poder Executivo;

- IX - zelar pela boa técnica de redação normativa dos atos que examinar.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas compete coordenar a realização das atividades mencionadas nos incisos I a IV do art. 8º deste Regimento.

Art. 10. À Coordenação de Estudos e Pesquisa compete:

- I - elaborar estudos, realizar pesquisas e preparar informações solicitadas pela Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisa;
- II - prestar apoio a comissões e grupos de trabalho constituídos no âmbito do Ministério, conforme orientação da Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisa.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Atos Normativos compete coordenar a realização das atividades mencionadas nos incisos V a IX do art. 8º deste Regimento.

Art. 12. À Coordenação de Elaboração Normativa compete:

- I - elaborar as minutas de atos normativos de interesse do Ministério, bem como as respectivas exposições de motivos, quando solicitado pela Coordenação-Geral de Atos Normativos;

- II - apoiar comissões e grupos de trabalho constituídos no âmbito do Ministério sob orientação da Coordenação-Geral de Atos Normativos.

Art. 13. À Divisão de Técnica Legislativa compete:

- I - apoiar as atividades da Coordenação de Elaboração Normativa;

- II - zelar pela boa técnica de redação legislativa, forma e sistematicidade dos projetos de atos normativos que lhe forem submetidos.

Art. 14. Ao Departamento de Processo Legislativo compete:

- I - manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e interesse público dos projetos de atos normativos em fase de sanção presidencial;

- II - manifestar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade, o interesse público, a proporcionalidade, a adequação, a forma e a técnica de redação legislativa dos projetos de atos normativos em tramitação no Congresso Nacional;

- III - acompanhar o processo legislativo;

- IV - coordenar o estudo prévio da conformação de atos internacionais aos preceitos da Constituição Federal e do ordenamento jurídico pátrio, quando a matéria for de interesse do Ministério e, a elaboração de atos normativos destinados à implementação desses instrumentos após sua ratificação pelo Brasil;

- V - organizar e manter o acervo da documentação destinada ao acompanhamento do processo legislativo e das alterações do ordenamento jurídico.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Análise e Acompanhamento do Processo Legislativo compete coordenar a realização das atividades mencionadas no art. 14 deste Regimento.

Art. 16. À Coordenação de Análise e Pareceres compete:

- I - examinar a constitucionalidade, juridicidade e interesse público dos projetos de atos normativos em fase de sanção presidencial;

- II - examinar a constitucionalidade, a juridicidade, o interesse público, a proporcionalidade, a adequação, a forma e a técnica de redação legislativa dos projetos de atos normativos em tramitação no Congresso Nacional.

- III - estudar a conformação de atos internacionais aos preceitos da Constituição Federal e do ordenamento jurídico pátrio, quando a matéria for de interesse do Ministério e, orientar a elaboração de atos normativos destinados à implementação desses instrumentos após sua ratificação pelo Brasil.

Art. 17. À Divisão de Acompanhamento Legislativo compete:

- I - elaborar parecer sobre a constitucionalidade, a juridicidade, o interesse público, a proporcionalidade, a adequação, a forma e a técnica de redação legislativa dos projetos de atos normativos em tramitação no Congresso Nacional;

- II - elaborar parecer para subsidiar a posição governamental sobre a constitucionalidade, juridicidade e interesse público dos projetos de atos normativos em fase de sanção presidencial;

- III - elaborar os atos normativos destinados à implementação de atos internacionais de interesse do Ministério após sua ratificação pelo Brasil.

Art. 18. À Coordenação de Informação Legislativa compete:

- I - acompanhar a tramitação de projetos legislativos;

- II - compilar os pareceres emitidos pelas Comissões do Congresso Nacional;

- III - organizar e manter o acervo da documentação destinada ao acompanhamento do processo legislativo;

- IV - coordenar os trabalhos de registro e a indexação das alterações do ordenamento jurídico;

- V - fornecer, quando solicitado, subsídios na área de pesquisa legislativa;

- VI - acompanhar os trabalhos de alimentação da base de dados do Sistema de Acompanhamento de Normas.

Art. 19. Ao Serviço de Referência e Documentação Legislativa compete:

- I - indexar e registrar as alterações e regulamentações do ordenamento jurídico;

- II - registrar, arquivar e disponibilizar atos normativos do Ministério;

- III - prestar informações sobre a legislação federal e de atos normativos, quando solicitado;

- IV - alimentar a base de dados do Sistema de Acompanhamento de Normas.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 20. Ao Secretário de Assuntos Legislativos incumbe:

- I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria;

- II - assessorar o Ministro de Estado, quando solicitado, nos assuntos relativos às atividades da Secretaria;

- III - representar a Secretaria nos contatos com autoridades, órgãos e entidades governamentais;

- IV - aprovar planos e programas de trabalho;

- V - submeter a proposta orçamentária e a programação financeira do órgão à Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração;

- VI - coordenar e orientar a elaboração do relatório anual das atividades; e

- VII - praticar os demais atos necessários à realização das finalidades da Secretaria.

Art. 21. Aos Diretores incumbe:

- I - assessorar diretamente o Secretário de Assuntos Legislativos em assuntos de competência de seu Departamento;

- II - supervisionar, controlar e avaliar as atividades das unidades sob sua direção;

- III - submeter ao Secretário planos de trabalho e relatórios de atividades do respectivo Departamento; e

- IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos do respectivo Departamento.

Art. 22. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

- I - assessorar diretamente o respectivo Diretor de Departamento em assuntos de competência de sua Coordenação-Geral;

- II - submeter aos Diretores pareceres, informações, notas e planos de trabalho, e relatórios das atividades desenvolvidas nas respectivas áreas;

- III - coordenar e controlar as atividades das unidades sob sua coordenação;

- IV - avaliar o mérito e a forma dos trabalhos realizados pelas unidades sob sua coordenação; e

- V - praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de suas respectivas unidades.

Art. 23. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

- I - coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades do Gabinete;

- II - manter contatos com órgãos ou autoridades em nome do Secretário;

- III - submeter ao Secretário o plano de trabalho do Gabinete;

- IV - apresentar relatórios das atividades desenvolvidas pelo Gabinete;

- V - supervisionar e fixar diretrizes para as atividades do Serviço de Apoio Administrativo e da Divisão de Assessoria Técnica; e

- VI - coordenar os trabalhos que envolvam o planejamento das atividades de suporte ao Secretário.

Art. 24. Aos Coordenadores incumbe:

- I - gerir a execução das atividades afetas à respectiva unidade;

- II - assistir ao respectivo Coordenador-Geral em assuntos de competência de sua unidade;

- III - examinar e revisar os trabalhos produzidos no âmbito das Coordenações e Divisões, submetendo-as ao respectivo Coordenador-Geral; e

- IV - praticar atos de administração necessários à execução das atividades afetas às suas unidades.

Art. 25. Aos Chefes de Divisão e aos Chefes de Serviço incumbe:

- I - zelar pelo bom andamento dos trabalhos das respectivas unidades;

- II - assessorar os respectivos superiores hierárquicos em suas atividades;

- III - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas nas respectivas áreas;

- IV - zelar pela exatidão das informações contidas nos trabalhos que lhes forem solicitados; e

- V - desempenhar outras tarefas que lhes forem atribuídas.

Art. 26. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. As atividades desempenhadas na Secretaria de Assuntos Legislativos são de caráter eminentemente jurídico.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Secretário de Assuntos Legislativos.

Art. 29. Os órgãos e entidades vinculados ao Ministério prestarão o apoio necessário ao exercício das competências da Secretaria estabelecidas no Decreto nº 4.596, de 2004, que "Dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIAL e dá outras providências".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006486/2006-66
Requerentes: Camargo Corrêa Cimentos S/A e CONCRE-PAV S/A- Engenharia, Indústria e Comércio.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, Gianni Nunes de Araújo e outros.

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

Voto-Vogal: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Ato de concentração. Contrato de subscrição e integralização de ações e outras avenças e acordo de acionistas que materializam joint-venture entre as requerentes na atividade de concretagem, por meio da Companhia Brasileira de Concreto. Sobreposição Horizontal. Mercado Relevante de Serviços de Concretagem nos municípios de São Paulo, Campinas e Jundiaí. Integração Vertical. Mercados relevantes de pedra britada (raio de 75 km) e cimento (raio de 500 km), além de concreto (raio de 50 km). Possibilidade, mas baixa probabilidade de exercício de poder de mercado em Campinas. Fechamento de mercado descartado. Divergência parcial da maioria do Plenário dos pareceres da SEAE, SDE e ProCADE, bem como do voto de relatoria. Aprovação a seguinte restrição: redução do âmbito geográfico da cláusula de não-concorrência do acordo de acionistas, na parte em que trata da obrigação de não concorrência, por cinco anos, contados da data em que cada uma das requerentes deixar de deter participação direta ou indireta no capital da Companhia Brasileira de Concreto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação e, por maioria, impor restrição consistente na redução do âmbito geográfico da cláusula de não-concorrência do acordo de acionistas, na parte em que trata da obrigação de não concorrência, por cinco anos, contados da data em que cada uma das requerentes deixar de deter participação direta ou indireta no capital da Companhia Brasileira de Concreto. Nos termos do voto condutor do Conselheiro Cueva, que rejeitou a restrição à cláusula 12.2.1 do acordo de acionistas, proposta pelo Conselheiro Relator, bem como a restrição total à cláusula 12.1 do acordo de acionistas, sugerida pela SEAE, a aludida cláusula 12.1, objeto da restrição decidida pela maioria do Plenário, deve ser substituída pelas cláusulas 12.1.a e 12.1.b, a primeira referente à obrigação de não-concorrência enquanto as requerentes tiverem participação no capital da Companhia Brasileira de Concreto, mantida a abrangência nacional originalmente prevista no acordo de acionistas, e a segunda, à obrigação de não-concorrência por cinco anos contados da data em que qualquer das requerentes deixar de deter participação no capital da Companhia Brasileira de Concreto, com abrangência limitada aos mercados relevantes geográficos em que a Companhia Brasileira de Concreto efetivamente atuar na data em que uma das requerentes deixar de ser acionista da companhia. Em consequência, as cláusulas 12.1.1 e 12.1.2 do acordo de acionistas devem também ser alteradas, na parte em que remetem à cláusula 12.1, para fazer remissão às referidas cláusulas 12.1.a e 12.1.b, cujos textos foram fixados no voto condutor. As requerentes deverão comprovar em petição dirigida à CAD-CADE, no prazo de 30 dias contados da publicação deste acórdão, as alterações no acordo de acionistas determinadas na presente decisão colegiada, sob pena de multa diária de 5.000 Ufirs (art. 25 da Lei nº 8.884/94). Vencido quanto à restrição o Relator. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 25 de abril de 2007, data da 396ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro



ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000927/2007-05
Requerente: General Electric Company e Smiths Group PLC

Advogados: Túlio do Egito Coelho, Milena Fernandes Mun-
dim e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
EMENTA: Ato de concentração. Mercados de componentes
de motores para aviões. Apresentação tempestiva. Inexistência de
sobreposição horizontal. Baixa integração vertical. Ausência de ma-
nifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à con-
corrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes au-
tos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a
Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa
Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem res-
trições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria
Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva,
Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luis Fernando Schuartz, Paulo
Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Pro-
curador-Geral Substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e
o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Mar-
ques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Carlos
Thadeu Delorme Prado e o Procurador-Geral Arthur Badin Brasília -
DF, 11 de julho de 2007, data do julgamento da 401ª Sessão Or-
dinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.002544/2002-59
Representante: SDE ex-officio
Representada: Empresas de Lavanderia do Rio de Janeiro
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
EMENTA: Averiguação preliminar. Denúncia de formação
de cartel em licitações para serviços de lavanderia nos hospitais
públicos do Rio de Janeiro. Inexistência de prejuízo à concorrência.
Arquivamento da Averiguação Preliminar.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes au-
tos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a
Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa
Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso
de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento e
mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Re-
lator. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mer-
cier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva,
Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luis Fernando Schuartz, Paulo
Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Pro-
curador-Geral Substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.
Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Carlos Thadeu De-
lorme Prado e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 11 de
julho de 2007, data do julgamento da 401ª Sessão Ordinária de
Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 53500.005669/2002
Representante: Empresa Brasileira de Telecomunicações
S.A.

Advogados: Luiz Alonso Gonçalves Neto, Isabella Mesquita
Ribeiro e outros
Representada: Brasil Telecom S.A.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nu-
nes de Araújo e outros.
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
EMENTA: Averiguação preliminar. Denúncia de discrimi-
nação de preços no provimento de serviços de acesso local à internet.
Ausência de indícios de ocorrência da infração representada. Ine-
xistência de prejuízo à concorrência. Arquivamento da Averiguação
Preliminar.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes au-
tos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a
Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa
Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso
de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento e
mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Re-
lator. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mer-
cier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva,
Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luis Fernando Schuartz, Paulo
Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Pro-
curador-Geral Substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.
Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Carlos Thadeu De-
lorme Prado e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 11 de
julho de 2007, data do julgamento da 401ª Sessão Ordinária de
Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007395/2007-29
Requerentes: Tivit Tecnologia da Informação S.A. e Tele-
futura Centrais de Atendimento S.A.

Advogados: Maria Cristina Cescon Avedissian, Marcos Ra-
fael Flesch, Gyedre Palma Carneiro de Oliveira, Fabíola Carolina
Lisboa Cammarota de Abreu e outros.
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário.
Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº
8.884/94 - faturamento. Reorganização societária com alteração de
controle. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Taxa processual
recolhida. Mercado relevante: serviços de tecnologia da informação e
de contatos telefônicos (call center). Inexistência de prejuízos à con-
corrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes au-
tos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a
Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa
Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação
sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth
Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas
Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luis Fernando Schuartz,
Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o
Procurador-Geral Substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo
e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres
Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz
Carlos Thadeu Delorme Prado e o Procurador-Geral Arthur Badin.
Brasília - DF, 11 de julho de 2007, data do julgamento da 401ª Sessão
Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005327/2007-25
Requerentes: Amanco Brasil Ltda. e Tinabrás Indústria e
Comércio Ltda.

Advogados: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Ro-
naldo Rayes, Luiz Gustavo de Oliveira Ramos, Lia Espósito Roston,
Adriana Almeida da Silva
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário.
Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº
8.884/94 - faturamento. Aquisição da integralidade do capital social.
Conhecimento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida.
Mercado relevante: indústria de materiais hidráulicos - reservatórios
de água. Ausência de sobreposição horizontal ou relação vertical.
Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes au-
tos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a
Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa
Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação
sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth
Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas
Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luis Fernando Schuartz,
Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o
Procurador-Geral Substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo
e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres
Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz
Carlos Thadeu Delorme Prado e o Procurador-Geral Arthur Badin.
Brasília - DF, 11 de julho de 2007, data do julgamento da 401ª Sessão
Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004098/2007-21
Requerentes: Voestalpine AG e Bohler-Uddenholm AG
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Joana
Temudo Cianfarini e outros.

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário.
Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº
8.884/94 - faturamento. Conhecimento. Apresentação tempestiva.
Taxa processual recolhida. Mercado relevante aços carbono e aços
especiais Inexistência de concentração horizontal ou integração ver-
tical. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restri-
ções.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em
conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os
Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por
unanimidade, aprovar a presente operação sem restrições. Participaram do jul-
gamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conse-
lheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luis
Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú.
Presentes o Procurador-Geral Substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho de
Araújo e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Mar-
ques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Carlos Thadeu
Delorme Prado e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 11 de julho
de 2007, data do julgamento da 401ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003878/2007-54
Requerentes: Bunge Alimentos S.A. e Produzir - Fomento
Agrícola, Comércio e Exportação S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Cristiane Romano
Farhat Ferraz, Gustavo Lage Noman, Pablo Ricard Guimarães Tei-
xeira e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário.
Cessão de direitos. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º,
da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Conhecimento. Apresentação tem-
pestiva. Taxa processual recolhida. Mercado relevante: comerciali-
zação de soja. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação
sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes au-
tos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a
Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa
Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação
sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth
Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas
Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luis Fernando Schuartz,
Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o
Procurador-Geral Substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo
e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres
Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz
Carlos Thadeu Delorme Prado e o Procurador-Geral Arthur Badin.
Brasília - DF, 11 de julho de 2007, data do julgamento da 401ª Sessão
Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003234/2007-66
Requerentes: Dana Corporation e Orhan Holding, A.S.

Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Ricardo In-
glez de Souza, Bruno De Luca Drago e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário.
Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº
8.884/94 - faturamento. Venda de ações e de ativos. Conhecimento.
Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado rele-
vante: autopeças. Substituição de agente econômico. Inexistência de
prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes au-
tos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a
Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa
Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação
sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth
Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas
Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luis Fernando Schuartz,
Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o
Procurador-Geral Substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo
e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres
Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz
Carlos Thadeu Delorme Prado e o Procurador-Geral Arthur Badin.
Brasília - DF, 11 de julho de 2007, data do julgamento da 401ª Sessão
Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003108/2007-10
Requerentes: EPD, Inc. e The Goodyear Tire & Rubber
Company

Advogados: Altamiro Boscoli, Rogério Cruz Themudo Les-
sa, Mário Roberto Villanova Nogueira e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário.
Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei n.º
8.884/94 - faturamento. Conhecimento. Apresentação tempestiva.
Taxa processual recolhida. Mercado relevante de produtos de en-
genharia. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem
restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes au-
tos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a
Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa
Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação
sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth
Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas
Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luis Fernando Schuartz,
Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o
Procurador-Geral Substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo
e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres
Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz
Carlos Thadeu Delorme Prado e o Procurador-Geral Arthur Badin.
Brasília - DF, 11 de julho de 2007, data do julgamento da 401ª Sessão
Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001970/2007-80
Requerentes: Duke Energy International Brasil Ltda. e Sociedade de Energia Bandeirantes - Ltda.

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado relevante de geração de energia elétrica no sistema Sul/Sudeste/Centro-Oeste. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 11 de julho de 2007, data do julgamento da 401ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001508/2007-82
Requerentes: United Technologies Corporation e Dosatron International

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado relevante: bombas de medição. Inexistência de integração vertical. Pequena concentração horizontal. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 11 de julho de 2007, data do julgamento da 401ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

ATA DA 402ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2007

Às 14h15min do dia vinte e cinco do mês de julho do ano dois mil e sete, a Presidente do CADE, Dra. Elizabeth Maria Mercier Querido Farina, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos.

Julgamentos

01. Averiguação Preliminar nº 08012.006076/2003-72

Representante: Acumuladores Moura S.A.

Representadas: Enersystem do Brasil Ltda., Optus Indústria e Comércio Ltda., Newpower Sistemas de Energia Ltda., Nife Baterias Industriais Ltda. e Eaton Power Quality Indústria Ltda.

Advogado(s): Jair Silva Cardoso, Nelson Adriano de Freitas, Sérgio Luiz Silva e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Cueva.

04. Embargos de Declaração no Processo Administrativo 08012.009088/1999-48

Embargantes: Akzo Nobel Ltda. (08700.000984/2006-47), Altana Pharma Ltda. (08700.004051/2005-48 - antiga Byk Química Farmacêutica Ltda), Astrazeneca do Brasil Ltda. (08700.003764/2005-94), Aventis Behring Ltda. (08700.003824/2005-79 - sucessora de Centeon Farmacêutica Ltda.), Aventis Pharma Ltda. (08700.003777/2005-63), Bayer S.A. (08700.004044/2005-46), Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. (08700.003822/2005-80), Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda. (08700.000536/2006-43), Eli Lilly do Brasil Ltda.

(08700.004028/2005-53), Eurofarma Laboratórios Ltda. (08700.003785/2005-18), Glaxosmithkline Brasil Ltda. (08700.004043/2005-00) (sucessora por incorporação da Glaxo Wellcome S/A e antiga Smithkline Beecham Brasil Ltda.), Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough S.A. (08700.003821/2005-35), Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. (08700.003830/2005-26), Biosintética Farmacêutica Ltda. (08700.004050/2005-01), Laboratórios Wyeth-Whitehall Ltda. (08700.003828/2005-57), Merck Sharpe Dohme Farmacêutica e Veterinária Ltda. (08700.003996/2005-42), Pharmacia Brasil Ltda. (08700.001507/2006-07 - antiga Searle do Brasil Ltda. e Monsanto do Brasil Ltda.), Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. (08700.003829/2005-00), Sanofi-Synthelabo Farmacêutica Ltda (08700.003778/2005-16).

Representante: Conselho Regional de Farmácias do Distrito Federal - CRF/DF

Advogados: Sonia Maria Giannini Marques Döbler, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Sicsú.

22. Ato de Concentração nº 08012.001637/2007-71

Requerentes: Hindalco Industries Ltd. e Novelis Inc.

Advogados: Tânia Mara Camargo Falbo, Martim Francisco M. Machado e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

26. Ato de Concentração nº 08012.007396/2007-73

Requerente: Anglo American Participações em Mineração Ltda. e MMX Minas-Rio Mineração S.A.

Advogados: Pablo Ricard G. Teixeira, Djenane Lima Coutinho e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

28. Recurso Voluntário nº 08700.002053/2007-64 (Referente ao Processo Administrativo nº 08012. 000429/2007-54)

Recorrente: Cimento Tupi S.A.

Recorrido: Secretário de Direito Econômico

Advogados: Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

Retirado de pauta o processo por indicação do Relator, a pedido da Recorrente.

O Conselheiro Schuartz informou que, tendo em vista petição das Requerentes do AC 08012.009107/2007-71, deixa de trazer para referendo do Plenário o Despacho nº 04/LFS/2007.

05. Ato de Concentração nº 08012.011488/2006-77

Requerentes: Volkswagen AG e Man AG.

Advogados: Viviane N. Araújo Lima, Fernando Berti de Azevedo Barros e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

06. Ato de Concentração nº 08012.003879/2007-07

Requerentes: Continental Aktiengesellschaft e Matador A.S

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Pablo Richard Guimarães Teixeira, Érica Sumie Yamahita, Heloisa Helena Monteiro de Lima, Bruno Alves Duarte e Ana Thais Muniz Magalhães

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

07. Ato de Concentração nº 08012.005300/2007-32

Requerentes: Accentiv Serviços Tecnologia da Informação Ltda., Assesso Engenharia de Sistemas Ltda. e DMK Data Consultoria e Serviços Ltda.

Advogados: Eduardo Caminati Anders e Pedro Dutra

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

08. Ato de Concentração nº 08012.005543/2007-71

Requerentes: Datasul S.A. e Próxima Software e Serviços S.A.

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Cristina Cescon Avedissian, Marcos Rafael Flesch e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

09. Ato de Concentração nº 08012.007924/2007-94

Requerentes: Tegma Gestão Logística S.A. e Coimex Armazéns S.A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, Custódio da Piedade U. Miranda, Camila Pimentel Porto Doria e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

03. Processo Administrativo nº 08012.006936/2002-97

Representante: André Bezerra

Representada: Unimed Petrópolis/RJ

Advogados: Reginaldo Ferreira Lima

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Convertido o julgamento em diligência por solicitação do Conselheiro Cueva.

10. Ato de Concentração nº 08012.007143/2006-19

Requerentes: Açúcar e Álcool Fundo de Investimento em Participações e Santa Elisa Participações

Advogados: Cristiane Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Celso Cintra Mori e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

11. Ato de Concentração nº 08012.000372/2007-93

Requerente: Br Properties S.A.

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo, Gabriela Ribeiro Nolasco e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

12. Ato de Concentração nº 08012.001671/2007-45

Requerentes: AREP Car Holdings Corp., Arep Car Acquisition Corp. e Lear Corporation

Advogados: Tânia Kanina Liberman, Tiago Machado Cortez, Maria da Graça Britto Garcia e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

14. Ato de Concentração nº 08012.005296/2007-11

Requerentes: Eltek Energy AS e Valere Power Inc.

Advogado: Ricardo Noronha Inglez de Souza

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

15. Ato de Concentração nº 08012.006976/2007-43

Requerentes: Datasul S.A. e Ilog Tecnologia Ltda.

Advogado: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

17. Ato de Concentração nº 08012.001673/2007-34

Requerentes: Atlas Copco AB e Greenfield AG

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov e Milena Fernandes Mundim.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

18. Ato de Concentração nº 08012.006899/2007-21

Requerentes: Flint Group, Incorporated e Day International Group, Inc.

Advogado: Paola Regina Petrozziello Pugliese

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

19. Ato de Concentração nº 08012.000297/2007-61

Requerentes: Eva Hydro Projects B.V. e General Electric Co.

Advogados: Arthur Brandi Sobrinho, Francisco Ribeiro Todorov e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, determinando seu arquivamento, mantendo as taxas processuais, nos termos do voto do Relator.

20. Ato de Concentração nº 08012.000770/2007-18

Requerentes: Coca-Cola Indústrias Ltda. e Empresa Mineiradora Charrua Ltda.

Advogados: Ewald Possólo Correa da Veiga, Sérgio Varela Bruna e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

21. Ato de Concentração nº 08012.000771/2007-54

Requerentes: Coca-Cola Indústrias Ltda. e Empresa Mineiradora Charrua Ltda.

Advogados: Ewald Possólo Correa da Veiga, Sérgio Varela Bruna e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

23. Ato de Concentração nº 08012.008007/2007-27

Requerentes: Elster Group GmbH e Coronis Systems

Advogados: Amadeu Carvalhes Ribeiro, Ricardo Franco Botelho, Frederico Carrilho Donas e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

24. Ato de Concentração nº 08012.006426/2007-24

Requerentes: Basf S/A e Vaccinar Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Fernando Vieira de Figueiredo, Onofre Carlos de Arruda, Yara Maria de Almeida e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

25. Ato de Concentração nº 08012.006898/2007-87

Requerente: Univers 5 SAS e Financière Genoyer S.A.

Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese, Geraldo Roberto Lefosse Júnior e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

27. Ato de Concentração nº 08012.008093/2007-78

Requerentes: CIE Brasil S.A. e GIF-II Fundo de Investimentos em Participações

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.



02. Averiguação Preliminar nº 08012.002009/2004-60
Representante: Douglas Linares Flinto
Representada: Shell Brasil Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Pimentel Porto e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar e negou-lhe provimento, mantendo o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator.

16. Ato de Concentração nº 08012.000311/2007-26
Requerentes: Syngenta Seeds Ltda.; Monsanto do Brasil Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, Maria Eugenia Del Nero Poletti
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação que, por maioria, o fez com as restrições nos termos do voto do Conselheiro Sicsú, o qual redigirá o acórdão. Vencidos, nesse tocante, o Relator e os Conselheiros Cueva e Prado, os quais aprovavam a operação com as restrições nos termos do voto do Relator. A Presidente fez uso do voto de qualidade, no tocante à manutenção da cláusula 3.III do contrato.

13. Ato de Concentração nº 08012.004401/2007-96
Requerentes: McDonald's Latin America LLC, McDonald's International Spanish Holdings S.L., MCD Properties Inc. e RestCo Iberoamericana Limited

Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Joana Temudo Cianfarani, José Flávio Bianchi e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Manifestou-se o Procurador-Geral do CADE, Dr. Arthur Badin, ratificando seu parecer anteriormente proferido .

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.
Despachos/ofícios/outros
Os despachos, ofícios e outros documentos abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:
Despacho nº 89/2007 (AC 08012.001697/2002-89 - impedida a Presidente Elizabeth Farina), apresentado pelo presidente substituto Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva;

Despachos nº 74/2007 (PA 08012.004599/1999-18), 77/2007 (AC 08012.005267/2006-60), 78/2007 (AC 08012.001015/2004-08), apresentados pela presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina;

Ofícios RVBC nº 1935/2007 (AC 08012.002742/2007-27), 1952/2007 (AC 53500.001742/2001), 1958/2007 (AC 08012.003409/2004-92), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva;

Ofícios LCP nº 1795/2007 (PA 08012.007780/2001-81), 1798/2007 e 1953/2007 (AC 08012.008790/2006-48), 1872/2007 e 1937/2007 (AC 53500.002400/2004), 1875/2007 (AC 08012.001671/2007-45), 1990/2007 (AC 08012.000254/2007-85), 1999/2007 (AC 08012.007966/2007-25), apresentados pelo Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado;

Ofícios nº 1873/2007 e 1874/2007 (AC 08012.005747/2006-21), 1888/2007 (AC 08012.009107/2007-71), 1896/2007 e 1991/2007 (AC 08012.009063/2006-06), 1898/2007, 1914/2007 e 1970/2007 (RV 08700.002053/2007-64), 1899/2007 (AC 08012.007909/2007-46), 1936/2007 (AC 08012.001419/2007-36), 1943/2007 (AC 08012.000189/2007-98), 1954/2007 (PA 08012.002493/2005-16), 1959/2007 (AC 08012.008484/2007-92), 1964/2007 (AC 08012.006606/2006-25), apresentados pelo Conselheiro Luís Fernando Schuartz;

Ofícios PFA nº 1995/2007 e 1996/2007 (AC 08012.001383/2007-91), apresentados pelo Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo;

Ofício ABS nº 2004/2007 (AC 08012.007396/2007-73), apresentado pelo Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú.

Aprovação da Ata
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.
Às 17h13min do dia vinte e cinco do mês de julho do ano dois mil e sete, a Presidente do CADE declarou encerrada a sessão.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS
Secretário do Plenário

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 451, DE 26 DE JULHO DE 2007

O Defensor Público-Geral da União e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º , inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar para a reunião da 81ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública a União, a ser realizada no dia 01 de agosto de 2007, às 10:00 horas;

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

PAUTA DE REUNIÃO

81ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSDPU

Item 1 - Processo nº : 08038.010058/2007-21 - Trata-se Relatório de Atividades Funcionais do Exmo. Sr. Dr. Ricardo Assed. Bezerra da Silva. Relator: Exmo. Sr. Dr. Antonio de Maia e Pádua.

Item 2 - Processo nº : 08038.009182/2007-43 - Trata-se de Impugnação à lista de antiguidade e reexame da Resolução nº 06 de 14 de abril de 2005, feita pela Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Alves de Andrade. Relator: Exmo. Sr. Dr. Antonio de Maia e Pádua.

Item 3 - Processo nº : 08038.010903/2006-87 - Trata-se de proposta de alteração do Regimento Interno. Relator: Exmo. Sr. Dr. Antonio de Maia e Pádua. Vista ao Exmo. Sr. Dr. Sander Gomes Pereira Júnior.

Item 4 - Processo nº : 08038.001129/2007-02 - Trata-se de Grupo de Trabalho criado pela portaria nº 28, de 25 de janeiro de 2007, sobre a alteração do art. 306, § 1º , do CPP. Relator Sr. Dr. Leonardo Lorea Mattar. Vista ao Exmo. Sr. Dr. Sander Gomes Pereira Júnior.

Item 5 - Processo nº : 08038.003748/2007-23 - Trata-se de pedido de retificação para que conste ter figurado (2) vezes na lista de merecimento para unidade da capital paulista feito pelo Exmo. Sr. Dr. Vitor de Luca. Relator: Exmo. Sr. Dr. Sander Gomes Pereira Júnior.

Item 6 - Processo nº : 08038.008197/2007-94 - Trata-se de relatório de atividades funcionais do Exmo. Sr. Dr. Igor de Andrade Barbosa. Relator: Exmo. Sr. Dr. Sander Gomes Pereira Júnior.

Item 7 - Processo nº : 08038.008976/2007-90 - Trata-se de requerimento para averbação de tempo de serviço em sociedade de economia mista feita pelo Exmo. Sr. Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz. Relator: Exmo. Sr. Dr. Sander Gomes Pereira Júnior.

Item 8 - Processo nº : 08038.009291/2007-61 - Trata-se de relatório de atividades funcionais do Exmo. Sr. Dr. Sérgio da Costa Moreira. Relator: Exmo. Sr. Dr. Sander Gomes Pereira Júnior.

Item 9 - Processo nº : 08038.009957/2007-81 - Trata-se de relatório de atividades funcionais do Exmo. Sr. Dr. Fernando Levin Cremonesi. Relator: Exmo. Sr. Dr. Sander Gomes Pereira Júnior.

Item 10 - Processo nº : 08038.010378/2007-81 - Trata-se de relatório de atividades funcionais da Exma. Sra. Dra. Lílían dos Santos Lins. Relator: Exmo. Sr. Dr. Sander Gomes Pereira Júnior.

Item 11 - Processo nº : 08038.003859/2007-30 - Trata-se de pedido de Normatização dos Procedimentos a serem adotados ante os Tribunais em caso de recurso e outros, feito pelo Exmo. Sr. Dr. Dennis Otte Lacerda. Relator: Exmo. Sr. Dr. João Alberto Simões Pires Franco.

Item 12 - Processo nº : 08038.007553/2007-52 - Trata-se de Consulta ao CSDPU feita pelo Exmo. Sr. Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado. Relator: Exmo. Sr. Dr. João Alberto Simões Pires Franco.

Item 13 - Processo nº : 08038.006327/2007-54 - Trata-se de Consulta sobre aplicação do art. 9º , § 1º da Portaria nº 20 de 06 de fevereiro feita pelo Exmo. Sr. Dr. Marcelo Uzeda de Faria. Relator: Exmo. Sr. Dr. João Alberto Simões Pires Franco.

Item 14 - Processo nº : 08038.008625/2007-89 - Trata-se de Consulta ao CSDPU sobre atuação dos Defensores Públicos da União de Categoria Especial nos Tribunais Superiores feita pelo Exmo. Sr. Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado e Outros. Relator: Exmo. Sr. Dr. João Alberto Simões Pires Franco.

Item 15 - Processo nº : 08038.009017/2007-91 - Trata-se de relatório de atividades funcionais do Exmo. Sr. Dr. José Carlos Leone de Jesus. Relator: Exmo. Sr. Dr. João Alberto Simões Pires Franco.

Item 16 - Processo nº : 08038.009997/2007-22; 08038.009321/2007-39 - Trata-se de pedido de remoção para as vagas de Defensor Público da União de Primeira Categoria em Pernambuco e Sergipe feita pelos Exmos. Defensores Públicos Bruno de Andrade Lage e Ricardo Luiz Wanderley de Fonseca. Relator: Exmo. Sr. Dr. João Alberto Simões Pires Franco.

Item 17 - Processo nº : 08038.010376/2007-91 - Trata-se de relatório de atividades funcionais do Exmo. Sr. Dr. Romeu César Ferreira Fontes. Relator: Exmo. Sr. Dr. João Alberto Simões Pires Franco.

Item 18 - Processo nº : 08038.014343/2006-30 - Trata-se de proposta para realização do 3º Concurso Público para Defensor Público da União. Relator: Exmo. Sr. Dr. João Alberto Simões Pires Franco.

Item 19 - Processo nº : 08038.008773/2007-14 - Trata-se de relatório de atividades funcionais do Exmo. Sr. Dr. Gerson Paquer de Souza. Relator: Exmo. Sr. Dr. Leonardo Lorea Mattar.

Item 20 - Processo nº : 08038.009410/2007-85 - Trata-se de pedido de permuta feito pelos Exmos. Defensores Públicos de Primeira Categoria, Dra. Marta Veloso de Menezes e Dr. Frederico Rodrigues Viana de Lima. Relator: Exmo. Sr. Dr. Leonardo Lorea Mattar.

Item 21 - Processo nº : 08038.009724/2007-88 - Trata-se de relatório de atividades funcionais da Exma. Sra. Dra. Vivianne Moura de Oliveira Ribeiro. Relator: Exmo. Sr. Dr. Leonardo Lorea Mattar.

Item 22 - Processo nº : 08038.010113/2007-82 - Trata-se de Proposta de Resolução para disciplinar questões referentes ao início e período de trânsito para Defensores Públicos da União promovidos ou removidos feito pelo Exmo. Sr. Dr. Sander Gomes Pereira Júnior. Relator: Exmo. Sr. Dr. Leonardo Lorea Mattar.

Item 23 - Processo nº : 08038.010175/2007-94 - Trata-se de relatório de atividades funcionais da Exma. Sra. Dra. Juliana Godoy Trombini. Relator: Exmo. Sr. Dr. Leonardo Lorea Mattar.

Item 24 - Processo nº : 08038.010334/2007-51 - Trata-se inscrições para participar das bancas examinadoras do 3º Concurso de Defensor Público da União de 2º Categoria. Relator: Exmo. Sr. Dr. André do Nascimento Del Fiaco.

Item 25 - Processo nº : 08038.009341/2007-18 - (Matéria Sigilosa) - Relator: Exmo. Sr. Dr. Sander Gomes Pereira Júnior.

Item 26 - Processo nº : 08038.004907/2006-26 - (Matéria Sigilosa) - Relator: Exmo. Sr. Dr. João Alberto Simões Pires Franco.

Item 27 - Processo nº : 08038.008983/2007-91 - (Matéria Sigilosa) - Relator: Exmo. Sr. Dr. João Alberto Simões Pires Franco.

Item 28 - Processo nº : 08038.008961/2005-60 - (Matéria Sigilosa) - Relator: Exmo. Sr. Dr. João Alberto S. Pires Franco. Vista ao Exmo. Sr. Dr. Leonardo Lorea Mattar.

Item 29 - Processo nº : 08038.009745/2007-01 - (Matéria Sigilosa) - Relator: Exmo. Sr. Dr. Leonardo Lorea Mattar.

EDUARDO FLORES VIEIRA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 137, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983,alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.013568/2006-16-SR/DPF/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa ATACADÃO HIPER FRIOS LTDA, CNPJ/MF nº 05.245.351/0002-67, sediada no Estado do CEARÁ, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 24 (VINTE E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.208, DE 26 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.004459/2007-99-SR/DPF/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa CASTELO BORGES VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 03.740.325/0001-07, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 50 (CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.321, DE 11 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela lei nº 9017 de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08457.001018/2006-76 - DPFB/NIG/RJ; resolve:

Conceder autorização para funcionamento, válida por 1(um) ano a partir da publicação do D.O.U., à empresa NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. NUCLEP, CNPJ/MF: 42.515.882/0002-59, com sede na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200 - Itaguaí/RJ, tendo como responsável: JAIME WALLWITZ CARDOSO, para prestação de SERVIÇO ORGÂNICO DE SEGURANÇA PRIVADA na atividade de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.342, DE 16 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08270.013569/2006-61-SR/DPF/CE, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ATACADÃO HIPER FRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.245.351/0002-67, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança ANTÔNIO DIONISIO ARAGÃO PAIVA, para efeito de exercer suas atividades no estado do CEARÁ.

GETULIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.354, DE 16 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592,

de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08360.018507/2006-36-SR/DPF/PA, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SOCÓCO S.A. - AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.832.555/0001-13, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança AGUSTINHO DA SILVA CARDOSO, para efeito de exercer suas atividades no estado do PARÁ.

GETULIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.359, DE 16 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.005599/2007-90-SR/DPF/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., CNPJ/MF nº 92.653.666/0002-48, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.364, DE 17 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08386.007082/2007-22-DPFB/LDA/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa GENESY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 05.338.024/0001-79, sediada no Estado do PARANÁ, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.377 DE 17 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Dec nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08361.002368/2007-08 - SR/DPF/AP; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa LMS LTDA, CNPJ/MF 08.531.731/0001-75, com sede na Av. Princesa Izabel, nº 134, Jesus de Nazaré, Macapá/AP, tendo como sócios: LUCIANO MARBA SILVA e LEONARDO MARBA SILVA, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado do AMAPÁ.

GETULIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.382, DE 18 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08490.005065/2007-63-SR/DPF/SC, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.855.573/0001-03, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios MARGARETE DE FATIMA TELES e CLAUDINEIA CARDOSO PEREIRA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SANTA CATARINA.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.390, DE 18 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08285.009039/2007-30-SR/DPF/ES; resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 39.302.369/0001-94, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, compra de munições e petrechos para recarga nas seguintes quantidades e natureza: 3.434 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, 12.751 (DOZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UMA) ESPOLETAS CALIBRE 380, 136.080 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E OITENTA) ESPOLETAS CALIBRE 38, 1000 (UM MIL) ESTOJOS CALIBRE 380, 1.000 (UM MIL) ESTOJOS CALIBRE 38, 12.751 (DOZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM) PROJÉTEIS CALIBRE 380, 136.080 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E OITENTA) PROJÉTEIS CALIBRE 38, 38.577 (TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE) GRAMAS DE PÓLVORA.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.393, DE 18 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08350.021447/2006-58-SR/DPF/MG, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO JARDIM FASHION MALL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.961.041/0001-32, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança SÉRGIO PIRES MARTINS, para efeito de exercer suas atividades no estado de MINAS GERAIS.

GETULIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.397, DE 18 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.000619/2007-06-SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 05.194.878/0001-29, sediada no Estado de PERNAMBUCO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 386 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38, 37 (TRINTA E SETE) PISTOLAS CALIBRE 380, 68 (SESSENTA E OITO) ESPINGARDAS CALIBRE 12, 6.948 (SEIS MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, 1.312 (UM MIL, TREZENTOS E DOZE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380, 1.632 (UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, pertencentes a empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF 11.013.117/0001-26.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.398, DE 18 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela lei nº 9017 de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.016855/2006-98 - DELESP/SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização para funcionamento, válida por 1(um) ano a partir da publicação do D.O.U., à empresa ESIV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 08.229.652/0001-04, com sede na Rua Rio Verde, nº 1410, Bairro Vila Piccinin - São Paulo/SP, tendo como sócios: RENATA BAPTISTA DE OLIVEIRA ROCHA e JÚLIO CÉSAR LUCHEZE FREIRE, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.408, DE 19 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.006488/2007-42-SR/DPF/AM; resolve:

Conceder autorização à empresa MARSHAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 01.589.210/0001-20, sediada no Estado do AMAZONAS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição e petrechos para recarga nas seguintes quantidades e natureza: 287 (DUZENTOS E OITENTA E SETE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, 112.408 (CENTO E DOZE MIL QUATROCENTOS E OITO) ESPOLETAS CALIBRE 38, 115.226 (CENTO E QUINZE MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS) PROJÉTEIS CALIBRE 38 E 24.677 (VINTE E QUATRO MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE) GRAMAS DE PÓLVORA.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.410, DE 19 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.017039/2007-53-SR/DPF/DF; resolve:

Conceder autorização à empresa PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., CNPJ/MF nº 04.559.666/0001-35, sediada no DISTRITO FEDERAL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 07 (SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 84 (OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.524, DE 25 DE JULHO DE 2007

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do art. 35 do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria MJ nº 1.825, de 13.10.2006, publicada no DOU nº 198, em 16.10.2006, e em face do que consta da Portaria nº 286-DG/DPF, de 4.5.2004, publicada no Boletim de Serviço nº 85, de 5.5.2004, e tendo em vista o teor da decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.34.00.020985-8 - 2ª VF/DF, resolve:

Excluir o candidato RENATO CAMARA NIGRO da Portaria nº 1352, de 6.7.2007, publicada no DOU nº 131, em 10.7.2007, pág. 16, que homologou o resultado final do XXVII CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL - NACIONAL, realizado no período de 12.2 a 3.7.2007, referente ao Edital nº 24/2004-DGP/DPF-NACIONAL, de 15.7.2004, publicado no DOU nº 136, em 16.7.2004.

MARIA DO SOCORRO SANTOS NUNES TINOCO

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 26 de julho de 2007

Nº 486 - Ato de Concentração nº 08012.009053/2007-43. Requerentes: Andritz Brasil Ltda e Sindus Manutenção e Sistemas Industriais Ltda. Advs: Mauro Grinberg e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.



Nº 487 - Ato de Concentração nº 08012.009182/2007-31. Reque-
rentes: Cargill Agrícola S.A e Carlos Cramer Produtos Aromáticos do
Brasil Ltda. Advs: Bruno de Luca Drago e Outros. Em conformidade
com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela
Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana
Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como
sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento
confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino,
ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo
ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica -
CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da men-
cionada Lei.

Nº 488 - Ato de Concentração nº 08012.005644/2007-41. Reque-
rentes: Dubai International Capital Llc e Mauser Ag. Advs: José
Alexandre Buaiz Neto e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls.,
aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Eco-
nômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta
decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela apro-
vação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado
ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cum-
primento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 489 - Ato de Concentração nº 08012.009268/2007-64. Reque-
rentes: Honeywell International, Inc e Delft Instruments BV. Advs:
Marcelo Calliari e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada
pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra.
Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão,
como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do
ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Con-
selho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimen-
to ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 490 - Ato de Concentração nº 08012.006871/2007-94. Reque-
rentes: Imation Corp e TDK Corporation. Advs: Michael Robert
Royster e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a
Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de
Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos
passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, con-
seqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações,
nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem
restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Ad-
ministrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao dispo-
sto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 491 - Ato de Concentração nº 08012.009197/2007-08. Reque-
rentes: Julio Simões Transportes e Serviços Ltda e Lubiani Trans-
portes Ltda. Advs: Manoel J. Pereira dos Santos e Outros. Acolho a
Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de
Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos
passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, con-
seqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este
processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa
Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54
da Lei 8.884/94.

Nº 492 - Ato de Concentração nº 08012.008868/2007-13. Reque-
rentes: Dana Corporation e Coupled Products Aquisition Llc. Advs:
Bruno de Luca Drago e Outros. Em conformidade com a Lei nº
8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do
Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Mar-
tinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua mo-
tivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confiden-
cial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela
aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser enca-
minhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE,
em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 493 - Ato de Concentração nº 08012.009281/2007-13. Reque-
rentes: Rexam, Inc e Owens-Illinois Plásticos do Brasil Ltda. Advs:
Miguel C.A Jambor e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., apro-
vada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econô-
mica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta
decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela apro-
vação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado
ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cum-
primento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 494 - Ato de Concentração nº 08012.000043/2006-61. Reque-
rentes: Huntail Participações Ltda e Modelo Investimento Brasil S.A.
Advs: Tito Amaral de Andrade e Outros. Acolho a Nota Técnica de
fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa
Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar
esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela
aprovação do ato, com restrições, devendo este processo ser enca-
minhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE,
em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 495 - Ato de Concentração nº 08012.008961/2007-10. Reque-
rentes: Bridgepoint Capital SAS e Global Design Technologies Llc.
Advs: Leopoldo U.C. Pagotto e Outros. Acolho a Nota Técnica de
fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa

Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar
esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela
aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser enca-
minhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE,
em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 496 - Ato de Concentração nº 08012.009044/2007-52. Reque-
rentes: Kerisper SAS e Diana Ingredients SAS. Advs: Leopoldo U. C.
Pagotto e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela
Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana
Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como
sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem
restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Ad-
ministrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao dispo-
sto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 497 - Ato de Concentração nº 08012.007961/2007-01. Reque-
rentes: Porsche Ag e Volkswagen Ag. Advs: Amadeu Carvalhaes
Ribeiro e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela
Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana
Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como
sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem
restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Ad-
ministrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao dispo-
sto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 498 - Processo Administrativo nº 08012.011142/2006-79. Repre-
sentante: SDE ex officio. Representados: Votorantim Cimentos Ltda.;
Camargo Corrêa Cimentos S.A.; Lafarge Brasil S.A.; Cia. de Ci-
mentos do Brasil - Cimpor; Holcim Brasil S.A.; Itabira Agro In-
dustrial S.A. (Grupo Nassau); Soeicom S.A.; Companhia de Cimentos
Itambé; Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Con-
cretagem - ABESC; Associação Brasileira de Cimento Portland -
ABCP; Sindicato Nacional da Indústria do Cimento - SNIC; Sr. Anor
Pinto Filippi (Votorantim); Sr. Renato Giusti (Votorantim); Sr. Marcelo
Chamma (Votorantim); Sr. Sérgio Bandeira (Camargo Corrêa); Sr.
Sérgio Mações (Grupo Nassau); e Sr. Karl Franz Bühler (Holcim).
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini; Gianni Nunes de
Araújo; Lauro Celidonio Neto; Carlos Eduardo de Souza Félix; Car-
los Francisco de Magalhães; Luciano Inácio de Souza; Fernando de
Oliveira Marques; Ana Carolina Lopes de Carvalho; Ubiratan Mattos;
Maria Cecília Andrade; Francisco Amaral; Barbara Rosenberg; Ivo
Teixeira Gico Junior; Pedro Zanotta; Adriana Mourão Nogueira; Ma-
ria Lucia Cantidiano; Renato de Góes Ribeiro; Ivo Waisberg; Marcus
Vinicius Vita Ferreira; e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., apro-
vada pelo Diretor Substituto do Departamento de Proteção e Defesa
Econômica, Dr. Eric Hadmann Jasper, e com fulcro no § 1º, do art.
50, da Lei nº 9784/99, integro as suas razões à presente decisão,
inclusive como sua motivação. Desta forma, determino: (i) o pros-
seguimento do curso da instrução do processo administrativo em
epígrafe, tendo em vista a ausência de vícios formais que obstruam tal
medida; (ii) seja arrolado, como testemunha da SDE, o Sr. Carlos
Alberto Silveira Bello, R.G. 2900411, CPF 030.461.848-91, residente
na Avenida Dr. Cesário Bastos 55, apt. 171. Vila Bastos - Santo
André - CEP 09040-630, cuja oitiva será oportunamente agendada;
(iii) seja indicado o Sr. Jorilson da Silva Rodrigues, Perito Criminal
Federal, Mat. SIAPE nº 1217962, como responsável pela análise do
material eletrônico constante dos autos; (iv) seja indicado o servidor
Pedro Lúcio Lyra, gestor governamental do Departamento de Pro-
teção e Defesa Econômica, matrícula SIAPE nº 1495402, para atuar
na análise técnica supramencionada como assistente técnico deste
DPDE; (v) sejam adotados como quesitos da SDE aqueles indicados
no item II.2.2 da referida nota técnica; (vi) sejam intimados a acom-
panhar - na sala 538 no 5º andar do Edifício Sede do Ministério da
Justiça, situado na Esplanada dos Ministérios Bl. T, Brasília/DF - as
diligências de deslacramento de seus respectivos materiais obtidos nas
diligências de busca e apreensão, ocasião em que deverão comparecer
munidos de todos os equipamentos periféricos necessários à rea-
lização de cópia dos HDs (ex.: notebook respectivo, fonte de energia,
mouse, cd-rom externo e HD), as Representadas Camargo Corrêa
Cimentos S.A. (lacs nº 39361, 39307, 39309, 39216 e 39371), no
dia 06.08.07, às 10h00min, Itabira Agro Industrial S.A. (Grupo Nas-
sau) (lacre nº 39302), no dia 08.08.07, às 10h00min, e a Cia. de
Cimentos do Brasil - Cimpor (lacs nº 39349, 39387 e 39318), no
dia 10.08.07, às 10h00min; e (vii) a intimação de todos os Re-
presentados para que, no prazo de 10 (dez) dias contado em dobro,
(a) especifiquem as provas que pretendem ver produzidas, inclusive o
rol de testemunhas em número não superior a três, caso tal meio
probatório seja de seu interesse, sob pena de indeferimento; (b) in-
dicarem, se assim desejarem, assistente técnico para acompanhar a
análise técnica do material eletrônico e (c) apresentarem quesitos a
respeito desta diligência. Intime-se.

Nº 501 - Processo Administrativo 08012.008372/99-14. Representan-
te: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da
Câmara dos Deputados. Representadas: Associação Brasileira dos Ex-
portadores de Cítricos (ABECITRUS) e outros. Advogados: Fernando
de Oliveira Marques; Paula Andrea Forgioni; Maira Yuriro Rocha
Miura; Onofre Carlos de Arruda Sampaio; Sérgio Varella Bruna; Car-
los Francisco de Magalhães; Maria da Graça Britto Garcia; José Inácio
Gonzaga Franceschini; Henrique Schmidt Zalaf; Renato Coelho Bo-
relli; Karina Kazue Perossi; Márcio Ramos Soares de Queiroz; Luiz

Carlos Sturzenegger; Aurélio Marchini Santos; Bolívar Moura Rocha;
Ubiratan Mattos; Caroline Sanselme Vieira Ana Carolina Lopes de
Carvalho e outros e Processo Administrativo 08012.001255/06-66.
Representante: SDE ex officio. Representadas: Antônio Carlos Blanco
e outros. Advogados: Ubiratan Mattos, Caroline Sanselme Vieira, Ge-
rardo Figueiredo Junior, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Márcio
Ramos Soares de Queiroz, Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros.
Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., aprovada pela Coordenadora-
Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Ana Maria Melo Netto, integrando
as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação.
Diante do exposto, considerando (i) os termos do Despacho LFRV n.
18/2007, da lavra do Conselheiro-relator Luiz Fernando Rigato Vas-
concelos, que determinou o prosseguimento da instrução processual e
(ii) que a determinação da forma e modo de participação da SDE na
celebração de termos de compromisso de cessação de prática é com-
petência do CADE, conforme disposição do §9º do artigo 53 da Lei n.
8.884/94, não conheço do pedido de interrupção da instrução proces-
sual nos termos formulados pelos representados Coinbra-Frutesp
S.A, Fábio Di Giorgi, Kenneth Carson e Reinaldo Roberto Sesma.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 26 de julho de 2007

Nº 389. Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração
econômica protocolados, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11
de junho de 1994, e do art. 39 da Portaria MJ nº 4, de 5 de janeiro
de 2006:

AC nº 08012.009879/2007-11. Rqtes.: COMMSCOPE INC.
("COMMSCOPE") e ANDREW CORPORATION ("ANDREW").
Operação: aquisição, pela COMMSCOPE, de todas as ações da AN-
DREW. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de
indústria de informática e telecomunicações.

AC nº 08012.009900/2007-70. Rqtes.: SAINT MARIANE VIDROS
ESPECIAIS LTDA. ("SAINT MARIANE") e SAINT-GOBAIN VI-
DROS S.A. ("SAINT-GOBAIN"). Operação: aquisição, pela SAINT
MARIANE, dos ativos imobilizados relacionados à unidade de be-
neficiamento de vidros para construção civil da SAINT-GOBAIN. O
setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria
de produtos minerais não-metálicos - vidro.

AC nº 08012.009939/2007-97. Rqtes.: SAINT-GOBAIN ABRASI-
VOS LTDA. ("SAINT-GOBAIN ABRASIVOS") e ERNESTO HER-
MAN DAVISON, NELIDA SUSANA PLATER DE DAVISON,
CARLOS EDUARDO DAVISON, GUILLERMO DOUGLAS DA-
VISON, MATILDE SUZANA DAVISON e MARIA CONSTANZA
DAVISON ("GRUPO DAVISON"). Operação: aquisição, pela
SAINT-GOBAIN ABRASIVOS, da totalidade das ações da ABR-
SIVOS ARGENTINOS S.A.I.C., da DANCAN S.A., da DOUBLE A
COM LTDA. e da ARGENIL S.A. do GRUPO DAVISON. O setor de
atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria química e
petroquímica e o de produtos de minerais não-metálicos.

AC nº 08012.009943/2007-55. Rqtes.: ODEBRECHT S.A. ("ODE-
BRECHT"), DESTILARIA ALCÍDIA S.A. ("ALCÍDIA") e PONTAL
AGROPECUÁRIA S.A. ("PONTAL"). Operação: permuta de ações,
por meio do qual os acionistas pessoas físicas detentores de 83,33%
de ALCÍDIA E PONTAL permutaram com a BAYSWATER PAR-
TICIPAÇÕES S.A., sociedade integralmente detida pela ODEBRE-
CHT, suas respectivas ações por ações da TRONDHEIM PARTI-
CIPAÇÕES LTDA., sociedade detida integralmente pela BAYSWA-
TER. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de
agricultura.

AC nº 08012.009995/2007-21. Rqtes.: BIDCO AS ("BIDCO") e AI-
BEL LIMITED ("AIBEL"). Operação: aquisição, pela BIDCO, de
100% das ações da AIBEL LIMITED. O setor de atividades em que
ocorreu o ato notificado é o de indústria mecânica, o de indústria de
informática e telecomunicações e construção civil.

AC nº 08012.010001/2007-10. Rqtes.: IDEIASNET S.A. ("IDEIAS-
NET") e CARVOPAR PARTICIPAÇÕES S.A. ("CARVOPAR"). Ope-
ração: reorganização societária, pela qual os acionistas da CARVO-
PAR trocarão sua participação mas empresas BOLSA DE MULHER
S.A., VIRTUALAB PARTICIPAÇÕES S.A., ADDCOMM PARTI-
CIPAÇÕES S.A. e IMUSICA S.A.. O setor de atividades em que
ocorreu o ato notificado é o de indústria de informática e teleco-
municações, o de comunicação e entretenimento e o de comércio
varejista.

AC nº 08012.010005/2007-06. Rqtes.: SYSPACK INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE SISTEMAS DE EMBALAGENS INDUSTRIAIS
LTDA. ("SYSPACK") e MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA. ("MANGELS"). Operação: aquisição, pela SYSPACK, do ne-
gócio de soluções de embalagens industriais. O setor de atividades em
que ocorreu o ato notificado é o de indústria de plásticos e borrachas
- embalagens.

DIEGO FALECK

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 26 de julho de 2007

Nº 126/2007/SDE/CFDD. Promulgo a Relação de Projetos Prioritários, aprovada pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos na reunião de 25 de julho de 2007, segundo a ordem de classificação, na forma da Resolução CFDD nº 18, de 22 de dezembro de 2005:

Classificação	Nº da Carta-Consulta	Interessado	Nº do Processo	Título do Projeto
Área "CONSUMIDOR"				
1º	43	Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor/SP	08012.003803/2007-73	Melhoria de Qualidade
2º	58	Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor/MA	08012.003607/2007-07	Modernização Administrativa
3º	65	Federação de Entidades de Bairros e Favelas de Fortaleza/CE	08012.003204/2007-50	Educação e Direito para o Consumo
4º	87	Procuradoria-Geral de Justiça do Estado/TO	08012.004831/2007-16	Aparelhamento do Centro de Apoio Operacional do Consumidor
5º	88	MDC/GO	08012.005033/2007-01	Realização do II Fórum Brasileiro de Economia Doméstica e Direito do Consumidor
6º	89	Pro Teste/SP	08012.004815/2007-15	Acidentes de Consumo
7º	91	Prefeitura Municipal de Dom Aquino/MT	08012.004836/2007-31	Implantação do Procon Municipal
8º	159	Instituto de Defesa do Consumo do Amapá/AP	08012.007238/2007-13	No Banzeiro da Cidadania
9º	166	Município de Arapiraca/AL	08012.006688/2007-99	Aparelhamento do Serviço de Fiscalização da Coordenadoria
10º	176	Prefeitura Municipal de Amambai/MS	08012.006932/2007-13	Instalação do Procon
11º	182	ADECON - Associação de Defesa da Cidadania e do Consumidor/PE	08012.006576/2007-38	Direito do Consumidor nas Ruas
12º	244	Associação Brasileira Para Desenvolvimento da Mulher de Caxias do Sul/RS	08012.006184/2007-79	Capacitação e Informação sobre Micro-Crédito
13º	249	Associação Vida Brasil/CE	08012.006756/2007-10	Capacitação Nacional em Segurança Alimentar e Nutricional
14º	251	PRODEC-UERJ/RJ	08012.005671/2007-14	Jovem Consumidor
Área "MEIO AMBIENTE"				
1º	27	Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA/PA	08012.003555/2007-61	Carroceiro - Assistência a Animais de Tração e aos seus Proprietários na Grande Belém
2º	42	Coordenação Regional de Associações de Pequenos Agricultores - CRAPA/PR	08012.003577/2007-21	Promoção do Consumo Sustentável e Promoção da Educação Ambiental Voltada para a Sustentabilidade
3º	75	Associação dos Agricultores Familiares do Município de Terrenos - ASSAFRA ORGÂNICA/MS	08012.003326/2007-46	Reflorestamento Assentamento Nova Querência
4º	109	Instituto Convivência com o Semi-árido Brasileiro/CE	08012.003143/2007-21	Ampliação e Monitoramento de Mata Ciliar na Micro Bacia do Rio Sitiá
5º	358	Cooperativa dos Agricultores Familiares do Assentamento Poções/GO	08012.004262/2007-09	Recuperação Do Cerrado por Meio de Corredores Agroflorestais
6º	518	Associação dos Pequenos Produtores e Extrativistas do Porongaba/AC	08012.003808/2007-04	Recuperação de Área Degradadas da Reserva Extrativista Chico Mendes/Seringal Porongaba/Brasileia-Acre
7º	788	Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA/PB	08012.004622/2007-64	Recuperação da Barragem e Muro Greager do Monumento Natural Vale dos Dinossauros
8º	854	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AP	08012.007344/2007-05	Formação de Multiplicadores em Educação Ambiental
9º	912	ADESA - Associação de Desenvolvimento Ambiental/MG	08012.007206/2007-18	Recuperação da Microbacia do Córrego da Cascata e Nascente do Córrego do Diodo - Parque Florestal Municipal de Sete Lagoas - MG
10º	1027	Federação dos Trabalhadores (as) na Agricultura Familiar em Pernambuco - FE-TRAF/PE	08012.007081/2007-26	Educação Ambiental para Agricultores Familiares e Técnicos Extensionistas nos Municípios de Barra de Guabiraba, Bonito, Bezerros, Sairé e São Joaquim do Monte, Situados na Região do Agreste Central Pernambuco
11º	1032	NEMA - Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental/RS	08012.004898/2007-42	APA da Lagoa Verde: Educação Ambiental e Recuperação de Mata Ciliar
12º	1038	Município de Iúna - Prefeitura Municipal de Iúna/ES	08012.007506/2007-05	Melhoria da Qualidade Ambiental na Zona Urbana
13º	1123	Instituto Zoológico de Morro Azul - IZMA/RJ	08012.005467/2007-01	A Importância da Serra do Pau-Ferro para a Manutenção das Populações de <i>Procyon pyrrhura maracana</i> (PSITTACIDADE - PSITACIFORMES)
14º	1127	Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STTR de Ministro Andreazza/RO	08012.005273/2007-06	Demonstrativo de Apoio à Ampliação das Ações Ambientais em Andreazza
15º	1175	IATEC - Instituto para Preservação do Meio Ambiente e Promoção do Desenvolvimento Sustentável/SE	08012.005421/2007-84	Desenvolvimento Artesanal da Biomanta de Fibra de Coco com Alternativa para o Controle de Erosão e Geração de Renda no Baixo São Francisco
16º	1255	Colônia de Pescadores Z-40 de Rorainópolis/RR	08012.007047/2007-51	Repovoamento dos Rios Anauá, Jauaperi e Branquinho, com Espécies de Peixes Nativas Ameaçadas de sobre Pesca
17º	1269	Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB	08012.007035/2007-27	Implantação das Instalações do Parque Natural Municipal de Cabedelo
18º	1321	Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha/MG	08012.006720/2007-36	Coleta Seletiva Solidária
19º	1343	Universidade do Estado da Bahia/BA	08012.005803/2007-16	Modernização do Laboratório de Cultura de Tecidos de Plantas e do Viveiro de Mudanças
20º	1399	Escola Agrotécnica Federal de São Luiz/MA	08012.005352/2007-17	Recuperação da Mata Ciliar do Rio da Prata
21º	1422	Associação dos Seringueiros do Seringal Cazumbá/AC	08012.005712/2007-72	Estudos Específicos para o Manejo Alimentar e Monitoramento do Jabuti
22º	1540	Fórum Brasileiro de ONG e Movimentos Sociais/DF	08012.006320/2007-21	Construindo a Cidadania Ambiental
23º	1575	Instituto de Ecocidadania Juriti/CE	08012.005973/2007-92	Campanha ME DÊ SEU LIXO
24º	1637	Associação Comunitária de Desenvolvimento dos Trabalhadores/TO	08012.005622/2007-81	Programa Estadual de Reflorestamento do Capim Dourado
25º	1650	S.O.S Falconiformes/MG	08012.005565/2007-31	Reprodução de Rapinantes Brasileiros Ameaçados de Extinção
26º	1687	Instituto Para Manejo e Conservação da Fauna Silvestre/AC	08012.005286/2007-77	Campanha de Combate à Domesticação de Animais Silvestres
Área "OUTROS"				
1º	26	CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica/DF	08012.003884/2007-10	Digitalização dos Processos Judiciais Envolvendo o CADE
2º	41	Comando da Marinha/RJ	08012.003822/2007-08	Recuperação de Faróis Históricos
3º	59	Secretaria Municipal de Juventude e Esportes/TO	08012.003650/2007-64	Palmas Menina
4º	85	Prefeitura Municipal de Itabirito/MG	08012.003561/2007-18	Conservação e Restauração de Imagens Sacras das Igrejas
5º	354	CGTI-MJ/DF	08006.000225/2007-01	Implantação de Laboratório de Análise Forense Computacional
6º	430	Instituto do Patrimônio Artístico e Histórico Nacional -11ª Superintendência Regional/SC	08012.003965/2007-11	Intervenções Emergências no Prédio da Igreja de São Miguel em Biguaçu/SC
7º	886	Venerável Ordem Terceira/PE	08012.006411/2007-66	Restauo do Claustro do Conjunto Arquitetônico da Capela Dourada
8º	993	Prefeitura Municipal de Marechal de Deodoro/AL	08012.007200/2007-41	Restauração da Igreja de Nossa Senhora do Rosário
9º	1033	IPHAN/SC	08012.007617/2007-11	Proposta de Preservação para Sambaqui Morro do Peralta - Laguna
10º	1261	Museu Paraense Emílio Goeldi/PA	08012.005649/2007-74	Restauração da Biblioteca de Ciências Clara Maria Galvão
11º	1305	Organização de Direitos Humanos Projeto Legal/RJ	08012.006203/2007-67	Turismo no Enfrentamento a Exploração Sexual de Crianças e Adolescente
12º	1406	CADES/PE	08012.006618/2007-31	Capacitação de Jovens para Preservação e Conservação de Acervos
13º	1451	Fundação Athos Bulcão/DF	08012.005401/2007-11	BrasilAthos - Almanaque "Na Trilha dos Azulejos"
14º	1481	Centro de Estudos Avançados da Conservação Integrada/PE	08012.006328/2007-97	Manual de Boas Práticas de Projetos de Arquitetura no Sítio Histórico de Olinda
15º	1611	Prefeitura do Município de Boa Esperança/ES	08012.005954/2007-66	Instituição do Tombamento do Patrimônio Paisagístico "Pedra da Telha"
16º	1650	Cinemateca Brasileira/SP	08012.006151/2007-29	Resgate do Acervo Audiovisual Jornalístico da TV Tupi



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA	
DESPACHO DO SECRETÁRIO	
Em 23 de Julho de 2007	
Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:	
I. ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA VIDA HUMANA EM TARUMÃ - "APROVIHTA", com sede na cidade de TARUMÃ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.627.954/0001-78 - (Processo nº MJ nº 08071.018368/2007-87).	
ANTONIO CARLOS BISCAIA	
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS	
DESPACHOS DO DIRETOR	
Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não cabe conhecer do recurso, mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 20/06/2007.	
Processo Nº 08000.007397/2007-57 - Luis Enrique Chavarri Villavicencio	
DOUGLAS W. DE VASCONCELLOS	
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS	
DESPACHOS DO CHEFE	
DEFIRO o pedido de permanência, face à completa instrução dos autos, visto que o interessado se enquadra nos termos do Art.75, II, ``b`` da Lei 6815/80.	
Processo nº 08458.006016/2005-82 - Juan Antonio Salazar Troncoso	
Processo nº 08390.007811/2006-09 - Edgardo Jose Barrientos Samanamu	
Processo nº 08458.005942/2005-31 - Eliseo Javier Carvajal, Silvia Jorgelina Navarro, Tomas Rodrigo Carvajal Navarro e Milagros Rocio Carvajal Navarro	
Processo nº 08711.001356/2004-98 - Daniela Laura Diaz	
Processo nº 08505.111412/2006-07 - Luis Alberto Saavedra Ovando	
Processo nº 08505.113074/2006-30 - Chunming Lin	
Processo nº 08505.113128/2006-67 - Shalom Bar Kochba	
Processo nº 08505.115417/2006-09 - Caiping Ji	
Processo nº 08505.115467/2006-88 - Fatima Ataya	
Processo nº 08389.001445/2007-96 - Aisha Harb	
Processo nº 08389.002971/2007-73 - Gerardo Enrique Cabrera Baeza	
Processo nº 08390.002349/2007-26 - Hamze Mahmoud Al Housseini	
Processo nº 08457.000051/2007-60 - Wang Yide e Li Yanyi	
Processo nº 08457.002112/2007-23 - Zhu Jinhua e Li Miaoman	
Processo nº 08505.007567/2007-12 - Crystal Rae Cupples	
OLIMPIO GARCIA SOBRINHO	
INDEFIRO o presente pedido por falta de amparo legal, tendo em vista ser a interessada filha de brasileiro.	
Processo Nº 08451.002596/2006-80 - Silvana Alves Lopez	
MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE M. ALVES	
Substituta	
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO	
PORTARIA Nº 204, DE 24 DE JULHO DE 2007	
O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:	
Episódio: DE VOLTA PARA A CIDADE (ONE FOR THE ROAD, Japão - 2004)	
Episódio(s): 243	
Título da Série: YU-GI-OH - ANO III	
Produtor(es): Norma Grossfeld	
Diretor(es): Kunihisa Sugishima	
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A	
Classificação Pretendida: Livre	
Gênero: Desenho Animado/Aventura	
Veículo: Televisão	
Tipo de Análise: Fita VHS	
Classificação: Exibição em qualquer horário	
Tema: Duelo	
Processo: 08017.002990/2007-28	
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A	

Episódio: O DESAFIO FINAL DE NOAH - PARTE I (NOAH'S FINAL THREAT - PART I, Japão - 2004)	
Episódio(s): 217	
Título da Série: YU-GI-OH - ANO III	
Produtor(es): Norma Grossfeld	
Diretor(es): Kunihisa Sugishima	
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A	
Classificação Pretendida: Livre	
Gênero: Desenho Animado/Aventura	
Veículo: Televisão	
Tipo de Análise: Fita VHS	
Classificação: Exibição em qualquer horário	
Tema: Duelo	
Processo: 08017.003934/2007-19	
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A	
Episódio: COMPANHEIROS DE BATALHA - PARTE III (BROTHERS IN ARMS - PART III, Japão - 2004)	
Episódio(s): 216	
Título da Série: YU-GI-OH - ANO III	
Produtor(es): Norma Grossfeld	
Diretor(es): Kunihisa Sugishima	
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A	
Classificação Pretendida: Livre	
Gênero: Desenho Animado/Aventura	
Veículo: Televisão	
Tipo de Análise: Fita VHS	
Classificação: Exibição em qualquer horário	
Tema: Duelo	
Processo: 08017.003935/2007-55	
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A	
Episódio: COMPANHEIROS DE BATALHA - PARTE II (BROTHERS IN ARMS - PART II, Japão - 2004)	
Episódio(s): 215	
Título da Série: YU-GI-OH - ANO III	
Produtor(es): Norma Grossfeld	
Diretor(es): Kunihisa Sugishima	
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A	
Classificação Pretendida: Livre	
Gênero: Desenho Animado/Aventura	
Veículo: Televisão	
Tipo de Análise: Fita VHS	
Classificação: Exibição em qualquer horário	
Tema: Duelo	
Processo: 08017.003936/2007-08	
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A	
Episódio: COMPANHEIROS DE BATALHA - PARTE I (BROTHERS IN ARMS - PART I, Japão - 2004)	
Episódio(s): 214	
Título da Série: YU-GI-OH - ANO III	
Produtor(es): Norma Grossfeld	
Diretor(es): Kunihisa Sugishima	
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A	
Classificação Pretendida: Livre	
Gênero: Desenho Animado/Aventura	
Veículo: Televisão	
Tipo de Análise: Fita VHS	
Classificação: Exibição em qualquer horário	
Tema: Duelo	
Processo: 08017.003937/2007-44	
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A	
Episódio: UNIÃO DOS CINCO EXECUTIVOS - PARTE III (MERGER OF THE BIG FIVE - PART III, Japão - 2004)	
Episódio(s): 213	
Título da Série: YU-GI-OH - ANO III	
Produtor(es): Norma Grossfeld	
Diretor(es): Kunihisa Sugishima	
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A	
Classificação Pretendida: Livre	
Gênero: Desenho Animado/Aventura	
Veículo: Televisão	
Tipo de Análise: Fita VHS	
Classificação: Exibição em qualquer horário	
Tema: Duelo	
Processo: 08017.003938/2007-99	
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A	
Episódio: UNIÃO DOS CINCO EXECUTIVOS - PARTE II (MERGER THE BIG FIVE - PART II, Japão - 2004)	
Episódio(s): 212	
Título da Série: YU-GI-OH - ANO III	
Produtor(es): Norma Grossfeld	
Diretor(es): Kunihisa Sugishima	
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A	
Classificação Pretendida: Livre	
Gênero: Desenho Animado/Aventura	
Veículo: Televisão	
Tipo de Análise: Fita VHS	
Classificação: Exibição em qualquer horário	
Tema: Duelo	
Processo: 08017.003939/2007-33	
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A	
Episódio: UNIÃO DOS CINCO EXECUTIVOS - PARTE I (MERGER OF THE BIG FIVE - PART I, Japão - 2004)	
Episódio(s): 211	
Título da Série: YU-GI-OH - ANO III	
Produtor(es): Norma Grossfeld	
Diretor(es): Kunihisa Sugishima	
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A	
Classificação Pretendida: Livre	
Gênero: Desenho Animado/Aventura	

Veículo: Televisão	
Tipo de Análise: Fita VHS	
Classificação: Exibição em qualquer horário	
Tema: Duelo	
Processo: 08017.003940/2007-68	
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A	
Episódio: O SEGREDO DE NOAH (NOAH'S SECRET, Japão - 2004)	
Episódio(s): 210	
Título da Série: YU-GI-OH - ANO III	
Produtor(es): Norma Grossfeld	
Diretor(es): Kunihisa Sugishima	
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A	
Classificação Pretendida: Livre	
Gênero: Desenho Animado/Aventura	
Veículo: Televisão	
Tipo de Análise: Fita VHS	
Classificação: Exibição em qualquer horário	
Tema: Duelo	
Processo: 08017.003941/2007-11	
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A	
Episódio: ACERTANDO AS CONTAS - PARTE II (SET-THE SCORE - PART II, Japão - 2004)	
Episódio(s): 209	
Título da Série: YU-GI-OH - ANO III	
Produtor(es): Norma Grossfeld	
Diretor(es): Kunihisa Sugishima	
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A	
Classificação Pretendida: Livre	
Gênero: Desenho Animado/Aventura	
Veículo: Televisão	
Tipo de Análise: Fita VHS	
Classificação: Exibição em qualquer horário	
Tema: Duelo	
Processo: 08017.003942/2007-57	
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A	
Episódio: ACERTANDO AS CONTAS - PARTE I (SET-THE SCORE - PART I, Japão - 2004)	
Episódio(s): 208	
Título da Série: YU-GI-OH - ANO III	
Produtor(es): Norma Grossfeld	
Diretor(es): Kunihisa Sugishima	
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A	
Classificação Pretendida: Livre	
Gênero: Desenho Animado/Aventura	
Veículo: Televisão	
Tipo de Análise: Fita VHS	
Classificação: Exibição em qualquer horário	
Tema: Duelo	
Processo: 08017.003943/2007-00	
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A	
Episódio: CAVALEIRO ROBÓTICO - PARTE II (MECHANICAL MAYHEM - PART II, Japão - 2004)	
Episódio(s): 207	
Título da Série: YU-GI-OH - ANO III	
Produtor(es): Norma Grossfeld	
Diretor(es): Kunihisa Sugishima	
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A	
Classificação Pretendida: Livre	
Gênero: Desenho Animado/Aventura	
Veículo: Televisão	
Tipo de Análise: Fita VHS	
Classificação: Exibição em qualquer horário	
Tema: Duelo	
Processo: 08017.003944/2007-46	
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A	
Episódio: CAVALEIRO ROBÓTICO - PARTE I (MECHANICAL MAYHEM - PART I, Japão - 2004)	
Episódio(s): 206	
Título da Série: YU-GI-OH - ANO III	
Produtor(es): Norma Grossfeld	
Diretor(es): Kunihisa Sugishima	
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A	
Classificação Pretendida: Livre	
Gênero: Desenho Animado/Aventura	
Veículo: Televisão	
Tipo de Análise: Fita VHS	
Classificação: Exibição em qualquer horário	
Tema: Duelo	
Processo: 08017.003945/2007-91	
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A	
Episódio: CAOS NO TRIBUNAL - PARTE II (COURTRO-OM - PART II, Japão - 2004)	
Episódio(s): 205	
Título da Série: YU-GI-OH - ANO III	
Produtor(es): Norma Grossfeld	
Diretor(es): Kunihisa Sugishima	
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A	
Classificação Pretendida: Livre	
Gênero: Desenho Animado/Aventura	
Veículo: Televisão	
Tipo de Análise: Fita VHS	
Classificação: Exibição em qualquer horário	
Tema: Duelo	
Processo: 08017.003946/2007-35	
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A	

Episódio: CAOS NO TRIBUNAL - PARTE I (COURTRO-OM - PART I, Japão - 2004)

Episódio(s): 204

Título da Série: YU-GI-OH - ANO III

Produtor(es): Norma Grossfeld

Diretor(es): Kunihisa Sugishima

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Aventura

Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Duelo

Processo: 08017.003947/2007-80

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

PLAY - PART II, Japão - 2004)

Episódio(s): 203

Título da Série: YU-GI-OH - ANO III

Produtor(es): Norma Grossfeld

Diretor(es): Kunihisa Sugishima

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Aventura

Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Duelo

Processo: 08017.003948/2007-24

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

IN THE COLISEUM - PART I, Japão - 2004)

Episódio(s): 229

Título da Série: YU-GI-OH - ANO III

Produtor(es): Norma Grossfeld

Diretor(es): Kunihisa Sugishima

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Duelo

Processo: 08017.003961/2007-83

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

(THE DARKNESS RETURNS - PART IV, Japão - 2004)

Episódio(s): 228

Título da Série: YU-GI-OH - ANO III

Produtor(es): Norma Grossfeld

Diretor(es): Kunihisa Sugishima

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Aventura

Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Duelo

Processo: 08017.003962/2007-28

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

WITH DARTZ - PART IV, Japão - 1996)

Episódio(s): 436

Título da Série: YU-GI-OH - ANO IV

Produtor(es): Norma Grossfeld

Diretor(es): Kunihisa Sugishima

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Duelo

Processo: 08017.003964/2007-17

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

(FIGHTING FOR A FRIEND - PART IV, Japão - 1996)

Episódio(s): 428

Título da Série: YU-GI-OH - ANO IV

Produtor(es): Norma Grossfeld

Diretor(es): Kunihisa Sugishima

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Duelo

Processo: 08017.003972/2007-63

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 205, DE 24 DE JULHO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: UMA NOITE MUITO LOUCA (MONSTER NIGHT, Estados Unidos da América - 2006)

Produtor(es):

Diretor(es): Leslie Allen

Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

12 (doze) anos

Gênero: Terror

Veículo: DVD/VÍDEO

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física

Tema: Monstros

Processo: 08017.003137/2007-23

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: HANNAH MONTANA, VOL. 1 - BEHIND THE SPOTLIGHT (HANNAH MONTANA, VOL. 1, Estados Unidos da América - 2006)

Produtor(es):

Diretor(es): Fred Savage

Distribuidor(es): Videolar S/A - Buena Vista Home Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia/Musical

Veículo: DVD/VÍDEO

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre (Longa Metragem)

Tema: Amizade

Processo: 08017.003138/2007-78

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: MOGLI - O MENINO LOBO (THE JUNGLE BOOK, Estados Unidos da América - 1967)

Produtor(es): Walt Disney

Diretor(es): Wolfgang Reitherman

Distribuidor(es): Videolar S/A - Buena Vista Home Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação/Aventura/Comédia/Musical

Veículo: DVD/VÍDEO

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre (Longa Metragem)

Tema: Amizade

Processo: 08017.003351/2007-80

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: ESPIRITOS 2 - VOCÊ NUNCA ESTÁ SOZINHO (ALONE, Coréia do Sul / Tailândia - 2007)

Produtor(es): Paiboon Damrongchaitam

Diretor(es): Banjong Pisanthanakun/Parkpoom Wongpoom

Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda /

Downtown Filmes

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Suspense

Veículo: Cinema

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)

Contém: Assassinato, Agressão Física e Exposição de Cadáver

Tema: Falsa identidade

Processo: 08017.003353/2007-79

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: DURO DE MATAR 4.0 (LIVE FREE OR DIE HARD, Estados Unidos da América - 2007)

Produtor(es): John McTiernan

Diretor(es): Len Wiseman

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos

Gênero: Ação

Veículo: Cinema

Tipo de Análise: Filme

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)

Contém: Assassinato, Agressão Física e Lesão corporal

Tema: Invasão cibernética

Processo: 08017.003431/2007-35

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: PING PONG DA MONGÓLIA (MONGOLIAN PING PONG, China - 2005)

Produtor(es): Bu He

Diretor(es): Hào Ning

Distribuidor(es): Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Ficção

Veículo: DVD/VÍDEO

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Cultura chinesa

Processo: 08017.003899/2007-20

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Série: COMMANDER IN CHIEF - PRIMEIRA TEMPO-RADA COMPLETA (COMMANDER IN CHIEF - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): 01 ao 18

Produtor(es):

Diretor(es): Rod Lurie

Distribuidor(es): Videolar S/A - Buena Vista Home Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Drama

Veículo: DVD/VÍDEO

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Série)

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Atos criminosos

Tema: Disputa pelo poder

Processo: 08017.003900/2007-16

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

Sistema INCOM



Informações sobre envio eletrônico de matérias, emissão e renovação de certificados, entre em contato pelo endereço incom@in.gov.br



Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 283, DE 26 DE JULHO DE 2007

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso IV do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, no Decreto nº 5.233, de 6 de outubro de 2004 e no Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria MPS/GM nº 428, de 16 de novembro de 2006, publicado no DOU de 20 de novembro de 2006, seção 2, pág. 19, que passa a vigorar nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

ANEXO

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA / AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATI-VA RESPONSÁVEL
0083	PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
2015	Funcionamento do Conselho de Recursos da Previdência Social	Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS/MPS
2564	Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS	Gabinete da Secretaria-Executi-va/MPS
2635	Capacitação de Servidores para Reconhecimento de Direitos Previdenciários	Coordenação-Geral de Desen-volvimento de Pessoas/INSS
2294	Defesa Judicial da Previdência Social Básica	Coordenação de Gerenciamento das Procuradorias/INSS
2593	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social	Coordenação-Geral de Logísti-ca/INSS
2571	Orientação do Reconhecimento do Direito aos Segurados Referentes aos Benefícios Previdenciá-rios	Divisão de Serviço So-cial/INSS
2591	Serviço de Reconhecimento de Direitos de Be-nefícios Previdenciários	Coordenação-Geral de Benefí-cios/INSS
5092	Implantação do Sistema de Administração de Be-nefícios por Incapacidade - SABI nas Agências da Previdência Social	Coordenação-Geral de Suporte à Rede/INSS
2578	Serviço de Perícia Médica	Divisão de Controle Operacional de Benefícios por Incapaci-dade/INSS
2296	Serviço de Perícia Médica Judicial	Coordenação de Gerenciamento das Procuradorias/INSS
2292	Serviço de Processamento de Dados de Benefí-cios Previdenciários	Coordenação-Geral de Tecnolo-gia e Informação/INSS
2585	Serviço de Reabilitação Profissional	Divisão de Reabilitação Profis-sional/INSS
2272	Gestão e Administração do Programa	Presidência/INSS
2272	Gestão e Administração do Programa	Coordenação-Geral de Informá-tica/SPOA
4641	Publicidade de Utilidade Pública	Assessoria de Comunicação Social/GM
0137	Pagamento de Abono de Permanência em Servi-ço	Divisão de Manutenção de Di-reitos/INSS
0133	Pagamento de Aposentadorias Especiais	Divisão de Manutenção de Di-reitos/INSS
0132	Pagamento de Aposentadorias - Área Urbana	Divisão de Manutenção de Di-reitos/INSS
0010	Pagamento de Aposentadorias - Área Rural	Divisão de Manutenção de Di-reitos/INSS
0136	Pagamento de Auxílio-Doença Previdenciário, Auxílio-Doença Acidentário e Auxílio-Reclusão - Área Urbana	Divisão de Manutenção de Di-reitos/INSS
001P	Pagamento de Auxílio-Doença Previdenciário, Auxílio-Doença Acidentário e Auxílio-Reclusão - Área Rural	Divisão de Manutenção de Di-reitos/INSS
0134	Pagamento de Pensões - Área Urbana	Divisão de Manutenção de Di-reitos/INSS
001Q	Pagamento de Pensões - Área Rural	Divisão de Manutenção de Di-reitos/INSS
0117	Pagamento de Salário-Família	Divisão de Manutenção de Di-reitos/INSS
0141	Pagamento de Salário-Maternidade - Área Urba-na	Divisão de Manutenção de Di-reitos/INSS
001R	Pagamento de Salário-Maternidade - Área Rural	Divisão de Manutenção de Di-reitos/INSS
1F86	Recadastramento Previdenciário - Censo	Divisão de Administração de Cadastros de Benefícios/INSS
0B48	Remuneração às Instituições Financeiras pela Realização do Recadastramento Previdenciário	Divisão de Administração de Cadastros de Benefícios/INSS
2A57	Remuneração dos Serviços Postais	Coordenação-Geral de Benefí-cios/INSS
2910	Remuneração dos Agentes Pagadores de Benefí-cios Previdenciários	Divisão de Controle Financei-ro/INSS

PROGRAMA / AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATI-VA RESPONSÁVEL
0084	ARRECADACÃO DE RECEITAS PREVIDEN-CIÁRIAS	Secretaria da Receita Previden-ciária - SRP
2300	Administração de Imóveis Não-Operacionais	Divisão de Patrimônio Imobi-liário/INSS

PROGRAMA / AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATI-VA RESPONSÁVEL
0085	QUALIDADE DOS SERVIÇOS PREVIDEN-CIÁRIOS	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
2587	Serviços de Ouvidoria aos Usuários da Previdên-cia Social	Ouvidoria-Geral da Previdência Social/MPS
4405	Previdência Eletrônica	Coordenação-Geral de Logísti-ca e Serviços Gerais/SPOA
3896	Modernização e Expansão da Capacidade de Tec-nologia e Informação da Previdência Social	Coordenação-Geral de Informá-tica/SPOA
3896	Modernização e Expansão da Capacidade de Tec-nologia e Informação da Previdência Social	Coordenação-Geral de Tecnolo-gia e Informação/INSS
2272	Gestão e Administração do Programa	Diretoria de Atendimento/INSS
2562	Auditoria Preventiva e Corretiva em Rotinas, Procedimentos e Processos	Auditoria-Geral/INSS
2563	Gerenciamento da Qualidade dos Serviços Previ-denciários	Coordenação-Geral de Controle e Avaliação da Rede de Aten-dimento/INSS
5509	Reformulação das Agências de Atendimento da Previdência Social	Coordenação de Engenharia e Patrimônio Imobiliário/INSS
4641	Publicidade de Utilidade Pública	Assessoria de Comunicação Social/GM
2D15	Gestão da Melhoria Contínua Organizacional - PGA	Presidência/INSS

PROGRAMA / AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATI-VA RESPONSÁVEL
0086	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Secretaria de Previdência Com-plementar - SPC
2288	Autorização e Acompanhamento de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdên-cia Complementar	Departamento de Análise Téc-nica/SPC
2286	Capacitação de Servidores na Área de Previdên-cia Complementar	Coordenação Técnico-Adminis-trativa/SPC
2592	Fiscalização das Entidades de Previdência Com-plementar	Departamento de Fiscaliza-ção/SPC
2290	Funcionamento do Conselho de Gestão da Pre-vidência Complementar	Conselho de Gestão da Previ-dência Complementar/SPC
4563	Orientação aos Patrocinadores, Participantes e Assistidos do Regime de Previdência Comple-mentar	Departamento de Análise Téc-nica/SPC
4641	Publicidade de Utilidade Pública	Assessoria de Comunicação Social/GM
2272	Gestão e Administração do Programa	Gabinete da Secretaria de Pre-vidência Complementar/SPC
2A43	Estudos e Pesquisas no Âmbito de Previdência Complementar	Departamento de Assuntos Econômicos/SPC

PROGRAMA / AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATI-VA RESPONSÁVEL
0087	GESTÃO DA POLÍTICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA
4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Coordenação-Geral de Recur-sos Humanos/MPS
4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Coordenação-Geral de Desen-volvimento de Pessoas/INSS
4593	Formulação das Políticas de Previdência	Unidade de Coordenação de Projetos/MPS
2272	Gestão e Administração do Programa	Gabinete da Secretaria-Executi-va/MPS
3874	Instalação de Projeções Subnacionais do Conse-lho Nacional da Previdência Social	Coordenação Técnica e de Apoio ao Conselho Nacional de Previdência Social/SPS
2304	Estudos e Pesquisas no Âmbito do Regime Geral de Previdência Social	Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários/SPS
4641	Publicidade de Utilidade Pública	Assessoria de Comunicação Social/GM
4117	Manutenção e Adequação da Infra-Estrutura de Tecnologia da Informação para a Previdência So-cial	Coordenação-Geral de Organi-zação e Planejamento/Dataprev

PROGRAMA / AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATI-VA RESPONSÁVEL
1009	REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDO-RES PÚBLICOS DA UNIÃO, ESTADOS, MU-NICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL	Secretaria de Políticas de Pre-vidência Social - SPS
2274	Assistência Técnica às Reformas dos Regimes Próprios de Previdência	Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Públi-co/SPS
2276	Fiscalização dos Regimes Próprios dos Servido-res Públicos	Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Públi-co/SPS
5645	Implantação do Sistema Integrado de Informa-ções Previdenciárias - SIPREV	Coordenação de Contabilidade, Estudos Técnicos e Informa-ções Gerenciais/SPS
2272	Gestão e Administração do Programa	Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Públi-co/SPS

PROGRAMA / AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATI-VA RESPONSÁVEL
1079	EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
2278	Capacitação de Servidores para Disseminação do Conhecimento Previdenciário	Coordenação-Geral de Desen-volvimento de Pessoas/INSS
2284	Promoção de Ações de Conscientização e Infor-mação	Coordenação de Educação Pre-videnciária /INSS

2282	Formação de Disseminadores Externos das Infor-mações Previdenciárias	Coordenação de Educação Pre-videnciária/INSS
2272	Gestão e Administração do Programa	Diretoria de Atendimento/INSS

PROGRAMA / AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATI-VA RESPONSÁVEL
0088	INDENIZAÇÕES E PENSÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE DA UNIÃO	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
0536	Pagamento de Benefícios de Legislação Especial	Divisão de Revisão de Benefí-cios/INSS
2572	Remuneração dos Agentes Pagadores de Benefí-cios de Legislação Especial	Divisão de Controle Financei-ro/INSS

PROGRAMA / AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATI-VA RESPONSÁVEL
0089	PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONIS-TAS DA UNIÃO	Secretaria de Políticas de Pre-vidência Social - SPS
0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser-vidores Cíveis	Coordenação-Geral de Recur-sos Humanos/MPS
0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser-vidores Cíveis	Coordenação-Geral de Admi-nistração de Recursos Humo-nos/INSS

PROGRAMA / AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATI-VA RESPONSÁVEL
0681	GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANIS-MOS INTERNACIONAIS	
0129	Contribuição à Associação Internacional de Segu-ridade Social - AISS	Secretaria de Políticas de Pre-vidência Social/MPS
0130	Contribuição à Conferência Interamericana de Seguridade Social - CISS	Secretaria de Políticas de Pre-vidência Social/MPS
0131	Contribuição à Organização Ibero-Americana de Seguridade Social - OISS	Secretaria de Políticas de Pre-vidência Social/MPS

PROGRAMA / AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATI-VA RESPONSÁVEL
0750	APOIO ADMINISTRATIVO	
2000	Administração da Unidade	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administra-ção/MPS
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servido-res, Empregados e seus Dependentes	Coordenação-Geral de Recur-sos Humanos/MPS
2010	Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Ser-vidores e Empregados	Coordenação-Geral de Recur-sos Humanos/MPS
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Coordenação-Geral de Recur-sos Humanos/MPS
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega-dos	Coordenação-Geral de Recur-sos Humanos/MPS
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previ-dência dos Servidores Públicos Federais	Coordenação-Geral de Recur-sos Humanos/MPS
2000	Administração da Unidade	Coordenação Geral de Licit-ações e Contratos/INSS
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servido-res, Empregados e seus Dependentes	Coordenação-Geral de Admi-nistração de Recursos Humo-nos/INSS
2010	Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Ser-vidores e Empregados	Coordenação-Geral de Admi-nistração de Recursos Humo-nos / INSS
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Coordenação-Geral de Admi-nistração de Recursos Humo-nos / INSS
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Emprega-dos	Coordenação-Geral de Admi-nistração de Recursos Humo-nos / INSS
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previ-dência dos Servidores Públicos Federais	Coordenação-Geral de Admi-nistração de Recursos Humo-nos / INSS

PORTARIA Nº 291, DE 26 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 170, de 25 de abril de 2007, publicada no DOU de 27 de abril de 2007, Seção 1, pág. 54, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º....."

IV - declaração fundamentada de sindicato que represente os trabalhadores rurais, inclusive os agricultores familiares, ou colônia de pescadores artesanais registrada na Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca ou no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, homologada pelo INSS na forma do inciso art. 7º desta Portaria; (NR)

VIII - certidão fornecida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, certificando a condição de trabalhador rural do índio sub-metido ao regime tutelar estabelecido na Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973; ou (NR)

"....."

"Art. 7º A declaração fornecida por entidade de que trata o inciso IV do art. 3º ou pelas autoridades referidas no art. 9º não consti-tui prova plena do exercício de atividade rural e será submetida à homologação do INSS, acompanhada de documentos contemporâneos ou anteriores ao fato alegado, nos quais evidencie o exercício da ati-vidade rural, devendo o processo ser instruído com entrevista." (NR)

"....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 21 da Portaria nº 170, de 2007.

LUIZ MARINHO

**CONSELHO NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÕES DE 27 DE JUNHO DE 2007**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 21 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1.212, de 10 de abril de 2002, torna público que o Plenário em sua 133ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2007, resolveu:

Nº 1.288 - Art. 1º Recomendar ao Ministério da Previdência Social - MPS que analise a possibilidade de antecipar o pagamento de metade do abono anual do presente ano em curso, devido nos termos do art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para o mês de setembro de 2007, juntamente com a prestação referente ao mês de agosto de 2007, bem como que estabeleça a sistemática de antecipação como política do atual Governo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 21 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1.212, de 10 de abril de 2002, torna público que o Plenário em sua 133ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2007, resolveu:

Nº 1.291 - Art. 1º Recomendar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por intermédio de sua Procuradoria Federal Especializada - INSS, que adote as medidas competentes para ampliar as proposituras de ações regressivas contra os empregadores considerados responsáveis por acidentes do trabalho, nos termos do arts. 120 e 121 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de tornar efetivo o ressarcimento dos gastos do INSS, priorizando as situações que envolvam empresas consideradas grandes causadoras de danos e aquelas causadoras de acidentes graves, dos quais tenham resultado a morte ou a invalidez dos segurados.

Parágrafo único. Para facilitar a instrução e o andamento dos processos, recomenda à Procuradoria Federal Especializada - INSS que discipline a utilização de prova colhida em autos de ações judiciais movidas pelo segurado ou herdeiros contra a empresa, bem como que avalie a possibilidade de celebração de convênio com o Poder Judiciário para uso de processo eletrônico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

**CONSELHO DE RECURSOS
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO****PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do Mês de Agosto de 2007, na sede do Órgão, situada no SAS, Setor de Autarquias Sul - quadra 04. bloco K, Brasília, DF, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 01/08/2007 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): LUIZ CLÁUDIO COSTA MARQUES BEZERRA

NB 0132.321.773-5 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ ALVES DA SILVA
NB 0136.721.223-2 (PB) Interessados: INSS e SEVERINO PEREIRA DA SILVA
PT 37015.001720/2006-37 (MG) Interessados: INSS e PAULO MAURICIO TEOFILO
NB 0132.442.343-6 (AM) Interessados: INSS e MARIA DO SOCORRO PATRICIO
NB 0133.472.433-1 (SP) Interessados: INSS e ALVARO ALVES DA SILVA
NB 0108.372.007-1 (SP) Interessados: INSS e LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
NB 0108.283.670-0 (SP) Interessados: INSS e ADILSON LUIS CHIARI
NB 0112.377.417-7 (MG) Interessados: INSS e GERALDO ALMEIDA DE REZENDE
NB 0109.172.536-2 (DF) Interessados: INSS e LUIZ FERREIRA DIAS DA MOTA
NB 0130.361.300-7 (MG) Interessados: INSS e MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA
NB 0136.975.330-3 (RN) Interessados: INSS e FRANCISCA FRANCINETE ASSUNÇÃO
NB 0139.912.203-4 (PI) Interessados: INSS e MARCIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS
NB 0136.019.173-6 (CE) Interessados: INSS e RAIMUNDO NONATO VICENTE
NB 0129.181.923-9 (PE) Interessados: INSS e MARIAH MALHEIROS COSTA MARTINS
NB 0136.653.070-2 (RJ) Interessados: INSS e GERSON PINHEIRO DOS SANTOS
NB 0505.615.056-4 (SP) Interessados: INSS e GETULIO DE JESUS LIMA
NB 0121.715.070-3 (SP) Interessados: INSS e SEBASTIÃO LOPES DE VETE
NB 0129.448.963-9 (SP) Interessados: INSS e JOANA MARQUES DIAS
NB 0124.249.827-0 (SP) Interessados: INSS e MARIA GORETE MORENO

NB 0129.212.243-6 (SP) Interessados: INSS e ARIALDO BISPO DOS SANTOS
NB 0124.248.000-2 (SP) Interessados: INSS e GIERTO OLIVEIRA SANTOS
NB 0134.595.993-9 (MG) Interessados: INSS e ALZIRA MURATORI GONÇALVES
DIA 01/08/2007 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA
NB 0135.965.057-9 (SP) Interessados: INSS e APARECIDA MARIANO ARRUDA
NB 0111.411.476-3 (SP) Interessados: INSS e FRANCISCO NUNES SANTANA
NB 0041.656.672-3 (AL) Interessados: INSS e JOSE HELIO DA ROCHA CALHEIROS
NB 0517.537.583-7 (SC) Interessados: INSS e GILBERTO FRANCO PITUCO
NB 0132.517.420-0 (BA) Interessados: INSS e LINDAURA SENA MELO
NB 0137.963.543-5 (PA) Interessados: INSS e MARIA DE NAZARÉ PAIVA DE ALMEIDA
NB 0137.265.000-5 (MG) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA DE MORAIS PEREIRA
NB 0137.122.510-6 (PE) Interessados: INSS e JOSE GILMAR BATISTA FRANCISCO
NB 0517.417.063-8 (RS) Interessados: INSS e CLAUDIO-MIRO DE SOUZA LIMA
NB 0133.678.260-6 (TO) Interessados: INSS e JOZINO DIAS MIRANDA
NB 0134.600.700-1 (PB) Interessados: INSS e KARINA DA SILVA FERREIRA
NB 0138.123.673-9 (PE) Interessados: INSS e ALEXANDRE JOAO DA SILVA SANTOS
NB 0134.618.466-3 (SP) Interessados: INSS e EPITACIO DA SILVA FERREIRA
NB 0100.319.323-1 (ES) Interessados: INSS e VALDEIR SOUTO DA SILVEIRA
NB 0502.942.503-5 (SP) Interessados: INSS e JAIR MARIA MORAES
NB 0139.807.253-0 (ES) Interessados: INSS e NILDETE RIBEIRO DA SILVA
NB 0139.093.140-1 (CE) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA
NB 0136.630.943-7 (MG) Interessados: INSS e LILIANE DOS SANTOS
NB 0130.119.410-4 (SP) Interessados: INSS e REGINALDO GOMES DE CARVALHO
NB 0136.829.410-0 (SP) Interessados: INSS e PRISCILA REGINA PAGNI PEREIRA
NB 0132.551.250-5 (BA) Interessados: INSS e ELIENE COQUEIRO BARBOSA
NB 0128.030.753-3 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO AFONSO DA SILVA FILHO
DIA 02/08/2007 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): LUIZ CLÁUDIO COSTA MARQUES BEZERRA
NB 0124.794.813-4 (CE) Interessados: INSS e MARIA DO SOCORRO BRITO FELINTO
NB 0134.935.883-2 (MG) Interessados: INSS e MARIA ALONSO SOBRINHO /EX. SEG MACIEL NATALINO SOBRINHO
NB 0114.529.500-0 (SP) Interessados: INSS e JURANDIR LOURENÇO DA SILVA
NB 0502.790.313-4 (SP) Interessados: INSS e ALBA VALERIA RODELLA BORDIM
NB 0515.191.823-7 (MT) Interessados: INSS e EDUARDO CARLOS SANTANA DE ALMEIDA
NB 0138.087.830-3 (BA) Interessados: INSS e RODRIGO ALBUQUERQUE DE ANDRADE MATTOS
NB 0505.223.130-6 (SP) Interessados: INSS e MARIA LUIZA LANSONI ARANTES
NB 0131.522.130-3 (SP) Interessados: INSS e SEBASTIAO TEODORO
NB 0133.939.193-4 (ES) Interessados: INSS e PAULO DELESPOSTE PENA
NB 0135.865.850-9 (GO) Interessados: INSS e SONILDO SANTANA BATISTA
NB 0500.169.920-3 (BA) Interessados: INSS e MARGARIDA NUNES DOS SANTOS
NB 0129.973.830-0 (RJ) Interessados: INSS e ALIETTE DE SOUZA SILVA
NB 0124.801.723-1 (ES) Interessados: INSS e REGIANE DA PENHA COSTA ALVES
NB 0139.078.210-4 (SP) Interessados: INSS e ROSA MARIA DE NEGREIROS LEVORATO
NB 0133.202.163-5 (RJ) Interessados: INSS e GONÇALO FARIAS DE FREITAS
NB 0124.354.100-5 (PB) Interessados: INSS e HELENA COSME DA SILVA
NB 0502.075.483-4 (SP) Interessados: INSS e NELSON VIEIRA PRIMO
NB 0514.080.022-1 (MS) Interessados: INSS e ALBINO MACIEL
NB 0139.557.700-2 (BA) Interessados: INSS e MARIA JOSÉ SAMPAIO SOUZA
NB 0135.797.440-7 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCO CIRINO FILHO
NB 0127.482.373-8 (SP) Interessados: INSS e ADEMAR BALDUINO DE CARVALHO

DIA 02/08/2007 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA
NB 0129.441.383-7 (SP) Interessados: INSS e JOAO PEIREIRA
NB 0108.190.720-4 (SP) Interessados: INSS e IDEVALDO SANTOS MOREIRA
NB 0138.586.323-1 (RS) Interessados: INSS e OSWALDO MELLO DE ARAUJO
NB 0136.519.650-7 (SP) Interessados: INSS e VIRGILIO MARCIO FAGUNDES
NB 0133.210.210-4 (RJ) Interessados: INSS e JOSÉ GERALDO REIS DE ARAUJO
NB 0133.540.753-4 (SP) Interessados: INSS e MINERVINO JOSE DA SILVA
NB 0137.630.803-4 (MG) Interessados: INSS e MARIA LOUREANA DE JESUS
NB 0136.018.513-2 (BA) Interessados: INSS e ANITA ROSSA NASCIMENTO
NB 0136.121.210-9 (SP) Interessados: INSS e PEDRO OLIVA
NB 0102.934.200-5 (RJ) Interessados: INSS e CESAR DOMINGOS BRAZIL
NB 0133.514.220-4 (SP) Interessados: INSS e IVANI SILVA LOPES
NB 0132.666.090-7 (GO) Interessados: INSS e MANOELINA DE ASSIS FERREIRA
NB 0516.020.961-8 (SC) Interessados: INSS e RICARDO CARDOSO PEDRO
NB 0124.192.816-6 (MG) Interessados: INSS e GLAUCIA PALLA LAURIANO
NB 0129.496.527-9 (SP) Interessados: INSS e ADAO APARECIDO LEMES
NB 0063.479.797-2 (SP) Interessados: INSS e TELCINO FRANCISCO DE LIMA
NB 0139.381.690-5 (RJ) Interessados: INSS e NELMA BARROS DOS SANTOS
NB 0128.348.893-8 (PE) Interessados: INSS e JOÃO INACIO DA SILVA
NB 0130.348.013-9 (GO) Interessados: INSS e PEDRO LEITE DE SOUZA
NB 0132.873.073-2 (MG) Interessados: INSS e ANTONIO CARLOS FERREIRA
NB 0120.241.004-6 (SP) Interessados: INSS e ARLINDO TEOTONIO DA SILVA
NB 0130.435.053-0 (SP) Interessados: INSS e APARECIDA ALVES DA SILVA
NB 0139.362.570-0 (MG) Interessados: INSS e MARIA STELLA DAMASCENO COELHO
DIA 03/08/2007 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): LUIZ CLÁUDIO COSTA MARQUES BEZERRA
NB 0110.597.633-2 (PE) Interessados: INSS e JOAQUIM FRANCISCO ALVES
NB 0131.443.530-0 (PA) Interessados: INSS e RAIMUNDA PINHEIRO SERRÃO
NB 0137.408.083-4 (BA) Interessados: INSS e JOÃO DO COUTO DIAS
NB 0131.443.803-1 (PA) Interessados: INSS e ELIANA AIRES LOBATO
NB 0138.019.243-6 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCA GONÇALVES RIBEIRO TORRES
NB 0124.617.873-4 (AM) Interessados: INSS e ARNOBIO DA SILVA ARAÚJO
NB 0502.803.460-1 (SP) Interessados: INSS e ANDREIA GALVÃO DOS SANTOS PERSEGHINI
PT 37087.002453/2005-91 (RS) Interessados: INSS e DULCINEIA COSTA SOUZA
NB 0133.169.973-5 (RJ) Interessados: INSS e CARLOS ROBERTO LÚCIO SABINO
NB 0504.126.320-1 (SP) Interessados: INSS e JAIR OCTAVIO
NB 0137.459.893-0 (SP) Interessados: INSS e JANAINA ISLER MAZZOLA
NB 0139.642.693-8 (MG) Interessados: INSS e ROSA RODRIGUES DA COSTA SANTOS
NB 0136.780.083-5 (GO) Interessados: INSS e ALBERTO BARBOSA
NB 0126.266.920-8 (CE) Interessados: INSS e EONARDO CAETANO RIBEIRO
NB 0126.195.980-6 (PR) Interessados: INSS e DENIZE MARIE DESCHREVEL
NB 0142.329.730-7 (PA) Interessados: INSS e ZORAIDE MARIA NASCIMENTO OLIVEIRA(ELTHON O. ROSA)
NB 0128.630.543-5 (RJ) Interessados: INSS e ÉDSON PEDRO NEVES
NB 0127.990.430-2 (RJ) Interessados: INSS e CIDEVAL FERREIRA ALEXANDRE
NB 0139.491.232-0 (ES) Interessados: INSS e MARIA MOREIRA LIMA
NB 0121.278.350-3 (MG) Interessados: INSS e MARCIA APARECIDA GUEDES CAMPOS
DIA 03/08/2007 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA
NB 0118.185.010-7 (SP) Interessados: INSS e MAURILIO BELIZARIO
NB 0112.204.523-6 (SP) Interessados: INSS e ARNALDO ALVES PEREIRA
NB 0126.339.630-2 (RJ) Interessados: INSS e JAPURANA MIRANDA DOS SANTOS
NB 0137.009.623-0 (CE) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES RODRIGUES LOPES



NB 0138.514.153-8 (MG) Interessados: INSS e GERALDO MAGELA DA SILVA
NB 0125.504.030-8 (TO) Interessados: INSS e MAGDA AMELIA LEMES
PT 35419.000213/2004-46 (SP) Interessados: INSS e SONIA FRANCISCA JESUS SILVA
NB 0135.287.260-6 (SP) Interessados: INSS e ADALBERTO BITTENCOURT
NB 0110.224.916-2 (SP) Interessados: INSS e JOSE AUGUSTO DE MELO
NB 0134.642.093-6 (CE) Interessados: INSS e MANOEL INACIO DE SOUZA
NB 0127.091.260-4 (SP) Interessados: INSS e SEBASTIAO MARTINS DA SILVA
NB 0113.912.373-1 (SP) Interessados: INSS e MARCÍLIO COSTA AMORIM
NB 0131.773.690-4 (SP) Interessados: INSS e NESTOR DE TORRES BANDEIRA
NB 0118.876.233-5 (RJ) Interessados: INSS e CENIRA MOTTA NEVES RIBEIRO
NB 0130.196.483-0 (RJ) Interessados: INSS e ALZIRA NUNES DE AZERÊDO
PT 36892.001033/2006-11 (RN) Interessados: INSS e MARIA ELISA FILGUEIRA DE SOUSA
NB 0108.520.936-6 (PI) Interessados: INSS e JOSE PEREIRA NETO
NB 0135.351.550-5 (SP) Interessados: INSS e IRENE PEREIRA DE OLIVEIRA
NB 0130.956.683-3 (MG) Interessados: INSS e DOMINGOS JOSE RIBEIRO NETO
NB 0127.108.560-4 (SP) Interessados: INSS e EDSON ESTAGLIANOIA
NB 0131.277.713-0 (MG) Interessados: INSS e CICERO GOMES DA SILVA
DIA 06/08/2007 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): LISIANE DO NASCIMENTO PETIZ
NB 0118.003.587-6 (SP) Interessados: INSS e NAZARENO GOMES DE MORAES
NB 0138.348.160-9 (GO) Interessados: INSS e ADELINA AUGUSTA DARTORA TOMASI
NB 0135.466.373-7 (SP) Interessados: INSS e RAYMUNDO BASILIO DO NASCIMENTO
NB 0063.457.580-5 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ CUSTÓDIO JUNIOR
NB 0107.657.870-2 (SP) Interessados: INSS e PEDRO DE OLIVEIRA NETO
NB 0506.385.750-3 (MT) Interessados: INSS e LUCIANO PEREIRA DA SILVA
NB 0136.943.790-8 (MG) Interessados: INSS e MARIA DO CARMO PRESTO GUEDES
NB 0135.391.823-5 (TO) Interessados: INSS e LUIZ EVANGELISTA DE OLIVEIRA
NB 0138.136.560-1 (RS) Interessados: INSS e VALCIMAR RIBEIRO DE FREITAS
NB 0136.568.450-1 (CE) Interessados: INSS e DENIZIANA ALVES DA SILVA
NB 0137.209.203-7 (PE) Interessados: INSS e MARIA BARBOZA DOS SANTOS
NB 0135.781.353-5 (SP) Interessados: INSS e ABILIO VALDOMIRO VIEIRA
NB 0138.301.713-9 (SP) Interessados: INSS e ANTONIA PINHEIRO RUSSI
NB 0124.237.392-3 (SP) Interessados: INSS e DORIVAL GARCIA
NB 0139.616.153-5 (SE) Interessados: INSS e JOÃO CELESTINO DE SANTANA
NB 0139.364.187-0 (MG) Interessados: INSS e NILTA APARECIDA DA SILVA
NB 0134.504.493-0 (ES) Interessados: INSS e NELY DO CARMO DIAS
NB 0133.114.323-0 (RJ) Interessados: INSS e LEDY NASCIMENTO ROTILI
NB 0133.520.743-8 (SP) Interessados: INSS e SUELI COSTA LIMA
NB 0516.173.253-5 (MG) Interessados: INSS e ILDA BATISTA
NB 0130.549.343-2 (PI) Interessados: INSS e GONÇALO RODRIGUES DE AMORIM
DIA 06/08/2007 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): MARIA MADALENA SILVA LIMA
NB 0138.765.433-8 (RO) Interessados: INSS e GERALDO CARVALHO DOS SANTOS
NB 0134.106.860-6 (GO) Interessados: INSS e TEREZINHA FÁTIMA DOS SANTOS
NB 0135.969.662-5 (BA) Interessados: INSS e IVANY CORDEIRO DA SILVA
NB 0133.918.833-0 (SP) Interessados: INSS e JOAQUIM LUIZ PEREIRA
PT 35051.000260/2004-04 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCA BONIFACIO SOUSA
NB 0136.227.552-0 (PR) Interessados: INSS e NANCY ODI-CEA ANTUNES RIBAS
NB 0139.567.170-0 (ES) Interessados: INSS e GENY BUSS
NB 0118.876.770-1 (RJ) Interessados: INSS e RICARDO PATRICK DE ALMEIDA DANTAS
NB 0137.555.543-7 (CE) Interessados: INSS e MARIA FELICIA DE ALMEIDA
NB 0131.430.723-9 (MG) Interessados: INSS e SELME MARIA DE ATHAYDE EX SEG. RONALDO DE SOUZA

NB 0128.116.663-1 (CE) Interessados: INSS e MANOEL ROBERTO DE OLIVEIRA
NB 0136.723.926-2 (PR) Interessados: INSS e MARLENE FERREIRA COGO
NB 0135.670.793-6 (MG) Interessados: INSS e RAFAELA LUANA MENDES IRENO
NB 0108.623.256-6 (RJ) Interessados: INSS e IRENE SOARES DA SILVA
NB 0139.432.483-6 (MG) Interessados: INSS e MARIA DA PAIXÃO SILVA
NB 0141.376.890-0 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCO MARCELINO DA SILVA
DIA 06/08/2007 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): NÁDIA CRISTINA PAULO DOS SANTOS
PAIVA
NB 0138.110.310-0 (MG) Interessados: INSS e JOAO BATISTA MAIA
NB 0130.952.910-5 (MG) Interessados: INSS e JOSE VICENTE MARTINS BUENO
NB 0117.650.970-2 (SP) Interessados: INSS e JAIME PIRES
NB 0123.944.520-0 (GO) Interessados: INSS e FLORIANO LEITE COSTA
NB 0517.090.150-6 (SC) Interessados: INSS e FRANCISCA SALETE ALVES HEINZ
PT 35416.003810/2002-91 (SP) Interessados: INSS e JOSE DA SILVA
NB 0515.773.013-2 (PB) Interessados: INSS e SEVERINO DO RAMO SANTOS
NB 0137.244.120-1 (AM) Interessados: INSS e JOAO BATISTA DO AMARAL
NB 0509.231.843-7 (MG) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA MACHADO
NB 0515.226.560-1 (MS) Interessados: INSS e VALDEMIR NERIS DE OLIVEIRA
NB 0129.012.390-7 (RJ) Interessados: INSS e MARIA CLARICE FRANCISCO
NB 0130.423.653-3 (SP) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES GOMES BEATO
NB 0132.936.360-1 (PA) Interessados: INSS e DIVINO GOMES DE CAMARGO
NB 0518.749.340-6 (RJ) Interessados: INSS e KAROLINE SANTIAGO LEITE
NB 0131.017.840-0 (SP) Interessados: INSS e FABIANA NATALIA FARIAS JUVENAL
NB 0517.027.020-4 (SC) Interessados: INSS e PRISCILA CRISTINA PERES
NB 0138.917.060-5 (MG) Interessados: INSS e ROSA CANDIDO DA SILVA GARCIA
NB 0134.708.003-9 (AL) Interessados: INSS e ELIETE CIPRIANO DE ARAÚJO
NB 0140.019.063-8 (PI) Interessados: INSS e BENVINDA LOPES MAIA
NB 0136.946.893-5 (MG) Interessados: INSS e MARIA VERIANA DE OLIVEIRA
NB 0130.881.193-1 (BA) Interessados: INSS e HILDA JOSEFINA DE CAIRES SILVA
NB 0138.164.230-3 (CE) Interessados: INSS e JONES SOUSA DOS SANTOS
NB 0133.553.320-3 (SP) Interessados: INSS e MARIA SOCORRO LIMA
NB 0139.477.400-9 (AL) Interessados: INSS e GILANEIDE LEITE DO NASCIMENTO SOUZA
NB 0116.844.993-3 (GO) Interessados: INSS e LEONARDO MENDES DOS REIS
NB 0138.775.653-0 (GO) Interessados: INSS e DERCINA RODRIGUES DE SOUZA
NB 0508.297.110-3 (RS) Interessados: INSS e EDUARDO DE SOUZA ALVES
NB 0103.567.913-0 (MG) Interessados: INSS e MARIA DAS GRAÇAS ALVES (SEG. INST: JOSE MARTINS GOMES)
NB 0136.944.143-3 (MG) Interessados: INSS e LUZIA MENDES DA SILVA - EX-SEG.: MOYSES SILVA
NB 0130.348.510-6 (GO) Interessados: INSS e VALDECI VIEIRA DE SOUZA
DIA 07/08/2007 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): LISIANE DO NASCIMENTO PETIZ
NB 0138.260.336-0 (PB) Interessados: INSS e MARIA VIEGAS DANTAS
NB 0131.088.370-7 (MS) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA MEDEIROS (CARLOS ANTONIO FERNANDES)
NB 0118.665.913-8 (PA) Interessados: INSS e JOÃO ADAUTO R MOREIRA
NB 0105.301.222-2 (RJ) Interessados: INSS e ZUMIRA LUIZA DA SILVA
NB 0118.041.900-3 (RJ) Interessados: INSS e CARLOS PAULINO DE OLIVEIRA
NB 0123.332.803-1 (SP) Interessados: INSS e WILSON ORSIN
NB 0134.296.323-4 (RJ) Interessados: INSS e JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
NB 0122.146.260-9 (ES) Interessados: INSS e MARIA ZANOLI VAGO
NB 0141.623.080-4 (PB) Interessados: INSS e TERESINHA GOMES SEVERINO
NB 0505.602.503-4 (SP) Interessados: INSS e APARECIDA CONCEIÇÃO ROSSETTI BERNARDES
NB 0139.625.613-7 (CE) Interessados: INSS e MARIA NECI DA SILVA
NB 0141.551.420-5 (CE) Interessados: INSS e MARIA DA CONCEIÇÃO

NB 0134.787.773-5 (CE) Interessados: INSS e MARIA LUIZA ROQUE SILVA
NB 0133.852.450-7 (AL) Interessados: INSS e MEIRE MARIA DA SILVA
NB 0136.852.173-5 (CE) Interessados: INSS e MARIA CICERA GOMES MAIA
NB 0139.102.910-8 (MG) Interessados: INSS e PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS
NB 0100.322.900-7 (ES) Interessados: INSS e PIETRO PERCIAVALLE
NB 0132.901.573-5 (MG) Interessados: INSS e MARIA VANI CORDEIRO DE PAULA
NB 0515.239.250-6 (MG) Interessados: INSS e DIONARIA PEREIRA DOS SANTOS
NB 0116.333.243-4 (SP) Interessados: INSS e ROBERTO FRANCIULLI
NB 0111.517.890-0 (RJ) Interessados: INSS e RICARDO MELLO DE OLIVEIRA
NB 0136.035.863-0 (MG) Interessados: INSS e EDNILIA DE FÁTIMA ROCHA GANDRA
NB 0130.272.850-1 (PA) Interessados: INSS e VERZICO DA COSTA MUNIZ
DIA 07/08/2007 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): MARIA MADALENA SILVA LIMA
NB 0134.954.363-0 (MG) Interessados: INSS e LASARO LUCAS
NB 0115.980.610-9 (SP) Interessados: INSS e HIROSHI HONNA
NB 0515.919.885-3 (MS) Interessados: INSS e ANTONIO LUIZ XIMENES
NB 0142.543.160-4 (PA) Interessados: INSS e ALCIDES MARQUES DE ALMEIDA
NB 0118.551.053-0 (MS) Interessados: INSS e SEVERINO CONSTANCIO DE AGUIAR
NB 0112.140.826-2 (SP) Interessados: INSS e ANTÔNIO PERISSATO
NB 0503.026.910-6 (MT) Interessados: INSS e JORGE MANOEL DA SILVA
PT 35436.000730/2003-26 (SP) Interessados: INSS e MARIA TEREZA CASTELARE IUS
NB 0138.342.180-0 (AL) Interessados: INSS e ANTONIO FERREIRA DA SILVA
NB 0138.932.643-5 (RN) Interessados: INSS e NORMA BERTOLAZO DO CARMO
NB 0139.776.122-6 (ES) Interessados: INSS e MARIA DE LURDES DA SILVA CASSAGO
NB 0134.186.876-9 (MS) Interessados: INSS e DANILO CALEGARI
NB 0139.157.020-8 (CE) Interessados: INSS e MARIA VALDINAR ALVES DE OLIVEIRA
NB 0139.813.410-1 (MG) Interessados: INSS e VICENTINA MARIA MAGALHAES
NB 0136.616.570-2 (CE) Interessados: INSS e MARIA ALTINA BEZERRA DE HOLANDA
DIA 07/08/2007 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): NÁDIA CRISTINA PAULO DOS SANTOS
PAIVA
NB 0137.250.240-5 (CE) Interessados: INSS e JAMES EDSON YOUNG
NB 0138.023.360-4 (ES) Interessados: INSS e ANTONIA ARCANJO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
NB 0137.007.473-2 (CE) Interessados: INSS e SILVANEIDE NUNES DE SOUSA
NB 0120.241.150-6 (SP) Interessados: INSS e JOSE MARIA GOMES
NB 0139.689.833-3 (ES) Interessados: INSS e ROSA EMA LEPAUS FRANK
NB 0142.243.403-3 (PB) Interessados: INSS e MARIA SANTANA DA SILVA
NB 0123.443.153-7 (RS) Interessados: INSS e ORLANDO PACHECO DE FARIAS
NB 0134.397.770-0 (SP) Interessados: INSS e JOÃO BATISTA GENNER SILVA
NB 0136.094.220-0 (MG) Interessados: INSS e JOSE APARECIDO GONCALVES
NB 0108.830.340-1 (SP) Interessados: INSS e FAUSTO JOSE DE OLIVEIRA
NB 0131.482.333-4 (RJ) Interessados: INSS e MARIA REGINA DA SILVA MENDONÇA
NB 0132.916.310-6 (PA) Interessados: INSS e MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA/CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
NB 0139.792.196-7 (PE) Interessados: INSS e SEBASTIAO MARTINS
NB 0134.838.253-5 (GO) Interessados: INSS e MIRIAM RODRIGUES DE MORAIS
NB 0116.325.493-0 (SP) Interessados: INSS e SILVANO DOS SANTOS RAMOS
NB 0109.980.233-1 (SP) Interessados: INSS e MARIO AUGUSTO AYRES E SILVA
NB 0064.880.493-3 (SP) Interessados: INSS e MIGUEL FRANCISCO DA SILVA
NB 0140.167.243-1 (PI) Interessados: INSS e LUIZ DA CRUZ DOS SANTOS
NB 0141.300.783-7 (CE) Interessados: INSS e ANTÔNIA OZANIRA XAVIER DA SILVA
NB 0138.650.493-6 (SP) Interessados: INSS e LUIZ ANTONIO ALVES DIAS
NB 0138.496.143-4 (BA) Interessados: INSS e AURENICE DE JESUS SANTOS



NB 0126.536.160-3 (SP) Interessados: INSS e RAFAEL CIERO COSTA
NB 0139.701.823-0 (PB) Interessados: INSS e MARIA LIDIA DA SILVA SANTOS
NB 0121.628.193-6 (PR) Interessados: INSS e NAZIRA DIAS STRESSER
NB 0133.719.980-7 (MG) Interessados: INSS e MIGUEL BERNARDES CARDOSO
NB 0133.602.656-9 (SP) Interessados: INSS e MARIA JANDIRA DE PAULA MOURA
NB 0139.259.593-0 (MG) Interessados: INSS e RONALDO DE JESUS ALMEIDA
DIA 08/08/2007 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): LISIANE DO NASCIMENTO PETIZ
NB 0139.655.420-0 (PI) Interessados: INSS e MARIA ISIDORIA RIBEIRO DA SILVA
NB 0138.566.813-7 (MG) Interessados: INSS e ANTONIO JOSE DUARTE
NB 0125.583.206-9 (SP) Interessados: INSS e FRANCISCO INOCENCIO DE SOUZA
NB 0516.311.133-3 (SC) Interessados: INSS e JOÃO ARIOVALDO DE ARAUJO
NB 0141.826.415-3 (SP) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES NEIA
NB 0108.306.423-9 (MG) Interessados: INSS e CATARINA GUILHERMINA FAGUNDES
NB 0137.843.970-5 (RJ) Interessados: INSS e LUCIA HELENA CAMPOS MANOEL
PT 35325.001233/2004-83 (RJ) Interessados: INSS e MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA MAGALHÃES
NB 0116.983.890-9 (RJ) Interessados: INSS e TEREZINHA OLIVEIRA MILHEIRO
NB 0111.705.323-4 (RJ) Interessados: INSS e MAGDALENA EPONINA DA CONCEIÇÃO
NB 0130.321.183-9 (SP) Interessados: INSS e LEONILDA CAMARGO DALLA VECCHIA
NB 0050.467.793-4 (PI) Interessados: INSS e GESSINA PAIVA DOS SANTOS
NB 0133.592.350-8 (SP) Interessados: INSS e LAIS APARECIDA MARIS
NB 0518.568.433-6 (ES) Interessados: INSS e GERALDINO BOM
NB 0139.697.100-6 (MG) Interessados: INSS e MARIA LOPES MODESTO
NB 0136.199.640-1 (GO) Interessados: INSS e VALÉRIA DA SILVA CARVALHO
NB 0139.294.483-7 (SP) Interessados: INSS e ELISABETH GIACOMETTI DA COSTA
NB 0516.360.480-1 (ES) Interessados: INSS e ALCENIRA RAMOS DA SILVA SANTOS
NB 0516.999.120-3 (MS) Interessados: INSS e SERGIO DE ALENCAR SALES
NB 0508.237.510-1 (RS) Interessados: INSS e CARMELITA ARAÚJO ROCHA
PT 35405.000813/2004-63 (SP) Interessados: INSS e ANA AUGUSTA DE PAULA MARTINS
DIA 08/08/2007 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): MARIA MADALENA SILVA LIMA
NB 0140.103.293-9 (GO) Interessados: INSS e ANTONIO MANOEL DE LIMA
NB 0515.755.123-8 (BA) Interessados: INSS e PAULO DINIZ BARBOSA DO NASCIMENTO
NB 0515.416.363-6 (DF) Interessados: INSS e DEUSMAR DE ARAUJO SILVA
PT 35313.001547/2004-15 (RJ) Interessados: INSS e DEISE ALVES SOARES
NB 0140.806.703-7 (CE) Interessados: INSS e ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO
NB 0138.039.533-7 (MG) Interessados: INSS e JOAO BATISTA CANDIDO
NB 0141.238.080-1 (CE) Interessados: INSS e MARIA EVA CALO
NB 0104.941.980-1 (MG) Interessados: INSS e MARIA CORDEIRO DE CASTRO
NB 0135.726.333-0 (MG) Interessados: INSS e GILDA CALDAS SILVA
NB 0041.199.363-1 (RS) Interessados: INSS e ANTONIO PEDRO PAVAN
NB 0515.331.100-3 (RS) Interessados: INSS e PEDRO PACHECO BORGES
NB 0137.947.600-0 (CE) Interessados: INSS e DULCELITA OLIVEIRA SARAIVA
NB 0134.217.920-7 (RJ) Interessados: INSS e MIRIAN FERREIRA MARTINS
NB 0139.493.150-3 (GO) Interessados: INSS e AURA RIZENDE RODRIGUES
NB 0140.187.353-4 (RS) Interessados: INSS e MARIA ADELINA GIACOMIN DE MARTINI
NB 0136.684.863-0 (TO) Interessados: INSS e MARIA ANTONIA DOS SANTOS
NB 0134.755.717-0 (BA) Interessados: INSS e EVANETE EVANGELISTA DOS SANTOS
DIA 08/08/2007 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): NÁDIA CRISTINA PAULO DOS SANTOS PAIVA
NB 0138.075.593-7 (SP) Interessados: INSS e SEBASTIÃO BATISTA DE ALMEIDA
NB 0137.165.240-3 (ES) Interessados: INSS e PEDRO PREMOLI
NB 0139.093.940-2 (CE) Interessados: INSS e ANTONIA FIRMINO ALVES

NB 0506.577.723-0 (BA) Interessados: INSS e EDIMILSON OLIVEIRA DE JESUS
NB 0132.901.750-9 (MG) Interessados: INSS e MARIA INES AZEVEDO
NB 0505.681.333-4 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ CARLOS DA SILVA
NB 0128.758.850-3 (RJ) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA MACHADO
NB 0136.327.763-1 (RN) Interessados: INSS e DARCIR SILVA
NB 0136.180.680-7 (SP) Interessados: INSS e LEONIZIA RAMOS DA COSTA
NB 0131.099.970-5 (MG) Interessados: INSS e SEBASTIANA MACHADO DE SOUSA DA SILVA
NB 0132.901.693-6 (MG) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS
PT 35710.003030/2006-40 (GO) Interessados: INSS e ANA PAULA DE CARVALHO
NB 0128.012.373-4 (SP) Interessados: INSS e LIBERTA GONCALVES COELHO
PT 35475.001240/2005-42 (SP) Interessados: INSS e VICENTE MANI GIMENES
NB 0117.347.153-4 (SP) Interessados: INSS e GERCINO MANOEL PAULO
NB 0126.527.353-4 (SP) Interessados: INSS e ARISTIDES LOURENÇO RUBINO
NB 0126.865.030-4 (MG) Interessados: INSS e SEBASTIAO FERREIRA DE AMORIM
NB 0131.266.153-1 (CE) Interessados: INSS e ROBERTA SILVA DE SOUSA
NB 0139.703.283-6 (PB) Interessados: INSS e CARLINDO GABRIEL DA SILVA
NB 0136.350.643-6 (SP) Interessados: INSS e ODIR CARLOS POLATO
NB 0141.241.330-0 (CE) Interessados: INSS e JOSE TARCISIO HENRIQUE FILHO
NB 0137.127.690-8 (PI) Interessados: INSS e TÂNIA MARIA DA CRUZ SOUSA
NB 0114.324.060-7 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA
NB 0138.834.360-3 (CE) Interessados: INSS e HERMINA CUNHA DE OLIVEIRA
NB 0140.720.460-0 (DF) Interessados: INSS e OSEAS BRILHANTE
NB 0517.244.380-7 (SC) Interessados: INSS e DILVANDA MARIA KUBERESKY SACHT
NB 0138.303.793-8 (SP) Interessados: INSS e JOSE LUIZ SAIA
NB 0133.770.343-2 (SP) Interessados: INSS e NARCISO MESSIAS
NB 0111.777.586-8 (SP) Interessados: INSS e SILVIO PAULINO COSTA
NB 0127.464.296-2 (SP) Interessados: INSS e CARLOS CESAR RIBEIRO

ISAURA MOREIRA PIRES
Presidente da Câmara

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 1.322, DE 26 DE JULHO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004516/1995-05, às folhas sob o comando nº 27485179/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Tramontinaprev, CNPB nº 19.950.029-92, administrado pela TRAMONTINAPREV - Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.323, DE 26 DE JULHO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24.000.000101/1992, às folhas sob nº de comando 27621165/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Novozymes, administrado pelo MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, CNPB nº 19.930.030-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.324, DE 26 DE JULHO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24.000.000101/1992, às folhas sob nº de comando 27621438/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios PrevTowers, administrado pelo MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, CNPB nº 19.940.031-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO - RDC N.º 48, DE 20 DE JULHO DE 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 23 de julho de 2007, Seção 1, página 43.

ONDE SE LÊ:

"O Diretor - Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 30 de junho de 2005 do Presidente da República..."

LEIA-SE:

"O Diretor - Presidente, Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006..."

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 430, DE 26 DE JULHO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria GM/MS nº 44, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º - Habilitar, o hospital a seguir relacionado, no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia - nos termos da Portaria GM/MS nº 44/2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
MG	Contagem	2200473	18.212.084/0001-92	Hospital Municipal José Lucas Filho	Municipal

Art. 2º Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de julho de 2007.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 431, DE 26 DE JULHO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria GM/MS nº 44, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º - Habilitar, o hospital a seguir relacionado, no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia - nos termos da Portaria GM/MS nº 44/2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
MG	Betim	2126494	18715391/0002-77	Hospital Público Regional Prof. Osvaldo Resende Franco	Municipal

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de julho de 2007.

JOÃO GABBARDO DOS REIS



SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 25 de julho de 2007

Ref.: Processo nº 5000.118873/2007-83
Interessado: AMIR JOSE MAZIERO ARACATUBA- ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ÁLMIR JOSE MAZIERO ARACATUBA- ME, CNPJ nº67.300.624/0001-03 em ARACATUBA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.109729/2007-56
Interessado: DAIANA CRISTINA DE OLIVEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAIANA CRISTINA DE OLIVEIRA - ME CNPJ nº 07.915.863/0001-38, em CRISTAIS PAULISTA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.059154/2007-13
Interessado: ANGELINA SCARPETA GUIDO- ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANGELINA SCARPETA GUIDO- ME, CNPJ nº07.846.184/0001-54 em QUEIROZ/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.062001/2007-53
Interessado: DROGA UTIL SANTANA LTDA "ME"
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA UTIL SANTANA LTDA "ME" CNPJ nº 71.711.360/0001-40, em ARARAQUARA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.110121/2007-74
Interessado: ANTONIO RIOS E FILHO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO RIOS E FILHO LTDA ME, CNPJ nº 55.096.960/0001-99, em LUCELIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.084382/2007-21
Interessado: DROGARIA BARBOSA & GOMES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BARBOSA & GOMES LTDA CNPJ nº 04.979.245/0001-63, em IPATINGA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110109/2007-60
Interessado: CARLOS RENE LINDGREN RAMOS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa, CARLOS RENE LINDGREN RAMOS, CNPJ nº02.108.411/0001-20, em TRAMANDAI/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.109781/2007-11
Interessado: DROGARIA CARMELITANA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CARMELITANA LTDA CNPJ nº 02.172.673/0001-54, em CALDAS NOVAS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.062041/2007-03
Interessado: CILEAN DROGARIAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa, CILEAN DROGARIAS LTDA, CNPJ nº54.850.649/0001-20, em SUMARE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.090983/2007-73
Interessado: DROGARIA & FARMACIA DURRSCHNABEL LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA & FARMACIA DURRSCHNABEL LTDA CNPJ nº 05.342.890/0001-33, em GUABIRUBA/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.062894/2007-37
Interessado: CODISFARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa, CODISFARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA , CNPJ nº03.723.952/0001-21, em ITABUNA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.060168/2007-80
Interessado: DROGARIA E FARMACIA MARECHAL LTDA- ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA MARECHAL LTDA- ME, CNPJ nº 07.862.607/0001-20, em JARAGUA DO SUL/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110250/2007-62
Interessado: DERLIFARMA COM DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DERLIFARMA COM DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 82.488.214/0001-13, em CURITIBA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.056908/2007-83
Interessado: DROGARIA & PERFUMARIA FARMA MAIS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA & PERFUMARIA FARMA MAIS LTDA CNPJ nº 08.603.591/0001-01, em CHALE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110101/2007-91
Interessado: DROGARIA BRASILEIRA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa, DROGARIA BRASILEIRA LTDA, CNPJ nº05.407.738/0001-91, em CANTAGEM/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.067713/2007-69
Interessado: DROGARIA ESTANCIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ESTANCIA LTDA CNPJ nº 00.084.348/0001-04, em ESTANCIA VELHA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.076049/2007-49
Interessado: DROGARIA JR LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JR LTDA ME, CNPJ nº 03.857.822/0001-81, em BRASILIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.109795/2007-26
Interessado: DROGARIA KIFARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA KIFARMA LTDA CNPJ nº 01.582.980/0001-40, em BRASILIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.056887/2007-04
Interessado: DROGARIA L.G. LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA L.G. LTDA - ME CNPJ nº 00.879.898/0001-10, em DIVINOPOLIS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105677/2007-49
Interessado: DROGARIA LUMAR LTDA- EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa, DROGARIA LUMAR LTDA- EPP, CNPJ nº52.524.311/0001-53, em GUARUJA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.059041/2007-18
Interessado: DROGARIA NOVA VINHEDO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA VINHEDO LTDA CNPJ nº 46.363.875/0001-59, em VINHEDO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.056915/2007-85

Interessado: DROGARIA REGINA LTDA- ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REGINA LTDA- ME, CNPJ nº02.090.219/0001-54 em SÃO JOÃO DA URTIGA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.076659/2007-42

Interessado: DROGARIA P. H. S LIMITADA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA P. H. S LIMITADA, CNPJ nº 70.966.353/0001-26, em CAMPO BELO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.101882/2007-35

Interessado: DROGARIA SAUDE VARGENSE LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAUDE VARGENSE LTDA ME, CNPJ nº 23.890.072/0001-57 em SANTANA DA VARGEM/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.109736/2007-58

Interessado: DROGARIA ROFEMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ROFEMA LTDA CNPJ nº 16.572.919/0001-90, em AIMORES/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110257/2007-84

Interessado: DROGARIA SÃO JOSÉ DE TAQUARITINGA LTDA-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SÃO JOSÉ DE TAQUARITINGA LTDA-EPP, CNPJ nº 96.457.023/0001-07, em TAQUARITINGA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110343/2007-97

Interessado: DROGARIA VELASQUES LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa, DROGARIA VELASQUES LTDA ME, CNPJ nº 02.025.871/0001-95, em PRESIDENTE PRUDENTE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.109768/2007-53

Interessado: FARIAS & VIEIRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARIAS & VIEIRA LTDA CNPJ nº 05.847.697/0001-54, em NOVA VICO-SA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.107619/2007-50

Interessado: DROGISTA DE VITÓRIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGISTA DE VITÓRIA LTDA ME, CNPJ nº 11.867.439/0001-32, em VITÓRIA DE SANTO ANTAO/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.066725/2007-76

Interessado: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO SÃO JUDAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO SÃO JUDAS LTDA - ME CNPJ nº 02.588.347/0001-22, em SANTO ANTONIO DO MONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.061908/2007-03

Interessado: E G ARARAQUARA LTDA- ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E G ARARAQUARA LTDA- ME, CNPJ nº 04.437.454/0001-85 em ARARAQUARA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.056890/2007-10

Interessado: FARMACIA E DROGARIA MIGLIOLI LTDA- ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA MIGLIOLI LTDA- ME, CNPJ nº 72.170.269/0001-27, em POUSO REDONDO/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.063663/2007-41

Interessado: ELIETE A DE SOUZA LEAL

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa, ELIETE A DE SOUZA LEAL, CNPJ nº03.028.185/0001-30, em ORTIGUEIRA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105194/2007-44

Interessado: FARMACIA POPULAR DE VIDIGUEIRAS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA POPULAR DE VIDIGUEIRAS LTDA ME CNPJ nº 36.462.323/0001-44, em TERESOPOLIS/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.061907/2007-51

Interessado: FARMA POP ARARAQUARA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA POP ARARAQUARA LTDA, CNPJ nº 04.048.824/0001-92 em ARARAQUARA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.090987/2007-51

Interessado: FARMACIA SAGRADO CORAÇÃO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAGRADO CORAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 83.002.360/0001-50, em CACADOR/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº83.002.360/0002-30 CACADOR/SC

CNPJ nº83.002.360/0003-11 CACADOR/SC.

Ref.: Processo nº 25000.110054/2007-98

Interessado: FARMACIA CAMARINI'S LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa, FARMACIA CAMARINI'S LTDA-ME, CNPJ nº53.081.519/0001-08, em COSMORAMA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.091166/2007-32

Interessado: FARMACIA TEIXEIRA & PAULINO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TEIXEIRA & PAULINO LTDA CNPJ nº 01.593.969/0001-86, em POUSO ALEGRE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.061911/2007-19

Interessado: FARMACIA DROGANOSSA DE ARARAQUARA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DROGANOSSA DE ARARAQUARA LTDA, CNPJ nº 43.976.083/0001-61 em ARARAQUARA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.059232/2007-80

Interessado: JULIANO DE OLIVEIRA MUNHOZ - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIANO DE OLIVEIRA MUNHOZ - ME CNPJ nº 04.919.240/0001-45, em CABREUVA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110076/2007-58

Interessado: FARMACIA SÃO PAULO DE CAMPINAS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa, FARMACIA SÃO PAULO DE CAMPINAS LTDA ME, CNPJ nº 62.955.018/0001-02, em CAMPINAS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.059179/2007-17

Interessado: LUIZ CARLOS BALTAZAR & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ CARLOS BALTAZAR & CIA LTDA ME CNPJ nº 65.338.402/0001-46, em PASSOS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Ref.: Processo nº 25000.110265/2007-21
Interessado: FARMALIS TIBURCIO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa, FARMALIS TIBURCIO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA EPP, CNPJ nº 05.312.412/0001-80, em SÃO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.080199/2007-57

Interessado: MACHADO E PORTES LTDA. ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MACHADO E PORTES LTDA. ME CNPJ nº 07.140.365/0001-60, em IPATINGA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.102019/2007-03

Interessado: FLACER COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLACER COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.075.319/0001-74, em CASCAREL/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.056944/2007-47

Interessado: MARIANGELA MODENA MOREIRA RAMOS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIANGELA MODENA MOREIRA RAMOS ME CNPJ nº 08.069.226/0001-50, em CACONDE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105165/2007-82

Interessado: IHARA SCHERER ARAUJO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IHARA SCHERER ARAUJO, CNPJ nº 74.907.692/0001-92, em MONTENEGRO/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.083441/2007-44

Interessado: MARILDA RESOLEM SILVA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARILDA RESOLEM SILVA CNPJ nº 78.080.462/0001-53, em SIQUEIRA CAMPOS/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.089064/2007-57

Interessado: INDIAMARA ANDREIA BUSS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa INDIAMARA ANDREIA BUSS, CNPJ nº04.790.753/0001-07 em FRANCISCO BELTRAO/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.079892/2007-87

Interessado: MED DIET DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MED DIET DROGARIA LTDA CNPJ nº 08.309.341/0001-55, em NATAL/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.059028/2007-69

Interessado: MARCOS ANTONIO MEDRADO LUZ

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS ANTONIO MEDRADO LUZ, CNPJ nº 01.559.907/0001-58 em ITAMBACURI/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.073418/2007-41

Interessado: OSWALDO RODRIGUES GATTO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OSWALDO RODRIGUES GATTO CNPJ nº 53.334.892/0001-23, em OSWALDO CRUZ/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref:Processo nº 25000.110117/2007-14

Interessado: MARIA APARECIDA BARBOSA DROGARIA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA APARECIDA BARBOSA DROGARIA ME, CNPJ nº 08.272.459/0001-56.

em COSMORAMA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.109792/2007-92

Interessado: PAULO SERGIO BARATO-DROGARIA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO SERGIO BARATO-DROGARIA-ME CNPJ nº 06.031.296/0001-94, em CATIGUA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.085557/2007-18

Interessado: MARIA LUCILIA DE MATOS MARQUES SOUZA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA LUCILIA DE MATOS MARQUES SOUZA EPP, CNPJ nº07.235.189/0001-40 em CATANDUVA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.078763/2007-71

Interessado: RIZZO & RIZZO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIZZO & RIZZO LTDA - ME CNPJ nº 08.683.642/0001-44, em NAVIRA/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110240/2007-27

Interessado: PONTO A PONTO DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PONTO A PONTO DROGARIA LTDA, CNPJ nº 39.392.469/0001-59, em CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.107279/2007-67

Interessado: RODRIGUES & MAGALHAES SOUZA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGUES & MAGALHAES SOUZA LTDA CNPJ nº 02.812.252/0001-40, em BARBACENA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110058/2007-76

Interessado: RODRIGUES & LIMA RIO PRETO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa, RODRIGUES & LIMA RIO PRETO LTDA ME, CNPJ nº03.218.160/0001-08, em SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.109751/2007-04

Interessado: TOQUINI & TOQUINI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TOQUINI & TOQUINI LTDA ME CNPJ nº 00.833.487/0001-93, em SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110088/2007-82

Interessado: RONALDO MENEZES DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa, RONALDO MENEZES DE OLIVEIRA, CNPJ nº 68.551.654/0001-47, em CORONEL FABRICIANO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.058404/2007-06

Interessado: VALQUIRIA DALSOTO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALQUIRIA DALSOTO CNPJ nº 06.090.134/0001-27, em PALMEIRA DAS MISSOES/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110096/2007-29

Interessado: SALES TREVELIN & SALES LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa, SALES TREVELIN & SALES LTDA ME, CNPJ nº 07.158.800/0001-84, em ASSIS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Ref.: Processo nº 25000.109758/2007-18
Interessado: VIVAFARMA DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIVAFARMA DROGARIA LTDA - ME CNPJ nº 05.907.479/0001-68, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.058646/2007-91
Interessado: TOPFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TOPFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 07.114.724/0001-05 em BRASÍLIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.110271/2007-88
Interessado: VALTER LUIZ RACANELLI SJ RIO PRETO- ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa, VALTER LUIZ RACANELLI SJ RIO PRETO- ME, CNPJ nº 58.775.677/0001-81, em SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 59, DE 25 DE JULHO DE 2007

Prorroga o prazo de entrada em vigor da Resolução nº 203/2006, do CONTRAN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, ad referendum do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e

Considerando a decisão do CONTRAN em reexaminar as penalidades previstas na Resolução nº 203/2006, e o que consta do processo nº 80001.002909/2007-14, resolve:
Art. 1º Prorrogar até 1º de janeiro de 2008 o prazo de entrada em vigor da Resolução nº 203/2006, do CONTRAN.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 24 de maio de 2005

Processo nº 53504.000.471/2001 - Aplica a ELI COSTA LIMA, entidade não outorgada, sanção de MULTA no valor de R\$ 3.505,87 (três mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), pelo uso não autorizado de radiofrequência na Cidade de Piraquera-Açu, Estado de São Paulo, em consonância com o disposto no artigo 173, inciso II, por infringir o artigo 163, ambos da Lei nº 9.472/97.

HIROSHI WATANABE

Em 14 de outubro de 2005

Processo nº 53504.004.104/2001 - Aplica a VALTER DA SILVA BISPO, executante do Serviço Rádio do Cidadão na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no item 20, alínea "a", da Norma nº 01 A/80, infringindo o disposto nos itens 5 e 5.1 do mesmo diploma legal.

Em 10 de novembro de 2005

Processo nº 53504.006.504/2002 - Aplica à ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MANANCIAL, entidade não outorgada, sanção de MULTA no valor de R\$ 2.921,56 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), pelo uso não autorizado de radiofrequência na Cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, em consonância com o disposto no artigo 173, inciso II, por infringir o artigo 163, ambos da Lei nº 9.472/97.

Em 16 de novembro de 2005

Processo nº 53504.003.261/2003 - Aplica a JOÃO ALVES LIMA., entidade não outorgada, sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo uso não autorizado de radiofrequência na Cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, em consonância com o disposto no artigo 173, inciso II, por infringir o artigo 163, ambos da Lei nº 9.472/97.

Em 30 de dezembro de 2005

Processo nº 53504.001.924/2001 - Aplica a PAULO CRISTO-VÃO DE SOUZA, executante do Serviço Rádio do Cidadão no Estado de São Paulo, sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no item 18, alíneas "a" e "b" da Norma nº 01 A/80, infringindo o disposto nos itens 5, 5.1 e 9, do mesmo diploma legal.

Em 22 de setembro de 2006

Processo nº 53504.002.591/2003 - Aplica a ODIRLEI DO CARMO ALMEIDA, entidade não outorgada, sanção de MULTA no valor de R\$ 2.921,56 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), pelo uso não autorizado de radiofrequência na Cidade de Guapiara, Estado de São Paulo, em consonância com o disposto no artigo 173, inciso II, por infringir o artigo 163, ambos da Lei nº 9.472/97.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Em 19 de dezembro de 2005

Processo nº 53504.001.014/2002 - Aplica à ANA APRÍGIO DE ALENCAR, entidade não outorgada, sanção de MULTA no valor de R\$ 3.856,46 (três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), pelo uso não autorizado de radiofrequência na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em consonância com o disposto no artigo 173, inciso II, por infringir o artigo 163, ambos da Lei nº 9.472/97.

Em 26 de dezembro de 2005

Processo nº 53504.002.211/2002 - Aplica a RODOLFO APARECIDO LEITE, entidade não outorgada, sanção de MULTA no valor de R\$ 3.856,46 (três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), pelo uso não autorizado de radiofrequência na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, em consonância com o disposto no artigo 173, inciso II, por infringir o artigo 163, ambos da Lei nº 9.472/97.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI
Substituto

Em 17 de maio de 2007

Processo n.º 53508.000337/2000 - Adoto o Parecer n.º 007/2007/PGF/PFE-Anatel, bem como o Informe nº 270/2007/ER02AF para, diante de sua fundamentação legal, considerar a ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do §1º, do artigo 1º, da Lei nº 9.873/99. Dessa forma, anulo o Despacho s/nº, de 03/11/2003, e os demais atos dele decorrentes, determinando o arquivamento do presente feito.

Em 15 de junho de 2007

Processo n.º 53508.001587/2006 - Deixo de adotar o Parecer n.º 268/2007/PGF/DFHOG/ER02, para não conhecer do recurso interposto por EDSON BOECHAT MARTINS DE AZEVEDO, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

Processo n.º 53508.006924/2006 - Adoto o Parecer n.º 263/2007/PGF/DFHOG/ER02, bem como o Informe nº 321/2007/ER02AF para, diante de sua fundamentação legal, não conhecer do recurso interposto pela RÁDIO PAPUCAIA FM 105,9 MHz, representada pelo Sr. OSIEL DE BARROS, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Comunica às entidades não outorgadas abaixo relacionadas o ARQUIVAMENTO dos respectivos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 9.873, de 23/11/1999:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Data do Despacho
53504.001.244/2003	Ezequias de Lima Pereira	São Paulo/SP	14/05/2007
53504.001.254/2003	Movimento Comunitário Cultural e Educativo Nova Cidade	São Vicente/SP	15/05/2007
53504.001.541/2003	Associação Popular de Comunicação Comunitária de Hortolândia	Hortolândia/SP	15/05/2007
53504.000.911/2003	Nelson Neves de França	Juquitiba/SP	24/05/2007
53504.001.644/2000	Associação e Movimento Comunitário Rádio Essa FM	Pedro de Toledo/SP	24/05/2007
53504.000.361/2003	Rogério de Brito	São Paulo/SP	24/05/2007
53504.000.354/2003	Technology Assitance Ltda.	Barueri/SP	25/05/2007
53504.000.191/2003	Ribraz Revestimentos e Isolamentos Térmicos Ltda.	Várzea Paulista/SP	25/05/2007
53504.001.551/2003	Mário Queiroz de Souza	São Paulo/SP	26/04/2007
53504.001.904/2003	Alexandre Fajardo	São Paulo/SP	26/04/2007

Comunica às entidades abaixo relacionadas o ARQUIVAMENTO dos respectivos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 9.873, de 23/11/1999:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Serviço	Data do Despacho
53504.002.064/2001	Fundação Getúlio Vargas Escola de Administração de Empresas	São Paulo/SP	Limitado Privado	16/07/2007
53504.001.511/2001	Laércio Silva	Santa Bárbara D'Oeste/SP	Rádio do Cidadão	16/07/2007

53504.002.461/2002	Cooperativa Mista de Trabalho dos Motoristas Autônomos de Táxis do Município de Guarulhos	Guarulhos/SP	Limitado Privado de Rádio Táxi	16/07/2007
53504.002.534/2001	Telecomunicações de São Paulo S/A	São Paulo/SP	STFC - Rádio-telefônico Público	16/07/2007
53500.002.824/1998	São Paulo Sistema Radiocomunicações Ltda.	São Paulo/SP	Móvel Especializado	16/07/2007
53504.002.301/2002	Valdeci Rós Porcel	Santo André/SP	Radioamador	16/07/2007

Comunica às entidades abaixo relacionadas o ARQUIVAMENTO dos respectivos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 9.873, de 23/11/1999:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Serviço	Data do Despacho
53504.004.074/2001	Telesp Celular S/A	Artur Nogueira/SP	Móvel Celular	26/03/2007
53504.002.171/2003	Dartec Comércio e Participações Ltda.	São Paulo/SP	Comercialização de Produtos não Certificados	25/05/2007
53504.000.581/2003	Roberto Carlos de Godoy Negrette	São Paulo/SP	Radio do Cidadão	06/06/2007
53504.001.751/2003	Companhia Brasileira de Alumínio	Votorantim/SP	Especial de Supervisão e Controle	18/07/2007
53504.002.091/2003	Sérgio Ramalho Corrêa	São Paulo/SP	Radioamador	18/07/2007
53504.002.124/2003	José Carlos de Faria	São Paulo/SP	Radioamador	18/07/2007
53504.002.404/2003	Funerária Campos Elíseos Ltda.	Ribeirão Preto/SP	Limitado Privado	18/07/2007
53504.002.184/2003	Fer Rudge Indústria e Comércio de Metálicos Ltda.	Santo André/SP	Limitado Privado	18/07/2007
53504.001.611/2003	Hotelaria Accor Brasil S/A	São Paulo/SP	Limitado Privado Estações Itinerantes	18/07/2007



Comunica às entidades abaixo relacionadas o ARQUIVAMENTO dos respectivos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei n.º 9.873, de 23/11/1999:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Serviço	Data do Despacho
53504.004.211/2002	Associação dos Taxistas Gaivota de São Paulo	São Paulo/SP	Limitado Privado de Rádio-Táxi	16/07/2007
53504.002.191/2003	José Cândido da Silva	Ouroeste/SP	STFC-Radiotelefônico Público	16/07/2007
53504.001.894/2002	Usina Alta Floresta S/A Açúcar e Alcool	Presidente Prudente/SP	Limitado Privado	16/07/2007
53504.001.474/2003	Usina Açucareira Bom Retiro S/A	Capivari/SP	Limitado Privado	16/07/2007
53504.000.104/2003	Marilena de Moraes Marquesi	Mogi Guaçu/SP	Rádio do Cidadão	16/07/2007
53504.004.214/2002	José Trijillo	Ilha Solteira/SP	Radioamador	16/07/2007
53504.002.421/2001	Auto Posto Gramadão	Meridiano/SP	STFC-Radiotelefônico Público	16/07/2007
53504.000.644/2003	Transcor Remoções Médicas	Bauru/SP	Limitado Privado	16/07/2007
53504.002.094/2003	Pedro Bento de Camargo	Morro Agudo/SP	STFC-Radiotelefônico Público	16/07/2007

Comunica às entidades não outorgadas abaixo relacionadas o ARQUIVAMENTO dos respectivos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações, com fundamento no artigo 55 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº. 270, de 19/07/2001:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Data do Despacho
53504.000.104/2002	Antônio Carlos	São Paulo/SP	03/08/2005
53504.011.804/2004	Jamilson Vicente Ferreira	São Paulo/SP	22/03/2007
53504.003.691/2005	André Rosa de Souza	Sumaré/SP	29/03/2007
53504.002.254/2004	Fundação João Paulo II	São Pedro/SP	03/04/2007
53504.006.224/2002	Vera Lima da Silva Barbara	Ribeirão Preto/SP	09/04/2007
53504.002.841/2001	Luciana Zanata Ferreira	Mairinque/SP	09/04/2007
53504.002.754/2003	Aristides da Paixão	Campinas/SP	26/04/2007
53504.001.251/2003	Leandro Esperancini Pagani	Alto Alegre/SP	14/05/2007
53504.019.064/2005	Rádio Canal Mais FM	Bauru/SP	24/05/2007
53504.004.441/2002	José Humbeto Alves dos Santos	Catanduva/SP	30/05/2007
53504.015.594/2005	José Soares da Silva	Mairiporã/SP	26/06/2007
53504.002.001/2003	Rita Aparecida Genoveza	Ribeirão Preto/SP	18/07/2007

Comunica às entidades abaixo relacionadas o ARQUIVAMENTO dos respectivos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações, com fundamento no artigo 55 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº. 270, de 19/07/2001:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Serviço	Data do Despacho
53504.006.104/2002	Telecomunicações de São Paulo S/A	São Paulo/SP	Serviço Telefônico Fixo Comutado	11/07/2005
53504.000.464/2003	Tess S/A	Campinas/SP	Móvel Celular	13/11/2006
53504.022.334/2006	Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda.	Cotia/SP	Comunicação Multimídia	02/03/2007
53504.005.631/2004	Cooperativa dos Cafeicultores da Média Sorocabanos Ltda.	Cândido Mota/SP	Limitado Privado	21/03/2007
53504.005.111/2003	Guinchos Bauru S/C Ltda.	Bauru/SP	Limitado Privado	22/03/2007
53504.004.881/2002	Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda.	Araraquara/SP	Limitado Privado	22/03/2007
53504.006.281/2002	Valpanema Agroindustrial Florestal Ltda.	Rancharia/SP	Limitado Privado	23/03/2007
53504.003.471/2004	Baxter Hospitalar Ltda.	São Paulo/SP	Limitado Privado	23/03/2007
53504.016.084/2004	Telecomunicações de São Paulo S/A	São Paulo/SP	Serviço Telefônico Fixo Comutado	10/04/2007
53504.018.544/2004	Telecomunicações de São Paulo S/A	São Paulo/SP	Serviço Telefônico Fixo Comutado	11/04/2007
53504.003.604/2003	Jackson Neres dos Santos	São José dos Campos/SP	Rádio do Cidadão	24/05/2007
53504.002.991/2002	Telecomunicações de São Paulo S/A	São Paulo/SP	Serviço Telefônico Fixo Comutado	17/07/2007
53504.000.201/2003	Israel Bazanelli	Americana/SP	Limitado Privado	18/07/2007

Em 28 de abril de 2000

Processo n.º 53830.001.461/1998 - Aplica à SEGSYSTEM EMPRESA DE SEGURANÇA COMPUTATORIZADA S/C LTDA., executante do Serviço Limitado Privado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, sanção de ADVERTÊNCIA, em consonância com o disposto no item 13.5, I, alínea "a", da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria n.º 455, de 18/09/1997 c/c o artigo 173, inciso I, da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, pela infringência aos itens 9.8.1 e 10.1 da Norma n.º 13/97.

Em 12 de maio de 2000

Processo n.º 53830.001.671/1998 - Aplica à EMPRESA DE ÔNIBUS SANTO ESTEVAM LTDA., executante do Serviço Limitado Privado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sanção de ADVERTÊNCIA, em consonância com o disposto no item 13.5, I, alínea "a", da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria n.º 455, de 18/09/1997, c/c o artigo 173, inciso I, da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, pela infringência ao item 10.1 da Norma n.º 13/97.

EVERALDO GOMES FERREIRA

Em 8 de julho de 2005

Processo n.º 53504.000.974/2002 e apenso - Aplica à EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A, executante do Serviço Limitado Privado na Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no preceito do item 13.5, I, alínea "a", em infringência ao item 9.8.1, todos da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria n.º 455, de 18/09/1997.

Em 25 de setembro de 2006

Processo n.º 53504.003.864/2003 - Aplica à TIMONEIRO SPORT CENTER EMP. PART. E DIVERSOS LTDA.-ME, executante do Serviço Limitado Privado na Cidade de Ubatuba, no Estado de São Paulo, sanção de MULTA no valor de R\$ 335,20 (trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), por infringir o item 10.1, estando incursa nos preceitos do item 13.5, II, alínea "c", ambos da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria n.º 455, de 18/09/1997, e artigo 55, inciso V, alíneas "a" e "b", do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 242, de 30/11/2000.

Comunica às entidades abaixo relacionadas o ARQUIVAMENTO dos respectivos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações, com fundamento no artigo 55 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº. 270, de 19/07/2001:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Data do Despacho
53504.006.781/2004	Rádio Nova União FM	São Paulo/SP	19.03.2007
53504.017.811/2004	Rádio Difusora FM	Campinas/SP	22/03/2007

Aplica às entidades não outorgadas abaixo relacionadas sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), pelo uso não autorizado de radiofrequência no Estado de São Paulo, em consonância com o disposto no artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, por infringirem o artigo 163 do mesmo diploma legal:

N.º do Processo	Entidade	Cidade	Data do Despacho
53504.004.231/2003	Rosimary dos Santos	Campo Limpo Paulista	19/09/2006
53504.000.824/2003	Paulo Sérgio Nunes	Várzea Paulista	22/09/2006
53504.000.821/2003	Fábio Rogério Franzoni	Taubaté	02/10/2006
53504.001.771/2003	João Carlos Toloy	Planalto	11/10/2006
53504.003.484/2003	Eliseu Valente de Aguiar	Suzano	11/10/2006
53504.002.074/2003	Associação Comunitária e Cultural Nova de Paz	São José do Rio Preto	21/11/2006
53504.005.274/2003	Cirineu Fedriz	Bauru	21/11/2006
53504.002.481/2003	Rádio Comunitária Excel FM	Hortolândia	21/11/2006
53504.002.161/2003	Daniel Alves Ribeira	São José do Rio Pardo	23/11/2006
53504.005.144/2003	Luis Roberto Pinto	Franca	24/11/2006
53504.018.921/2004	Eliseu de Sena Guedes	Guarulhos	28/11/2006
53504.001.901/2003	Associação Cultural Comunitária da Vila Missionária	São Paulo	01/12/2006
53504.004.864/2003	Associação de Radiodifusão Comunitária Planície FM	Atibaia	01/12/2006
53504.001.154/2003	Nivaldo de Almeida Cardoso	São Paulo	05/12/2006
53504.001.101/2003	Associação Cultural e Científica Remanso Campineiro	Hortolândia	08/12/2006
53504.004.814/2003	José Edilson da Silva	São José dos Campos	22/12/2006
53504.004.361/21003	Sistema de Comunicação Lima & Lima - ME	Itaóca	24/01/2007
53504.001.241/2003	Gilberto Ferrari	Itú	01/03/2007
53504.019.591/2004	Adilson de Faria	São Paulo	22/03/2007

Aplica às entidades não outorgadas abaixo relacionadas a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em razão do uso não autorizado de radiofrequência, nos termos do inciso II do artigo 173, por infração ao artigo 163 , ambos da Lei n.º 9.472/97:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Data do Despacho
53504.004.884/2002	José Francisco de Fátima Santos	Araraquara/SP	27/09/2006
53504.003.861/2003	Condomínio Paulista Wall Street Residence	São Paulo/SP	21/11/2006
53504.004.754/2003	Santa Cruz Comércio Rádio Táxi Ltda. - ME	Ribeirão Preto/SP	23/11/2006
53504.000.601/2003	Park Inn Participações Turismo e Comércio Ltda.	Aparecida/SP	24/11/2006
53504.002.691/2003	Blassioli Falcão Ltda.	Jaú/SP	01/12/2006
53504.004.744/2003	SPI - Comércio de Sistema de Produção Inteligente Ltda.	Cesário Lange/SP	01/12/2006
53504.022.474/2004	Cooperativa de Consumo de Inúbia Paulista	Inúbia Paulista/SP	06/12/2006
53504.001.794/2003	José Ferreira da Silva Cotia - ME	Cotia/SP	18/12/2006
53504.005.011/2003	Eduardo Carlos Krueger	São Paulo/SP	18/12/2006
53504.010.094/2003	Drogaria Triunfo São José - EPP	Pedreira/SP	26/12/2006
53504.004.761/2003	Fundação para o Remédio Popular - FURP	Guarulhos/SP	05/01/2007
53504.003.774/2003	Companhia Agrícola de Botucatu	Botucatu/SP	22/03/2007
53504.011.884/2004	Colégio Integrando Ltda.	Itatiba/SP	22/03/2007
53504.005.024/2003	Liceu Salesiano Nossa senhora Auxiliadora	Campinas/SP	29/03/2007
53504.003.881/2005	Alex da Silva	Araçatuba/SP	27/04/2007
53504.017.651/2004	Carlos Augusto dos Santos	São Sebastião/SP	14/05/2007
53504.020.364/2004	Renato Morseli	Guarulhos/SP	14/05/2007
53504.017.414/2005	Amarildo de Jesus Menk	Porto Feliz/SP	14/05/2007
53504.018.764/2005	Arnold Zanichelli	Santa Cruz da Conceição/SP	24/05/2007

Em 29 de setembro de 2006

Processo n.º 53504.001.641/2003 - Aplica à GUANABARA AGRO-INDÚSTRIA S/A, executante do Serviço Limitado Privado na Cidade de Paranapanema, no Estado de São Paulo, sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o item 10.1, estando incursa no preceito do item 13.5, II, alínea "c", ambos da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria n.º 455, de 18/09/1997.

Em 11 de janeiro de 2007

Processo n.º 53504.003.264/2002 - Aplica à SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., executante do Serviço Limitado Privado na Cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, sanção de MULTA no valor de R\$ 45.467,48 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), por estar incursa no preceito do item 13.5, I, alínea "g", da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria n.º 455, de 18/09/1997, c/c o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97.

Em 6 de março de 2007

Processo nº 53504.004.414/2002 - Aplica a RICARDO PES-SOA CARDOSO, executante do Serviço Limitado Privado na Cidade de Assis, no Estado de São Paulo, sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do item 13.5, I, alínea "a", em infringência ao item 9.8, todos da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria n.º 455, de 18/09/1997.

Em 7 de março de 2007

Processo nº 53504.002.851/2004 - Aplica à SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., entidade não outorgada, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo uso não autorizado de radiofrequência na Cidade de Paulínea, Estado de São Paulo, em observância ao disposto no inciso II do artigo 173, por infringir o artigo 163, ambos da Lei n.º 9.472/97.

Em 8 de novembro de 2006

Processo nº 53504.003.541/2002 - Aplica à DELPHI S/A COMPONENTES AUTOMOYIVOS, executante do Serviço Limitado Privado na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso nos preceitos do item 13.5, II, alínea "a", da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria n.º 455, de 18/09/1997, c/c artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, em infringência ao item 9.8 da Norma n.º 13/97.

MARCONDES OLIVEIRA BUARQUE
Substituto

Em 21 de setembro de 2006

Processo nº 53504.004.801/2002 e apenso - Aplica à TESS S/A, executante do Serviço Móvel Celular no Estado de São Paulo, sanção de MULTA no valor de R\$ 4.307,40 (quatro mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos), por estar incurso no artigo 162 da Lei n.º 9.472/97, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 173 do mesmo diploma legal e no item 8.7, alínea "c", da Norma Geral de Telecomunicações - NGT 20/96.

Em 26 de setembro de 2006

Processo nº 53504.001.774/2003 - Aplica à COOPERATIVA UNIÃO DE SERVIÇOS DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE SÃO PAULO - USE TÁXI, executante do Serviço Limitado Privado de Rádio Táxi na Cidade de Mairiporã, Estado de São Paulo, sanção de MULTA no valor de R\$ 362,02 (trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), por estar incurso no item 13.5, II, alínea "c", da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria n.º 455, de 18/09/1997, em consonância com o disposto no artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97.

Processo nº 53504.004.604/2002 - Aplica a JOSÉ PEDRO MOTTA SALES, executante do Serviço Limitado Privado na Cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no item 13.5, II, alínea "c", da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria n.º 455, de 18/09/1997, em consonância com o disposto no artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97.

Em 27 de setembro de 2006

Processo nº 53504.002.824/2003 - Aplica à COMÉRCIO DE GÁS CENTRAL LTDA., executante do Serviço Limitado Privado na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no item 13.5, II, alínea "c", da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria n.º 455, de 18/09/1997, em consonância com o disposto no artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97.

Processo nº 53504.004.341/2003 - Aplica a SYVIO ROBERTO BAGGIO, executante do Serviço Limitado Privado na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no item 13.5, II, alíneas "b" e "c", da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria n.º 455, de 18/09/1997, em consonância com o disposto no artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97.

Processo nº 53504.002.944/2002 - Aplica a MASARO IUOIE, executante do Serviço Limitado Privado na Cidade de Ouro Oeste, Estado de São Paulo, sanção de MULTA no valor de R\$ 408,94 (quatrocentos e oito reais e noventa e quatro centavos), por estar incurso nos preceitos do item 13.5, II, alíneas "a" e "c", da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria n.º 455, de 18/09/1997, em consonância com o disposto no artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97.

Em 22 de novembro de 2006

Processo nº 53504.001.231/2003 - Aplica à SANTA ADÉLIA CITRUS LTDA., executante do Serviço Limitado Privado na Cidade de Santa Adélia, Estado de São Paulo, sanção de ADVERTÊNCIA cumulada com MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo descumprimento aos itens 9.8.1 e 10.1 da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria n.º 455, de 18/09/1997, estando incurso nos itens 13.1 e 13.5, II, alínea "c", do mesmo diploma legal.

Processo nº 53504.001.084/2003 - Aplica a ANGENOR CE-SÁRIO RICCI, executante do Serviço Limitado Privado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, sanção de ADVERTÊNCIA cumulada com MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo descumprimento aos itens 9.8.1 e 10.1 da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria n.º 455, de 18/09/1997, estando incurso nos itens 13.1 e 13.5, II, alínea "c", do mesmo diploma legal.

Em 23 de novembro de 2006

Processo nº 53504.003.324/2003 - Aplica a GRUPO REUNIDO DE TAXISTA DE GUARULHOS, executante do Serviço de Radiotáxi Privado na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, sanção de MULTA no valor de R\$ 415,65 (quatrocentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), por infringir o item 10.1 da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria n.º 455, de 18/09/1997, estando incurso no item 13.5, II, alínea "c", do mesmo diploma legal.

Em 1º de dezembro de 2006

Processo nº 53504.000.334/2003 - Aplica à SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 10, executante do Serviço Limitado Privado na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do item 13.5, II, alínea "c", da Norma n.º 13/97, em consonância com o disposto no artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97.

Em 19 de março de 2007

Processo nº 53504.004.594/2003 - Aplica à UNICORE BRASIL LTDA., executante do Serviço Limitado Privado na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, sanção de MULTA no valor de R\$ 335,20 (trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), por estar incurso nos preceitos dos itens 13.5, I, alínea "a", e 13.5, II, alínea "c", da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria n.º 455, de 18/09/1997, em infringência aos itens 9.8 e 10.1 do mesmo diploma legal.

Processo nº 53504.001.484/2003 - Aplica a SYLVIO ROBERTO BAGGIO, executante do Serviço Limitado Privado na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, sanção de MULTA no valor de R\$ 268,16 (duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), por estar incurso nos preceitos dos itens 13.5, I, alínea "a", e 13.5, II, alínea "c", da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria n.º 455, de 18/09/1997, em infringência aos itens 9.8 e 10.1 do mesmo diploma legal.

Em 23 de março de 2007

Processo nº 53504.003.064/2003 - Aplica a VILIBALDO FAUSTINO JÚNIOR, executante do Serviço Radiotelefônico na Cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso preceito do item 5.9 da Instrução Normativa n.º 03/85-Dentel, em infringência ao item 3.1 do mesmo diploma legal.

Em 2 de abril de 2007

Processo nº 53504.004.011/2003 - Aplica à COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO GRANDE ABC, executante do Serviço de Radioenlaces Associados ao Serviço de Radiotáxi na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, sanção de MULTA no valor de R\$ 335,20 (trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), por estar incurso no item 13.5, II, alínea "c", da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria n.º 455, de 18/09/1997, em infringência aos itens 9.4.2 e 10.1 do mesmo diploma legal.

Em 14 de maio de 2007

Processo nº 53504.003.781/2003 - Aplica à DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA., executante do Serviço Limitado Privado de Radiochamada na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no item 13.5, I, alínea "a", da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria n.º 455, de 18/09/1997, c/c o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, em infringência ao item 9.8.1 da Norma n.º 13/97.

EVERALDO GOMES FERREIRA

Em 9 de outubro de 2006

Processo nº 53504.004.281/2003 - Aplica a JOÃO DAMASCO SABRIANO FILHO, entidade não outorgada, sanção de MULTA no valor de R\$ 1.840,58 (um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), pelo uso não autorizado de radiofrequência na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, em consonância com o disposto no artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, por infringir o artigo 163 do mesmo diploma legal.

Em 8 de novembro de 2006

Processo nº 53504.005.984/2002 - Aplica à REDE TÁXI ASSOCIAÇÃO DE TAXISTAS AUTÔNOMOS, executante do Serviço Limitado Privado de Rádio-Táxi na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em consonância com o disposto no Item 13.5, II, alínea "c", da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria n.º 455, de 18/09/1997, pela infringência ao Item 9.4 do mesmo diploma legal.

MARCONDES OLIVEIRA BUARQUE
Substituto

Em 17 de outubro de 2006

Processo nº 53504.005.774/2002 - Aplica à ANDRÉIA GONÇALVES DOS SANTOS, entidade não outorgada, sanção de MULTA no valor de R\$ 1.840,58 (um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), pelo uso não autorizado de radiofrequência na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, em consonância com o disposto no artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, por infringir o artigo 163 do mesmo diploma legal.

Em 23 de novembro de 2006

Processo nº 53504.014.231/2004 - Aplica a ELIAS LANJONI, entidade não outorgada, sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo uso não autorizado de radiofrequência na Cidade de Lorena, Estado de São Paulo, em consonância com o disposto no artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, por infringir o artigo 163 do mesmo diploma legal.

Em 29 de novembro de 2006

Processo nº 53504.003.811/2003 e apenso - Aplica a SÍLVIO ADRIANO DE ALMEIDA, entidade não outorgada, sanção de MULTA no valor de R\$ 3.505,87 (três mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), pelo uso não autorizado de radiofrequência na Cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo em consonância com o disposto no artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, por infringir o artigo 163 do mesmo diploma legal.

Em 1º de dezembro de 2006

Processo nº 53504.004.344/2003 - Aplica a TAPETES SÃO CARLOS LTDA., entidade não outorgada, sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo uso não autorizado de radiofrequência na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo em consonância com o disposto no artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, por infringir o artigo 163 do mesmo diploma legal.

EVERALDO GOMES FERREIRA

Em 27 de dezembro de 2006

Processo nº 53504.000.901/2003 - Aplica à COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, entidade não outorgada, sanção de MULTA no valor de R\$ 271,51 (duzentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), em razão do uso não autorizado de radiofrequência na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, nos termos do inciso II do artigo 173, por infringir o artigo 163, ambos da Lei n.º 9.472/97.

Em 3 de janeiro de 2007

Processo nº 53504.017.661/2004 - Aplica à FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, entidade não outorgada, sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), em razão do uso não autorizado de radiofrequência na Cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do inciso II do artigo 173, por infringir o artigo 163, ambos da Lei n.º 9.472/97.

Em 9 de abril de 2007

Processo nº 53504.005.994/2002 - Aplica à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE PARAPUÃ, entidade não outorgada, sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), em razão do uso não autorizado de radiofrequência na Cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, nos termos do inciso II do artigo 173, por infringir o artigo 163, ambos da Lei n.º 9.472/97.

EVERALDO GOMES FERREIRA

Em 30 de janeiro de 2007

Processo nº 53504.001.824/2002 - Comunica a TELESP CELULAR S/A., executante do Serviço Móvel Celular, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o arquivamento do presente processo, em conformidade com o disposto no artigo 55 da Resolução n.º 270, de 19.07.2001.

Processo nº 53504.002.121/2002 - Comunica a ASSOCIAÇÃO ZONA LESTE RÁDIO TÁXI, executante do Serviço Limitado Privado de Rádio-Táxi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o arquivamento do presente processo, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei n.º 9.873, de 23/11/1999.

MARCONDES OLIVEIRA BUARQUE
Substituto

Em 10 de abril de 2007

Processo nº 53504.003.574/2003 - Comunica a JOEL DE SOUZA, entidade não outorgada, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o arquivamento do presente processo, em conformidade com o disposto no artigo 55 da Resolução n.º 270, de 19.07.2001.

EVERALDO GOMES FERREIRA



ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ			
DESPACHO DO GERENTE			
Aplico a sanção de advertência nos processos abaixo relacionados, instaurados por infração ao disposto no artigo 163 da Lei 9.472/97 à:			
N.º do Processo	Autuada	Cidade - UF	Data
53516.007852/2005	ANDERSON APARECIDO VOLTOLIN	Lidianópolis - PR	27/11/2006
53516.001248/2003	ARI GRADE	São João - PR	29/11/2006
53516.005755/2005	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL EUCLIDES DA CUNHA	Matelândia - PR	26/03/2007
53516.002430/2006	CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MATTOS	Sengés - PR	06/12/2006
53516.005754/2005	DELVAIR MENDES MAGALHÃES	Matelândia - PR	26/03/2007
53516.005756/2005	DENILSON DAL MORO	São Miguel do Iguaçu - PR	26/03/2007
53516.005436/2005	EDSON FONTANA MANARIM	Foz do Iguaçu - PR	12/03/2007
53516.005764/2005	EDSON RICARDO KARNOPP	Maripá - PR	26/03/2007
53516.005752/2005	ERIVELTON PADILHA RODRIGUES	Cantagalo - PR	20/03/2007
53516.007850/2005	G.A. NASCIMENTO CARDOSO - CEREAIS	Lidianópolis - PR	20/12/2006

53516.005677/2005	GENIVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO	Fênix - PR	20/12/2006
53516.005757/2005	GLASIR BRUM CARRE	Maripá - PR	26/03/2007
53516.007300/2005	IRACEMA IMACULADA GAMBINI	Uraí - PR	20/03/2007
53516.005761/2005	JOSÉ OSCAR DIEL	Toledo - PR	26/03/2007
53516.007846/2005	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA	Lunardelli - PR	20/12/2006
53516.005766/2005	MARIPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL	Maripá-PR	26/03/2007
53516.005763/2005	OCLAIR PÉRICO	Maripá - PR	26/03/2007
53516.006933/2005	OLANDIR POZZEBON	Tupãssi - PR	20/12/2006
53516.006810/2006	PAULO HENRIQUE LEITE	Assaí - PR	20/12/2006
53516.005759/2005	ROBERTO DO NASCIMENTO	São Miguel do Iguaçu - PR	26/03/2007
53516.007849/2005	FERNANDO RODINEI FERREIRA LOPES	Lunardelli - PR	06/12/2006
53516.007103/2005	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	Boa Ventura de São Roque - PR	06/12/2006
53516.006584/2005	VALDECI MARQUES DA SILVA	Londrina - PR	12/03/2007
53516.004794/2005	VALDIR JOSÉ DOS SANTOS	Assaí - PR	20/03/2007
53516.007853/2005	VALDIR MAZIEIRO	Jardim Alegre - PR	06/12/2006

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 21 de novembro de 2006

Processo n.º 53508.016613/2006 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.858,69 (hum mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), à RÁDIO LIBERDADE FM, representada pelo Sr. ELIAS PINTO DA SILVA, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão na cidade de Nova Iguaçu/RJ, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, por estar incursa no art. 163 do mesmo diploma legal.

DEA MARIA VILLARES FREINSILBER
Substituta

Em 14 de maio de 2007

Processo n.º 53508.004855/2007 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.858,69 (hum mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), à RÁDIO RPB FM, representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO MADUREIRA, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão na cidade de Maricá/RJ, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, por estar incursa no art. 163 do mesmo diploma legal.

Em 1º de junho de 2007

Processo n.º 53512.000595/2007 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), à MIZU S/A, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço Limitado Privado na cidade de Laranjeiras/ES, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, por estar incursa nos arts. 131 e 163 do mesmo diploma legal.

Processo n.º 53508.006395/2007 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.014,20 (dois mil quatorze reais e vinte centavos), à PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Comunicação Multimídia, na cidade de Duas Barras/RJ, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, por estar incursa no art. 131 do mesmo diploma legal c/c artigo 10 da Resolução nº 272/2001.

Em 12 de junho de 2007

Processo n.º 53508.006396/2007 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.752,93 (hum mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), à RÁDIO CRISTAL FM E TELEVISÃO EDUCATIVA DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão na cidade de Mesquita/RJ, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, por estar incursa no art. 163 do mesmo diploma legal.

Processo n.º 53508.016596/2006 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 613,42 (seiscentos e treze reais e quarenta e dois centavos), à CENTRALPORT - CENTRAL DE RADIOCHAMADA E SEGURANÇA VEICULAR DE TRANSPORTE, por operar o Serviço Limitado Privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, por estar incursa nos itens 13.5, II, "h", 9.4 c/c 10.1 e 9.8.1 da Norma 13/97 e art. 18 c/c 61da Res. 303/02.

Em 13 de junho de 2007

Processo n.º 53512.002441/2006 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), à ALEXON DA SILVA MOREIRA, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Comunicação Multimídia, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, por estar incursa no art. 131 do mesmo diploma legal.

Processo n.º 53508.021729/2006 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 603,36 (seiscentos e três reais e trinta e seis centavos), à LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, por operar o Serviço Limitado Privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97.

Em 14 de junho de 2007

Processo n.º 53508.005479/2007 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.858,69 (hum mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), à RÁDIO NOVA ESPERANÇA, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão na cidade de Itaguaí/RJ, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, por estar incursa no art. 163 do mesmo diploma legal.

Processo n.º 53508.006661/2007 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.858,69 (hum mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO MEUDON - AMME, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão na cidade de Teresópolis/RJ, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, por estar incursa no art. 163 do mesmo diploma legal.

WERNER STEINERT JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 66.153, DE 25 DE JULHO DE 2007

Processo n. 53000.007790/1997. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 66.970.229/0001-67, associada à autorização para exploração do Radioenlaces Associados ao Serviço Móvel Especializado, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 66.154, DE 25 DE JULHO DE 2007

Processo nº 53500.002913/1998. Outorga autorização para uso de radiofrequência à BCP S.A. associada à autorização para exploração do Serviço SERVIÇO MOVEI PESSOAL, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciliar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 66.164, DE 25 DE JULHO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ABILIO LEITE DE BARROS associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.165, DE 25 DE JULHO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AGROPECUARIA PROMISSAO LTDA associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.166, DE 25 DE JULHO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ARTHUR RODRIGUES QUARESMA associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.167, DE 25 DE JULHO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à BENEDITO CELSO RODRIGUES DIAS associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.168, DE 25 DE JULHO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO SHERWOOD BOSQUE RESIDENCIAL associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.169, DE 25 DE JULHO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DE ENERGIZACAO E DESENVOLVIMENTO RURAL DA GRANDE DOURADOS LTDA associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.170, DE 25 DE JULHO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à DANILO ROBERTO FRACARO associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.171, DE 25 DE JULHO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA HOTELEIRA RAFAGNIN ANDREOLA LTDA associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.172, DE 25 DE JULHO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FERNANDO LUIZ LOPES associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.173, DE 25 DE JULHO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FRANCISCO BYRON LOUREIRO MEDEIROS associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.174, DE 25 DE JULHO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GERALDO MAJELLA PINHEIRO associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente



ATO Nº 66.175, DE 25 DE JULHO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JACINTHO HONORIO DA SILVA FILHO associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.176, DE 25 DE JULHO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LUIS VILMAR PETRY associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.177, DE 25 DE JULHO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LUIZ MARIO BUCK associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.178, DE 25 DE JULHO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MARIA AUGUSTA PEREIRA DE SOUZA associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.179, DE 25 DE JULHO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à META-LURGICA L.C.R. LTDA. associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.180, DE 25 DE JULHO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MISSAO EVANGELICA UNIDA associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.181, DE 25 DE JULHO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à NOLOGAS COMERCIO DE GÁS LTDA associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.182, DE 25 DE JULHO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à OMILTON JACOB SILVA associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.183, DE 25 DE JULHO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PEDRO ARI JANCZESKI associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.184, DE 25 DE JULHO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PORTO DO PANTANAL TRANSPORTE FLUVIAL TURÍSTICO LTDA ME associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.185, DE 25 DE JULHO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SAMI LOTFI associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.186, DE 25 DE JULHO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SINDICATO RURAL DE CORUMBA associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.187, DE 25 DE JULHO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à TOSHIO KONNO associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.188, DE 25 DE JULHO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à V. CASTRO & CIA LTDA associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 66.189, DE 25 DE JULHO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à RENAMPREITEIRA DE SERVICOS LTDA associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 344, DE 23 DE MAIO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007687/2006, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da EMPRESA CHAPADENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizando o canal 247, classe B1.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.284-7 - R\$ 119,68 - 16.7.2007)

PORTARIA Nº 427, DE 15 DE JUNHO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.071432/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, utilizando o canal 215, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.277-4 - R\$ 119,68 - 19.7.2007)

PORTARIA Nº 441, DE 21 DE JUNHO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006760/2006, resolve:

Homologar novo local do estúdio principal e ratificar o endereço da estação transmissora da RÁDIO CRUZEIRO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, observadas as seguintes condições:

- Estúdio Principal:
Logradouro: Rua Dr. Carlos Varela, nº 104
Bairro: Centro
Localidade/UF: Cruzeiro/SP
CEP: 72701-310
- Estação Transmissora:
Logradouro: Rua Luiz Ferreira de Carvalho, 850
Bairro: Vila Lucrecia Pinto
Localidade/UF: Cruzeiro/SP
CEP: 72705-400
Coordenadora Geográfica: 22ºS 34' 15" 44º W 58'27"

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.258-8 - R\$ 209,44 - 18.7.2007)

PORTARIA Nº 445, DE 21 DE JUNHO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006970/1998, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da TELEVISÃO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário no município de Itapipoca, Estado do Ceará, utilizando o canal 7+ (sete decalado para mais).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.252-9 - R\$ 119,68 - 17.7.2007)

PORTARIA Nº 466, DE 29 DE JUNHO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.071669/1982, resolve:

Homologar novo local do estúdio principal e consolidar as características técnicas de operação, segundo as quais a RÁDIO INTERNACIONAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, deverá executar o referido serviço.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.237-5 - R\$ 119,68 - 17.7.2007)

PORTARIA Nº 480, DE 4 DE JULHO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.035687/2005, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO CLUBE FM ITURAMA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Iturama, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 265, classe A3.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.231-6 - R\$ 119,68 - 18.7.2007)

PORTARIA Nº 547, DE 19 DE JULHO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.047711/2006, resolve:

Alterar as características técnicas de operação, segundo as quais a RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Colina, Estado de São Paulo, canal 299, classe C, deverá executar o referido serviço.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.192-1 - R\$ 119,68 - 25.7.2007)

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 165, DE 26 DE JULHO DE 2007

Autoriza a empresa Açucareira Quatá S.A. a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Quatá, localizada no Município de Quatá, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 004/2006, o que consta do Processo nº 48500.001093/2001-11 e considerando a Resolução ANEEL nº 360, de 27 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Açucareira Quatá S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.855.574/0013-07, com sede na Fazenda Quatá, s/nº, Zona Rural, Município de Quatá, Estado de São Paulo, a ampliar como Produtor Independente de Energia a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Quatá em 53.600 kW, que corresponde a 10.500 kW médios de garantia física de energia, totalizando 60.000 kW de capacidade instalada, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada na Fazenda Quatá, s/nº, Município de Quatá, Estado de São Paulo.



Art. 2º Deverá a autorizada modificar o sistema de transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica Quatá, passando a ser constituído de:

I - Subestação elevadora: Junto da usina, com uma entrada de linha em 138 kV;

II - Linha de transmissão: LT 138 kV entre a UTE Quatá e a SE Tupã do Grupo Rede, com cerca de 40 km (quarenta quilômetros) de extensão; e

III - Ponto de interligação: SE Tupã do Grupo Rede.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - ampliar a central geradora termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) início da montagem eletromecânica: até 3 de março de 2008;

b) conclusão da montagem eletromecânica: até 2 de fevereiro de 2009;

c) implementação da subestação e respectivo sistema de transmissão associado: até 11 de março de 2009;

d) início do comissionamento da unidade geradora 1: até 25 de dezembro de 2008;

e) início do comissionamento da unidade geradora 2: até 23 de fevereiro de 2009; e

f) início da operação comercial das unidades geradoras: até 1º de abril de 2009.

II - participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

III - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR nos termos do Edital, por um prazo de 15 (quinze) anos;

IV - recolher a garantia de cumprimento das obrigações assumidas nessa Portaria, no valor de R\$ 10.904.400,00 (dez milhões e novecentos e quatro mil e quatrocentos reais) que vigorará até 3 (três) meses após o início da operação da ampliação da central geradora termelétrica;

V - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004 e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005, conforme previsto no Edital de Leilão nº 004/2006; e

VI - a autorizada deverá encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

PORTARIA Nº 166, DE 26 DE JULHO DE 2007

Autoriza a empresa Ferrari Agroindústria Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente e Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a implantação da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Ferrari, localizada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 004/2006, e o que consta do Processo nº 48500.000070/2001-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ferrari Agroindústria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 54.846.951/0001-05, com sede na Fazenda da Rocha, s/nº, Zona Rural, Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente e Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a implantação da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Ferrari, constituída de duas Unidades Geradoras em cogeração, sendo uma de 3.000 kW e outra de 28.000 kW, totalizando 31.000 kW de capacidade instalada, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada na Fazenda da Rocha, s/nº, Zona Rural, Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exploração na seguinte condição:

I - a parcela de 27.000 kW da capacidade instalada, que correspondente a 8.200 KW médios de garantia física de energia, destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; e

II - a parcela de 4.000 kW da capacidade instalada destina-se ao uso exclusivo da autorizada, em conformidade com as condições estabelecidas no art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Autorizar a empresa Ferrari Agroindústria Ltda. a implantar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica UTE Ferrari, constituído de:

I - Subestação Elevadora: junto a Usina, com uma entrada de linha de 138 kV;

II - Linha de Transmissão: LT 138 kV entre a UTE Ferrari e a SE Porto Ferreira da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, em circuito simples, com cabo 1x336,4 MCM e cerca de 0,8 km de extensão; e

III - Ponto de Interligação: SE Porto Ferreira da CTEEP.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada as definidas nos incisos a seguir:

I - implantar a Central Geradora Termelétrica UTE Ferrari conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) início das obras civis e estruturas: até 30 de julho de 2007;

b) início da montagem eletromecânica: até 5 de novembro de 2007;

c) conclusão da montagem eletromecânica: até 30 de abril de 2008;

d) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão Associado: até 30 de abril de 2008;

e) início do comissionamento das Unidades Geradoras: até 31 de março de 2008;

f) início da operação comercial da primeira Unidade Geradora: até 4 de agosto de 2008; e

g) início da operação comercial da segunda Unidade Geradora: até 19 de agosto de 2008.

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica;

d) Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

e) Programa de Incentivo às Fontes Alternativas - PROINFA, nos termos da legislação, se couber.

VI - recolher a garantia de cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.681.600,00 (sete milhões e seiscentos e oitenta e um mil e seiscentos reais) que vigorará até três meses após o início da operação da última unidade geradora da Usina Termelétrica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando a ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente aquelas relativas à produção independente de energia elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia a ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede, no caso da Central ser enquadrada em despacho centralizado controlado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Comercialização de Energia em Ambiente Regulado - CCEAR nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

XVII - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004 e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005, conforme previsto no Edital de Leilão nº 004/2006; e

XVIII - A Autorizada deverá encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela Central Geradora Termelétrica; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das Unidades Geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorização; e

V - desativação da Central Geradora Termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

PORTARIA Nº 167, DE 26 DE JULHO DE 2007

Autoriza a empresa Açucareira Zillo Lorenzetti S.A. a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada São José, localizada no Município de Macatuba, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 002/2006, o que consta do Processo nº 48100.001996/1997-93, e considerando a Resolução ANEEL nº 172, de 3 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Açucareira Zillo Lorenzetti S.A. a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada São José em 50.000 kW, que corresponde a 28.300 kW médios de garantia física de energia, passando a ser constituída de duas Unidades Geradoras a Vapor de 25.000 kW, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada no Município de Macatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Deverá a autorizada modificar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica denominada São José, passando a ser constituído de:

I - Subestação Elevadora: junto da Usina, com uma entrada de linha em 138 kV;

II - Linha de Transmissão: LT 138 kV entre a UTE São José e a SE Usina Barra Grande, da CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, em circuito duplo, com cabo 336,4 MCM e cerca de 19 km de extensão; e

III - Ponto de Interligação: SE Usina Barra Grande da CP-FL.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada as definidas nos incisos a seguir:

I - ampliar a Central Geradora Termelétrica denominada São José conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a)início da montagem eletromecânica: até 2 de janeiro de 2008;

b)conclusão da montagem eletromecânica: até 3 de dezembro de 2008;

c)implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 13 de fevereiro de 2009;

d)início do comissionamento da 1ª Unidade Geradora: até 2 de fevereiro de 2009;

e)início do comissionamento da 2ª Unidade Geradora: até 23 de fevereiro de 2009; e

f)início da operação comercial das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2009;

II - participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

III - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

IV - recolher a garantia de cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 18.464.000,00 (dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais) que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade da ampliação da Central Geradora Termelétrica;

V - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005, conforme previsto no Edital de Leilão nº 002/2006; e

VI - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 26 de julho de 2007

Nº 2.369 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 51, parágrafo único e no art. 53, inciso V, do anexo à Resolução ANEEL nº 233, de 14 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Resolução ANEEL nº 81, de 18 de fevereiro de 2003, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, no Processo nº . 48500.006570/2000-36, referente a pedido de efeito suspensivo em face da Resolução Homologatória ANEEL nº 497, de 26 de junho de 2007, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de julho de 2007

Nº 2.370 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 28 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001221/2007-86, resolve: I - aprovar a constituição de garantias por parte da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, formadas pela vinculação de até 0,50% de sua receita líquida, para compra de energia efetuada no 3º Leilão, realizado em 10 de outubro de 2006, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, pelo prazo de 2011 a 2040; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, de seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.371 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Contrato de Concessão nº 002/2004, no Parecer nº 336/2007-PF/ANEEL, de 06 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001434/2001-21, de interesse da Empresa Metropolitana de Água e Energia S.A. - EMAE, resolve: I - manter a decisão constante do Despacho nº 1.422, de 09 de maio de 2007, diante da permanência da motivação para a manifestação de negatória; e II - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 239/2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:

Nº 7080-820366/04-SP - I - Retificar o Alvará nº 8209 publicado no D.O.U. de 31/08/2006 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar ANTONIO BARBUTTI-ME, a pesquisar AREIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, no Município de Campinas-SP, numa área de 4,82ha."(Cód. 2.76)

Nº 7081-832666/01-MG - I - Retificar o Alvará nº 2260 publicado no D.O.U. de 17/04/2002 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar JOSÉ MARCÍLIO NUNES FILHO, a pesquisar MINÉRIO DE MANGANÊS, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Alvorada de Minas-MG, numa área de 354,16ha."(Cód. 2.76)

Nº 7082-830067/01-MG - I - Retificar o Alvará nº 3289 publicado no D.O.U. de 04/04/2001 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar JOSÉ ANTÔNIO GUIDONI, a pesquisar GRANITO, pelo prazo de 02 (dois) anos, no Município de Santa Rita do Ituetto-MG, numa área de 617,12ha."(Cód. 2.76)

Nº 7083-831297/03-MG - I - Retificar o Alvará nº 7181 publicado no D.O.U. de 17/09/2003 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar CRISTIANO FONSECA PEREIRA, a pesquisar CALCÁRIO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Pedro Leopoldo-MG, numa área de 0,50ha."(Cód. 2.76)

Nº 7084-832573/04-MG - I - Retificar o Alvará nº 8689 publicado no D.O.U. de 17/09/2004 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar INCRIS MINERAÇÃO LTDA., a pesquisar DIAMANTE INDUSTRIAL, pelo prazo de 03 (três) anos, nos Municípios de Estrela do Sul-MG e Romaria-MG, numa área de 1.005,65ha."(Cód. 2.76)

Nº 7085-850794/05-PA - I - Retificar o Alvará nº 1047 publicado no D.O.U. de 23/02/2006 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE COBRE, pelo prazo de 03 (três) anos, nos Municípios de Curionópolis-PA e Parauapebas-PA, numa área de 176,51ha."(Cód. 2.76)

Nº 7086-850246/06-PA - I - Retificar o Alvará nº 2258 publicado no D.O.U. de 27/03/2007 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar CAMARGO CORRÊA METAIS S/A., a pesquisar MINÉRIO DE SILÍCIO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de São Geraldo do Araguaia-PA, numa área de 940,74ha."(Cód. 2.76)

Nº 7087-850247/06-PA - I - Retificar o Alvará nº 1521 publicado no D.O.U. de 02/03/2007 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar LUIS CARLOS BARRO, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Itaituba-PA, numa área de 9.654,46ha."(Cód. 2.76)

Nº 7088-860574/06-GO - I - Retificar o Alvará nº 5644 publicado no D.O.U. de 30/05/2006 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, a pesquisar MINÉRIO DE COBRE, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Bom Jardim de Goiás-GO, numa área de 1.951,01ha."(Cód. 2.76)

Nº 7089-860073/02-GO - I - Retificar o Alvará nº 8021 publicado no D.O.U. de 22/08/2006 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO, a pesquisar GRANITO, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos Municípios de Goianápolis-GO e Terezópolis de Goiás-GO, numa área de 49,50ha."(Cód. 2.76)

Nº 7090-880104/06-AM - I - Retificar o Alvará nº 8449 publicado no D.O.U. de 31/08/2006 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar BHP BILLITON METAIS S.A., a pesquisar MINÉRIO DE ALUMÍNIO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Nhamundá-AM, numa área de 9.484,69ha."(Cód. 2.76)

Nº 7091-880105/06-AM - I - Retificar o Alvará nº 8450 publicado no D.O.U. de 31/08/2006 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar BHP BILLITON METAIS S.A., a pesquisar MINÉRIO DE ALUMÍNIO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Nhamundá-AM, numa área de 9.748,68ha."(Cód. 2.76)

Nº 7092-880106/06-AM - I - Retificar o Alvará nº 8451 publicado no D.O.U. de 31/08/2006 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar BHP BILLITON METAIS S.A., a pesquisar MINÉRIO DE ALUMÍNIO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Nhamundá-AM, numa área de 6.659,80ha."(Cód. 2.76)

Nº 7093-880111/06-AM - I - Retificar o Alvará nº 8454 publicado no D.O.U. de 31/08/2006 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar BHP BILLITON METAIS S.A., a pesquisar MINÉRIO DE ALUMÍNIO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Itapiranga-AM, numa área de 7.507,59ha."(Cód. 2.76)

Nº 7094-880112/06-AM - I - Retificar o Alvará nº 8455 publicado no D.O.U. de 31/08/2006 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar BHP BILLITON METAIS S.A., a pesquisar MINÉRIO DE ALUMÍNIO, pelo prazo de 03 (três) anos, nos Municípios de Itapiranga-AM e São Sebastião do Uatumã-AM, numa área de 9.857,87ha."(Cód. 2.76)

Nº 7095-880114/06-AM - I - Retificar o Alvará nº 8457 publicado no D.O.U. de 31/08/2006 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar BHP BILLITON METAIS S.A., a pesquisar MINÉRIO DE ALUMÍNIO, pelo prazo de 03 (três) anos, nos Municípios de Itapiranga-AM e São Sebastião do Uatumã-AM, numa área de 4.668,21ha."(Cód. 2.76)

Nº 7096-880115/06-AM - I - Retificar o Alvará nº 8458 publicado no D.O.U. de 31/08/2006 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar BHP BILLITON METAIS S.A., a pesquisar MINÉRIO DE ALUMÍNIO, pelo prazo de 03 (três) anos, nos Municípios de Itapiranga-AM e São Sebastião do Uatumã-AM, numa área de 9.811,16ha."(Cód. 2.76)

Nº 7097-880117/06-AM - I - Retificar o Alvará nº 8460 publicado no D.O.U. de 31/08/2006 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar BHP BILLITON METAIS S.A., a pesquisar MINÉRIO DE ALUMÍNIO, pelo prazo de 03 (três) anos, nos Municípios de São Sebastião do Uatumã-AM e Urucará-AM, numa área de 9.988,66ha."(Cód. 2.76)

Nº 7098-880119/06-AM - I - Retificar o Alvará nº 8462 publicado no D.O.U. de 31/08/2006 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar BHP BILLITON METAIS S.A., a pesquisar MINÉRIO DE ALUMÍNIO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Nhamundá-AM, numa área de 6.900,87ha."(Cód. 2.76)

Nº 7099-890370/06-RJ - I - Retificar o Alvará nº 8230 publicado no D.O.U. de 31/08/2006 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar MMX MINAS-RIO MINERAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, a pesquisar GRANITO, pelo prazo de 02 (dois) anos, no Município de Campos dos Goytacazes-RJ, numa área de 274,56ha."(Cód. 2.76)

Nº 7100-815701/06-SC - I - Retificar o Alvará nº 12243 publicado no D.O.U. de 26/12/2006 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar ANDRÉ REIS - FI, a pesquisar ARGILA, pelo prazo de 03 (três) anos, nos Municípios de Biguaçu-SC, Governador Celso Ramos-SC e Tijucas-SC, numa área de 730,26ha."(Cód. 2.76)

Nº 7101-815739/05-SC - I - Retificar o Alvará nº 1801 publicado no D.O.U. de 27/03/2006 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar RUDNICK MINÉRIOS LTDA., a pesquisar ARGILA REFRATÁRIA, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de São Francisco do Sul-SC, numa área de 267,81ha."(Cód. 2.76)

Nº 7102-815332/03-SC - I - Retificar o Alvará nº 7846 publicado no D.O.U. de 23/09/2003 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar SIGMUNDO GOMIG, a pesquisar BASALTO, pelo prazo de 02 (dois) anos, no Município de Ibiama-SC, numa área de 3,85ha."(Cód. 2.76)

Nº 7103-826186/05-PR - I - Retificar o Alvará nº 6670 publicado no D.O.U. de 16/06/2005 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar NOETE APARECIDO AGUIAR ME, a pesquisar AREIA, ARGILA REFRATÁRIA, pelo prazo de 03 (três) anos, nos Municípios de São José da Boa Vista-PR e Sengés-PR, numa área de 271,93ha."(Cód. 2.76)

Nº 7104-826404/05-PR - I - Retificar o Alvará nº 12222 publicado no D.O.U. de 03/11/2005 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar LEANDRO JOÃO LYRA, a pesquisar AREIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, no Município de Jacarezinho-PR, numa área de 50,00ha."(Cód. 2.76)

Nº 7105-896126/99-ES - I - Retificar o Alvará nº 5618 publicado no D.O.U. de 30/08/2002 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar ANGRAMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA, a pesquisar GRANITO, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos Municípios de Mimoso do Sul-ES e Muqui-ES, numa área de 97,22ha."(Cód. 2.76)

Nº 7106-896578/05-ES - I - Retificar o Alvará nº 3694 publicado no D.O.U. de 27/04/2006 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA., a pesquisar GRANITO, pelo prazo de 02 (dois) anos, no Município de Castelo-ES, numa área de 3,79ha."(Cód. 2.76)

Nº 7107-896732/05-ES - I - Retificar o Alvará nº 3773 publicado no D.O.U. de 27/04/2006 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar DELTA MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar GRANITO, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos Municípios de Afonso Cláudio-ES e Domingos Martins-ES, numa área de 99,99ha."(Cód. 2.76)

Nº 7108-896397/04-ES - I - Retificar o Alvará nº 3333 publicado no D.O.U. de 27/04/2006 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar ALEXANDRE ELISEI TOMAZ, a pesquisar GRANITO, pelo prazo de 02 (dois) anos, no Município de Afonso Cláudio-ES, numa área de 16,54ha."(Cód. 2.76)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 243/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Aprova o relatório de pesquisa.(3.17)

006.174/46 - Fiorelli Peccicacco - São Paulo - SP - Areia 800.054/05 - Bringel e Carvalho Indústria de Bebidas Ltda. - Barbalha e Juazeiro do Norte - CE - Água Mineral 820.406/05 - Comércio e Exploração de Argila Estrela D'Alva Ltda. - Rio Claro - SP - Argila

821.657/98 - Cerâmica Savane Ltda - Charqueada e Piracicaba - SP - Argila890.224/01 - João Pereira Badaró - Comendador Levy Gasparian - RJ - Água Mineral

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área. A(s) área(s) remanescente ficar(ão) disponível(eis) pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M. Disponível no sítio do DNPM.(2.91)

820.676/88 - Tuffy Said - Jardinópolis - SP - Basalto - Área

reduzida de 523,00 ha para 50,00 ha

820.093/02 - Chiarelli Mineração Ltda. - Mogi Guaçu - SP -

Areia e Argila - Área reduzida de 594,98 ha para 182,00 ha

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Aprova o relatório de reavaliação de reservas.(4.25)

006.174/46 - Fiorelli Peccicacco - São Paulo - SP - Granito

Aprova o novo plano de aproveitamento econômico da jazida e, autoriza o aditamento da substância mineral ao Decreto de Lavra nº 31.163/52, publicado no D.O.U. de 07.08.52.(4.16)(4.27)

006.174/46 -- Fiorelli Peccicacco - São Paulo - SP - Areia

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO
Adjunto

RETIFICAÇÃO

Na relação nº 236/2007, publicada no DOU de 23/07/2007, Seção 1, página 76, onde se lê: "...Incorporadora: Minas da Moeda Mineração e Comércio S.A. - CNPJ: 66.468.208/0001-48...", leia-se: "...Incorporadora: AVG Mineração S.A.-CNPJ: 66.468.208/0001-48...".



DIRETORIA DE OUTORGA E CADASTRO MINEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 244/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(2.50)
802.528/72, 866.083/93, 866.272/99, 866.273/99, 866.397/99, 866.398/99, 866.592/99, 866.147/98, 866.322/93, 866.593/92, 866.248/91, 867.290/92, 866.240/91, 866.241/91 e 866.412/93 - Of. 30/07-DICAM - Extramil - Extração de Tratamento de Minérios S.A.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 30 dias.(Apresentar requerimento de Distrato.).(4.70)
010.139/42- Of. 31/07-DICAM - Iracy Motta Pereira e a MV - Minerações Reunidas Ltda.

ROBERTO DA SILVA

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 296/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)
Agts Extratora de Minerios Ltda - 872344/06
Argifort Grupo Ceramista - 872992/06
Bracon Mineração Exportação Importação Ltda - 871325/04
Comercial de Pedras Castro Alves Ltda - 872802/06
Demilson Urbano de Oliveira - 872324/06
Edson Nunes da Silva - 870752/04
Elder Guedes de Azevedo - 873019/06
Francisco Tadeu Oliveira - 872735/06
Gildazio de Amorim Carvalho - 870056/04
Itanagran Mineração Ltda - 872614/06
José Deraldo da Silva Filho - 873028/06
José Humberto Cardoso Oliveira - 872371/06
José Lincoln Dos Santos-firma Individual - 872739/06, 872740/06
Lindolfo Fernandes de Souza Neto - 872994/06, 872995/06
Liz Construções Empreendimentos e Participações Ltda - 870996/04, 870998/04
Mario Freire Fontes me - 872753/06, 872754/06
Mineração Oliveira Dos Brejinhos Ltda - 814841/69
Nadva Dos Santos Porto - 872536/06
Ricardo de Paula Gomes - 872737/06, 872738/06
Wellington Callegari - 872407/06, 872408/06, 872409/06, 872410/06
Widelson Teixeira Ladeia - 872846/06, 872847/06, 872849/06, 872851/06
Wilmar Andrade - 872628/06

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 99/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alessandro Carvalho de Miranda - 890550/03 - A.I. 421/07
Cervejaria Petrópolis S/a - 890263/03 - A.I. 427/07
Cimento Rio Branco S.A. - 890426/03 - A.I. 450/07
Cleidi Gonçalves de Oliveira - 890049/04 - A.I. 447/07
Fernando Dilton Melo de Oliveira - 890482/03 - A.I. 445/07
Francisco Ferreira Gomes Neto - 890569/03 - A.I. 428/07
Gilberto Ribeiro da Gama - 890564/03 - A.I. 433/07
Isabela Cianni Portugal - 890585/03 - A.I. 446/07
José Alexandre Galião Roiz - 890570/03 - A.I. 434/07
José César Caldas - 890451/02 - A.I. 435/07
José Maria Matias - 890575/03 - A.I. 430/07, 890578/03 - A.I. 429/07, 890577/03 - A.I. 425/07
Mineração Aguapeí S.A. - 890557/03 - A.I. 423/07
Nelson Moura da Silva - 890552/03 - A.I. 424/07
Neville Vianna Proa - 890112/04 - A.I. 449/07, 890110/04 - A.I. 448/07
Semag-sagario Construtora Ltda - 890556/03 - A.I. 422/07
Sirlei Gomes de Oliveira me - 890535/03 - A.I. 442/07
Village Dos Oitis Comercial LTDA. - 890532/03 - A.I. 440/07, 890447/02 - A.I. 426/07, 890542/03 - A.I. 420/07, 890533/03 - A.I. 441/07

RELAÇÃO Nº 100/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Antonio Carlos Caires Rodrigues - 890539/03 - A.I. 443/07
Cibrazil Minerações Ltda - me - 890555/06 - A.I. 438/07
Gilpatric- i. t. EXT. de Areia Ltda - 890294/06 - A.I. 437/07

José César Caldas - 890450/02 - A.I. 436/07
José Deolindo Balera - 890531/03 - A.I. 439/07
Mineral Mina Azul Ltda - 890590/03 - A.I. 455/07
Norberto Coelho de Mattos - 890597/03 - A.I. 459/07
Paulo Cesar Ferreira Assis - 890587/03 - A.I. 453/07
Pedreira Pombal Ltda - 890589/03 - A.I. 454/07
Ricardo Zenon Pereira de Oliveira - 890540/03 - A.I. 444/07
Tarcisio de Oliveira e Paula - 890595/03 - A.I. 458/07, 890594/03 - A.I. 456/07

OSWALDO LUIZ MONTES DA SILVA
Substituto

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 85/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias (2.50).
890.043/78-Of.2.353/07-Cia. Vale do Rio Doce.
890.374/86-Of.2.369/07-Minefer Min. Ferreira Ltda-ME.
890.488/91-Of.2.368/07-Cremildo Badke.
896.376/95-Of.2.363/07-Alberto Lima do Amaral.
896.275/97-Of.2.365/07-Luiz Henrique Silotti.
896.258/98-Of.2.367/07-Balmat Com. Ind. e Exportação Ltda.
896.259/98-Of.2.366/07-Renato José Pereira França.
896.408/98-Of.2.362/07 e 896.411/98-Of.2.357/07-Manoel Moulin Netto.
896.553/99-Of.2.361/07-Geraldo Machado de Oliveira-ME.
896.294/00-Of.2.364/07-Renan Catelan.
896.418/00-Of.2.358/07-Aretc-Ext., Com. e Transp. de Areia Ltda-ME.
896.484/01-Of.2.351/07-Wendel Manea da Penha.
896.584/01-Of.2.360/07-Idelson Gonçalves.
896.124/02-Of.2.354/07-Gilton Jacob.
896.178/02-Of.2.355/07-Raul Mateus da Silva Júnior.
896.392/02-Of.2.356/07-Caliman Mármores e Granitos Ltda-ME.
896.454/02-Of.2.359/07-Paulo Cesar Martins.
FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA
Determina cumprimento de exigência/prazo de 60 dias. (3.61)
890.406/85-Of.2.373/07-Min. Real Extração Ltda.
Prorroga por 60 dias o prazo para o cumprimento de exigência.(3.64)
896.252/05-Of.2.352/07-Kamigran Min. Ltda-ME.
FASE DA CONCESSÃO DE LAVRA
Auto de infração lavrado/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias: (4.59)
890.245/79-A.I.695/07-Mocal Moageira de Minérios Cachoeiro S/A.
803.898/76-A.I.690/07-Granbrasil Granitos do Brasil S/A.
890.193/81-A.I. 694/07-Braminex Min. Ltda.
890.567/87-A.I. 253/07-Machal Empresa de Min. Alfredo chaves Ltda.
804.698/77-A.I. 692/07-Braminex Min. Ltda.
Multa aplicada// prazo para pagamento: 30 dias (4.60)
890.567/87-Machal Empresa de Min Alfredo chaves Ltda..
890.567/87-Machal Empresa de Min Alfredo chaves Ltda..

IZABEL CRISTINA POZZATTO T. NEVES
Substituta

RETIFICAÇÃO

896.131/06 - Retificar o despacho publiado no DOU de 20/07/2007, Onde-se: "...Argila Refratária..." , leia-se: "...Areia...".

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DECISÃO DE 29 DE JUNHO DE 2007

A Comissão instituída pelo Decreto de 29 de dezembro de 2003, publicado no D.O.U. de 30/12/2003, Seção I, pág 03- Ed. Extra - B, e renovada pelos Decretos de 28 de julho de 2004, publicado no D.O.U. de 29/07/2004, Seção I, pág 17, pelo Decreto de 23 de fevereiro de 2005, publicado no D.O.U. de 24/02/2005, Seção I, pág 3, pelo Decreto de 26 de agosto de 2005, publicado no D.O.U. de 29/08/2005, Seção I, pág. 5, e pelo Decreto de 06 de abril de 2006, publicado no D.O. U. de 07/04/2006, Seção I, pág 3, pelo Decreto de 7 de fevereiro de 2007, publicado no D.O.U. de 8/02/2007, Seção I, pág. 317, regulamentada pela Portaria Interministerial nº 18, de 11 de fevereiro de 2004, Seção II, pág. 29, publicada no D.O.U. de 12/02/2004 e pelo DIP/Presidência nº 10, de 12 de fevereiro de 2004, no uso de suas atribuições regulamentares, deliberou em 29/06/2007:

a)Que o requerente abaixo relacionado se encontra enquadrado nos preceitos da Lei 10.790, de 28/11/2003, para a ocorrência AUMENTO POR MÉRITO:

ORD.	Nome	matrícula
007	JOSÉ GENIVALDO DA SILVA	5955087

c) Encaminhar o processo com parecer fundamentado e conclusivo à Petrobras, para as providências pertinentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º . da Lei no. 10.790/2003.

ANTONIO FREDERICO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão

Ministério do Desenvolvimento Agrário

CONSELHO NACIONAL DO
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 5 DE JUNHO DE 2007

Cria o Comitê de Agroecologia, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 4º, §§ 1º e 2º, e art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003, e atendendo ao disposto nos arts. 22, 24, inciso I, 25, caput e §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, e 26, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004, torna público que o Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária, realizada em 5 de junho de 2007,

Considerando a necessidade de estruturação de uma política de apoio a transição dos modelos produtivos convencionais para estilos sustentáveis de agriculturas e de atividades não agrícolas de base ecológica, resolveu:

Art. 1º Criar o Comitê de Agroecologia, com as seguintes atribuições:

I - propor, acompanhar e avaliar políticas públicas e instrumentos de apoio à promoção do desenvolvimento rural sustentável e à transição dos modelos produtivos convencionais para sistemas sustentáveis;

II - sugerir diretrizes para aplicação de recursos orçamentários e formas de financiamento que venham a constituir as políticas de apoio à promoção do desenvolvimento rural sustentável e de transição dos modelos produtivos convencionais para estilos sustentáveis;

III - analisar e propor estratégias baseadas nos princípios da agroecologia, apropriadas às particularidades dos territórios rurais;

IV - solicitar informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições aos órgãos gestores de políticas voltadas para a promoção do desenvolvimento rural sustentável e da agroecologia;

V - manter o CONDRAF informado sobre as atividades e resultados do Comitê por meio de relatórios periódicos;

VI - realizar estudos de interesse do Comitê relacionados a promoção do desenvolvimento rural sustentável e de transição dos modelos produtivos convencionais para estilos sustentáveis.

Art 2º O Comitê de que trata o art. 1º desta Resolução será composto por representantes (titular e respectivo suplente) dos seguintes órgãos/entidades:

I - Secretaria da Agricultura Familiar - SAF, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que o coordenará;

II - Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

III - Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SDT, do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

IV - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Ministério do Meio Ambiente;

VI - Ministério da Educação;

VII - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VIII - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IX - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

X - Conselho Nacional das Entidades Estaduais de Pesquisa - CONSEPA;

XI - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;

XII - Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-Brasil;

XIII - Federação Nacional dos Trabalhadores da Assistência Técnica e Extensão Rural e do Setor Público Agrícola do Brasil - FASER;

XIV - Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural - ASBRAER;

XV - Via Campesina;

XVI - Organização Não Governamental da Região Nordeste;

XVII - Organização Não Governamental da Região Sudeste;

XVIII - Organização Não Governamental da Região Sul;

XIX - Organização Não Governamental da Região Norte;

XX - Organização Não Governamental da Região Centro-Oeste;

XXI - União Nacional das Escolas Famílias Agrícolas do Brasil - UNEFAB;

XXII - União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - UNICAFES;

XXIII - Associação Brasileira de Agroecologia;

XXIV - Fórum das Certificadoras por Auditoria;

XXV - Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa - AS-PTA.

§ 1º Os órgãos e as entidades integrantes do Comitê indicarão à Secretaria da Agricultura Familiar os nomes dos seus representantes e dos seus respectivos suplentes para compor o Comitê, acompanhado de descrição resumida da formação ou experiência dos mesmos na área específica ou em assunto correlato.

§ 2º A Secretaria da Agricultura Familiar deverá manter a Secretaria do CONDRAF atualizada sobre a composição e atividades do Comitê.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Comitê, por iniciativa de seu Coordenador ou do próprio Comitê e da Secretaria do CONDRAF, convidados(as) com direito a voz que possam contribuir para a discussão de temas em pauta.

§ 4º O Comitê poderá criar Comissões ou Grupos de Trabalho, permanentes ou com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos específicos pertinentes às atividades orientadas sob os princípios da agroecologia ou à interface destes com outras medidas das políticas agrícola e agrária.

Art. 3º O Comitê se reunirá periodicamente, conforme convocação feita pela Secretaria da Agricultura Familiar, a partir de plano de trabalho e cronograma definido na reunião de instalação do Comitê.

Parágrafo único. Na referida reunião de instalação, os membros do Comitê aprovarão o seu Regulamento Interno, em harmonia com o Regimento Interno do CONDRAF e demais normas aplicáveis, a partir de proposta elaborada por sua Coordenação.

Art. 4º O Comitê será instalado em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CASSEL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 118, DE 25 DE JULHO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e o que consta no processo MDIC nº 52000.001052/2005-10, de 13 de janeiro de 2005, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os BENS DE INFORMÁTICA, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pelo Anexo VIII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II acima.

§ 1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, no País, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 2º Não descaracteriza o atendimento ao Processo Produtivo Básico definido nesta Portaria a inclusão, em um mesmo corpo ou gabinete de um bem de informática, de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação que não tenham cumprido o Processo Produtivo Básico nesta Portaria.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

1.	Banco de martelos para impressoras de linha
2.	Cabeça de impressão térmica
3.	Conjunto de espelhos e conjunto óptico para leitor de código de barras
4.	Gabinete superior com visor de vidro destinado à fabricação de leitor de código de barras vertical, fixo, do tipo mesa ou balcão
5.	Mecanismo impressor com largura de impressão de até 6 (seis) cm
6.	Mecanismo impressor e leitor de cartão magnético para dispensadores automáticos de papel-moeda - cash dispenser ou terminal de auto-atendimento ATM (Automatic teller machine)
7.	Mecanismo impressor/leitor motorizado de bilhete magnético
8.	Mecanismo para aparelhos de fac-símile com impressão por sistema térmico ou a laser, mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - scanner, mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - scanner utilizado em subconjuntos depositários de cheques e envelopes
9.	Mecanismo para impressora a laser, LED - Diodos emissores de luz ou LCS - Sistema de cristal líquido - engine

10.	Microprocessador montado em placa com barramento de conexão à placa mãe com mais de duzentas vias, condicionadas ou não em cartucho
11.	Modulador/demodulador de rádio frequência denominado tuner
12.	Módulo SOM (System on module) com circuito lógico e/ou de rádio frequência integrado próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology)
13.	Módulo de comunicação Bluetooth próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology)
14.	Módulo display de cristal líquido - LCD, com placa de controle integrada
15.	Módulo GPS - Sistema de posicionamento global
16.	Módulo leitor de cartão inteligente - smart card
17.	Módulo leitor de código de barras para terminais de auto-atendimento
18.	Módulo, dispositivo ou subconjunto de mostrador de cristal líquido, plasma ou diodo emissor de luz - LED e outras tecnologias de displays
19.	Módulo sensor de proximidade
20.	Padrão de grandezas elétricas e sensor fotoelétrico para aquisição de pulsos
21.	Painel de operação e controle para impressoras, mesmo incorporando dispositivo de visualização
22.	Teclado e tela display para microcomputadores portáteis
23.	Teclado e visor para aparelhos de fac-símile
24.	Tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão e dispositivos de ajuste de convergência incorporados
25.	Tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão, dispositivos de ajuste de convergência e transdutores com cabo de comunicação incorporados, para monitores de vídeo com tela tipo touch screen
26.	Unidade de fita magnética tipo DAT - Fita digital de áudio

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MIR/MICT/MCT nº 133, de 13 de maio de 1993, MDIC/MCT nº 70, de 24 de abril de 2007 e o disposto no Anexo VIII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 120, DE 25 DE JULHO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.020056/2006-88, de 29 de dezembro de 2006, resolvem:

Art. 1º Incluir os §§ 8º e 9º ao art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 43, de 2 de março de 2007, que estabeleceu o Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10), conforme abaixo:

§ 8º O prazo de 30 de junho de 2007, estabelecido no §1º do art. 1º, poderá ser estendido para 30 de setembro de 2007, caso a empresa fabricante opte por adquirir no País, adicionalmente, 5% (cinco por cento), em quantidade, no ano de 2007, um dos cinco itens abaixo, fabricados de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos:

- I - gabinete;
- II - unidades de discos magnéticos rígidos;
- III - fontes de alimentação;
- IV - placas de circuito impresso montadas que implementem a função de memória; ou
- V - circuitos impressos.

§ 9º O disposto no parágrafo anterior não desobriga a empresa fabricante de cumprir o estabelecido no §6º do art. 1º, o qual se refere aos percentuais mínimos a serem aplicados nas três opções escolhidas conforme o § 5º do mesmo artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 121, DE 25 DE JULHO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.002926/2005-56 de 1º de fevereiro de 2005, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos FONTE DE ALIMENTAÇÃO E CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAIS DE PEQUENA CAPACIDADE (NCM: 8471.50.10), industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 227, de 29 de novembro de 2006, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso montadas e das partes elétricas e mecânicas, na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção, exceto a etapa estabelecida no inciso III, poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2007, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º para a fabricação dos produtos FONTE DE ALIMENTAÇÃO E CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAIS DE PEQUENA CAPACIDADE (NCM: 8471.50.10), até o limite de 20% (vinte por cento), em quantidade, utilizado pela empresa, conforme produção no ano calendário.

Art. 3º Para os 80% (oitenta por cento) restantes das fontes citadas no artigo anterior, as empresas fabricantes deverão optar, a partir de 1º de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008, por duas das cinco condições abaixo:

I - utilizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de circuitos impressos produzidos a partir do laminado;

II - utilizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de transformadores elétricos de tensão produzidos a partir do enrolamento das bobinas;

III - utilizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de chasis produzidos a partir do corte, dobra, estampagem, tratamento e solda das tampas metálicas;

IV - utilizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de capacitores eletrolíticos e de cerâmica produzidos; respectivamente, a partir do enrolamento das folhas de alumínio e da soldagem dos terminais no disco cerâmico; ou

V - utilizar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de diodos retificadores produzidos a partir da etapa de difusão.

V - utilizar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de diodos retificadores produzidos no País, a partir da etapa de difusão.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2009 em diante, as empresas fabricantes deverão optar por três das cinco condições estabelecidas nos incisos no caput deste artigo.

Art. 4º O programa anual de utilização dos componentes fabricados no País, conforme previsto no art. 3º, deverá ser previamente aprovado pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 227, de 29 de novembro de 2006.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 122, DE 25 DE JULHO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 e 18 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.002926/2005-56 de 1º de fevereiro de 2005, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos FONTE DE ALIMENTAÇÃO E CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAIS DE PEQUENA CAPACIDADE (NCM: 8471.50.10), estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 226, de 29 de novembro de 2006, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;



II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso montadas e das partes elétricas e mecânicas, na formação do produto final.

§ 1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção, exceto a etapa estabelecida no inciso III, poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2007, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º para a fabricação da FONTE DE ALIMENTAÇÃO E CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAIS DE PEQUENA CAPACIDADE (NCM: 8471.50.10), até o limite de 20% (vinte por cento), em quantidade, utilizado pela empresa, conforme produção no ano calendário.

Art. 3º Para os 80% (oitenta por cento) restantes das fontes citadas no artigo anterior, as empresas fabricantes deverão optar, a partir de 1º de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008, por duas das cinco condições abaixo:

I - utilizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de circuitos impressos produzidos a partir do laminado;

II - utilizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de transformadores elétricos de tensão produzidos a partir do enrolamento das bobinas;

III - utilizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de chassis produzidos a partir do corte, dobra, estampagem, tratamento e solda das tampas metálicas;

IV - utilizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de capacitores eletrolíticos e de cerâmica produzidos; respectivamente, a partir do enrolamento das folhas de alumínio e da soldagem dos terminais no disco cerâmico; ou

V - utilizar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de diodos retificadores produzidos a partir da etapa de difusão.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2009 em diante, as empresas fabricantes deverão optar por três das cinco condições estabelecidas nos incisos no caput deste artigo.

Art. 4º O programa anual de utilização dos componentes fabricados no País, conforme previsto no art. 3º, deverá ser previamente aprovado pelos Ministérios da Ciência e Tecnologia - MCT e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 226, de 29 de novembro de 2006.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 123,
DE 25 DE JULHO DE 2007**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º o do art. 7º o do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.017741/2005-46, de 9 de junho de 2005, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto ACUMULADOR ELÉTRICO PRÓPRIO PARA TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR, da posição NCM 8517.12, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 192, de 8 de novembro de 2006, passa a ser o seguinte:

I - fabricação das células acumuladoras de carga;

II - injeção das tampas plásticas superiores e inferiores, quando aplicável;

III - estampagem dos terminais e pinos, exceto quando enfitados ou sobremoldados;

IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável;

V - montagem e soldagem das células acumuladoras de carga; e

VI - integração do conjunto de células acumuladoras de carga e das partes mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes dos incisos I, II e III, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º De 1º de janeiro de 2006 em diante, fica temporariamente dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso II, no percentual de 15% (quinze por cento), tendo-se como base o volume de produção da empresa, obtido no ano calendário.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso I, até a data de 31 de dezembro de 2009.

§ 1º Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cumprimento da etapa constante do inciso I do art. 1º, deverá observar os percentuais abaixo, tendo-se como base o volume de produção da empresa, obtido no ano calendário:

I - de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010: 30% (trinta por cento); e

II - de 1º de janeiro de 2011 em diante: 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Os prazos e os percentuais a que se refere o parágrafo anterior poderão ser reavaliados seis meses antes do seu vencimento, buscando compatibilizar o Processo Produtivo Básico com a política governamental específica de apoio e atração de indústrias de partes, e peças e componentes no País.

§ 3º Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, alternativamente, o cumprimento da etapa constante do inciso I poderá ser dispensado caso a empresa assuma compromisso de exportação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de sua produção, em quantidade.

§ 4º As empresas fabricantes deverão apresentar aos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, no prazo de até 6 (seis) meses, contado a partir da publicação desta Portaria, relatório semestral das atividades realizadas e cronograma de investimento para efeito de acompanhamento do cumprimento da etapa estabelecida no inciso I do art. 1º.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2007, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos III e IV do art.1º, tomando-se como base a produção da empresa no ano calendário, conforme cronograma a seguir:

I - para o ano de 2007: 30% (trinta por cento); e

II - para o ano de 2008 em diante: 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º Ficam temporariamente dispensadas da montagem local as placas de circuito impresso de tecnologia Chip On Board - COB.

§ 2º Para os novos fabricantes com projetos aprovados e em fase de implantação, o limite estabelecido neste artigo será calculado com base nos programas de produção previstos em projeto, para o primeiro ano de operação.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MDIC/MCT nº 192, de 8 de novembro de 2006.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 124,
DE 25 DE JULHO DE 2007**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 e 18 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.017741/2005-46, de 9 de junho de 2005, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto ACUMULADOR ELÉTRICO PRÓPRIO PARA TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR, da posição NCM 8517.12, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 191, de 8 de novembro de 2006, passa a ser o seguinte:

I - fabricação das células acumuladoras de carga;

II - injeção das tampas plásticas superiores e inferiores, quando aplicável;

III - estampagem dos terminais e pinos, exceto quando enfitados ou sobremoldados;

IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável;

V - montagem e soldagem das células acumuladoras de carga; e

VI - integração do conjunto de células acumuladoras de carga e das partes mecânicas na formação do produto final.

§ 1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa constante do inciso VI que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º De 1º de janeiro de 2006 em diante, fica temporariamente dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso II, no percentual de 15% (quinze por cento), tendo-se como base o volume de produção da empresa, obtido no ano calendário.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso I, até a data de 31 de dezembro de 2009.

§ 1º Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cumprimento da etapa constante do inciso I do art. 1º, deverá observar os percentuais abaixo, tendo-se como base o volume de produção da empresa, obtido no ano calendário:

I - de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010: 30% (trinta por cento); e

II - de 1º de janeiro de 2011 em diante: 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Os prazos e os percentuais a que se refere o parágrafo anterior poderão ser reavaliados seis meses antes do seu vencimento, buscando compatibilizar o Processo Produtivo Básico com a política governamental específica de apoio e atração de indústrias de partes, e peças e componentes no País.

§ 3º Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, alternativamente, o cumprimento da etapa constante do inciso I poderá

ser dispensado caso a empresa assuma compromisso de exportação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de sua produção, em quantidade.

§ 4º As empresas fabricantes deverão apresentar aos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, no prazo de até 6 (seis) meses, contado a partir da publicação desta Portaria, relatório semestral das atividades realizadas e cronograma de investimento para efeito de acompanhamento do cumprimento da etapa estabelecida no inciso I do art. 1º.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2007, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos III e IV do art.1º, tomando-se como base a produção da empresa no ano calendário, conforme cronograma a seguir:

I - para o ano de 2007: 30% (trinta por cento); e

II - para o ano de 2008 em diante: 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º Ficam temporariamente dispensadas da montagem local as placas de circuito impresso de tecnologia Chip On Board - COB.

§ 2º Para os novos fabricantes com projetos aprovados e em fase de implantação, o limite estabelecido neste artigo será calculado com base nos programas de produção previstos em projeto, para o primeiro ano de operação.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MDIC/MCT nº 191, de 8 de novembro de 2006.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 125,
DE 25 DE JULHO DE 2007**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.009383/2007-60, de 12 de junho de 2007, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto ANTENA PARA SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL - GPS, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas, quando aplicável;

II - injeção das partes plásticas;

III - fabricação do circuito impresso, a partir do laminado;

IV - montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, de acordo com os incisos de I a V.

Parágrafo único. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa VI, que não poderão ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 126,
DE 25 DE JULHO DE 2007**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.009383/2007-60, de 12 de junho de 2007, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto ANTENA PARA SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL - GPS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas, quando aplicável;

II - injeção das partes plásticas;
III - fabricação do circuito impresso, a partir do laminado;
IV - montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e
VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, de acordo com os incisos de I a V.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso III que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa VI, que não poderão ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 127, DE 25 DE JULHO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.010301/2007-20, de 27 de junho de 2007, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto MICROVENTILADOR COM ÁREA DE CARCAÇA ATÉ 144 cm², da posição NCM: 8414.59, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - injeção da carcaça plástica e/ou de alumínio, quando aplicável;

II - injeção da hélice;
III - montagem e soldagem, ou processo equivalente, dos componentes nas placas de circuito impresso;
IV - bobinamento do motor; e
V - integração das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do país;

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa V que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º, pelo prazo de 12 (doze meses), a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº128, DE 25 DE JULHO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.010614/2007-88, de 2 de julho de 2007, R E S O L V E M:

Art. 1º Estabelecer para o produto CHAVE BOTOEIRA, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - injeção da carcaça plástica;
II - estampagem das partes metálicas;
III - pré-montagem da carcaça;
IV - pré-montagem dos botões;
V - pré-montagem da tomada;

VI - montagem da botoeira;
VII - teste da botoeira; e
VIII - montagem da tomada na botoeira.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso II que poderá ser realizada em outras regiões do país.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma, que não poderão ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 129, DE 25 DE JULHO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.016439/2003-17, de 13 de junho de 2003, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto JÓIAS DE METAIS PRECIOSOS COM OU SEM PEDRAS PRECIOSAS E COM OU SEM MATERIAL EXTRATIVO VEGETAL, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 293, de 15 de julho de 2003, passa a ser o seguinte:

I - preparação das cargas para fundição da liga de metais preciosos;

II - fundição da liga de metais preciosos;
III - modelagem ou transformação mecânica das peças de metais preciosos;

IV - ourivesaria;
V - soldagem da peça de metal precioso (apliques) nas peças de aço, quando aplicável;

VI - cravação de peça de metal precioso e/ou pedra preciosa nas peças de aço; quando aplicável;

VII - soldagem/colagem de peça de metal precioso nas peças de material extrativo, quando aplicável;

VIII - cravação de peça de metal precioso e/ou pedra preciosa nas peças de material extrativo, quando aplicável;
IX - banho / eletropolimento, quando necessário; e
X - acabamento.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico, descritas neste artigo deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Ficam dispensadas para o fecho de mola de metal precioso, as etapas constantes nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 293, de 15 de julho de 2003.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 192, DE 18 DE JULHO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Sr. Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº. 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, considerando o constante do Processo n.º

52600 035900/2006, resolve aprovar o modelo de densímetro para petróleo e seus derivados líquidos, faixas nominais de 0,600 a 0,650; 0,700 a 0,750; 0,750 a 0,800; marca INCOTERM, fabricado no Brasil, por INCOTERM INDÚSTRIA DE TERMÔMETROS LTDA.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 194, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da delegação nº 257, de 12 de novembro de 1991, e considerando o constante do processo nº 52600 015221/2007-00, resolve incluir os modelos BKH-150, BKH-250 e BKH-300, classe de exatidão III, marca BALMAK, na Portaria Inmetro/Dimel nº 183 de 08 de dezembro de 2006, mantidas as demais exigências constantes da referida portaria.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 198, DE 20 DE JULHO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, e considerando o constante do processo Inmetro nº 52600 013572/2007, resolve autorizar a inclusão dos modelos P150C, P180C, P200C, P300C, P150M P180M e P200M, na Portaria Inmetro/Dimel nº 187, de setembro de 2006, classe de exatidão III, marca LIDER, mantidas as demais exigências constantes da referida portaria de aprovação de modelo.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 018/2007, Resolução nº 018/2007 - CAS, Parecer Técnico nº 456/2006 - DAS-COANA/CG-PAG/SPR, Parecer nº 72/2007 - PROJU, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote com 24,9355 hectares em nome de Antonio Santos Ferraz, localizado na margem esquerda do ramal do Procópio, município de Rio Preto da Eva, Distrito Agropecuário, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 288/67, referente a implantação de um projeto, tudo de acordo com o processo nº 52710.003461/2004-63.

Manaus - AM, 10 de julho de 2007.
OLDEMAR IANCK
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 10 de julho de 2007.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 123/2004, Resolução nº 367/2004 - CAS, Parecer Técnico nº 335/2007 - DAS-COANA/CG-PAG/SPR, Parecer nº 682/2007 - PROJU, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote com 22,0225 hectares em nome de Jerson de Moraes Mesquita, localizado no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, Ramal do Procópio, margem esquerda, km - 13, Município de Rio Preto da Eva, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 288/67, referente a implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 06100.2371/97.

Manaus - AM, 18 de julho de 2007.
OLDEMAR IANCK
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 18 de julho de 2007.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente



Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 028/2006, Resolução nº 070/2006 - CAS, Parecer Técnico nº 340/2007 - DAS-COANA/CG-PAG/SPR, Parecer nº 679/2007 - PROJU, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote com 998,3782 hectares em nome de CUNHÁ HOTEL RIOPRETENSE S/A, localizado na margem esquerda da AM-10, município de Rio Preto da Eva, Distrito Agropecuário, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 288/67, referente a implantação de um projeto, tudo de acordo com o processo nº 52710.003885/2002-66.

Manaus - AM, 20 de julho de 2007.
OLDEMAR IANCK
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 20 de julho de 2007.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 227, DE 26 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de dar cumprimento à ordem judicial concedida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Mandado de Segurança nº 8953/DF (2003/0029098-4), resolve:

Art. 1º Excluir os efeitos do art. 1º da Portaria Interministerial nº 449, de 6 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, do dia subsequente, em relação a Eliane Amaral Barros, Délio Fernandes, Wilson Gonzalez Alvarez, Jamil Suaiden, João Batista Gusmão, Nicolau Sviatopolk Mirsky, May Flower Bezerra, Gleide Catarina de Carvalho Costa e Maurício Ubiratan de Araújo Queiroz, impetrantes do Mandado de Segurança em questão, como tais beneficiários da segurança concedida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 228, DE 25 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 05310.000244/2005-25, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria MP nº 52, de 1º de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 2 de março de 2007, Seção 1, Pág. 60, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos." NR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 230, DE 26 DE JULHO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, resolvem:

Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 45, de 22 de fevereiro de 2007, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ AGO			ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
54000 Min. do Turismo	12.000	10.000	22.000	12.000	10.000	22.000
T o t a l	12.000	10.000	22.000	12.000	10.000	22.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 231, DE 26 DE JULHO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, resolvem:

Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 45, de 22 de fevereiro de 2007, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ AGO			ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
20000 Presidência da República	840	3.100	3.940	840	3.100	3.940
T o t a l	840	3.100	3.940	840	3.100	3.940

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 101, DE 10 DE MAIO DE 2007

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo nº 04947.001755/2005-15, resolve:

Art. 1º Autorizar à Companhia Docas do Estado do Espírito Santo a realizar aterro no espaço físico em águas públicas, com área de 25.978,10m², no Terminal Cais Comercial de Vitória, inserido na poligonal do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, conforme as seguintes características e confrontações: P1 (UTM: 359.742,770E; 7.752.357,730N); P2 (UTM: 359.736,643E; 7.752.339,798N); P3 (UTM: 359.838,008E; 7.752.336,165N); P4 (UTM: 359.821,562E; 7.752.270,204N); P5 (UTM: 359.447,822E; 7.752.167,548N); P6 (UTM: 359.413,810E; 7.752.149,164N); P7 (UTM: 359.418,730E; 7.752.134,554N).

Art. 2º Realizado o aterro, a Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo promoverá a identificação e demarcação da nova área que constituirá terreno acrescido de marinha, integrando-a ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 3º O aterro destina-se à ampliação do Terminal Cais Comercial de Vitória.

Art. 4º A autorização não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou na constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

GERÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE JULHO DE 2007

O GERENTE REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º -Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus à Idan Nilda de Amorim Gomes, CPF nº 129.377.112-00, de acordo com o requerido através do Processo nº 04957.005505/2007-05 de uma área de 112,00 m², situada na Praia do Atalaia, município em Salinópolis no Estado do Pará, para realização de empreendimento de natureza de Shows com Djs a Artista regionais, em data de 01 de julho a 31 de julho de 2007.

Art. 2º - Fica a permissionária obrigada ao prévio recolhimento em favor da União, através de DARF sob o código de receita nº 2102 - outras receitas, de taxa no valor abaixo relacionado, a título de ressarcimento pelo do uso da área de uso comum de dominialidade da União, no evento citado no art. 1º :

ÁREA /VALOR R\$
Área total de 112,00m² - valor R\$ 2.822,40
Permissão de uso R\$ 26,34
Despesa Administrativa - R\$ 275,00
Total a ser pago - R\$ 301,34

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, a permissionária afixará, no mínimo, uma placa em área externa, em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEUTON MIRANDA SOBRINHO

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE JULHO DE 2007

O GERENTE REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º -Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus à Alexandre Lima Loureiro do Amaral, CPF nº 303.672.393-72, de acordo com o requerido através do Processo nº 04957.005475/2007-29 de uma área de 216,00 m², situada na Praia do Atalaia, município em Salinópolis no Estado do Pará, para realização de empreendimento de natureza Bar/Restaurante/Música ao Vivo, em data de 05 de julho a 30 de julho de 2007.

Art. 2º - Fica a permissionária obrigada ao prévio recolhimento em favor da União, através de DARF sob o código de receita nº 2102 - outras receitas, de taxa no valor abaixo relacionado, a título de ressarcimento pelo do uso da área de uso comum de dominialidade da União, no evento citado no art. 1º :

ÁREA /VALOR R\$
Área total de 216,00m² - valor R\$ 5.443,20
Permissão de uso R\$ 45,36
Despesa Administrativa - R\$ 275,00
Total a ser pago - R\$ 320,36

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, a permissionária afixará, no mínimo, uma placa em área externa, em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEUTON MIRANDA SOBRINHO

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE JULHO DE 2007

O GERENTE REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus à Terezinha de Jesus Mártires Medeiros, CPF nº 132.769.482-49, de acordo com o requerido através do Processo nº 04957.005526/2007-12 de uma área de 54,00 m², situada na Praia do Farol Velho, município em Salinópolis no Estado do Pará, para instalação de Palco para eventos, em data de 14 de julho a 28 de julho de 2007.

Art. 2º - Fica a permissionária obrigada ao prévio recolhimento em favor da União, através de DARF sob o código de receita nº 2102 - outras receitas, de taxa no valor abaixo relacionado, a título de ressarcimento pelo do uso da área de uso comum de dominialidade da União, no evento citado no art. 1º :

ÁREA /VALOR R\$

Área total de 54,00m² - valor R\$ 1.360,80

Permissão de uso R\$ 6,80

Despesa Administrativa - R\$ 275,00

Total a ser pago - R\$ 281,80

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, a permissionária afixará, no mínimo, uma placa em área externa, em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEUTON MIRANDA SOBRINHO

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE JULHO DE 2007

O GERENTE REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus ao Grupo Só da Terra, CNPJ nº 07.354.463/0001-09, de acordo com o requerido através do Processo nº 04957.005726/2007-75 de uma área de 16.000,00 m², situada na Praia do Tucunaré, município de Marabá no Estado do Pará, para "XIII Maraluar", que é um baile temático que explora temas regionais na cultura e folclore eventos, no dia 21 de julho de 2007.

Art. 2º - Fica a permissionária obrigada ao prévio recolhimento em favor da União, através de DARF sob o código de receita nº 2102 - outras receitas, de taxa no valor abaixo relacionado, a título de ressarcimento pelo do uso da área de uso comum de dominialidade da União, no evento citado no art. 1º :

ÁREA /VALOR R\$

Área total de 16.000,00m² - valor R\$ 627.200,00

Permissão de uso R\$ 209,07

Despesa Administrativa - R\$ 275,00

Total s ser pago - R\$ 484,07

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, a permissionária afixará, no mínimo, uma placa em área externa, em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEUTON MIRANDA SOBRINHO

GERÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE JULHO DE 2007

A GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário no valor de R\$ 362,88 (trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), a Senhora DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA, CPF nº 553.764.603-04, de uma área correspondente a 1.200,00m², de propriedade da União, localizada na Praia do Coqueiro, em frente ao Barramares Praia Clube, município de Luiz Correia, Estado do Piauí, no período de 14 a 28 de julho de 2007, com a finalidade de promover o evento VERÃO 10 BARRAMARES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE JULHO DE 2007

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, Substituto, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário no valor de R\$ 324,46 (trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), ao Senhor Livio Antonio Borges dos Santos Filho , CPF nº 883.388.863-00, de uma área correspondente a 80,90m², de propriedade da União, localizada na orla da Praia do Coqueiro, município de Luiz Correia, Estado do Piauí, no período de 26 a 29 de julho de 2007, com a finalidade de promover o evento denominado KITE SURF

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENTIL NASCIMENTO DOS SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de julho de 2007

Arquivamento do registro sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA DIAN/CGRS/SRT/MTE Nº. 196/2007, resolve ARQUIVAR o pedido de registro do Sindicato dos Agentes Políticos Públicos Comissionados e de livre Provimento Municipais, Estadual, Câmaras Municipais e Terceirizados na Administração Pública no Estado de São Paulo - SAPPCLPMECMETSP, processo nº. 46000.019808/2005-84, visto que a categoria dos agentes políticos públicos comissionados e de livre provimento já é representada pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, não podendo constituir uma nova categoria, pelo princípio da unicidade sindical; e ainda que, pelo mesmo princípio, a categoria de terceirizados também já tem representação no Estado de São Paulo.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de nº 986, de 21/06/2007, publicada na seção 1, pág. 83, no DOU de 22/06/2007, onde se lê: "... estacas 0+00 a 370+0,00 e 407+0,00 a 320+0,00..." Leia-se: "...estacas 0+00 a 370+0,00 e 407+0,00 a 620+0,00..."

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 30, DE 18 DE JULHO DE 2007

(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral, em substituição, Paulo Soares Bugarin e Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
Secretário das Sessões: ACE Ivo Mutzenberg
Subsecretário do Plenário em substituição: TCE Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência:

- Manifestação de pesar, endossada pelos demais Ministros, pelo acidente aéreo ocorrido no Aeroporto de Congonhas na noite de 17 de julho.

Do Ministro Augusto Nardes:

- Manifestação de pesar, endossada pelos demais ministros, pelo sinistro aéreo e pelas vítimas dele decorrentes, em especial pelo falecimento do Deputado Federal Júlio Redecker.

SUSPENSÃO DOS TRABALHOS

Em vista da gravidade do acidente que levou à morte cerca de 200 brasileiros e da decorrente comoção que assolou o País, o Presidente suspendeu os trabalhos, marcando sua continuidade para o dia 25 de julho, às 10h e 30min.

CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS

Às 10h e 36min do dia 25 de julho, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Marcos Vileça) e Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Ubiratan Aguiar) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, o Presidente registrou as ausências dos Ministros Marcos Vileça, Guilherme Palmeira e Ubiratan Aguiar, por motivo de férias, dos Ministros Benjamin Zymler e Raimundo Carneiro, por ausência justificada, e declarou reaberta a sessão ordinária do Plenário iniciada em 18 de julho.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 29, da Sessão Ordinária realizada em 11 de julho (Regimento Interno, artigo 101).

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Manifestação de pesar, aprovada pelo Plenário, ante o falecimento do Senador Antônio Carlos Magalhães.

Do Ministro Valmir Campelo: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Congratulação com o Ministro Augusto Nardes pela proposta de ampliação de escopo da fiscalização no sistema aéreo nacional promovida no âmbito do processo nº TC-014.799/2007-0 e proposta de orientação à 3ª Secex no sentido de que mantenha o Plenário informado a respeito da efetividade das medidas determinadas pelo Acórdão nº 2.420/2006 - Plenário.

Do Ministro Augusto Nardes:

- Manifestação de pesar, aprovada pelo Plenário, pelo falecimento do Deputado Nélcio Dias.

- Proposta, aprovada pelo Plenário, de ampliação do objeto da fiscalização do sistema aéreo nacional realizada por meio do TC-014.799/2007-0. (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

MEDIDAS CAUTELARES (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário aprovou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, as Medidas Cautelares exaradas:

- no processo nº TC-010.702/2005-8, pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa, para determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER/RN que, no tocante às próximas faturas/medições realizadas no âmbito do Contrato de Empreitada nº 009/93, para a construção das obras da BR-226, se abstenha de pagar os valores correspondentes à inclusão do "fator chuva" no orçamento da obra, e que desconte, dos próximos pagamentos, as parcelas eventualmente já pagas a esse título; e

- no processo nº TC-012.691/2007-8, pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa, para determinar que a Prefeitura Municipal de Oeiras/PI suspenda a execução do contrato firmado em 4/1/2006 com a empresa Engipec - Engenharia e Construção Ltda., oriundo da Concorrência nº 1/2005, bem como se abstenha de realizar pagamentos à contratada com recursos provenientes dos Convênios nºs 1.563/2005 e 910/2006, assinados pelo município com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), para construção de sistema de esgotamento sanitário no município.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com os artigos 1º, 19 a 23, 25 e 36 da Resolução nº 175/2005, a Presidência realizou, nesta data, sorteio eletrônico dos seguintes processos:



Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara Processo: TC-018.652/2003-4 Interessado: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (EX-CLUÍDA) Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES Processo: TC-008.622/2006-6 Interessado Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES Processo: TC-018.645/2003-0 Interessado: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (VINCULADOR) Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES Processo: TC-016.919/2004-5 Interessado: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (VINCULADOR) Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES Processo: TC-008.087/2004-1 Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES Processo: TC-005.803/2003-3 Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Orobó - PE Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES Processo: TC-005.493/2004-7 Interessado: FUNASA - COORDENAÇÃO REGIONAL/TO - MS, Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES Processo: TC-020.504/2006-3 Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-GO Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES Processo: TC-015.977/2006-0 Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES Processo: TC-017.566/2003-0 Interessado Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES Processo: TC-003.320/2006-2 Interessado Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA Processo: TC-010.066/2007-3 Interessado Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA Processo: TC-011.017/2005-7 Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Prefeitura Municipal de Mataraca - PB Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA	Processo: TC-008.675/2003-5 Interessado: COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - MCT Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA Processo: TC-023.323/2006-1 Interessado: Prefeitura Municipal de Parnamirim - RN Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Deliberação em relação) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA Processo: TC-003.494/2001-0 Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - MEC Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA Processo: TC-021.648/2006-8 Interessado Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA Processo: TC-022.811/2006-3 Interessado: PM. JANDAÍRA/RN/PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA Processo: TC-021.556/2005-6 Interessado: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (VINCULADOR), OCER/ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA Processo: TC-012.164/2004-9 Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA Processo: TC-003.415/2005-0 Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina - AL Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO Processo: TC-000.451/2005-2 Interessado: Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada - RN Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO Processo: TC-005.625/2007-2 Interessado: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (VINCULADOR) Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO Processo: TC-016.844/2004-2 Interessado Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO Processo: TC-024.096/2006-6 Interessado: Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avellino - RN Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO Processo: TC-009.893/2005-5 Interessado: Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	Processo: TC-018.641/2003-0 Interessado: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (EX-CLUÍDA) Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO Processo: TC-015.441/1999-7 Interessado Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO Processo: TC-009.515/2005-2 Interessado: Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada - RN Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO Processo: TC-000.070/2005-6 Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO Processo: TC-853.460/1997-3 Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (MG) Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO Processo: TC-004.664/2007-6 Interessado: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO/SP Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO Processo: TC-011.127/2003-2 Interessado: NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/PE Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO Processo: TC-003.553/2006-4 Interessado: Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento - RN Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO Processo: TC-002.046/2005-0 Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO Processo: TC-004.503/2007-5 Interessado: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO/SP Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO Processo: TC-020.117/2004-3 Interessado: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR), Prefeitura Municipal de Conceição do Ma Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO Processo: TC-021.307/2005-0 Interessado: GIROFLEX S/A/GIROFLEX S/A Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Deliberação em relação) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO Processo: TC-023.376/2006-5 Interessado Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
--	--	---



Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Processo: TC-350.019/1998-3
Interessado: MILANO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-010.598/2006-6
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-350.163/1997-9
Interessado: DELEGACIA REGIONAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES NO MA
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-005.256/2006-9
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-019.523/2005-8
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC, Prefeitura Municipal de Araçoiaba - PE
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-011.391/2005-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-009.995/2005-5
Interessado: MINISTÉRIO DA CULTURA (VINCULADOR)
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-017.234/2005-6
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Prefeitura Municipal de Itapiratins - TO
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-000.682/2005-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Saboeiro - CE
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-011.413/2005-0
Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - MEC
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-001.580/2006-2
Interessado: Prefeitura Municipal de Batalha - AL
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-020.045/2005-0
Interessado: Prefeitura Municipal de São Benedito - CE
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-010.092/2006-5
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-001.919/2006-5
Interessado: FUNASA - COORDENAÇÃO REGIONAL/PE - MS, Prefeitura Municipal de Mirandiba - PE
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-015.387/2005-6
Interessado: Prefeitura Municipal de Canindé - CE
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-015.075/2005-9
Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - AM, FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA ED
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-000.500/2005-9
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-019.107/2004-4
Interessado: FUNDAÇÃO NATIVA - MinC
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-015.867/2005-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu - PA, FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-017.382/2006-7
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Deliberação em relação)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-008.289/2004-7
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-020.893/2005-1
Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - MC
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-009.144/2004-4
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - MEC
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-003.787/2005-5
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Areado - MG
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-005.113/2005-8
Interessado: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-016.008/2002-6
Interessado: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim - RO
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-014.010/2002-5
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CEF
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-009.137/2004-0
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-004.391/2002-6
Interessado: TCE-PE/TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-020.994/2005-4
Interessado: Prefeitura Municipal de Acaraú - CE
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-018.980/1993-7
Interessado: LUCIA YPIRANGA DE SOUZA DANTAS E RODRIGUES
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-019.761/2003-3
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Sorteio de Relator de Processos - Administrativos

Processo: TC-019.179/2007-8
Interessado: SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PES-SOAL
Motivo do Sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-027.427/2006-4
Interessado: JOSE NAGEL
Motivo do Sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-011.261/2006-4
Interessado
Motivo do Sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Processo: TC-325.043/1991-4
Interessado: Maria de Pina Godoy
Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1, par. único da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-012.459/2003-7
Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-020.328/2005-6
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - MEC
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ



Processo: TC-019.125/2006-9 Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ	Processo: TC-012.573/2005-8 Interessado: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - MME Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Deliberação em relação) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA	Sorteio por Conflito de Competência Processo: TC-028.175/2006-0 Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS/PGJ-MG Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
Processo: TC-014.896/2004-0 Interessado: Wilmar Alves Martins Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	Processo: TC-017.009/2007-9 Interessado Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA	Processo: TC-019.214/2007-9 Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Processo: TC-007.307/2005-0 Interessado: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (PA,AP) Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	Processo: TC-001.025/1998-8 Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO/SP - JT, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/MPF, INCAL/INCAL INCORPO Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	Processo: TC-010.616/2007-4 Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Processo: TC-600.319/1997-0 Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO (EXTINTA) Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	Processo: TC-017.412/2007-6 Interessado: VILANOVA MARANHÃO/ADVOGADOS Motivo do Sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I. Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	Processo: TC-003.823/2003-7 Interessado: SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Processo: TC-009.272/1991-7 Interessado: KATIA MARMELEIRO, MARCIA MARMELEIRO Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1, par. único da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	Processo: TC-014.473/2004-3 Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	Processo: TC-018.884/2007-1 Interessado: 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - TCU Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Processo: TC-701.845/1991-0 Interessado: LEONOR DE LAZARI CUNHA, RIOLANDO CUNHA JUNIOR IOLANDA CORREA DA COSTA Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1, par. único da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Processo: TC-007.759/2004-0 Interessado: SECEX-MT/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO-MT Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Deliberação em relação) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Processo: TC-009.979/2007-8 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Processo: TC-020.803/2005-4 Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Deliberação em relação) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Processo: TC-700.327/1996-7 Interessado: OSEC/ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Processo: TC-021.581/2006-7 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Processo: TC-018.312/2004-0 Interessado: MINISTÉRIO DO BEM ESTAR SOCIAL (EXTINTA) Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Processo: TC-015.008/2005-6 Interessado: 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - TCU Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Processo: TC-016.252/2007-6 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Processo: TC-011.270/2004-7 Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA	Processo: TC-010.713/2005-1 Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/RO - JE Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Processo: TC-015.485/2007-3 Interessado: SENADO FEDERAL - SF Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Processo: TC-006.821/2006-0 Interessado: CONGRESSO NACIONAL, ELETRONORTE-CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A - ELETRONORTE/CENTRAIS EL Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA	Processo: TC-002.629/2005-1 Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO/AC-RO - JT Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO	Processo: TC-016.286/2007-4 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Processo: TC-224.005/1994-4 Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF, TRANSPORTADORA EGÍPCIA/EMPRESAS DE CARGAS RABELO LTDA Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA	Processo: TC-019.401/2004-7 Interessado: 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - TCU Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO	Processo: TC-001.669/2007-9 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Processo: TC-006.156/1995-9 Interessado: ZELIA DE SERPA PINTO Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1, par. único da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA	Processo: TC-015.851/2004-2 Interessado: CARLOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO JUNIOR Motivo do Sorteio: Processo Administrativo - Art. 19 da Res. 175/2005 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA	Processo: TC-015.246/2006-6 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI



Processo: TC-015.034/2007-2
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-016.227/2007-3
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-007.246/2002-9
Interessado: SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-019.418/2007-9
Interessado: DEPARTAMENTO DE EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO - MP
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-019.460/2007-2
Interessado: DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/SC
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-017.296/2007-5
Interessado: /PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - MT
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-006.696/2007-9
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-017.961/2005-1
Interessado: FAMFS/FUNDAÇÃO DE APOIO AO MENOR DE FEIRA DE SANTANA
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-015.671/2007-9
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-021.742/2006-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-018.566/2007-7
Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS (VINCULADOR)
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-015.833/2007-9
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-015.653/2003-8
Interessado: Prefeitura Municipal de Itapitanga - BA
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-015.253/2007-9
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-018.363/2007-4
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-017.543/2007-8
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-021.582/2006-4
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-007.394/2007-2
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-015.658/2007-7
Interessado: CONGRESSO NACIONAL
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-019.471/2007-6
Interessado: LGGOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS/PESSOA JURÍDICA
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-019.202/2007-8
Interessado: PRO-DIET FARMACÊUTICA LTDA/PRO-DIET FARMACÊUTICA LTDA
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-015.242/2007-5
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-015.249/2007-6
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-016.807/2007-3
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-016.224/2006-3
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-018.543/2007-2
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-028.657/2006-9
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/PE - JE
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-015.244/2007-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-002.014/2007-2
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-007.414/2007-7
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-018.303/2007-6
Interessado: INCRA - SUPERINT. REGIONAL/AM - MDA, SECEX-AM/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO AMAZON
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

PROCESSOS RELACIONADOS

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores e proferiu os Acórdãos de nºs 1388 a 1397, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata (Regimento Interno, artigos 93, 94, 95, inciso V, 105 e 143).

ACÓRDÃO Nº 1388/2007 - TCU - PLENÁRIO

Considerando que a Procuradoria-Geral do Estado de Roraima interpôs, em 27/4/2007, conforme registro do Serviço de Protocolo e Expedição deste Tribunal à fl. 1 dos autos, Embargos de Declaração ao Acórdão nº 3.094-TCU-1ª Câmara, da Relação nº 22, prolatado na Sessão de 6/12/2005, deliberação esta contendo, entre outras medidas, determinação à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima para que "efetue, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/90, a regularização das situações de acumulação ilegal de cargos exercidos pelos servidores identificados às fls. 54/55" dos autos;

Considerando que, neste contexto, resta evidenciado o caráter de intempestividade da peça recursal, dado o longo lapso temporal entre as datas de interposição (27/4/2007) e de prolação do Acórdão ora embargado (6/12/2005), ultrapassando, em mais de 1 (um) ano e meio, o prazo regimental de 10 (dez) dias fixado no § 3º do art. 287 da Resolução nº 155/2002;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 18/7/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso II, 143, inciso V, alínea "f", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer dos embargos de declaração ora interpostos, por ausência dos pressupostos específicos de admissibilidade, especialmente o da tempestividade de que se deve revestir essa modalidade recursal.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. TC 012.985/2004-2 (c/ 1 anexo e 1 volume)
Classe de Assunto - I
Embargantes: João Félix de Santana Neto, Procurador-Geral do Estado de Roraima, e Diogo Novaes Fortes, Procurador-Adjunto do Estado de Roraima
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima

ACÓRDÃO Nº 1389/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 18/7/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "s", 143, incisos III e V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e art. 69, inciso III, da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, e de acordo com a proposta formulada pelo titular da unidade técnica às fls. 5/6 dos autos, em:

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

1. TC 014.663/2007-2
Classe de Assunto - VII
Solicitante: Paulo Barbosa de Almeida, Subprocurador-Geral de Justiça do Ministério Público da Paraíba



1.1. determinar o apensamento do presente processo ao TC nº 014.846/2006-4, ante a conexividade existente entre as matérias.

ACÓRDÃO Nº 1390/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 18/7/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2.346/2006-TCU-Plenário, prolatado na Sessão Ordinária de 6/12/2006, inserido na Ata nº 49/2006-Plenário, como a seguir: onde se lê no subitem 9.2: "Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação", leia-se: "Tesouro Nacional", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado.

REPASSE DIRETO

1. TC 015.845/2005-3
Classe de Assunto: II
Responsável: João Gonçalves de Souza, CPF 443.461.076-72
Interessado: Fundo Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Entidade: Município de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais

ACÓRDÃO Nº 1391/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 18/7/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a, e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em:

2. TC 525.073/1998-1 (c/ 2 volumes)
Classe de Assunto: IV
Responsável: Benício Parente de Sampaio, CPF 066.932.963-00
Unidade: Secretaria Estadual de Saúde do Piauí - Sesapi
2.1. tomar, de ofício, insubsistente a Decisão nº 223/1997-TCU-2ª Câmara, prolatada na Sessão de 28/8/1997, publicada no Diário Oficial da União de 9/9/1997, ante entendimento superveniente firmado no Acórdão nº 38/2005-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 26/1/2005, inserido na Ata nº 2/2005-Plenário;
2.2. determinar o arquivamento do processo após o envio de cópia desta deliberação ao Ministério da Saúde e à Secretaria Estadual de Saúde do Piauí, bem como de cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

ACÓRDÃO Nº 1392/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 18/7/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por erro evidente, o texto do Acórdão nº 2.368/2006-TCU-Plenário, prolatado na Sessão Ordinária de 6/12/2006, inserido na Ata nº 49/2006-Plenário, como a seguir:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

1. TC 010.813/2006-5
Classe de Assunto: V
Interessado: Congresso Nacional
Órgão: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit
1.1. onde se lê:
"9.4. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Superintendência do Dnit no Rio Grande do Sul e à Direção-Geral do Dnit, informando-lhes que, à exceção dos lotes constantes do **Item 9.1 supra**, cuja documentação requer exame mais detalhado por parte desta Corte de Contas, não devem existir óbices criados por meio de edital à correta aplicação de preceitos legais relacionados com a busca da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos, desde que conste do respectivo processo administrativo a devida comprovação dessas circunstâncias, bem assim que não existe obstáculo a regular execução do Programa de Trabalho 26.782.0233.3766.0043, representado pela Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SC/RS - Osório/RS - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Sul";
1.2. leia-se:
"9.4. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Superintendência do Dnit no Rio Grande do Sul e à Direção-Geral do Dnit, informando-lhes que, à exceção dos lotes constantes do **Item 9.1.1 supra**, cuja documentação requer exame mais detalhado por parte desta Corte de Contas, não devem existir óbices criados por meio de edital à correta aplicação de preceitos legais relacionados com a busca da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos, desde que conste do respectivo processo administrativo a devida comprovação dessas circunstâncias, bem assim que não existe obstáculo a regular execução do Programa de Trabalho 26.782.0233.3766.0043, representado pela Adequação de Trecho Ro-

doviário - Divisa SC/RS - Osório/RS - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Sul";, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado.

ACÓRDÃO Nº 1393/2007 - TCU - PLENÁRIO

Considerando que, por meio do Acórdão nº 2.767/2005-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 8/11/2005 e inserido na Ata nº 40/2005-1ª Câmara, os atos de aposentadorias dos interessados infra-relacionados foram considerados ilegais, negando-se-lhes os registros correspondentes, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno do TCU, em decorrência do pagamento destacado de parcelas alusivas ao Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS, já integradas aos vencimentos ordinários dos servidores por força da Lei nº 8.460/1992;

Considerando que, em Sessão de 14/11/2006, o Plenário desta Corte, mediante o Acórdão nº 2.131/2006, exarado no TC 001.296/2005-8, prolatado na Sessão de 14/11/2006 e inserido na Ata nº 46/2006-Plenário, firmou o entendimento de que a Medida Provisória nº 301/2006, posteriormente convertida na Lei nº 10.355/2006, regularizou o pagamento da parcela relativa ao adiantamento pecuniário de que cuida a Lei nº 7.686/1988 (Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS) aos servidores enquadrados no art. 1º da referida lei, tornando regular, por consequência, a inclusão daquela vantagem nos seus respectivos atos de aposentadoria;

Considerando que no sobredito Acórdão nº 2.131/2006, o Plenário, em acatamento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, autorizou, excepcionalmente, que os processos de aposentadoria e os recursos, envolvendo pagamento da referida vantagem, sejam considerados legais em sede de relação, ainda que contenham pareceres divergentes e/ou proposta de ilegalidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 18/7/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC 001.934/2005-3 (c/ 1 anexo)
Interessados: Célio Marques Tavares, Cremilda de Lima Franca, Elia Ampara de Souza, Elísio Mendes da Silva, Francisco Gabriel Gusmão, Haylson Gonçalves Silvas, Joaquim Olímpio de Souza Neto, Júlia de Araújo Silva, Laudivia Cavalcante de Oliveira, Luiz Antônio Alvim Delgado, Maria Angélica Neri de Matos, Maria Áurea Souza Queiroz, Maria das Dores Casaes de Oliveira, Maria das Graças Gonçalves Ferrari, Maria do Carmo Azevedo e Silva, Maria Eliza Xavier Pereira, Maria Lúcia dos Reis Borges, Neusa de Castro e Silva, Raimunda da Silva Soares, Tereza Ruth da Cruz Silva e Yolanda Maria Santos Pereira.

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência e Assistência Social no Estado da Bahia - Sindprev-BA

Unidade: Núcleo Estadual no Estado da Bahia/BA
1.1. levantar o sobrestamento que recai sobre os autos;
1.2. conhecer o Pedido de Reexame interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 2.767/2005-TCU-1ª Câmara;
1.3. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria dos servidores acima nominados, ordenando-lhes o registro;
1.4. determinar o arquivamento do processo após ciência desta deliberação ao recorrente.

ACÓRDÃO Nº 1394/2007 - TCU - PLENÁRIO

Considerando que, por meio do Acórdão nº 549/2004-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 23/3/2004 e inserido na Ata nº 8/2004-1ª Câmara, os atos de aposentadorias dos interessados infra-relacionados foram considerados ilegais, negando-se-lhes os registros correspondentes, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno do TCU, em decorrência do pagamento destacado de parcelas alusivas ao Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS, já integradas aos vencimentos ordinários dos servidores por força da Lei nº 8.460/1992;

Considerando que, em Sessão de 14/11/2006, o Plenário desta Corte, mediante o Acórdão nº 2.131/2006, exarado no TC 001.296/2005-8, prolatado na Sessão de 14/11/2006 e inserido na Ata nº 46/2006-Plenário, firmou o entendimento de que a Medida Provisória nº 301/2006, posteriormente convertida na Lei nº 10.355/2006, regularizou o pagamento da parcela relativa ao adiantamento pecuniário de que cuida a Lei nº 7.686/1988 (Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS) aos servidores enquadrados no art. 1º da referida lei, tornando regular, por consequência, a inclusão daquela vantagem nos seus respectivos atos de aposentadoria;

Considerando que no sobredito Acórdão nº 2.131/2006, o Plenário, em acatamento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, autorizou, excepcionalmente, que os processos de aposentadoria e os recursos, envolvendo pagamento da referida vantagem, sejam considerados legais em sede de relação, ainda que contenham pareceres divergentes e/ou proposta de ilegalidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 18/7/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em:

2. TC 009.697/2001-0 (c/ 1 anexo e 1 volume)

Interessados: Amadeu Borges de Oliveira, Ângela Maria de Jesus Albuquerque Soares, Dea White Magnavita Oliveira, Dilma Valverde Barreto, Dina Marchesini, Dirce Irene Carvalho da Silva, Edson Mendes da Costa, Gesilda de Souza Silva, José Barreto Coelho, Lídia Alda Peixoto Brito, Lioil Lopes de Brito, Lucimary Nonato Lopes, Maria Mônica Negrão Bueno e Yolanda Farias de Moraes.

Recorrente: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia/BA

2.1. rever, de ofício, nos termos do art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o Acórdão nº 549/2004-TCU-1ª Câmara para, no mérito, considerar legais os atos de concessão de aposentadoria dos servidores acima nominados, ordenando-lhes o registro;

2.2. determinar o arquivamento do processo após ciência desta deliberação ao recorrente.

ACÓRDÃO Nº 1395/2007 - TCU - PLENÁRIO

Considerando que, em Sessão de 30/11/2005, o Plenário desta Corte, mediante o Acórdão nº 2.076/2005, exarado no TC 014.277/1999-9, firmou o entendimento de que é assegurada na aposentadoria a vantagem decorrente da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/1994, aos servidores que até a data de 18/1/1995 preenchiam os requisitos temporais estabelecidos no art. 193 da Lei nº 8.112/1990, ainda que não atendessem aos critérios para aposentação em qualquer modalidade, entendimento este ratificado, entre outros, pelos Acórdãos nºs 964 e 1.309/2006 daquele Colegiado;

Considerando que o aludido Acórdão 2.076/2005-TCU-Plenário, em consonância com os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, autorizou, excepcionalmente, que os processos de aposentadoria e os recursos, inclusive as revisões de ofício, envolvendo o pagamento da referida vantagem, sejam considerados legais em sede de relação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 18/7/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM , por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts.1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em:

3. TC 017.563/2003-8 (c/ 2 anexos)
Classe de Assunto: I
Interessados: Divino Silva Borges, CPF 249.139.448-00, Elizabeth Aparecida Pelicano, CPF 084.937.741-20, José Carlos Freire, CPF 142.052.119-53, Normélia Macedo Avelar, CPF 059.609.401-91, Osvaldo Jesus Capre de Lara, CPF 171.133.260-72, Petrucio Glábrio Pedrosa de Carvalho, CPF 003.569.724-53, Terezinha Cavalcanti Queiroz, CPF 102.545.281-04, Vanda Adelaide de Araújo, CPF 672.334.908-30, Vera Lúcia Freire Borges, 035.551.003-00, e Walquiria Moraes de Queiroz, CPF 162.825.071-20.
Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU

3.1. conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos para, no mérito, dar-lhes provimento, considerando legais os atos de concessão de aposentadoria dos servidores acima arrolados, ordenando seus registros;

3.2. tornar insubsistente o Acórdão nº 2.136/2005-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 13/9/2005-Ordinária, inserido na Ata nº 32/2005-1ª Câmara;

3.3. determinar o arquivamento dos autos após ciência desta deliberação aos recorrentes e ao Secretário-Geral de Administração do TCU - Segedam, nos termos definidos na recomendação constante do subitem 9.4 do Acórdão nº 353/2005-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 6/4/2005, inserido na Ata nº 11/2005-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1396/2007 - TCU - PLENÁRIO

Considerando que, por meio do Acórdão nº 610/2004-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 30/3/2004 e inserido na Ata nº 9/2004-1ª Câmara, os atos de aposentadorias das interessadas infra-relacionadas foram considerados ilegais, negando-se-lhes os registros correspondentes, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno do TCU, em decorrência do pagamento destacado de parcelas alusivas ao Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS, já integradas aos vencimentos ordinários dos servidores por força da Lei nº 8.460/1992;

Considerando que, em Sessão de 14/11/2006, o Plenário desta Corte, mediante o Acórdão nº 2.131/2006, exarado no TC 001.296/2005-8, prolatado na Sessão de 14/11/2006 e inserido na Ata nº 46/2006-Plenário, firmou o entendimento de que a Medida Provisória nº 301/2006, posteriormente convertida na Lei nº 10.355/2006, regularizou o pagamento da parcela relativa ao adiantamento pecuniário de que cuida a Lei nº 7.686/1988 (Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS) aos servidores enquadrados no art. 1º da referida lei, tornando regular, por consequência, a inclusão daquela vantagem nos seus respectivos atos de aposentadoria;

Considerando que no sobredito Acórdão nº 2.131/2006, o Plenário, em acatamento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, autorizou, excepcionalmente, que os processos de aposentadoria e os recursos, envolvendo pagamento da referida vantagem, sejam considerados legais em sede de relação, ainda que contenham pareceres divergentes e/ou proposta de ilegalidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 18/7/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

4. TC 856.495/1998-0 (c/ 1 anexo)

Interessados: Benedita Gervásia Pinto de Carvalho, Ecleri Aran Penza Borges e Núbia Maria dos Santos.

Recorrente: Superintendência Estadual do INSS em Mato Grosso do Sul

4.1. conhecer o Pedido de Reexame interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 610/2004/TCU-1ª Câmara;

4.2. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria das servidoras acima nominadas, ordenando-lhes o registro;

4.3. determinar o arquivamento do processo após ciência desta deliberação à recorrente.

Ata nº 30/2007 - Plenário

Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária

ACÓRDÃO Nº 1397/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 18/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, alínea d e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido, para que o Ministério da Integração Nacional cumpra a determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão n. 657/2006 - Plenário, e em prorrogar o prazo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido, para que a Caixa Econômica Federal cumpra a referida determinação, sem prejuízo de cientificar aos interessados acerca da presente decisão:

Prefeituras Municipais do Estado de Roraima

1. TC-007.457/2003-1 (com 3 volumes).

Classe de Assunto: VII

Interessados: Ministério da Integração Nacional e Caixa Econômica Federal.

Entidade: Município de Boa Vista/RR.

Ata nº 30/2007 - Plenário

Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

O Plenário examinou, de forma unitária, os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos de nºs 1398 a 1406 e 1409, incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 15, 16, 95, inciso VI, 105 a 109, 133, incisos VI e VII, 141, §§ 1º a 6º e 8º, 67, inciso V e 126).

Processos nºs TC-013.060/2004-9, TC-016.224/2001-2, TC-013.323/2006-8, TC-008.896/2005-2 e TC-016.114/2006-1, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

Processos nºs TC-009.574/2004-5, TC-450.143/1998-8 e TC-007.699/2004-0, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

Processo nº TC-027.638/2006-9, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

Processo nº TC-008.315/2006-5, relatado pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 1398/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 013.060/2004-9 (c/ 4 anexos).

2. Grupo: I; Classe de assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasa-MG.

4. Entidade: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasa-MG.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Pinto Coelho Motta, OAB/MG 12.228; Alécia Paolucci Nogueira Bicalho Tostes, OAB/MG 60.929; Leonardo Motta Espírito Santo, OAB/MG 81.884; Andréia Barroso Gonçalves, OAB/MG 103.200.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase processual, examina-se o Pedido de Reexame interposto pela Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. contra o Acórdão nº 1.035/2005-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer do Pedido de Reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistentes os subitens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 1.035/2005-TCU-Plenário;

9.3. recomendar à Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. que, no menor prazo possível, observando-se as disposições da Lei nº 8.987/1995, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.445/2007;

9.3.1. atualize os dados cadastrais de todos os concessionários e/ou permissionários;

9.3.2. regularize todas as pendências, reconhecendo a validade e o devido encadeamento dos contratos de Concessão Remunerada de Direito Real de Uso;

9.3.3. efetue o recebimento das tarifas decorrentes de eventuais alterações contratuais;

9.3.4. converta os contratos de Concessão Remunerada de Direito Real de Uso e os contratos de Permissão Remunerada de Uso em contratos de Concessão Remunerada de Uso;

9.3.5. promova a assinatura de novo contrato de Concessão Remunerada de Uso, com prazo determinado, única espécie a vigorar na empresa doravante;

9.4. dar ciência da presente deliberação ao recorrente e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10. Ata nº 30/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1398-30/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1399/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-016.224/2001-2 (c/ 17 volumes e 2 anexos).

2. Grupo: II; Classe de assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Srs. Wilmar Rodrigues, Carlos Alberto Guimarães B. da Silva (Diretor-Geral da Imprensa Nacional), Sérgio Luiz Barbosa (Coordenador de Tecnologia da Informação) e Marcelo Cruz (Coordenador-Geral de Administração); e empresas Mídia 3 Soluções para internet Ltda.; Tera Brasil Ltda.; Top System Consultoria Desenvolvimento e Integração Ltda.

4. Entidade: Imprensa Nacional.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Júnia de Abreu Guimarães Souto, OAB/DF 10.778; Renata Dias Rolim Visentin, OAB/DF 13.838; Brunela Moscon Volponi Prado, OAB/RJ 111.730-E; e Luiz Cláudio Kastrup de Oliveira Castro, OAB/RJ 65.151.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Deputado Agnelo Queiroz acerca de supostas irregularidades verificadas no procedimento administrativo 08041.001155/2001-88, de dispensa de licitação, nos quais foi interposto Pedido de Reexame dos Acórdãos 100/2003-Plenário e 1.150/2005-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame opostos contra os Acórdãos 100/2003-Plenário e 1.150/2005-Plenário para, no mérito, dar provimento parcial àqueles apresentados pelos Srs. Carlos Alberto Guimarães Batista da Silva, Diretor-Geral da Imprensa Nacional, Sérgio Luiz Barbosa, Coordenador de Tecnologia da Informação, Wilmar Rodrigues, ex-Coordenador de Recursos Logísticos, e Marcelo Cruz, ex-Coordenador-Geral de Administração da Imprensa Nacional, e negar provimento aos recursos interpostos pelas empresas Tera Brasil Ltda., Mídia 3 Soluções para Internet Ltda. e Top Systems Consultoria Desenvolvimento e Sistemas Ltda.;

9.2. em consequência, tornar insubsistente os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.150/2005-Plenário, mantendo todos os demais itens da deliberação vergastada, de modo a atribuir aos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 100/2003-Plenário e 9.1 do Acórdão 1.150/2005-Plenário a seguinte redação:

9.2.1. para os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 100/2003-Plenário:

"9.2 - acolher as razões de justificativa oferecidas pelos Srs. Carlos Alberto Guimarães Batista da Silva, Diretor-Geral da Imprensa Nacional, Sérgio Luiz Barbosa, Coordenador de Tecnologia da Informação, e Wilmar Rodrigues, ex-Coordenador de Recursos Logísticos;

9.3 - rejeitar as razões de justificativa oferecidas pelas empresas Tera Brasil Ltda., Mídia 3 Soluções para Internet Ltda. e Top Systems Consultoria Desenvolvimento e Sistemas Ltda., e, em consequência, aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2.2. para o subitem 9.1 do Acórdão 1.150/2005-Plenário:

"9.1. acolher as razões de justificativa oferecidas pelo Sr. Marcelo Cruz, ex-Coordenador-Geral de Administração da Imprensa Nacional".

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 30/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1399-30/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1400/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 009.574/2004-5 (com 10 anexos em 27 volumes)

1.1. Apenso: TCs 009.261/2006-7, 009.687/2005-7 e 004.468/2003-1 (com 4 volumes).

2. Grupo I- Classe - I - Pedido de Reexame.

3. Interessados: Jacques da Silva Albagli (CPF 696.938.625-20) e Claudionor Couto Roriz (CPF 074.399.979-72).

4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde e Estado de Rondônia.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/RO e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativo a Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs Jacques da Silva Albagli e Claudionor Couto Roriz, contra o Acórdão nº 920/2006 - TCU - Plenário que impôs-lhes a multa individual prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, nos valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), respectivamente, em decorrência de irregularidades na execução das obras do Hospital Regional de Cacoal/RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. conhecer dos Pedido de Reexame, para, no mérito negar a eles provimento;

9.2. manter em seus exatos termos o Acórdão nº 920/2006 - TCU - Plenário;

9.3. dar conhecimento do inteiro teor da presente deliberação aos interessados e ao Congresso Nacional.

10. Ata nº 30/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1400-30/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1401/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 450.143/1998-8 (com 2 volumes)

1.1. Apenso: TC 006.340/1999-7 (com 1 volume, 12 anexos em 16 volumes e o apenso TC 005.081/1999-8).

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão.

3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU.

3.1. Responsáveis: Carlos Acatauassú Nunes (CPF 000.314.022-91), Kleber Ferreira Menezes (113.440.323-20), Guilherme Oliveira Braga (CPF 099.190.072-34), Noboru Ofugi (CPF 029.122.281-15), José Fernandes Dias da Silva (CPF 000.095.391-15), Wilson Wellisch Junior (CPF 033.732.667-34), Ovídio Gasparretto (CPF 000.077.149-04), Paulo Ronaldo da Conceição Teles (CPF 127.276.102-97), Irani Dutra de Siqueira (CPF 038.362.251-91), Montesquieu Targino Alves (CPF 179.462.717-00), Cláudia Regina Gusmão (CPF 310.234.101-25), Osires dos Reis Pereira (CPF 055.474.661-15), Maria da Graça Aureliano (CPF 022.078.421-34), Luiz Dias Martins Filho (CPF 284.618.193-49).

4. Entidade: Companhia Docas do Pará - CDP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Humberto Souto.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF 20757) e Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF 14967).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra a deliberação da 1ª Câmara que julgou regulares com ressalvas as contas da Companhia Docas do Pará de 1997 (sessão de 22/02/2000, ata 5, relação 9 do Ministro Humberto Souto).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos II e III, alínea b, 19, parágrafo único, 23, incisos II e III, 32 e 35 da Lei 8.443/1992, em:



9.1. conhecer do recurso de revisão e dar-lhe provimento;
9.2. tornar insubsistente a decisão que julgou regulares com ressalvas as contas da Companhia Docas do Pará de 1997;
9.3. julgar irregulares as contas de Carlos Acatauassú Nunes;

9.4. dispensar a aplicação de multa àquele responsável em virtude de já ter sido apenado com tal sanção, em outro processo, pelo fato que acarretou a irregularidade de suas contas;

9.5. julgar regulares com ressalvas as contas dos demais responsáveis acima arrolados e dar-lhes quitação.

9.6. determinar à Secretaria de Controle Externo no Pará o acompanhamento da eventual transposição das corredeiras de Santa Isabel e, em caso de futura constatação de débito decorrente da irregularidade tratada nestes autos e no processo TC 005.434/2000-3, a adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 30/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1401-30/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1402/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 007.699/2004-0 (com 1 volume).
2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maria Aparecida de Moraes Ribeiro, ex-prefeita (CPF 274.695.146-00), Nadja Oliveira Coelho (CPF 759.733.756-68), Vânia Lúcia Coelho Perpétuo de Aguiar (CPF 336.832.126-91) e José Altino Filho (CPF 494.275.636-72), ex-integrantes da comissão de licitação da prefeitura, Construtora Ponto Alto Ltda. (CNPJ 03.070.571/0001-90) e seu sócio-gerente Silvério Dornelas Cerqueira. (CPF 256.952.316-04), Geneguima Construções Ltda. (CNPJ 03.582.911/0001-62) e seu sócio-gerente Eurípedes Menezes Guimarães (CPF 004.479.516-53).

4. Unidade: Prefeitura de Virginópolis/MG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Maria Aparecida de Moraes Ribeiro, Nadja Oliveira Coelho, Vânia Lúcia Coelho Perpétuo de Aguiar e José Altino Filho, Construtora Ponto Alto Ltda., Silvério Dornelas Cerqueira, Geneguima Construções Ltda. e Eurípedes Menezes Guimarães, decorrente de irregularidades na execução do convênio 1787/1999, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a Prefeitura de Virginópolis/MG para construção, ao custo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de rede de esgoto sanitário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária , com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d e §§ 2º e 3º, 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, 46 e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

9.1. excluir Silvério Dornelas Cerqueira, Eurípedes Menezes Guimarães e o espólio deste último deste processo;

9.2. julgar irregulares as presentes contas;

9.3. condenar Maria Aparecida de Moraes Ribeiro, Nadja Oliveira Coelho, Vânia Lúcia Coelho Perpétuo de Aguiar e José Altino Filho, solidariamente, ao recolhimento, aos cofres da Funasa, da quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 02/06/2001 até a data do pagamento;

9.4. condenar Maria Aparecida de Moraes Ribeiro, Geneguima Construções Ltda. e Construtora Ponto Alto, solidariamente, ao recolhimento, aos cofres da Funasa, da quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 02/06/2001 até a data do pagamento;

9.5. aplicar aos responsáveis Nadja Oliveira Coelho, Vânia Lúcia Coelho Perpétuo de Aguiar e José Altino Filho, individualmente, multas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.6. aplicar à responsável Maria Aparecida de Moraes Ribeiro multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.7. aplicar à Geneguima Construções Ltda. e à Construtora Ponto Alto Ltda. e Castro Luz Ltda., individualmente, multas no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.8. fixar prazo de quinze dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.9. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.10. declarar a inidoneidade da Geneguima Construções Ltda. e da Construtora Ponto Alto Ltda. para participarem de licitação na administração pública federal pelo prazo de cinco anos;

9.11. remeter cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais e à Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais do Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 30/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1402-30/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1403/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 013.323/2006-8 (c/ 3 anexos).
2. Grupo: II; Classe de Assunto: VI - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidades: Prefeitura Municipal de Patos/PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/PB.
8. Advogado constituído nos autos: Maurício José Alves Pereira, OAB/PB 10.863.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Patos/PB versando sobre a regularidade da aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, notadamente nos programas Saúde da Família, Saúde Bucal e Samu.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Dinaldo Medeiros Wanderley, ex-Prefeito, e Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Prefeito;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e voto que o fundamentam à Delegacia do Ministério do Trabalho no Estado da paraíba, para conhecimento e adoção de medidas tendentes à defesa de direitos que porventura estejam sendo violados na contratação trabalhadores voluntários por parte da Organização do Oscip Interset, do Município de Patos/PB;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 30/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1403-30/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1404/2007 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-008.315/2006-5.
2. Grupo II; Classe de Assunto: VI - Aposentadoria.
3. Interessados: Alexandre Lins de Lima, Alexandrino Cabral de Oliveira Filho, Aluísio Gomes de Oliveira, Francisco Xavier Ramos Pedrosa Filho, José Luiz Sobral, José Lídio de Mesquita Paraíba, João Gomes da Cunha, Liana Cabral de Souza Barros, Luiz Edmundo Paiva de Souza, Reginaldo Medeiros de Souza e Sônia Maria de Silva Salsa.

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina o não-atendimento à determinação contida no subitem 9.4.1 do Acórdão n. 2.360/2006 - 2ª Câmara, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar à Sra. Maria de Lourdes Cabral de Melo, Presidente do TRT da 6ª Região a multa prevista no inciso IV do art. 58 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.3. com fundamento no art. 12, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, determinar a audiência do Sr. Marcelino Arruda da Silva, Diretor-Geral; e das Sras. Eliane F. Remígio Marques, Diretora do SAP/SRH; e Maria Letícia V. Coelho de Araújo, Diretora da SRH, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa por terem elaborado despachos circunstanciados, que influenciaram categoricamente a decisão final da Presidente do órgão, no sentido de que não fosse atendido o comando contido no subitem 9.4.1 do Acórdão n. 2.360/2006 - 2ª Câmara;

9.4. determinar à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE que:

9.4.1. dê imediato cumprimento ao subitem 9.4.1 do Acórdão n. 2.360/2006 - 2ª Câmara;

9.4.2. adote as providências necessárias à restituição dos valores pagos indevidamente à Sra. Luzinete Medeiros de Souza, pensionista do Sr. Reginaldo Medeiros de Souza, a partir de outubro/2006, mês subsequente à notificação do Acórdão n. 2.360/2006 - TCU - 2ª Câmara, observado o limite mínimo de 10% (dez por cento) calculado sobre a pensão, na forma do art. 46, § 1º, da Lei n. 8.112/1990, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.225-45/2001;

9.4.3. informe à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste Acórdão, acerca das medidas tomadas em decorrência dos subitens 9.4.1 e 9.4.2;

9.5. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento das medidas consignadas nos subitens 9.4.1 e 9.4.2 desta Deliberação, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal) e ao Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, § 4º, inciso II, da Constituição Federal);

9.7. juntar cópia desta Deliberação, bem como do Relatório e do Voto que o acompanham, às contas do TRT - 6ª Região, relativas ao exercício 2006.

10. Ata nº 30/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1404-30/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1405/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC 008.896/2005-2 (c/3 volumes e 40 anexos)
Apenso: TC nº 008.897/2005-0, TC nº 008.898/2005-7, TC nº 008.900/2005-7, TC nº 008.901/2005-4, TC nº 008.903/2005-9, TC nº 008.904/2005-6 e TC 024.705/2006-6 .

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Acompanhamento.
3. Interessados: Tribunal de Contas da União e Congresso Nacional.

4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes e Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Sefid.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento de outorga de concessão de trechos rodoviários federais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, inciso III, art. 2º c/c inciso VIII do art. 18 da Lei nº 9.491/1997, art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e Instrução Normativa/TCU nº 46, de 25 de agosto de 2004, em:

9.1. autorizar a publicação dos editais de licitação relativos à 2ª Etapa do Programa de Concessões Rodoviárias, sem prejuízo da observância das determinações e orientações constantes do Acórdão 2.299/2005-TCU-Plenário, com as modificações introduzidas por meio do Acórdão nº 2.047/2006-TCU-Plenário;

9.2. orientar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que, caso entenda pertinente, adote critério único para fins de aplicação do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) ao item "5-Equipamentos/sistemas/veículos" do cronograma de investimentos, qual seja a adoção das alíquotas ponderadas informadas pela Fazenda na Nota-Conjunta nº 69/2007/STN/RFB, de 24/5/2007, ou das alíquotas correspondentes a cada componente desse item do investimento, para os cinco primeiros anos da concessão, como defendido pela ANTT;

9.3. indeferir os requerimentos da empresa Primav Ecorodovias S/A (fls. 680/682 e 715/717, do volume principal) questionando os estudos de viabilidade apresentados pelo Ministério dos Transportes e ANTT;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Ministro de Estado dos Transportes, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao Conselho Nacional de Desestatização, à Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência da República, às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e de Serviços de Infra-Estrutura do Senado Federal, às Comissões de Viação e Transportes e de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, ao Subpro-

curador-Geral da República Sr. Aurélio Virgílio Veiga Rios, ao Procurador da República no Estado do Paraná, Sr. Elton Venturi, ao Procurador da República no Município de Ourinhos - SP, Sr. Antônio Arthur Barros Mendes, e ao Procurador da República no Município de Niterói - RJ, Sr. Wanderley Sanan Dantas;

9.5. restituir os autos à Sefid, para que seja dada continuidade ao acompanhamento para licitação da 2ª Etapa do Programa de Concessões Rodoviárias Federais.

10. Ata nº 30/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1405-30/07-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1406/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 016.114/2006-1.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Sr. Francisco Veras Pinto de Oliveira, Vereador do Município de Souza/PB.
4. Entidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Sr. Francisco Veras Pinto de Oliveira, em razão de irregularidades na aplicação de recursos públicos repassados ao Município de Souza/PB pelo Fundo Nacional da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar à Secex/PB que:
9.2.1. promova diligência junto ao Fundo Nacional da Saúde, com vistas a obter informações adicionais acerca dos recursos públicos objeto do presente processo, repassados ao Município de Souza/PB, notadamente no que se refere ao instrumento de ajuste que serviu a esse propósito, e ao ente federativo detentor da titularidade da citada importância, bem como à vinculação legal das despesas efetuadas pela entidade beneficiária com os referidos recursos;

9.2.2. identificado o ente federativo detentor da titularidade dos recursos públicos em análise, converta os presentes autos em Tomada de Contas Especial, promovendo, de imediato, a citação do Sr. Salomão Benevides Gadelha;

9.3. restituir os autos à Secex/PB para que, após o cumprimento da determinação contida no subitem 9.2, prossiga no exame de mérito destes autos.

10. Ata nº 30/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1406-30/07-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1409/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 027.638/2006-9
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Solicitação de Fiscalização.
3. Interessado: André Luiz Alves de Melo, Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais.
4. Unidade: Ministério da Justiça/Defensoria Pública da União.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade técnica: 6ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de solicitação de fiscalização no Programa de Assistência Jurídica do Ministério da Justiça, formulada por Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente solicitação, uma vez ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no inciso IV do artigo 71 da Constituição Federal c/c o inciso I do art. 38 da Lei 8.443/92, o inciso III do art. 232 do RI/TCU e os incisos I a IV e § 2º do art. 66, da Resolução/TCU 191/2006;

9.2. informar ao Dr. André Luís Alves de Melo, Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais que:

9.2.1. este Tribunal, por imposição constitucional, legal e regulamentar - art. 71, inciso IV, da Constituição Federal/88 c/c os arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, do Regimento Interno/TCU e o 66, incisos I a IV e § 2º, da Resolução/TCU 191/2006 - está adstrito a atender, exclusivamente, solicitação de realização de auditorias e inspeções que tenha sido formulada pelos presidentes do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, bem assim pelos presidentes de comissões do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, quando por elas aprovada;

9.2.2. no ano de 2004 foi realizada auditoria no Programa de Assessoria Jurídica Integral e Gratuita, de responsabilidade do Ministério da Justiça e da Defensoria Pública da União, tendo este Tribunal prolatado, em consequência, o Acórdão 725/2005 - Plenário (TC-011.661/2004-0);

9.2.3. em 2006 teve início o monitoramento do Acórdão 725/2005 - Plenário, vindo o Tribunal a expedir o Acórdão 167/2007 - Plenário (TC-002.075/2006-0);

9.2.4. por meio da decisão mencionada no subitem 9.2.2 retro foram determinadas e recomendadas medidas com vistas à melhoria da gestão e do desempenho do programa e, por meio daquela indicada no subitem 9.2.3, teve início a avaliação do grau de implementação delas;

9.3. enviar cópia do inteiro teor das deliberações mencionadas nos subitens 9.2.2 e 9.2.3 retro ao interessado, Exmº Sr. Promotor de Justiça André Luís Alves de Melo;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 30/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1409-30/07-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs TC-026.709/2006-8, TC-008.832/1999-4 e TC-017.710/2004-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, TC-021.263/2003-8, TC-011.969/2007-9, TC-005.373/2007-3, TC-006.084/2006-7, TC-007.444/2001-7 e TC-020.834/2005-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, e TC-018.145/2007-5, cujo relator é o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

NÚMEROS DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nºs 1407 e 1408, em decorrência das exclusões de Pauta dos processos nºs TC-026.709/2006-8 e TC-018.145/2007-5, respectivamente.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 56 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário do Plenário
Substituição

Aprovada em 26 de julho de 2007.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

ATA Nº 31, DE 25 DE JULHO DE 2007 (Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: ACE Ivo Mutzenberg
Subsecretário do Plenário em substituição: TCE Paulo Morum Xavier

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Marcos Vilela) e Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Ubiratan Aguiar) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, o Presidente registrou as ausências dos Ministros Marcos Vilela e Ubiratan Aguiar, por motivo de férias, dos Ministros Guilherme Palmeira e Raimundo Carreiro, por ausência justificada, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATO BAIXADO AD REFERENDUM

O Plenário homologou, nos termos do art. 29 do Regimento Interno, a Decisão Normativa-TCU nº 84, de 23 de julho de 2007, que aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no inciso II do art. 159 da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2008. (v. inteiro teor no Anexo V a esta Ata)

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Abertura de concurso público para os cargos de Analista e Técnico de Controle Externo do Tribunal.

Do Ministro Benjamin Zymler: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Determinação à SECEX/SP de realização de inspeção nas obras de reformas da pista principal do Aeroporto de Congonhas, em virtude do acidente ocorrido no dia 17 último, com a aeronave Airbus A-320 da TAM Linhas Aéreas S.A..

- Realização de reunião, em 13/7/2007, com a presença de servidores da Secretaria de Obras do TCU, de representante da Casa Civil da Presidência da República e de engenheiros da Infraero, com vistas a abordar questões relacionadas a processo de Representação do Procurador-Geral do TCU, que versa sobre eventuais dificuldades enfrentadas pela Infraero na contratação e execução de obras aeroportuárias, em especial no que diz respeito à definição de parâmetros de preços para os serviços de engenharia específicos do setor.

MEDIDAS CAUTELARES (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário aprovou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, as Medidas Cautelares exaradas:

- no processo nº TC-017.429/2007-3, pelo Ministro Augusto Nardes, em face de irregularidades identificadas nos editais das Concorrências nºs 176/07-00, no valor de R\$ 29.937.177,28, e 180/07-00, no valor de R\$ 35.932.427,28;

- no processo nº TC-014.933/2007-0, pelo Ministro Aroldo Cedraz, para determinar a suspensão do pagamento dos proventos recebidos pelo servidor Salomão Francisco Amaral na Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, ante a inconstitucionalidade da percepção destes cumulativamente com outros de igual natureza no Ministério dos Transportes;

- no processo nº TC-018.129/2007-1, pelo Ministro Aroldo Cedraz, para sustar a execução de procedimentos decorrentes do prego eletrônico 27/2007, realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ para contratação de serviços de vigilância e de portaria em suas instalações; e

- no processo nº TC-018.145/2007-5, pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, para determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit) que suspenda a celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste/RO para a execução de obra de construção e pavimentação de trecho de 17,7 km da BR-429, no Estado de Rondônia ou, no caso de tal convênio já ter sido firmado, suspenda os efeitos do ajuste, abstendo-se de efetivar quaisquer repasses financeiros ao referido município para execução do trecho rodoviário em epígrafe, até que este Tribunal se manifeste conclusivamente a respeito da questão.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com os artigos 1º, 19 a 23, 25 e 36 da Resolução nº 175/2005, a Presidência realizou, nesta data, sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Processo: TC-015.633/2003-5
Interessado: Ana Lúcia Jorge de Almeida, Tereza Christina Nemer do Amaral
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Sorteio por Conflito de Competência
Processo: TC-008.392/2004-8
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (VINCULADOR), SINPRF/RS/SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

PROCESSOS RELACIONADOS

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores e proferiu os Acórdãos de nºs 1412 a 1419, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata (Regimento Interno, artigos 93, 94, 95, inciso V, 105 e 143).

Ministro VALMIR CAMPELO (Relação nº 83/2007):



ACÓRDÃO Nº 1412/2007 - TCU - PLENÁRIO		ACÓRDÃO Nº 1414/2007 - TCU - PLENÁRIO		ACÓRDÃO Nº 1416/2007 - TCU - PLENÁRIO	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 25/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/92 c/c o inciso II do art. 250 do Regimento Interno/TCU e o § 4º do Decreto nº 5.233/2004 c/c o anexo 5 da Portaria MT nº 501/2004, em mandar fazer as determinações sugeridas, arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação ao Ministério dos Transportes, à Secretaria de Transportes do Estado do Paraná, ao Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná, à Concessionária Caminhos do Paraná e à Secretaria de Controle Externo no Paraná, de acordo com a proposta da SEFID:		Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 25/7/2007, ACORDAM, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os art. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II do RI/TCU, em julgar as contas regulares com ressalvas e dar quitação aos responsáveis, ordenar seu arquivamento, fazendo-se as determinações, conforme pareceres emitidos nos autos.		Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão em Sessão Plenária, em 25/7/2007 com fundamento nos arts. 1º, inciso I e 27, da Lei nº 8.443/92, c/c art.218 do Regimento Interno aprovado pela Resolução 155/2002, na linha dos pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, dando-se quitação ao responsável.	
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		Ministério da Integração Nacional		Ministério do Meio Ambiente	
1. TC-011.739/2003-6 - Volume(s): 13, Anexos: 3 Classe de Assunto: V Responsáveis: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA, CPF: 035.809.703-72; JAIME LERNER, CPF: 000.434.869-91; LUIZ ALBERTO KUSTER, CPF: 357.613.009-82; LUÍS HENRIQUE TEIXEIRA BALDEZ, CPF: 055.144.103-82; PAULINHO DALMAZ, CPF: 243.798.169-15 Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná - DER/PR Assunto: acompanhamento de procedimento adotados para concessão do Sistema Rodoviário da BR-476, subtrecho Araucária e Lapa - Estado do Paraná Determinações: 1. ao Ministério dos Transportes que: 1.1 no prazo de 90(noventa) dias, verifique a correição dos procedimentos adotados para reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 74/97, firmado com a Concessionária Caminhos do Paraná, haja vista a inclusão no objeto do referido contrato de trecho rodoviário da BR-476, e comunique as conclusões a este Tribunal.		TC 019.217/2002-0 (1 volume; anexo 1 com 6 vols) Apensado: TC-007 316/2002-5 (4 vols) Exercício: 2001 Classe de Assunto: II Unidade: Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM Responsáveis: Almir José de Oliveira Gabriel (CPF 000 425 872-04); Carlos Fernandes Xavier (CPF 017 341 485-00); Dante Martins de Oliveira (CPF160 342 361-34); Flora Valladares Coelho (CPF 012 369 897-91); Hugo de Almeida (CPF 000 998 054-72); Ieda do Socoro de Almeida Jennings (CPF 393 266 592-91); Issac Bennessby (CPF 032 263 792-9)1; José Antônio De Almeida Lopes (CPF 001 952 003-49); Joao Alberto Rodrigues Capiberibe (CPF 278 805 754-72); José Diogo Cyrillo da Silva (CPF 008 912 400-63); José de Ribamar Cardoso (CPF 023 980 872-04); Luis Andre Muniz (CPF 116 852 711-20); Neudo Ribeiro Campos(CPF 021 097 782-53); Ney Robinson Suassuna (CPF 038 480 517-53); Odacir Klein (CPF 006 356 340-15); Orleir Messias Cameli (CPF 189 263 802-97); Paulo Renato Costa Souza (CPF 009 529 580-15); Pedro Sampaio Malan (CPF 028 897 227-91); Raimundo Mendes de Brito (CPF 040 957 745-68); Raul Belens Jungmann (CPF 244 449 284-68); Ronaldo Mota Sardenberg (CPF 075 074 884-20); Roseana Sarney Murad (CPF 115 116 991-91); Wanderley Lopes de Andrade Júnior (CPF 298 625 742-91). Determinações: 1.- à SUDAM: 1.1.- com fundamento no art. 4º, inciso IX, na Lei Complementar nº 124/2007, liberar, somente, recursos do FDA aos empreendimentos com índices de implantação igual ou superior a 10%, de acordo com o previsto nos arts. 43 a 44, § 2º, da Resolução DUDAM/CONDEL nº 7 077, de 16/08/1991, evitar casos como ocorrido com a Jabyr Seixas Gonçalves Agroindustrial S/A. 2.- ao BASA: 2.1.- observar o percentual previsto no inciso II do art. da Lei nº 8.167/91 para aplicação dos recursos ali previstos em pesquisa e promoção, uma vez que do montante disponível para essa finalidade em 2001, R\$ 19.233.750,39, somente foram aplicados R\$ 3.331.304,02; 2.2.- prosseguir à cobrança efetiva das empresas inadimplentes, com o fim da expectativa de alterações das regras sobre o FINAM; 2.3.- segregar as ações negociadas de acordo com o seu resultado, utilizando para tanto as contas <i>Ágio na Permuta de Ações e Deságio na Permuta de Ações</i> , evitando situações como a ocorrida no leilão nº 109, de 14/04/2001, em que, sem a separação por tipo de resultado, tornou impossível saber, somente apurando o valor global, o quanto houve de ágio e deságio ao fim do leilão. 3.- à Corregedoria-Geral da União no Pará: 3.1.- verificar, nas próximas contas do FINAM, o cumprimento dos itens da Decisão TCU nº 104/1999 - Plenário, afetos aos recursos do FINAM.		72) TCU-Plenário Valor original do débito: R\$ 3.000,00 Data origem do débito: 23/5/2007-Acórdão nº 936/2007-TCU-Plenário Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 20/6/2007 Ata nº 31/2007 - Plenário Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária	
ACÓRDÃO Nº 1413/2007 - TCU - PLENÁRIO		ACÓRDÃO Nº 1415/2007 - TCU - PLENÁRIO		ACÓRDÃO Nº 1417/2007 - TCU - PLENÁRIO	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 25/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações propostas na presente Representação, conhecida por meio do Acórdão nº 1806/2006 - TCU - Plenário, de acordo com a proposta da Unidade Técnica:		Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, 25/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material , de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.		Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 25/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela interessada, concedendo-lhe mais 30 (trinta) dias, a contar do término daquele inicialmente fixado, para cumprimento da determinação contida no subitem 9.5 do Acórdão nº 1.734/2006-Plenário, conforme proposto pela Unidade Técnica:	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		Ministério dos Transportes		Ministério da Saúde	
1. TC-007.653/2006-8 - Volume(s): 2 Apenso(s): 018.010/2006-6 (c/1 anexo), 020.576/2006-2 Classe de Assunto: VII Interessada: Empresa VAM Informática, Comércio, Representações, Importações e Exportações Ltda. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Determinações: 1. à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES que: 1.1 no prazo de 30(trinta) dias, empreenda nova tentativa de celebrar os termos de aditamento que adequarão os contratos decorrentes da Concorrência n.º 01/2006 à determinação contida no item 1.2.1 do Acórdão TCU n.º 1806/2006 - Plenário; 1.2 esgotadas as negociações acima, sem êxito, e sendo necessária a continuidade da prestação dos serviços após o término da vigência dos contratos atuais, realize novo processo licitatório observando fielmente as disposições do item 1.3 do Acórdão TCU n.º 1806/2006 - Plenário; 1.3 após deflagrado o mencionado processo licitatório, não mais prorrogue os contratos atualmente em vigor, ainda que as empresas venham a concordar em firmar os termos de aditamento, salvo, se for o caso, pelo prazo necessário à finalização da nova licitação; 1.4 estabeleça mecanismos efetivos de controle periódicos para assegurar o cumprimento, durante toda a execução do contrato, das condições pactuadas, em especial o que se refere às faixas salariais e certificações dos prestadores de serviço, de modo a cumprir plenamente o determinado no item 1.2.2 do Acórdão TCU n.º 1806 - Plenário; 1.5 inclua, nas ordens de serviços, a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador, de modo a atender integralmente a determinação do item 1.2.3 do Acórdão TCU n.º 1806 - Plenário; 1.6 no prazo de 30 dias: a) informe o andamento das medidas adotadas para o cumprimento das determinações contidas nos itens 1.1 a 1.3, supra; b) informe o método e a periodicidade dos mecanismos de controle de que trata o item 1.4; c) encaminhe os modelos de ordens de serviços complementados dos campos referentes às informações de que trata o item 1.5.		Ata nº 31/2007 - Plenário Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária		01 - TC 017.062/2007-6 Classe de Assunto: VII - Administrativo Interessada: SECEX/RN Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte S/A	
MINISTÉRIO DA SAÚDE		ACÓRDÃO Nº 1416/2007 - TCU - PLENÁRIO		TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	
02- TC 002.152/2006-0 - c/ 2 volumes e 5 anexos Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial Interessada: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA Entidade: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA		ACÓRDÃO Nº 1418/2007 - TCU - PLENÁRIO		ACÓRDÃO Nº 1419/2007 - TCU - PLENÁRIO	
Ata nº 31/2007 - Plenário Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária		Ata nº 31/2007 - Plenário Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária		Ata nº 31/2007 - Plenário Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária	
Prefeituras Municipais do Estado da Bahia		Bahia - TCM/BA.		Bahia - TCM/BA.	
1. TC-018.415/2007-2 Classe de Assunto: VII Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA. Entidade: Município de Itamaraju/BA.		Ata nº 31/2007 - Plenário Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária		Ata nº 31/2007 - Plenário Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária	
Ministro BENJAMIN ZYMLER (Relações nºs 26, 27 e 28/2007):		Ata nº 31/2007 - Plenário Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária		Ata nº 31/2007 - Plenário Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária	

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

O Plenário examinou, de forma unitária, os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos de nºs 1420 a 1442, incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 15, 16, 95, inciso VI, 105 a 109, 133, incisos VI e VII, 141, §§ 1º a 6º e 8º, 67, inciso V e 126).

Processos nºs TC-006.542/2003-0, TC- 016.029/1999-2, TC-018.416/2006-1, TC-007.061/2007-5, TC-015.570/2007-6 e TC-017.168/2007-5, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;

Processos nºs TC-007.511/2007-0, TC-009.361/2007-0, TC-009.528/2007-7, TC-012.880/2007-5, TC-012.923/2007-4, TC-014.565/2006-3 e TC-018.750/2006-0, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

Processos nºs TC-002.158/2006-4 e TC-006.234/2006-6, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

Processos nºs TC-005.812/2006-7, TC-004.515/2007-6 e TC-008.906/2007-7, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

Processos nºs TC-007.162/2006-0, TC-010.146/2007-6 e TC-014.096/2007-0, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

Processos nºs TC-005.361/2003-0 e TC-014.559/2007-4, relatados pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACORDÃO Nº 1420/2007 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC - 016.029/1999-2 (com 3 volumes e 3 anexos)

1.1. Apenso: TC-006.591/1995-7 (com 7 volumes)

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração.

3. Interessado/Recorrente: José Alves Vieira Guedes, ex-Prefeito,

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. José Alves Vieira Guedes, contra o Acórdão n. 265/2007-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento e em consequência manter inalterado o Acórdão n. 265/2007-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 31/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1420-31/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1421/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 006.542/2003-0 (com 4 volumes e 3 anexos)

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame

3. Recorrente: Banco do Brasil S.A.

4. Entidade: Banco do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos(Serur)

8. Advogados constituídos, nos autos: Dr. Acélio Jacob

Roehrs (OAB/RJ n. 114.104); Dr. Ângelo Altoé Neto (OAB/BA n. 7.410); Dr. Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF n. 1.739-A);

Dr. Helvecio Rosa da Costa (OAB/DF n. 12.679); Dr. Irineu Batista (OAB/GO n. 5.222); Dr. Izaias Batista de Araújo (OAB/GO n. 5.422);

Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi (OAB/DF n. 18.056); Dr. Lincoln de Souza Chaves (OAB/DF n. 1.398-A);

Dr. Luiz de França Pinheiro Torres (OAB/DF n. 8.523); Dr. Maurício

Doff Sotta (OAB/PR n. 13.489); Dr. Nivaldo Pellizzer Junior (OAB/RS n. 17.904);

Dr. Orival Grahl (OAB/SC n. 6.266); Dr. Pedro Afonso Bezerra de Oliveira (OAB/DF n. 5.098);

Dr. Vitor Augusto Ribeiro Coelho (OAB/DF n. 3.364); Dr. Alberto Lemos Giani (OAB/DF n. 10.801);

Dr. Alexandre Pocaí Pereira (OAB/SC n. 8.652); Dr. Amir Vieira Sobrinho (OAB/GO n. 15.235);

Dra. Ana Diva Teles Ramos Ehrich (OAB/CE n. 4.149); Dr. Ângelo Aurélio

Gonçalves Pariz (OAB/SP n. 74.864); Dr. Alexandre Fernando Monteiro Garcia (OAB/SC n. 12.943);

Dr. Antônio Jonas Madruga (OAB/SC n. 12.195); Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira (OAB/MG n. 54.850);

Dr. Augusto César Machado (OAB/DF n. 18.765); Dr. Edino

Cézar Franzio de Souza (OAB/SP n. 113.937); Dra. Eneida de Vargas e Bernardes (OAB/SP n. 135.811-B); Dra. Erika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP n. 128.776); Dr. Flávio Márcio Firpe Paraíso (OAB/DF n. 4.866); Dr. Gilberto Eifler Moraes (OAB/RS n. 13.637); Dr. Herbert Leite Duarte (OAB/DF n. 14.949); Dr. Jefferson Luis Mathias Thomé (OAB/DF n. 20.666); Dra. Luciene Cristina Bascheira Sakuma (OAB/SP n. 155.829); Dr. Luiz Antonio Borges Teixeira (OAB/DF n. 18.452); Dr. Luiz Carlos Kader (OAB/RS n. 46.088); Dr. Luzimar de Souza Azeredo Bastos (OAB/GO n. 7.680); Dra. Magda Montenegro (OAB/DF n. 8.055); Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta (OAB/MG n. 62.949); Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto (OAB/BA n. 8.755); Dr. Marivaldo Antonio Cazumba (OAB/SP n. 126.193); Dr. Mayris Fernandez Rosa (OAB/DF n. 5.451); Dr. Nelson Buganza Júnior (OAB/SP n. 128.870); Dr. Samis Antônio de Queiroz (OAB/SP n. 115.698); Dr. Solon Mendes da Silva (OAB/RS n. 32.356); Dr. Wilderson Botto (OAB/MG n. 66.037).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Banco do Brasil S.A., por intermédio de advogado regularmente constituído, contra o disposto no Acórdão n. 2.274/2006-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base no art. 48 da Lei n. 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame interposto pelo Banco do Brasil contra o Acórdão n. 2.274/2006-TCU-Plenário, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o item 9.1.1 do Acórdão n. 2.274/2006-TCU-Plenário, mantendo inalterados os demais termos do acórdão recorrido;

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 31/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1421-31/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1422/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 005.812/2006-7 (com 2 volumes e 5 anexos em 9 volumes).

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Interessadas: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (CNPJ 02.270.669/0001-29) e ENERBRASIL - Energias Renováveis do Brasil Ltda (CNPJ 04.569.050/0001-45).

4. Entidade: Superintendência do INCRA no Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 886/2007 - Plenário, prolatado em processo de Representação formulada pela empresa Bioenergy Geradora de Energia Ltda. contra o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Superintendência Regional do Rio Grande do Norte, apontando irregularidade no contrato de concessão de uso oneroso de imóvel firmado com a ENERBRASIL - Energias Renováveis do Brasil Ltda. para que essa, na qualidade de produtora independente de energia elétrica, implantasse o Parque Eólico Rio do Fogo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. não conhecer os Embargos de Declaração opostos pela ENERBRASIL - Energias Renováveis do Brasil Ltda., por falta de sucumbência;

9.2. conhecer os Embargos de Declaração opostos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para considerá-los procedentes;

9.3. alterar a redação do item 9.5.2 do Acórdão nº 886/2007 - Plenário, que passa a ser:

"9.5.2. exija, na concessão de autorização para instalação/implantação de central geradora de energia eólica, documentação comprobatória da propriedade do imóvel ou do direito de dispor livremente do terreno onde será implantada a central geradora, de modo a dar efetivo cumprimento ao disposto na Resolução ANEEL nº 112, de 18/05/1999";

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados;

9.5. remeter os autos à Secretaria das Sessões para sorteio de Relator.

10. Ata nº 31/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1422-31/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1423/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 007.162/2006-0

2. Grupo: II - Classe de assunto: I - Recursos (agravo).

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidades: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU; Companhia de Transportes de Salvador - CTS; Consórcio Metrosal (Camargo Corrêa/Andrade Gutierrez/Siemens).

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Advogados constituídos nos autos: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, OAB/RJ 106.810; Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG 71.947, e Francisco de Freitas Ferreira, OAB/MG 89.353.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria, nos quais se aprecia embargos de declaração interpostos por consórcio responsável pela execução das obras civis do Metrô de Salvador/BA - Consórcio MetrosalBonfim (Camargo Corrêa/Andrade Gutierrez/Siemens), contra a medida cautelar adotada por meio do Acórdão 2.369/2006-Plenário, de 6/12/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32 e 34 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente agravo para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. manter a medida cautelar adotada por meio do Acórdão 2.369/2006-Plenário, de 6/12/2006, em seus exatos termos, com os esclarecimentos prestados por meio do Acórdão 931-Plenário, de 23/5/2007;

9.3. encaminhar os autos primeiramente ao Ministério Público junto a esta Corte, em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 2.369/2006-Plenário, e posteriormente à Secex/BA, para cumprimento dos demais itens constantes dessa decisão;

9.4. dar ciência desta decisão às empresas integrantes do Consórcio Metrosal, ao próprio Consórcio, ora agravante, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e à Companhia de Transportes de Salvador - CTS.

10. Ata nº 31/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1423-31/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro que alegou impedimento: Aroldo Cedraz.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1424/2007- TCU - PLENÁRIO

1.Processo nº TC-018.416/2006-1 (acompanhado de 6 anexos e 2 volumes)

2. Grupo I, Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Entidade: Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste - Rondônia

4. Responsáveis: Darcila Teresinha Cassol - CPF 204.621.582-68, Célia Ferrari Bueno - 386.912.212-91, Construtel Terraplenagem Ltda. - CNPJ 03.317.424/0001-72, JK Construções e Terraplenagem Ltda. - CNPJ 01.886.611/0001-41, Strada Construções e Incorporações Ltda. - CNPJ 04.169.345/0001-24

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: SECEX/RO

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional/MIN, relativa aos recursos do Convênio nº 714/2001-MIN, que destinou recursos ao Município de Alta Floresta do Oeste/RO, objetivando a melhoria da infra-estrutura urbana e rural no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Darcila Teresinha Cassol - CPF 204.621.582-68, ex-Prefeita Municipal, Célia Ferrari Bueno - CPF 386.912.212-91, pelas empresas Construtel Terraplenagem Ltda. - CNPJ 03.317.424/0001-72, JK Construções e Terraplenagem Ltda. - CNPJ 01.886.611/0001-41;

9.2 com amparo no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 179, III, do Regimento Interno do TCU, considerar revel a empresa Strada Construções e Incorporações Ltda. - CNPJ 04.169.345/0001-24;



9.3 com fundamento na Lei nº 8.443/92, art. 16, III, b, julgar irregulares as contas de Darclila Teresinha Cassol - CPF 204.621.582-68, Célia Ferrari Bueno - CPF 386.912.212-91 e das empresas Construtel Terraplenagem Ltda. - CNPJ 03.317.424/0001-72, JK Construções e Terraplenagem Ltda. - CNPJ 01.886.611/0001-41 e Strada Construções e Incorporações Ltda. - CNPJ 04.169.345/0001-24;

9.4 com amparo na Lei nº 8.443/92, art. 58, inciso I, aplicar multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à responsável Darclila Teresinha Cassol e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), individualmente, a cada um dos responsáveis Célia Ferrari Bueno, Construtel Terraplenagem Ltda., JK Construções e Terraplenagem Ltda. e Strada Construções e Incorporações Ltda., fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 com espeque no art. 60, da Lei 8.443/92, inabilitar para o exercício de cargo em comissão, ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, pelo período de cinco anos, as responsáveis Darclila Teresinha Cassol e Célia Ferrari Bueno;

9.6 nos termos da Lei nº 8.442/93, art. 46, declarar a inidoneidade para licitar com a Administração Pública Federal, por três anos, das empresas Construtel Terraplenagem Ltda., JK Construções e Terraplenagem Ltda. e Strada Construções e Incorporações Ltda.;

9.7 arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, em relação ao Senhor Carlos Pacheco da Silva, ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Alta Floresta d'Oeste/RO, em virtude de seu falecimento ter ocorrido anteriormente à realização da audiência, ante a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do Regimento Interno/TCU;

9.8 encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto condutores, ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3.º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6.º, do Regimento Interno/TCU, bem como ao Ministério da Integração Nacional e aos responsáveis;

9.9 enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Controladoria-Geral da União para que seja realizada uma fiscalização *in loco* para verificar a aplicação dos recursos, haja vista o significativo montante repassado, devendo ser comunicado ao Tribunal o resultado dos trabalhos;

9.10 autorizar a cobrança judicial das dívidas das responsáveis, nos termos da Lei nº 8.443/1992, art. 28, inciso II.

10. Ata nº 31/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1424-31/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1425/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC - 005.361/2003-0 (c/ 4 vols. e 1 anexo c/ 3 vols.) Apensos: TC 005.448/2003-3; TC 825.147/1997-2 (c/ 5 vols.), TC 010.100/1999-7.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ottomar de Souza Pinto, ex-Prefeito, CPF n. 291.062.577-04; Construtora Andrade Galvão Engenharia Ltda. - CNPJ n. 13.558.308/200001-43; Carlos Roberto Bezerra Calheiros, CPF n. 140.367.974-68; Clemente Sokolowicz, CPF n. 195.109.000-44; Eliane de Souza Rocha, CPF n. 383.366.342-15; Lesliê das Neves Barreto, CPF n. 225.178.552-34; Maria Tereza Saenz Surita Jucá, CPF n. 385.344.601-91, e Severina da Silva B. Müller, CPF n. 702.710.547-00.

4. Entidade: Município de Boa Vista/RR.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/RR.
8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAD/DF n. 6.098; José Raimundo Teixeira Raposo, OAB/DF n. 6.418; Márcio Rodrigues, OAB/DF n. 2.137-A; Marcos Rodrigues, OAB/DF n. 2.232-A; Hindemburgo Oliveira Filho OAB/RR n. 162-A; José Raimundo Teixeira Raposo, OAB/DF n. 6.418; Paulo Affonso Martins de Oliveira, OAB/DF n. 29, Paula Cardoso Pires, OAB/DF n. 23.668, Antônio Perilo Teixeira Neto, OAB/DF 21.359.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em decorrência da não-aprovação da prestação de contas dos recursos federais repassados ao Município de Boa Vista/RR, por força do Convênio n. 146/1996, no valor de R\$ 10.000.000,00, tendo por objeto a construção do Hospital Geral de Urgência de Boa Vista e a aquisição de móveis e equipamentos hospitalares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, e em débito as Sras. Maria Teresa Saenz Surita Jucá, Lesliê das Neves Barreto, Eliane de Souza Rocha e Severina da Silva Bezerra Müller, condenando-as, solidariamente

com a Construtora Andrade Galvão Engenharia Ltda., ao pagamento das importâncias originais a seguir discriminadas, devidamente atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a dia da efetiva quitação dos débitos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, o recolhimento da referidas quantias ao Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU;

DATA	VALOR (R\$)	DATA	VALOR (R\$)
10/3/1997	11.280,370	11/11/1997	12.890,01
10/3/1997	13.467,22	18/11/1997	31.910,62
24/3/1997	5.366,42	30/12/1997	7.615,80
26/3/1997	8.397,81	25/3/1998	2.307,11
22/4/1997	12.635,22	8/10/1998	6.005,93
3/6/1997	33.415,86	26/11/1998	14.004,49
3/7/1997	3.804,53	4/2/1999	12.215,53
18/7/1997	3.101,71	27/4/1999	7.178,85
1/8/1997	2.774,87	4/8/1999	626,17
2/9/1997	16.020,70	-	-
6/10/1997	4.118,80	-	-

9.2. aplicar, individualmente, a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, à Sra. Maria Teresa Saenz Surita Jucá e à Construtora Andrade Galvão Engenharia Ltda., no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e às Sras. Lesliê das Neves Barreto, Eliane de Souza Rocha e Severina da Silva Bezerra Müller, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, ao Sr. Carlos Roberto Bezerra Calheiros, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar ao Município de Boa Vista/RR que, quando da administração de recursos federais:

9.5.1. abstenha-se de prorrogar contratos celebrados pelo Município após esgotados seus prazos de vigência, por contrariar o § 2º do art. 57 da Lei n. 8.666/1993;

9.5.2. obedeça às prescrições contidas nos arts. 21 e 61 da Lei n. 8.666/1993, relativamente à publicidade dos certames licitatórios e contratos;

9.5.3. mantenha devidamente atualizadas monetariamente as garantias contratuais acordadas nos certames licitatórios e nos contratos firmados, consoante preconizado no art. 56 da Lei n. 8.666/1993;

9.5.4. faça constar em anexo aos editais, quando da elaboração de projetos básicos para licitações de obras e serviços de engenharia, bem como para compras, o levantamento detalhado dos quantitativos de serviços e preços unitários, ou o orçamento dos custos financeiros previstos para as compras, de conformidade com as disposições dos art. 7º, § 2º, II, e 15, V e 40, § 2º, da Lei n. 8.666/1993;

9.5.5. observe os procedimentos preconizados nos incisos II e III do art. 43 da Lei n. 8.666/1993, que tratam do respeito aos prazos recursais, exigindo, se for o caso, a desistência expressa do direito de recorrer - ainda que seja no corpo da ata devidamente assinada por todos os participantes do certame -no molde estipulado no art. 109, I, **a, b**; e §§ 1º e 6º da Lei n. 8.666/1993;

9.5.6. certifique-se da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital ou Convite, consoante estabelecido nos arts. 43, III e IV, 44 e 45 da Lei n. 8.666/1993;

9.5.7. promova o aditamento prévio aos contratos cujos objetos requeiram necessárias alterações supressivas, modificativas ou aditivas, de conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993 ou, caso inviável, por motivos que deverão estar devidamente justificados nos autos, realize nova licitação na mesma modalidade pertinente ao valor global do objeto, em obediência aos §§ 1º e 2º do art. 23 da mesma lei;

9.5.8. mantenha os comprovantes de despesas em arquivo e em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, conforme determina o § 1º do art. 30 da IN/STN n. 01/1997;

9.5.9. cumpra o disposto no art. 15 da IN/STN n. 01/1997, obedecendo aos Planos de Trabalho dos convênios que vier a celebrar com a União, executando-os em estrita conformidade com o autorizado, somente introduzindo alterações no objeto mediante prévio consentimento do Concedente;

9.5.10. observe o comando inserido no art. 43, inciso VI, da Lei n. 8.666/1993, fazendo constar no processo respectivo o despacho de homologação e adjudicação do objeto, pela autoridade competente;

9.5.11. evite assumir despesas sem prévia dotação orçamentária, conforme determinam os arts. 58 a 60 da Lei n. 4.320/64;

9.5.12. estime adequadamente o valor do objeto em licitação e verifique a conformidade de cada proposta de preços com os preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial, ou com os constantes no sistema de registro de preços, nos termos do que dispõe o art. 23, **caput**, e 43 inciso IV da Lei n. 8.666/1993;

9.5.13. abstenha-se de licitar em um mesmo certame serviços/materiais de natureza distinta, dividindo a despesa em tantas parcelas quantas forem técnica e economicamente viáveis, consoante o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 23 do supracitado diploma legal;

9.5.14. faça constar do instrumento convocatório e do contrato resultante, quando da compra de materiais ou contratação de serviços/obras de elevada complexidade tecnológica e/ou valor relevante, cláusula ou condição relativa à garantia, instalação, assistência técnica, entre outros, a fim de proteger a Administração de eventuais prejuízos;

9.5.15. cumpra o art. 2º da Lei n. 8.666/1993, submetendo todas as suas compras e contratações de serviços e obras de engenharia a processo licitatório regular e nos casos de dispensa ou inexigibilidade, observe as hipóteses de enquadramento de que tratam os arts. 24 e 25 dessa lei;

9.6. determinar ao Fundo Nacional de Saúde que se abstenha de firmar novos convênios cujo objeto já tenha sido contemplado em outra avença com prazo de vigência ainda não expirado, evitando duplicidade de convênios com mesmo objeto;

9.7. Determinar à Secob que promova e submeta à apreciação deste Colegiado estudos no tocante a taxas de BDI aceitáveis para cada tipo de obra de engenharia, bem como para itens específicos para a aquisição de produtos, observando as características similares e as despesas inerentes à espécie de empreendimento, de modo a estipular parâmetros que orientem os entes jurisdicionados deste Tribunal na contratação de obras públicas.

10. Ata nº 31/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1425-31/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1426/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 007.061/2007-5
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2007)
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Tocantins
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex-TO
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex-TO nas obras de construção de trechos rodoviários na BR-235, no Estado de Tocantins, trecho Pedro Afonso - divisa TO/MA, com recursos do convênio nº SIAFI 330496 e inserta no PT 26782023772240107.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. apensar os autos ao TC-005.166/2001-9;
9.2. dar ciência desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que ainda permanecem sem saneamento as irregularidades que motivaram a inclusão dos Contratos nºs 184/2000 e 185/2000, firmados entre a Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Tocantins e a empresa Egesa Engenharia S/A, no Anexo VI da Lei nº 11.451/2007 (LOA 2007).

10. Ata nº 31/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1426-31/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1427/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC nº 007.511/2007-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria - Fiscobras 2007.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: SECEX/RN.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este Relatório de Levantamento de Auditoria realizado nas "Obras Complementares no Aeroporto Internacional de Salvador No Estado da Bahia", que visam melhorar o trânsito em rótula que dá acesso ao Aeroporto, ao Centro Industrial de Aratu, ao Pólo Petroquímico de Camaçari, ao litoral norte da Bahia e ao Estado de Sergipe, no âmbito do Fiscobras 2007; os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM em:

9.1 - Determinar à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA que:

9.1.1 - com suporte no que prescrevem os comandos contidos nos arts. 46, caput e incisos I e II, da Lei nº 11.439/2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007 - LDO-2007), 35, § 1º, da Lei nº 10.180/2001, 2º, §§ 1º e 6º (este c/c o art. 115 da LDO-2007) e 7º, inciso V, da Instrução Normativa nº 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, acompanhe a execução do empreendimento e verifique (no que tange à adequação à Lei 8.666/93, à eficiência, à eficácia e à economicidade) o edital, o projeto básico e o respectivo orçamento a serem utilizados na licitação destinada à execução da obra;

9.1.2 - assegure, mediante a inserção de dispositivos no Termo de Convênio ou em outro instrumento que vier a ser celebrado com o intuito de viabilizar as obras do empreendimento sob exame, que:

9.1.2.1 - sejam atendidas (quando forem cabíveis e não se relacionarem apenas a uma obra específica) determinações balizadoras já efetuadas pelo TCU à Infraero, a exemplo daquelas integrantes dos Acórdãos 644/2007-Plenário, 1891/2006-Plenário, 2063/2006-Plenário e 1332/2006-Plenário;

9.1.2.2 - salvo justificativa técnica devidamente fundamentada, os preços constantes do orçamento básico a ser utilizado na licitação para a contratação da execução das obras sejam limitados aos preços do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO ou, no caso de serviços para os quais não exista referência de preços no supracitado sistema (SICRO) nem seja possível ajustar as composições de preços à mediana do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, sejam guardados registros das cotações de preços de insumos efetuadas e justificadas as composições adotadas com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentarem os preços unitários dos insumos e dos serviços que integrarem o orçamento, devendo, ainda, o orçamento identificar os responsáveis por sua elaboração e aprovação;

9.1.2.3 - no que tange ao projeto básico e seu orçamento a serem utilizados na licitação para contratação da execução da obra, sejam realizados estudos e apresentadas justificativas quanto à solução adotada (aquisição de insumos comerciais ou exploração de jazidas) para a obtenção de insumos a exemplo de brita e areia e também para o tipo de fundação a ser adotado para os viadutos (estacas, tubulões, etc.);

9.1.2.4 - quando da licitação para contratação da execução da obra, seja dado conhecimento aos licitantes do local e condições para a instalação do canteiro de obras e implementação dos caminhos de serviço;

9.1.2.5 - no orçamento a ser utilizado na licitação destinada à contratação da execução das obras, seja incluído o detalhamento dos custos dos seguintes itens, os quais não podem integrar o BDI: administração local; canteiro de obras; caminhos de serviço; operação e manutenção do canteiro de obras; e mobilização e desmobilização de equipamento e pessoal, não se admitindo que a desmobilização ocorra nos primeiros meses da obra;

9.1.2.6 - sejam apresentadas as justificativas para os percentuais de encargos sociais adotados no orçamento integrante do projeto básico

9.1.2.7 - para o orçamento a ser utilizado na licitação para a execução da obra, sejam avaliadas (mediante ensaios em laboratório ou outro método, no mínimo, tão confiável quanto esse) as proporções entre os volumes de escavação e compactação dos serviços de terraplenagem; sejam utilizados, nesse orçamento, os quantitativos assim obtidos; sejam os preços unitários compatibilizados com o SICRO; sejam adotados, para cada um destes itens, métodos de medição de acordo com as normas técnicas vigentes; sejam os licitantes informados, via Edital, desses métodos de medição;

9.1.2.8 - **o Edital completo do certame licitatório destinado à contratação da execução das obras seja encaminhado à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA, imediatamente após a sua publicação**, acompanhado da minuta do contrato, do orçamento básico a ser considerado no certame, das composições de preços unitários que o fundamentaram e da composição do BDI;

9.1.3 - caso, mediante contrato específico ou inclusão no contrato destinado à execução das obras, a elaboração do projeto executivo venha a ser custeado, total ou parcialmente, com recursos da Infraero ou da União, assegure, mediante dispositivo no Termo de Convênio ou em outro instrumento, que, quando da licitação para a contratação do referido projeto, seja este serviço devidamente detalhado e/ou descrito, nos termos do art. 6º, inciso IX e sua alínea "f", da Lei nº 8.666/93, de modo a possibilitar a precisa avaliação do seu custo pelos licitantes e a garantir sua elaboração com nível de precisão e detalhamento adequados;

9.1.4 - assegure, mediante dispositivo no Termo de Convênio ou no Edital para licitação da obra, ou, ainda, em outro instrumento, que, no orçamento e no BDI, tanto do projeto básico quanto das propostas dos licitantes, não sejam consideradas parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLI;

9.1.5 - ao examinar a documentação a ser disponibilizada às empresas que participarão da licitação relativa à execução das obras:

9.1.5.1 - verifique se, no projeto básico e no orçamento básico, foram respeitados o art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/93 e a determinação no item 9.4.11 do Acórdão 644/2007-Plenário do TCU, no sentido de se limitar a indicação de marca aos casos em que justificativas técnicas, devidamente fundamentadas e formalizadas, demonstrem que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da Administração, ressaltando que a indicação de marca é permitida como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida por expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar" ou "ou de melhor qualidade";

9.1.5.2 - atente para a necessidade de especificação suficientemente detalhada das placas de sinalização a serem incorporadas à obra e dos respectivos suportes e/ou pedestais.

9.2 - determinar ao MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em cumprimento aos arts. 7º, § 2º, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e 167, § 1º, da Constituição Federal, que inclua, na coluna "Valor Total Estimado" do Anexo 1 do Plano Plurianual (PPA) de 2004-2007, o valor total da participação financeira da Infraero no empreendimento contemplado no Plano de Trabalho 26781.0631.1K65.0029 (R\$ 28.820.000,00, salvo novas negociações entre os partícipes);

9.3 - determinar à Secretaria de Macroavaliação Governamental do TCU, em face do que prescrevem os arts. 7º, § 2º, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e 167, § 1º, da Constituição Federal, que verifique, quando do exame das contas da Presidência da República do exercício de 2007, o cumprimento da determinação feita ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.4 - informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram identificadas irregularidades na gestão dos recursos destinados ao empreendimento sob exame;

9.5 - enviar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia do presente Acórdão, assim como do Voto e do Relatório que a fundamentam.

10. Ata nº 31/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1427-31/07-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1428/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 009.361/2007-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: SECEX/PA.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este Relatório de Levantamento de Auditoria no programa de trabalho que tem por objeto a Ampliação da Capacidade de Geração da Usina Hidrelétrica de Tucuruí (PA) - 2ª Etapa. O empreendimento tem por objetivo ampliação a capacidade de geração de de 4.245 MW para 8.370 MW, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária.

ACORDAM em:
9.1. determinar às CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - GRUPO ELETROBRAS - MME: que:

9.1.1. cautelarmente, com suporte no que prescrevem o art. 45 da Lei nº 8.443/1992 e o art. 276, do Regimento Interno/TCU, e em face das prerrogativas constantes da Cláusula 3a, §2º, do Termo Aditivo nº 03, mantenha bloqueados os pagamentos referentes ao Contrato CETUC SUP.2.0.5.2000.0, enquanto não forem sanadas as anomalias verificadas na operação das máquinas geradoras, até a emissão dos respectivos documentos contratuais de correção dessas anomalias ou de aceite definitivo (CAD's), e também enquanto não se solucionam as pendências relativas às multas imputadas ao Consórcio CETUC, em razão dos atrasos na entregas das unidades geradoras 17, 20, 21, 22 e 23

9.1.2. com suporte no dispostos na Cláusula 23a, caput, e §2º, do Contrato CETUC SUP.2.0.5.2000.0, exija do Consórcio CETUC a atualização da apólice do Seguro-Garantia (Apólice nº 200.476), firmado com a empresa AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, referente ao Contrato SUP.2.0.5.2000.0, quanto ao seu valor, à composição do Consórcio CETUC e aos novos prazos ajustados de execução de garantia de funcionamento normal, neste momento com estimativa para 02/05/2008 (em virtude do aceite do último CCC da máquina 23, em 25/04/2006) ou para data ulterior ajustada entre ELETRONORTE e Consórcio CETUC, em razão do prazo para implantação das soluções definitivas quanto às anomalias mecânicas verificadas na operação das unidades geradoras;

9.1.3. com suporte no disposto na Cláusula 23a, caput, e §3º, do Contrato CETUC SUP.2.0.5.2000.0, não efetue nenhum pagamento ao Consórcio CETUC até a solução da pendência da alínea anterior referente à atualização do Seguro-Garantia pelo Consórcio;

9.1.4. com suporte no comando contido no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, formalize o Termo Aditivo ao Contrato CETUC SUP.2.0.5.2000.0 com vistas a definir as soluções a serem adotadas quanto às anomalias detectadas na operação das unidades geradoras, o prazo para a sua aplicação, testes e recebimento definitivo dessas soluções, assim como, as novas vigências finais dos Contratos e prazos para emissão dos Certificados de Aceitação Definitiva (CAD's);

9.1.5. nos casos de termos aditivos de majoração de valor contratual que prevejam recursos orçamentários distintos dos alocados anteriormente nos respectivos contratos ou em aditivos, passe, conforme prescreve o art. 14 da Lei nº 8.666/1993, a especificar nos aditivos as fontes orçamentárias, com os programas de trabalho, desses recursos acrescidos;

9.1.6. formalize Termo Aditivo ao Contrato nº 4500060042, com vistas a definir a efetiva data-base do Contrato e sanar a inconsistência verificada entre o §2º, da Cláusula Trigésima Nona, e o caput, da Cláusula Quadragésima, do referido instrumento contratual, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993,

9.1.7. para os casos de serviços de obras civis que não estejam direta e intrinsecamente vinculados à própria ampliação da UHE de Tucuruí, listados nos itens "2 - Obras Complementares" e "3 - Convênios com a Prefeitura Municipal de Tucuruí" (fls. 17/19), se abstenha de recorrer ao Contrato Camargo Corrêa (DT-TUC-015) para a execução desses serviços e realize os devidos procedimentos licitatórios para a contratação das empresas executoras, em respeito ao que estabelece o art. 66, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.8. nos termos do art. 116 c/c art. 73, da Lei nº 8.666/1993, finalize as documentações de encerramento, com a emissão dos respectivos Termos de Encerramento dos Convênios listados na Tabela 1, da planilha de fls. 20, em fase de "Distrito" e "Em Encerramento";

9.1.9. nos termos do art. 116 c/c art. 65, da Lei nº 8.666/1993, formalize os termos aditivos dos Convênios listados na Tabela 2, da planilha de fls. 21, que apresentam a situação "Em Aditamento", "Em Execução" ou "Em Licitação", mas cujos prazos de vigência se encontram vencidos;

9.1.10. estabeleça mecanismos com vistas a controlar os prazos de vigências dos convênios firmados em razão dos Planos de Inserção Regional da UHE de Tucuruí (PETC, PIRJUS, PIRTUC e outros que venham ser executados), com vistas a evitar que as avenças permaneçam em andamento sem a devida formalização jurídica;

9.1.11. nos termos do art. 116, da Lei nº 8.666/1993, normatize critérios técnicos mínimos padronizados para a aprovação dos convênios celebrados em razão dos Planos de Inserção Regional da UHE de Tucuruí (PETC, PIRJUS, PIRTUC e outros que venham a ser executados), com vistas a resguardar os recursos investidos, de maneira que os bens/ações executadas efetivamente sejam revertidas aos fins a que se destinam de maneira eficaz e duradoura;

9.1.12. nos termos do art. 116, da Lei nº 8.666/1993, no caso de convênios firmados em razão dos Planos de Inserção Regional da UHE de Tucuruí (PETC, PIRJUS, PIRTUC e outros que venham ser executados), em que não haja transferência de recursos financeiros para os entes convenientes, ou seja, em que não seja aplicável a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/1997, elabore normas próprias sobre a aplicação dos recursos de contrapartida pelos convenientes, com cláusulas que incluam, documentação necessária de comprovação de aplicação dos recursos, prazos de aplicação e de prestação de contas, penalidades e todos os itens necessários, de forma a regular a aplicação e prestação de contas desses recursos;

9.1.13. nos termos da Lei nº 8.666/1993, agilize as negociações com as Prefeituras Municipais de Tucuruí e Breu Branco com vistas à implantação da usina de reciclagem e compostagem de lixo urbano, considerando a existência de mais de seis anos desde a formalização do convênio PETC-003/2001 com esse objeto;

9.1.14. busque junto à Prefeitura Municipal de Breu Branco a prestação de contrapartida com intuito de viabilizar a conclusão do prédio-sede dessa entidade, consoante estipula iderando a existência de mais de cinco anos desde a formalização do convênio PETC-009/2002 com esse objeto

9.1.15. reitere as gestões, em especial junto à área gestora do contrato (ETC), com vistas à conclusão do processo administrativo que propõe sanções à empresa Rodovia Terraplenagem e Pavimentação Ltda (CNPJ 03.486.651/0001-21) pela execução parcial do objeto do contrato 4500005597, haja vista a existência de mais de quatro anos desde a verificação das pendências, em face do que prescreve

9.1.16. nos termos da Lei nº 8.666/1993, formalize o Termo de Encerramento do Contrato 4500036650;

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, assim como do Relatório e do Voto que a fundamentam à Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 31/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1428-31/07-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1429/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC nº 009.528/2007-7
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidades: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Manaus Energia S.A., Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS
- 4.1. Vinculação: Ministério das Minas e Energia
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex (AM)
8. Advogado constituído nos autos: não consta



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado nas obras de implantação da rede de ramais termelétricos (gasoduto), com vistas ao atendimento de produtores independentes de energia termelétrica, localizados em Manaus (AM) - Programa de Trabalho nº 257.5210.427F430.058.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. determinar à Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS que:

9.1.1. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 dias, cópia do termo aditivo ao contrato nº 6/2007, cujo objeto é o "Gerenciamento e a Fiscalização da Construção e da Montagem e o Controle da Qualidade dos Ramais Termelétricos em Manaus (AM)", contendo as alterações relativas à indicação da fonte de custeio dos serviços a serem contratados, de forma a demonstrar que esses serviços não serão pagos com recursos federais. Caso esse contrato ainda não tenha sido celebrado, deverá ser encaminhada cópia da respectiva minuta, contendo a previsão de que os recursos envolvidos não serão oriundos da União;

9.1.2. adote, no prazo máximo de 60 dias, as providências necessárias à inclusão no seu Orçamento de Investimentos dos valores avançados no convênio sob enfoque. Ao fim desse prazo, a CIGÁS deverá encaminhar ao TCU documentos que comprovem a adoção dessas medidas e a inclusão desses valores naquele Orçamento;

9.1.3. doravante, junte aos processos licitatórios os comprovantes da publicação do edital resumido e do ato de designação da comissão de licitação, conforme disposto no art. 38, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.4. abstenha-se de exigir a título de qualificação técnica documentação diversa da constante no art. 30 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.5. abstenha-se de exigir capital social mínimo cumulativamente com a prestação da garantia prevista no art. 31, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o § 2º do mencionado artigo permite somente que a administração exija, alternativamente, capital ou patrimônio líquido mínimo ou as garantias previstas no § 1º do art. 56 do referido diploma legal;

9.1.6. publique os avisos contendo o resumo dos editais de licitação no Diário Oficial da União, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais, bem como em jornal diário de grande circulação no Estado, nos termos do art. 21, incisos I e III, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.7. justifique no processo administrativo de licitação os valores adotados para os índices contábeis previstos nos editais, em atendimento ao art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/1993 e ao princípio da motivação dos atos administrativos;

9.1.8. abstenha-se de permitir a participação apenas de empresas nacionais em licitações, em atendimento ao art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio Público que:

9.2.1. emita parecer conclusivo sobre a adequação do projeto básico nº 1, destacando se os dados nele contidos apresentam um nível de precisão que possibilite caracterizar a obra, em conformidade com o disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993, e sugerindo a adoção das medidas que entender cabíveis;

9.2.2. adote as providências necessárias para ajustar os registros do Sistema Fiscobras às determinações contidas neste Acórdão;

9.2.3. informe se a CIGÁS encaminhou tempestivamente os documentos mencionados nos itens 9.1.1 e 9.1.2 deste Acórdão;

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do voto e do relatório que o fundamentaram, às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, à Manaus Energia S.A., às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e à Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS.

10. Ata nº 31/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1429-31/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1430/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 012.880/2007-5
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Manaus Energia S.A.
4.1. Vinculação: Ministério das Minas e Energia
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex (AM)
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado nas obras de ampliação da capacidade de geração termelétrica em Manaus (AM) - Programa de Trabalho nº 25.752.1042.7110.0013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. recomendar à Manaus Energia S.A. que solucione em tempo hábil a questão do local onde será implantada a nova usina térmica, objeto do Programa de Trabalho 25.752.1042.7110.0013, de forma a não prejudicar o fornecimento futuro de energia para a cidade de Manaus (AM) nem arcar com prejuízos financeiros decorrentes da aquisição de terrenos supervalorizados ou situados em locais inapropriados;

9.2. comunicar à Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhe cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, que não foram detectadas irregularidades que impeçam a alocação de recursos federais ao Programa de Trabalho nº 25.752.1042.7110.0013 - "Ampliação da capacidade de geração termelétrica em Manaus (AM)";

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do voto e do relatório que o fundamentaram, à Manaus Energia S.A.;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 31/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1430-31/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1431/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 012.923/2007-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: SECEX-GO.

8. Advogada Constituída: Dra. Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este Relatório de Levantamento de Auditoria no Programa de Trabalho 26.781.0631.1K64.0052, cuja importância socioeconômica consiste na construção de novo aeroporto em Goiânia - GO, em razão do crescimento turístico e populacional daquele Estado, estando previsto para a consecução desse PT, em 30.4.2003, o valor de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão deste Colegiado, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar o apensamento destes autos ao TC 007.722/2006-7.

10. Ata nº 31/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1431-31/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1432/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC nº 002.158/2006-4 (c/ 4 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado da Paraíba.

4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/PB.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais na BR-110/PB, no trecho compreendido entre a divisa RN/PB e o entroncamento com a BR-230, do km 0,0 ao km 76,5,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, em resposta às audiências que lhes foram direcionadas em face das irregularidades apuradas nestes autos;

9.2. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que as obras rodoviárias emergenciais na BR-110/PB, no trecho com-

preendido entre a divisa RN/PB e o entroncamento com a BR-230, do km 0,0 ao km 76,5, incluídas no Programa Emergencial de Trefegabilidade e Segurança nas Estradas, não apresentam irregularidades que possam ensejar a paralisação dos serviços;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 31/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1432-31/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1433/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-006.234/2006-6 (c/ 2 volumes).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidades: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão.

4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Sales, OAB/MG nº 71.947; Patrícia Guercio Teixeira, OAB/MG nº 90.459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG nº 75.173; Francisco de Freitas Ferreira, OAB/MG nº 89.353; Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB/MG nº 97.826; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/MG nº 101.379; e Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF nº 22.298.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais na BR-222/MA, no trecho compreendido entre os entroncamentos com a MA-119/240 (Santa Luzia/MA) e com a BR-010, do km 409,6 ao km 684,9,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, incisos II e IV, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. promover as audiências dos Srs. Mauro Barbosa Silva, Diretor-Geral do Dnit, e Leonidas Soriano Caldas Neto, ex-Superintendente Regional do Dnit no Estado do Maranhão, bem como dos membros da comissão referente ao procedimento licitatório nº UT-15.0005/04-00, para que apresentem razões de justificativa acerca da celebração do Contrato nº UT-15.0005/04-00, firmado entre o Dnit e a Construtora Aterpa Ltda., em 23/4/2004, prevendo o fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) e Asfalto Diluído (CM e CR) como encargo da contratada, e com a incidência de taxa de BDI em 32,68% - acima, inclusive, da taxa do Sicro 2, em 23,90% -, contrariando o previsto nas Instruções de Serviço DG nºs 9/2003 e 14/2003 do Dnit, as quais estabelecem que "os materiais betuminosos - Cimento Asfáltico de Petróleo e Asfalto Diluído - necessários às obras ou serviços rodoviários do Dnit financiados com recursos ordinários do Tesouro serão adquiridos da Petrobras, pelo Contrato nº TT-045/2003-00, assinado entre o Dnit e aquela empresa";

9.2. determinar à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão que torne prevalentes, no âmbito do Contrato nº UT-15.0005/04-00, os preços abaixo especificados, procedendo à compensação, em faturas vincendas, dos valores pagos a maior:

código Sicro2	denominação	preço a prevalecer
3S0252100	mistura AAUQ	R\$ 49,40
3S0332900	Concreto cimento	R\$ 276,01

9.3. determinar à Secex/MA que:
9.3.1. caso as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis (subitem 9.1) não sejam suficientes para elidir os indícios que recaem sobre o ato inquinado, dê prosseguimento ao feito pronunciando-se sobre a viabilidade de recomposição do prejuízo por meio de descontos em faturas vincendas, calculados a partir da repactuação do contrato aos moldes da Instrução de Serviço nº 9/2003, ou, alternativamente, pela limitação do BDI incidente sobre os materiais betuminosos ao patamar do Sicro2 (23,90%), conforme metodologia utilizada pelo Dnit na vigência da Portaria nº 812/1997, atentando-se, ainda, para possíveis reflexos ocasionados por alterações contratuais cujos objetos tenham contemplado o acréscimo de quantitativos de materiais betuminosos previstos originalmente na avença, bem como a inclusão de novos itens com características semelhantes;

9.3.2. na impossibilidade de efetivação das medidas indicadas nos subitens 9.2 e 9.3.1, adote as providências pertinentes no intuito de instaurar a competente tomada de contas especial, para fins de citação dos responsáveis e quantificação do dano;

9.4. enviar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Ministério dos Transportes, para ciência, e à Construtora Aterpa Ltda., para que apresente os esclarecimentos que julgar necessários;

10. Ata nº 31/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1433-31/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1434/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 010.146/2007-6.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Levantamento de auditoria.
3. Entidades: Fundo Nacional de Saúde e Estado de Rondônia.
4. Interessado: Congresso Nacional.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/RO.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado nas obras do Hospital Regional de Cacoal/RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. pensar o presente processo ao TC 009.574/2004-5;
9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministério da Saúde, informando não ser recomendável a continuidade das obras até que sejam atendidas as condições estabelecidas no Acórdão 920/2006 - Plenário.

10. Ata nº 31/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1434-31/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1435/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 014.559/2007-4 (com 02 anexos).
2. Grupo I, Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgãos: Departamento Penitenciário Nacional - Depen/Ministério da Justiça e Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 6º Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela 6ª Secex, no período de 04/06 a 28/06/2007, referentes aos recursos alocados ao PT 144.210.661.184.400.01 - Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais Nacional -, com objetivo de fiscalizar as obras de Construção dos Blocos D, E, G da Penitenciária IV do Setor C - Fazenda Papuda - São Sebastião/DF (Fiscobras 2004).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 31/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1435-31/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1436/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 015.570/2007-6.
2. Grupo II, Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: SERSIL Transportes Ltda.
3.1 Responsável: Maurício José de Araújo Grigoletto.
4. Órgão: Inspeção da Receita Federal do Brasil em São Paulo.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - SECEX-SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa SERSIL Transportes Ltda., em face de possíveis irregularidades no Edital nº IRFSPO nº 04/2007, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, lançado pela Inspeção da Receita Federal do Brasil em São Paulo, tendo por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de transportes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, e no art. 1º, incisos XXI e XXVI, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU;
9.2. no mérito, considerar a Representação procedente;
9.3. fixar o prazo de 15 dias para que a Inspeção da Receita Federal do Brasil em São Paulo adote as providências necessárias ao exato cumprimento do disposto no art. 49, **caput**, da Lei nº 8.666/93, procedendo à anulação do Pregão Eletrônico nº IRFSPO nº 04/2007, em razão das ilegalidades apontadas no Relatório e Voto que fundamentam o presente Acórdão, com base no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 45, **caput**, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 251 do Regimento Interno/TCU;

9.4. determinar à Inspeção da Receita Federal do Brasil em São Paulo que, na eventualidade de novo procedimento licitatório para a execução dos serviços em referência, bem assim nas demais licitações que o órgão vier a realizar, observe com rigor as disposições constantes do art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93, bem assim os preceitos estabelecidos no art. 3º, § 1º, da mesma norma legal;

9.5. determinar à SECEX-SP que monitore a implementação do contido nos itens 9.3 e 9.4 supra, representando ao Tribunal em caso de descumprimento;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à empresa autora da Representação e à Inspeção da Receita Federal do Brasil em São Paulo.

10. Ata nº 31/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1436-31/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1437/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 017.168/2007-5
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Interessada: 4º Secex
4. Órgão: Ministério da Saúde
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 4º Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da 4ª Secex, apresentada com base no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, por meio da qual apresenta os resultados dos estudos empreendidos em cumprimento ao disposto no item 9.3 do Acórdão nº 217/2007-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU e considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Ministério da Saúde que dê ampla divulgação junto aos órgãos e entidades federais que fazem aquisições de medicamentos para atendimento da população, bem como junto às secretarias estaduais e municipais de saúde, acerca do teor das Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED nºs 2/2004 e 4/2006, bem como da Orientação Interpretativa nº 02/2006, da mesma Câmara, com vistas a alertar os gestores estaduais e municipais que, em caso de não observância das resoluções pelos fornecedores de medicamentos quando de compras efetuadas pelo setor público, deverá o gestor comunicar o fato à CMED e ao Ministério Público Federal e Estadual, sob pena de responsabilização por aquisição antieconômica e pela devolução dos recursos pagos acima do teto estabelecido pelos normativos da CMED, mediante instauração de tomada de contas especial;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que:
9.3.1. expeça orientação às Secretarias de Controle Externo e à Serur, no sentido de que, ao examinarem processos relativos à aquisição de medicamentos, atemem para os atos reguladores expedidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED na verificação da adequação dos preços pagos pelos administradores públicos, em especial os normativos a seguir indicados:
9.3.1.1. Resolução CMED nº 2, de 05 de março de 2004, que estabelece os critérios para definição de preços de produtos novos e novas apresentações e cria o Preço Fábrica e o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP;

9.3.1.2. Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, instituindo um desconto mínimo obrigatório de 24,69% a ser praticado pela indústria farmacêutica nas compras feitas pelo setor público dos medicamentos relacionados pela CMED;

9.3.1.3. Orientação Interpretativa CMED nº 02, de 13 de novembro de 2006, que estabelece que nos fornecimentos para órgãos públicos através de licitações ou não, o distribuidor é obrigado a vender os produtos tendo como referencial máximo o Preço Fábrica;

9.3.1.4. Comunicado CMED nº 07, de 11 de junho de 2007, que divulga a relação de medicamentos cujos preços estão submetidos ao Coeficiente de Adequação de Preços - CAP;

9.3.2. elabore cartilha, a ser submetida à aprovação da Presidência do Tribunal, com o objetivo de orientar gestores, conselhos de saúde e demais segmentos do controle social e da população, sobre os mecanismos regulamentares disponíveis para a aquisição mais vantajosa de medicamentos por parte do setor público nos níveis federal, estadual e municipal;

9.4. dar ciência deste Acórdão, Relatório e Voto, ao Ministério da Saúde, à Controladoria Geral da União, à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 31/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1437-31/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1438/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº 014.565/2006-3
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Órgão: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)
4. Interessado: Ministério Público Federal no Estado do Ceará
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SECEX/CE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Representação formulada pela Procuradora da República no Estado do Ceará, Dra. Nilce Cunha Rodrigues, acerca de irregularidade consistente no fretamento de aeronave pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 237, inciso I e parágrafo único, do RITCU c/c artigo 132, inciso I, da Resolução TCU nº 191/2006, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao DNOCS que observe fielmente os princípios e procedimentos prescritos pela Lei nº 8.666/93, em especial no que diz respeito à formalização de contratação por meio de dispensa de licitação e aos requisitos indispensáveis para a sua caracterização, segundo os ditames legais;

9.3. dar ciência da decisão que vier a ser proferida, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem, ao interessado;

10. Ata nº 31/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1438-31/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1439/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 018.750/2006-0
2. Grupo I - Classe VII - Solicitação de fiscalização
3. Interessado: Ministério Público Federal
4. Entidade: Ordem dos Músicos do Brasil - Delegacia Regional de Bauru/SP
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: SECEX/SP
8. Advogado constituído: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de fiscalização formulada pelo Procurador da República no Município de Bauru/SP, Dr. Fábio Bianconcini de Freitas, e encampada pelo Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, para que o TCU realize fiscalização nas contas da Ordem dos Músicos do Brasil - Delegacia Regional de Bauru/SP, referente ao período de 1996 a 2001.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente Solicitação de fiscalização, uma vez não preenchidos os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal, do art. 38 da Lei nº 8.443/92, dos arts. 159, inciso I, e 232, do RITCU, e art. 66 da Resolução TCU nº 191/2006;

9.2. com fulcro no artigo 67 da Resolução TCU nº 191/2006, converter o presente feito em Representação, para que sejam apurados os indícios de irregularidades noticiados;

9.3. autorizar a realização de inspeção na Ordem dos Músicos do Brasil - Delegacia Regional de Bauru/SP, com vistas a apurar possíveis irregularidades na gestão de recursos públicos federais e desvios de conduta em procedimentos regulamentares no período compreendido entre 1996 e 2001;

9.4. autorizar a realização de diligência junto ao Ministério Público Federal para solicitar a síntese dos fatos apurados/fases do processo transcorridas até o momento e a situação atual da Representação criminal nº 37/2000-PRM/BRU SOTC;

9.5. autorizar a realização de diligência junto à Polícia Federal para solicitar a síntese dos fatos apurados/fases do processo transcorridas até o momento e a situação atual do Inquérito Policial nº 7.0630/2003-DPF.B/BRU/SP;

9.6. dar ciência desta deliberação ao interessado, remetendo-lhe cópias do Relatório e do Voto que a fundamentarem.

- 10. Ata nº 31/2007 - Plenário
- 11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1439-31/07-P
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1440/2007 - TCU - PLENÁRIO

- 1. Processo n.º TC - 004.515/2007-6.
- 2. Grupo I - Classe VII - Representação.
- 3. Interessada: Hora H Treinamento e Informática Ltda.
- 4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo - 4ª Secex
- 8. Advogados constituídos nos autos: Wagner Mitian Me-deiros (OAB/ES 9.125) e Ercilia Steckelberger (OAB/DF 20.518).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a representação sobre possíveis irregularidades na adjudicação de bens com preços inexequíveis em procedimento licitatório realizado pela Administração desta Corte de Contas, sendo que foi negado seguimento a recurso do interessado pelo Pregoeiro.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 237, inciso VII, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;
9.2. dar ciência desta deliberação à interessada.

- 10. Ata nº 31/2007 - Plenário
- 11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1440-31/07-P
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1441/2007 - TCU - PLENÁRIO

- 1. Processo n.º TC - 008.906/2007-7 (com 1 anexo).
- 1.1. Apenso: TC 007.141/2007-8.
- 2. Grupo I - Classe VII - Representação.
- 3. Interessados: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União e Deputado Federal Augusto Silveira de Carvalho.
- 4. Entidades: Fundação Universidade de Brasília (FUB); Instituto Nacional do Câncer (INCA).
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apartado de representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, ao qual posteriormente foi apensada representação do Deputado Federal Augusto Silveira de Carvalho, tratando de irregularidades na guarda e gestão de equipamentos cedidos pelo Instituto Nacional do Câncer (INCA) à Fundação Universidade de Brasília (FUB) para utilização no Centro de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Universitário de Brasília (CACON/HUB).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. conhecer a presente documentação como representação, nos termos do art. 84 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 6º, inciso XVIII, alínea c, da Lei Complementar nº 75/1993, e com o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente no que se refere ao objeto deste processo;

9.2. determinar ao Instituto Nacional de Câncer (INCA) que:

9.2.1. avalie a situação da rede pública hospitalar do Distrito Federal e entorno no que tange à necessidade de equipamentos de radioterapia semelhantes àqueles cedidos ao CACON/HUB;

9.2.2. avalie conclusivamente a situação de cada equipamento cedido ao CACON/HUB no que concerne à necessidade e à possibilidade de sua utilização provisória em outras unidades hospitalares da rede pública do Distrito Federal e entorno até que a construção do Centro seja concluída;

9.2.3. adote as providências necessárias para assegurar a otimização do uso desses equipamentos em atendimento à população, inclusive com a cessão provisória a outras unidades hospitalares, caso essa se mostre a solução mais adequada;

9.2.4. caso constatado dano aos equipamentos sob responsabilidade da FUB em decorrência de condições inadequadas de armazenagem ou do atraso na sua utilização, adote as providências cabíveis para recuperação do bem, quantificação do dano e identificação dos responsáveis;

9.3. fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o Instituto Nacional de Câncer (INCA) dar integral cumprimento às determinações dos itens 9.2 a 9.2.4 anteriores e para encaminhar a este Tribunal o resultado das análises realizadas e relatório circunstanciado das providências adotadas;

9.4. determinar à Fundação Universidade de Brasília (FUB) que adote as providências necessárias e suficientes para assegurar o adequado armazenamento dos equipamentos destinados ao CACON/HUB, sob sua guarda, alertando que a omissão de providências que derem causa a dano ensejará a responsabilização, com imputação de débito aos gestores, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e do art. 267 do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à 6ª Secretaria de Controle Externo que monitore o cumprimento das determinações dos itens 9.2 a 9.4 supra.

- 10. Ata nº 31/2007 - Plenário
- 11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1441-31/07-P
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1442/2007 - TCU - PLENÁRIO

- 1. Processo n.º TC - 014.096/2007-0
- 2. Grupo: I - Classe de assunto: VII - Representação.
- 3. Interessado: Senador Romero Jucá.
- 4. Unidade: Governo de Estado de Roraima.
- 5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade técnica: Secex/RR.
- 8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação encaminhada pelo Senador Romero Jucá apontando supostas irregularidades no Pregão 050/2007 (Processo 10926/06-49/SECD-RR - da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos), realizado pelo Governo do Estado de Roraima para aquisição de fardamentos escolares a serem distribuídos aos alunos da rede estadual de ensino.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. não conhecer da presente representação, por não preencher o requisito de admissibilidade previsto no parágrafo único do art. 237 c/c o *caput* e parágrafo único do art. 235 do RI/TCU, uma vez que se trata de matéria que foge à competência do TCU;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam ao representante;

9.3. encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, para conhecimento e adoção das medidas que julgar cabíveis.

9.4. arquivar o presente processo.

- 10. Ata nº 31/2007 - Plenário
- 11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1442-31/07-P
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-005.361/2003-0, cujo relator é o Auditor Marcos Bemquerer Costa, o Sr. Walter Costa Porto apresentou sustentação oral em nome do Sr. Ottomar de Souza Pinto.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs TC-017.934/2007-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, TC-007.106/2007-9 e TC-013.864/2004-1, cujo relator é o Ministro Guilherme Palmeira, e TC-005.305/2004-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Faz parte desta Ata, em seu Anexo VI, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, o Acórdão nº 1444, a seguir transcrito, adotado no processo nº TC-027.430/2006-0, apresentado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, proferido na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

ACÓRDÃO Nº 1444/2007- TCU - PLENÁRIO

- 1. Processo TC 027.430.2006-0 (com 1 volume e 1 anexo)
- 2. Grupo: I - Classe de assunto: VII - Denúncia.
- 3. Interessado: Identidade preservada (art. 234 do RI/TCU).
- 4. Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
- 5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade técnica: 6ª Secex.
- 8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, por meio da qual foram noticiadas possíveis irregularidades praticadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF quando do estabelecimento de critérios para seleção de pilotos de helicóptero pertencentes a seus quadros a serem inscritos em curso de treinamento,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, pelas razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. levantar a chancela de sigilo dos autos;
9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento de Polícia Federal - DPF e ao denunciante, para conhecimento.

- 10. Ata nº 27/2007 - Plenário (Sessão Extraordinária de Caráter Reservado)
- Ata nº 31/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)
- 11. Data da Sessão: 25/7/2007 - Extraordinária de Caráter Reservado
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1444-31/07-P
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 40 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário do Plenário
Substituto

Aprovada em 26 de julho de 2007.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

1ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 25 - (ORDINÁRIA)
Sessão em 31 de julho de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 25/2007 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 31/7/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

CLASSE I - RECURSOS

- **Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça**

TC-020.624/2003-7
Natureza: Recurso
Responsável: Maria Cioffi Esteves (falecida), CPF 000.160.711-15
Entidade: Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC (extinto)

CLASSE II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- **Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça**

TC 016.886/2006-9
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Alberto de Almeida Pais e outros.
Entidade: Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR/MF
Exercício: 2005



TC 009.810/2006-0
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Agenor Cardoso Vieira Neto e outros.
Entidade: Gerência Regional de Administração/RS - MF
Exercício: 2005.

TC 015.416/2006-8
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis : Andreia Maria Costa Santos e outros.
Entidade: Gerência Regional de Administração/AC-MF
Exercício: 2005

TC 011.062/2006-0
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis : Arionaldo Bonfim Rosendo e outros.
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC
Exercício: 2005

TC 027.436/2006-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Nereu Botelho de Campos
Entidade: Prefeitura Municipal de Varzea Grande - MT

CLASSE III - AUDITORIAS, INSPEÇÕES E OUTRAS MATÉRIAS RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO

- **Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça**

TC 018.171/2004-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Cleane de Santana Menezes e outros.
Entidade: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro-SE

TC 027.083/2006-1
Natureza: Solicitação
Entidade: Ministério da Saúde
Interessada: Procuradoria da República/RJ

CLASSE IV - ATOS DE ADMISSÃO

- **Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça**

TC 006.548/2007-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados : Adriana Reis Roriz e outros.
Órgão: Ministério da Cultura

TC 018.703/2006-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados : Andre Oliveira da Fonseca e outros
Órgão: Ministério da Fazenda

TC 028.427/2006-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados : Alexandre Melo de Faria e outros
Órgão: Ministério da Saúde

TC 008.437/2007-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados : Ana Raquel de Paula e outros
Órgão: Ministério das Comunicações

TC 008.166/2007-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carlos Henrique de Mello Silva.
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

CLASSE V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- **Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça**

TC 017.749/2006-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada : Maria Stella Saboia de Almeida Castro Marinho
Órgão: Ministério da Saúde

TC 026.449/2006-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado : Ataídes Terra Lamis.
Órgão: Ministério da Fazenda

TC 010.941/2007-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado : José Florentino de Carvalho
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TC 015.874/2006-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados : Aerton Pinheiro Marzagao e outros.
Órgão: Ministério da Fazenda

TC 001.962/2005-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados : Antonio de Pádua Gomes da Silva e outros
Órgão: Ministério da Saúde

TC 011.851/2005-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados : Francisco Jose de Souza Pinto, Romilda Soares Ribeiro de Carvalho.
Órgão: Ministério da Saúde

TC 014.086/2005-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados : Francisco Miguel Dibe, Vania Maria Portela de Holanda.
Órgão: Ministério da Saúde

outros

TC 017.323/2005-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado : Mario de Cerqueira Lima Souza
Órgão: Ministério da Saúde

TC 001.494/2005-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada : Sandra Maria Faiad Andre.
Órgão: Ministério da Fazenda

TC 019.735/2003-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados : Maria Amália de Oliveira Correa e outros
Órgão: Justiça do Trabalho

TC 014.595/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Luzia dos Santos Melo.
Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - 1ª Região

TC 008.041/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados : Azamor Camara Areias Filho e outros
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TC 008.078/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados : Alenir Cruz de Andrade e outros
Órgão: Ministério da Cultura

TC 012.707/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados : Eulalia Quadros de Paula e outros.
Órgão: Ministério da Justiça

TC 013.789/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados : Albertino Gregório e outros
Órgão: Ministério da Justiça

TC 014.422/2007-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alayde Mauricio da Cruz e outros
Órgão: Ministério da Justiça

TC 014.656/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Acácio Augusto Vieira e outros
Órgão: Ministério da Justiça

TC 016.240/2007-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Claudio Adao Correa Cecilio e outros
Órgão: Ministério da Justiça

TC 008.761/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados : Bruno Rosa da Cruz e outros
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

TC 010.069/2007-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Omária de Almeida.
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

TC 014.055/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Ilça Manhaes Ferreira dos Santos
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

TC 012.959/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados : Alaide Murta Silva e outros
Órgão: Ministério dos Transportes

TC 013.334/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados : Alice da Silva Siqueira e outros
Órgão: Ministério dos Transportes

TC 014.470/2007-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados : Almira Antunes de Souza e outros
Órgão: Ministério dos Transportes

TC 008.763/2007-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados : Amanda Gabriela Gomes de Araujo Olinda e outros

Órgão: Senado Federal

TC 014.059/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada : Maria Amelia Gama de Araujo.
Órgão: Senado Federal

CLASSE VI - REPRESENTAÇÕES

- **Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça**

TC 007.138/2007-2
Natureza: Representação
Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.
Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

TC 008.502/2007-6
Natureza: Representação
Responsável: Aurilécio Moreira da Cunha .
Entidade: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE-PB

TC 027.119/2006-6
Natureza: Representação
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A .
Interessada: Justiça do Trabalho

TC 007.131/2007-1
Natureza: Representação
Entidade/Interessado: Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento

TC 002.357/2007-6
Natureza: Representação
Entidade: Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB
Interessada: da Associação Brasileira de Desporto em Cadeira de Rodas, Amputados e Les Autres - Abradecar

TC 016.175/2006-7
Natureza: Representação
Entidade: Ministério do Esporte
Interessado: Tribunal de Contas do Distrito Federal

TC 009.649/2003-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Flavio Roberto de Carvalho (CPF 040.512.387-68), Ricardo Monteiro de Castro Melo (CPF 098.091.801-44).
Entidade/Interessado: Banco Central do Brasil

Secretaria das Sessões, 26 de julho de 2007.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 26 - (EXTRAORDINÁRIA)
Sessão em 31 de julho de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 26/2007 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 31/7/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti**

TC-010.761/2003-2
Classe de Assunto : II
Responsáveis: CARLOS PIMENTEL DE MATOS JUNIOR, CPF 209.600.343-15 e outros.
Unidade: Serviço Social da Indústria no Estado do Ceará (Sesi/CE).
Exercício: 2002
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.113/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Unidade: 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado
Responsáveis: Joaquim Silvano de Oliveira (CPF 499.133.607-49) e outros
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.136/2006-9
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Unidade: Escola de Administração do Exército
Responsáveis: Lourival Carvalho Silva (CPF 569.164.697-49) e outros
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.653/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral/DF
Responsáveis: Nívio Geraldo Gonçalves (CPF 072.410.706-15) e outros
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.467/2007-7
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Borrazópolis/PR
Responsável: Maria de Lourdes Pereira (CPF 805.917.959-49)
Interessado: Advocacia-Geral da União - Procuradoria-Secional da União em Londrina/PR
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 26 de julho de 2007
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28,
DE 25 DE JULHO DE 2007

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia vinte e cinco de julho de 2007, sob a Presidência do Desembargador Roberto Pessoa, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Paulino Couto, Ilma Aguiar, Marama Carneiro, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Yara Trindade, Elisa Amado, Nélia Neves, Alcino Felizola, Sônia França e Jéferson Muricy, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Edelamare Barbosa, representante do Ministério Público do Trabalho, resolve, à unanimidade, apreciando o contido na Matéria Administrativa nº 09.52.05.0737-35, proclamar e homologar o resultado final do concurso público para Juiz do Trabalho Substituto nº 001/2006 do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, na forma prevista no artigo 33 da Resolução Administrativa nº 907/2002, atualizada pela Resolução Administrativa nº 1.046/2005, ambas do colendo Tribunal Superior do Trabalho, e do item 14.3 do Edital nº 01/2006, na seguinte ordem classificatória:

Inscrição	Nome	Discursiva	Prática	Oral	Títulos	Nota Final	Classificação
00000278	CAMILA MIRANDA DE MORAES	6.33	5.00	7.00	1.87	7.98	1
00000834	VILMAR REGO OLIVEIRA	8.33	6.66	8.00	0.22	7.88	2
00000097	BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA	8.00	5.66	8.00	0.62	7.84	3
00000259	JOSE RICARDO DE ALMEIDA ARAUJO	8.00	6.66	6.00	0.77	7.65	4
00000361	LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA	7.66	8.00	7.00	0.02	7.57	5
00000345	RAFAEL MENEZES SANTOS PEREIRA	6.66	6.00	10.00	0.02	7.57	6
00000252	DAIANA GOMES ALMEIDA	8.00	7.33	5.00	0.77	7.54	7
00000961	ANDRE ANTONIO GALINDO SOBRAL	7.00	7.00	7.00	0.47	7.47	8
00000547	GERCILIO ALVES MOURA	7.33	5.66	7.00	0.80	7.46	9
00000209	FAUSTO SIQUEIRA GAIA	6.33	6.66	8.00	0.39	7.38	10
00000216	GERALDO MAGELA MELO	7.66	5.66	8.00	0.26	7.36	11
00000759	GUILHERME DE MACEDO VERAS	8.66	5.66	6.00	0.45	7.22	12
00000316	ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR	8.33	6.66	6.00	0.22	7.21	13
00000268	NIVEA MARIA LUZ DA SILVA TORRES	8.66	5.33	7.00	0.22	7.21	14
00000113	CARLA TERESA BALTAZAR DA SILVEIRA PORTO	7.33	7.33	6.00	0.31	7.19	15
00000969	CARLOS JOAO DE GOIS JUNIOR	6.33	5.00	8.00	0.54	6.98	16
00000838	RAPHAEL VIGA CASTRO	6.66	5.66	7.00	0.52	6.96	17
00000363	JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA	8.00	5.66	7.00	0.00	6.88	18
00001046	ANA CAROLINA MARCOS NERY	7.00	5.00	8.00	0.20	6.86	19
00000721	GUSTAVO CARVALHO CHEHAB	6.66	7.33	5.00	0.52	6.85	20
00000085	ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO	6.66	5.66	8.00	0.02	6.79	21
00000808	JEFERSON DE CASTRO ALMEIDA	7.00	5.66	7.00	0.22	6.77	22
00000871	VANDERLEI AVELINO RODRIGUES	8.00	7.00	5.00	0.02	6.68	23
00000281	ADRIANA MANTA DA SILVA	7.33	6.66	6.00	0.02	6.68	24
00000488	NAIRA PINHEIRO RABELO	8.66	5.33	6.00	0.02	6.68	25
00000043	LIGIA MELLO DE LIMA ARAUJO	6.66	7.00	6.00	0.12	6.67	26
00000046	ALDERSON ADÃES MOTA RIBEIRO	6.00	6.00	5.00	1.01	6.67	27
00000253	RONALDO SOLANO FEITOSA	7.66	5.66	5.00	0.48	6.58	28
00000639	ANA CATARINA MAGALHÃES DE ANDRADE SÁ LEI-TÃO	7.00	6.00	6.00	0.22	6.55	29
00000436	LUIS FERNANDO ALMEIDA DE ARAÚJO	6.33	6.66	5.00	0.52	6.51	30
00000657	SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA	5.33	6.33	6.00	0.62	6.50	31
00000991	ROSANA NUBIATO LEAO	5.33	5.33	8.00	0.27	6.49	32
00000707	JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA	6.00	5.33	7.00	0.32	6.43	33
00000530	FLAVIO LONDRES DA NOBREGA	6.00	6.66	5.00	0.47	6.35	34
00000099	LEA MARIA RIBEIRO VIEIRA	6.00	6.00	7.00	0.02	6.35	35
00000573	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL	7.33	5.00	5.00	0.58	6.35	36
00000133	RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA NETO	7.33	5.66	5.00	0.35	6.34	37
00000542	DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA	6.33	6.33	5.00	0.45	6.33	38
00000408	CLARISSA MOTA CARVALHO	6.66	5.33	7.00	0.00	6.33	39
00000016	RAQUEL CARVALHO VASCONCELOS	6.33	6.00	5.00	0.53	6.30	40
00000548	MANUELA DE ALBUQUERQUE VIANA	5.33	6.00	6.00	0.51	6.28	41
00000560	JOANNA DARCK SANCHES DA SILVA	6.66	5.00	5.00	0.70	6.25	42
00000418	JOSE MAURICIO PONTES JUNIOR	6.33	5.00	6.00	0.48	6.25	43
00000142	RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR	6.00	5.66	7.00	0.02	6.24	44
00000868	CRISTINA ALMEIDA CAMPOS	7.33	6.00	5.00	0.12	6.23	45
00000537	EDLA GUSMAO MANCHESTER	7.66	5.66	5.00	0.12	6.22	46
00000487	LUCIANA JEREISSATI NUNES	7.00	5.66	6.00	0.00	6.22	47
00000286	GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER	6.00	5.33	6.00	0.43	6.20	48
00000011	ALISSON ALMEIDA DE LUCENA	5.33	6.66	5.00	0.52	6.18	49
00000161	DÉBORA MORAES RÊGO DE CASTRO	5.33	6.66	5.00	0.46	6.12	50
00000642	LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE	6.66	5.00	5.00	0.53	6.08	51
00000493	MARIANA FERNANDES MACIEL PRADO DE OLIVEI-RA	6.00	6.33	5.00	0.27	6.04	52
00000520	CLAUDIA EUNICE RODRIGUES	6.00	5.66	5.00	0.47	6.02	53
00000837	EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE	6.33	6.66	5.00	0.02	6.01	54
00000379	EDISIO BIANCHI LOUREIRO	7.33	5.66	5.00	0.00	5.99	55
00000344	JAQUELINE COUTINHO SILVA	5.66	5.33	6.00	0.32	5.98	56
00001011	DANIELLE GUERRA FLORENTINO LOPES	5.33	5.00	6.00	0.52	5.96	57
00001013	DEOCLECIANO BENDOCCHI ALVES VAZ SAMPAIO	5.00	6.33	6.00	0.12	5.89	58
00000708	CÁSSIA BARATA DE MORAES SANTOS	6.00	5.66	5.00	0.33	5.88	59
00000670	ERIKÁ FERRARI ZANELLA	6.33	5.33	6.00	0.00	5.88	60
00000067	RINALDO GUEDES RAPASSI	5.66	5.00	5.00	0.59	5.81	61
00000138	ALEXEI MALAQUIAS DE ALMEIDA	5.66	6.33	5.00	0.12	5.78	62
00000171	RENATO ALVES VASCO PEREIRA	6.66	5.00	5.00	0.22	5.77	63
00000141	JAQUELINE VIEIRA LIMA	6.33	5.66	5.00	0.02	5.68	64
00000225	DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO	5.33	6.00	5.00	0.22	5.66	65
00000200	ROBERTO DOS SANTOS SOUZA	6.66	5.33	5.00	0.00	5.66	66
00000596	CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO	5.00	6.00	5.00	0.30	5.63	67
00000475	CARINA FONTES SILVA BARRETTO	5.00	6.66	5.00	0.02	5.57	68
00000155	FRANCISCO WELLINGTON COSTA DE MESQUITA FI-LHO	5.00	5.66	5.00	0.27	5.49	69
00000213	VANDREI BARRETO DE CERQUEIRA	5.00	5.00	5.00	0.47	5.47	70
00000354	LUCIANA ESPIRITO SANTO SILVEIRA	6.33	5.00	5.00	0.02	5.46	71



00000383	ANA CARLA PIRES MEIRA CARDOSO	6.33	5.00	5.00	0.02	5.46	72
00000455	MAIANA ALMEIDA LIMA <i>sub judice</i>	7.00	4.33	5.00	0.02	5.46	73
00000900	CHRISTIANNE MATOS LEITE <i>sub judice</i>	5.00	5.00	6.00	0.12	5.45	74
00000827	MARILIA SARNO SETUBAL <i>sub judice</i>	6.33	4.33	5.00	0.22	5.44	75
00000646	ELI QUEIROZ LISBOA	5.66	5.00	5.00	0.15	5.37	76
00000106	RICARDO JAHN	5.00	5.00	5.00	0.37	5.37	77
00000186	LUIZ ALBERTO MEDRADO	5.00	5.00	5.00	0.22	5.22	78
00000270	JOSE LUIS SERVILHO DE OLIVEIRA CHALOT	5.00	5.00	5.00	0.12	5.12	79
00000884	RICARDO WAGNER MASCARENHAS FILHO	5.33	5.00	5.00	0.00	5.11	80
00000684	MARILENE NASCIMENTO DA SILVA	5.00	5.00	5.00	0.02	5.02	81

Des. ROBERTO PESSOA
Presidente do Tribunal

18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 51,
DE 25 DE JULHO DE 2007

Referenda a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 42/2007, que altera a composição da Comissão Examinadora encarregada da elaboração das provas da 1ª fase do XII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, resolveu, por unanimidade, referendar a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 42/2007, que altera a composição da Comissão Examinadora constituída pela Resolução Administrativa nº 24, de 24 de abril de 2007, do Egrégio Tribunal Pleno, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de abril de 2007, e indicada no item 6.4 do Edital, encarregada da elaboração das provas da 1ª fase do XII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

GOIAMY PÓVOA
Secretário

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 464, DE 23 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento de inscrição e a averbação no Conselho Regional de Farmácia, e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "g" do artigo 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, modificada pela Lei nº 9.120 de 26 de outubro de 1995 e;

Considerando a necessidade de consolidar as normas de inscrição dos profissionais farmacêuticos, dos práticos e oficiais de farmácia licenciados e provisionados e dos auxiliares-técnicos em laboratórios, de registro de pessoas jurídicas, que exercem atividades farmacêuticas ou cuja atividade básica necessita de profissionais farmacêuticos; de averbações; e de outras providências.

Considerando que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia expedir resoluções, definindo ou modificando atribuições ou competências dos profissionais de Farmácia, conforme as necessidades futuras;

Considerando que os profissionais dos novos cursos não possuem diploma para efetivarem sua inscrição junto aos Conselhos Regionais de Farmácia na forma prevista no artigo 15 da Lei nº 3.820/60;

Considerando a Portaria nº 132 de 21 de março de 2002, do gabinete do ministro do Trabalho e Emprego;

Considerando a necessidade de regulamentar a inscrição de profissionais farmacêuticos estrangeiros nos Conselhos Regionais de Farmácia; resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - inscrição: é a transcrição de dados dos profissionais farmacêuticos e não farmacêuticos em cadastro ou livro próprio dos Conselhos Regionais de Farmácia.

II - registro: é a transcrição de dados das pessoas jurídicas em cadastro ou livro próprio dos Conselhos Regionais de Farmácia.

III - averbação: é a transcrição de novos dados na inscrição dos profissionais e no registro das pessoas jurídicas em cadastro ou livro próprio dos Conselhos Regionais de Farmácia, para controle, fiscalização e concessão de atribuições profissionais específicas.

IV - reativação de inscrição no mesmo regional: é a ativação de inscrição profissional, anteriormente cancelada num mesmo regional.

V - reativação de inscrição em outro regional: é uma nova inscrição profissional, anteriormente cancelada em outro regional.

Art. 2º - Estão sujeitos a inscrição, nos Conselhos Regionais de Farmácia, os profissionais farmacêuticos, os não-farmacêuticos, nos termos do artigo 14 da Lei nº 3.820/60 e resoluções do CFF.

§ 1º - São profissionais farmacêuticos os diplomados em Curso Superior de Graduação em Farmácia devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º - São profissionais não-farmacêuticos os práticos e oficiais de farmácia licenciados e provisionados e os auxiliares técnicos de laboratórios industriais farmacêuticos, laboratórios de análises clínicas e laboratórios de controle e pesquisas relativas a alimentos, drogas, tóxicos e medicamentos, preenchidos os requisitos do Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia - CRF.

§ 3º - São auxiliares técnicos os egressos de curso técnico de segundo grau devidamente reconhecido, conforme regulamentação expedida pelo Conselho Nacional de Educação, os quais não terão direito à assunção de responsabilidade técnica por estabelecimentos inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia.

Art. 3º - A comprovação da regularidade de cada curso junto ao Ministério da Educação se dará com a verificação dos diplomas dos farmacêuticos já inscritos e, no caso dos não inscritos, com a verificação do reconhecimento pela autoridade competente.

§ 1º - Para os cursos que ainda não tenham expedido diploma, deverá o CRF, antes de efetivar protocolo de qualquer requerimento de inscrição provisória, verificar o efetivo reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, através de cópia da publicação do ato que reconheceu o curso.

§ 2º - A comprovação do reconhecimento do curso poderá também ser feita pelo requerente, anexando cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º - As inscrições obedecerão à ordem numérica estabelecida nos Conselhos Regionais de Farmácia e serão fixadas conforme os seguintes quadros:

I - Farmacêutico.

II - Não-Farmacêutico:

a) - Auxiliares-técnicos em laboratórios industriais farmacêuticos, laboratórios de análises clínicas e laboratórios de pesquisas relativas a alimentos, drogas, tóxicos ou medicamentos;

b) - PO.1 - Prático ou Oficial de Farmácia Licenciado;

c) - PO.2 - Prático ou Oficial de Farmácia Provisionado;

Parágrafo Único - Para inscrever-se nos quadros constantes na alínea "a", acima, o profissional deverá preencher requerimento padronizado e satisfazer os seguintes requisitos:

a) ter capacidade civil;

b) ter diploma, certificado ou atestado comprobatório da conclusão do curso para a atividade profissional;

c) não ser nem estar proibido de exercer sua atividade profissional;

Art. 5º - Fica sujeito à averbação, na inscrição e no registro, toda alteração de qualificação profissional e assunção de responsabilidade técnica, bem como as alterações contratuais das pessoas jurídicas.

§ 1º - A assunção da responsabilidade técnica é conferida pela Certidão de Regularidade fornecida pelo Conselho Regional, que será cancelada na ocorrência de qualquer alteração da relação contratual entre o profissional e a pessoa jurídica.

§ 2º - O profissional deverá comunicar ao Conselho Regional de Farmácia toda e qualquer alteração de que trata o parágrafo anterior, sob pena de incorrer em norma ética.

Art. 6º- Consoante ao disposto no artigo 46 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e o artigo 14 da Portaria nº 641, de 13 de maio de 1997, a comprovação da manutenção do reconhecimento deverá ser ratificada a cada 02 (dois) anos para os cursos de 04 (quatro) anos de duração, e a cada 03 (três) anos para os cursos de 05 (cinco) anos de duração, com a apresentação de cópia autenticada do ato oficial que renovou o reconhecimento.

Art. 7º - Fica vedada a inscrição nos Conselhos Regionais de Farmácia, do auxiliar de farmácia, do técnico de farmácia de nível médio e dos diplomados de cursos sequenciais e tecnológicos.

Art. 8º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento são sumários, conferindo ao interessado o direito da ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 9º - Fica sujeito à inscrição e pagamento de anuidades, no Conselho Regional de Farmácia, o profissional farmacêutico que exerce o magistério na área farmacêutica.

CAPÍTULO II
DO PROVISIONAMENTO

Art. 10 - Para o provisionamento do Prático e Oficial de Farmácia, o profissional deverá preencher requerimento padronizado e satisfazer os seguintes requisitos:

a) ser Prático ou Oficial de Farmácia por título legalmente expedido até o dia 19 de dezembro de 1973;

b) ter sido proprietário ou co-proprietário de farmácia em 11 de novembro de 1960, através de certidão expedida pela Junta Comercial do Estado;

c) estar em plena atividade na data em que a Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, entrou em vigor.

d) satisfazer os requisitos de capacidade civil;

e) ter licença, certificado ou título, passado por autoridade competente;

f) não ser nem estar proibido de exercer sua atividade profissional;

g) pagamento da taxa de inscrição e anuidade proporcional;

Parágrafo único - Considera-se título de Prático de Farmácia ou de Oficial de Farmácia o expedido pelo órgão sanitário estadual até 21 de maio de 1967, data esta que cessou a vigência da Portaria nº 71, do Departamento Nacional de Saúde, ou por curso autorizado, reconhecido e fiscalizado por autoridade educacional competente.

Art. 11 - O deferimento do provisionamento pelo Conselho Regional de Farmácia deverá ser homologado pelo Conselho Federal de Farmácia, sendo que, caso contrário, não surtirá nenhum efeito legal.

Art. 12 - Fica reconhecido aos Práticos de Farmácia e Oficiais de Farmácia todos os direitos anteriormente adquiridos perante os Conselhos Regionais de Farmácia, cometidos dentro das prescrições legais vigentes à época.

CAPÍTULO III
DOS PROCESSOS DE INSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

Art. 13 - O profissional de Farmácia, para o exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho Regional de Farmácia a cuja jurisdição estiver sujeito, ficando obrigado ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional, até 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora, quando fora desse prazo.

Art. 14 - Para inscrever-se no quadro de farmacêutico, o profissional deverá preencher requerimento padronizado e satisfazer os seguintes requisitos:

a) ser diplomado ou graduado no Curso de bacharelado de farmácia, farmácia-bioquímica, farmácia industrial de acordo com a resolução CFE 04/69 ou farmacêutico-químico conforme norma aplicável anterior a esta, por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida por órgão competente;

b) Ser farmacêutico com formação de acordo com a Res. CNE/CES 02/2002, egresso de IES devidamente reconhecida pelo órgão competente, comprovando através das estratégias de ensino dispostas no Projeto Pedagógico do Curso e do histórico escolar, as competências e habilidades específicas do farmacêutico dispostas na referida Resolução.

c) não estar proibido de exercer a profissão farmacêutica

d) Gozar de boa reputação por sua conduta pública, atestada por 3 (três) farmacêuticos devidamente inscritos;

Art. 15 - Autuado e numerado o processo, com as taxas devidamente pagas, será o mesmo encaminhado para um Conselheiro Relator, e, posteriormente, apresentado na primeira reunião plenária do Conselho Regional.

Art. 16 - Caracterizada a necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional poderá, "ad referendum" do Plenário do CRF, deferir o pedido, fundamentando sua decisão, devendo submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno padrão.

Art. 17 - A decisão do Plenário do Conselho Regional será comunicada ao interessado por via postal, com aviso de recebimento.



Art. 18 - Para o processo de inscrição serão anexadas fotocópias dos documentos apresentados na entrega do requerimento, devendo o funcionário responsável pelo recebimento dos mesmos atestar, por escrito, que as fotocópias conferem com os originais, apondo carimbo com os dizeres "confere com o original" sob a rubrica.

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA DE FARMACÊUTICO

Art. 19 - Fica instituída a inscrição provisória dos profissionais farmacêuticos a ser solicitada ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia, com jurisdição sobre o domicílio do farmacêutico, mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:

a - certidão original expedida pela universidade ou faculdade comprovando a conclusão do curso e a colação de grau e que o diploma encontra-se em fase de emissão ou registro, e que conste ainda a data de publicação no Diário Oficial da União do ato de reconhecimento do curso;

b - estratégias de ensino dispostas no Projeto Pedagógico do Curso e respectivo histórico escolar, que garantam as competências e habilidades do farmacêutico egresso da Resolução CNE/CES 02/2002;

c - três fotos coloridas 3x4, de frente, recente;

d - documentos de identidade pessoal, CPF, título de eleitor e reservista;

e - recolhimento das taxas específicas, a saber: taxa de registro provisório, e a anuidade proporcional.

Art. 20 - A todo profissional inscrito, de acordo com esta Seção, será entregue uma Cédula de Identidade Profissional de Inscrição Provisória, conforme modelo estabelecido pelo Conselho Federal.

§ 1º - A inscrição provisória será concedida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser renovada por igual período, admitindo-se ainda, excepcionalmente, seja prorrogado o prazo por mais 90 (noventa) dias desde que se apresente motivo de força maior ou caso fortuito, substituindo-se a respectiva Cédula de Identidade Profissional de Inscrição Provisória.

§ 2º - Na cédula de identidade profissional de inscrição provisória estará mencionado o prazo de validade da inscrição constando dia, mês e ano do seu vencimento.

§ 3º - Esgotado o prazo de inscrição provisória sem que tenha sido solicitada sua renovação, ou pedido de inscrição definitiva, o Conselho Regional de Farmácia cancelará automaticamente a inscrição e adotará as providências necessárias para apurar e punir o eventual exercício ilegal da profissão.

§ 4º-A substituição da Cédula de Identidade Profissional de Inscrição Provisória dependerá de requerimento instruído com prova de que o diploma ou seu registro continua em fase de processamento.

§ 5º - O Conselho Regional de Farmácia cobrará, para cada renovação de inscrição, uma taxa de inscrição provisória.

§ 6º - O cancelamento da inscrição provisória será comunicado às autoridades competentes pelo respectivo Conselho Regional de Farmácia.

Art. 21 - O Conselho Regional de Farmácia adotará as medidas necessárias para efetivo controle das inscrições provisórias.

Art. 22 - Ao inscrito, em caráter provisório, serão conferidos todos os direitos assegurados ao profissional com inscrição definitiva, assim como estará sujeito a todas as respectivas obrigações.

Art. 23 - O farmacêutico com inscrição provisória terá exercício apenas na jurisdição do CRF onde está inscrito, sendo permitida sua transferência com a manutenção do prazo de validade da inscrição provisória no CRF de destino.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA DE NÃO FARMACÊUTICO

Art. 24 - Fica instituída a inscrição provisória dos profissionais não-farmacêuticos a ser solicitada ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia, com jurisdição sobre o domicílio do mesmo, mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:

a - declaração original da entidade de ensino comprovando a conclusão do curso e que o Certificado de Conclusão encontra-se em fase de emissão ou registro, e que conste ainda a data de publicação no Diário Oficial da União do ato de reconhecimento do curso;

b - histórico escolar original ou cópia autenticada;

c - três fotos coloridas 3x4, de frente, recente;

d - documentos de identidade pessoal, CPF, título de eleitor e reservista;

e - recolhimento das taxas específicas, a saber: taxa de registro provisório, e a anuidade proporcional.

Art. 25 - A todo profissional inscrito, de acordo com esta Seção, será entregue uma Cédula de Identidade Profissional de Inscrição Provisória, conforme modelo estabelecido pelo Conselho Federal.

§ 1º - A inscrição provisória será concedida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser renovada por igual período, admitindo-se ainda, excepcionalmente, seja prorrogado o prazo por mais 90 (noventa) dias desde que se apresente motivo de força maior ou caso fortuito, substituindo-se a respectiva Cédula de Identidade Profissional de Inscrição Provisória.

§ 2º - Na Cédula de Identidade Profissional de Inscrição Provisória, constará o dia, mês e ano do seu vencimento.

§ 3º - Esgotado o prazo de inscrição provisória sem que tenha sido solicitada sua renovação, ou pedido de inscrição definitiva, o Conselho Regional de Farmácia cancelará automaticamente a inscrição e adotará as providências necessárias para apurar e punir o eventual exercício ilegal da profissão.

§ 4º - A substituição da Cédula de Identidade Profissional de Inscrição Provisória dependerá de requerimento instruído com prova de que o diploma ou seu registro continua em fase de processamento.

§ 5º - O Conselho Regional de Farmácia cobrará, para cada renovação de inscrição, uma taxa de inscrição provisória.

§ 6º - O cancelamento da inscrição provisória será comunicado às autoridades competentes pelo respectivo Conselho Regional de Farmácia.

Art. 26 - O Conselho Regional de Farmácia adotará as medidas necessárias para efetivo controle das inscrições provisórias.

Art. 27 - Ao inscrito, em caráter provisório, serão conferidos todos os direitos assegurados ao profissional com inscrição definitiva, assim como estará sujeito a todas as respectivas obrigações.

Art. 28 - Os não-farmacêuticos com inscrição provisória terão exercício apenas na jurisdição do CRF onde fez a inscrição, sendo vedada sua transferência enquanto sua inscrição permanecer como provisória.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 29 - Uma vez de posse de toda a documentação exigida para inscrição no CRF e cumpridas todas as prerrogativas necessárias, o profissional interessado solicitará ao Presidente do CRF sua inscrição definitiva, por meio de formulário próprio.

Parágrafo único - O profissional deverá devolver ao CRF, junto com a solicitação de inscrição definitiva, sua Cédula de Identidade Profissional Provisória.

Art. 30 - O Presidente do CRF, após análise do prontuário do profissional e dos documentos anexados os encaminhará ao Plenário do CRF para deliberação da inscrição definitiva.

Art. 31 - O profissional inscrito definitivamente no CRF receberá uma cédula de identidade profissional e uma carteira de identidade profissional, conforme especificações contidas em resolução específica do Conselho Federal de Farmácia; ambas com validade em todo o território nacional como prova de identificação, para qualquer efeito.

SEÇÃO IV

DA INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA

Art. 32 - Se o profissional farmacêutico exercer atividades em mais de uma jurisdição de CRF, este deverá inscrever-se secundariamente no CRF da nova jurisdição.

§ 1º - Na inscrição secundária, o farmacêutico deverá esclarecer em seu requerimento que o pedido não implica em transferência e juntar os seguintes documentos:

a) a carteira de identidade de profissional farmacêutico para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional;

b) certidão fornecida pelo Conselho de origem de que não possui em andamento nenhum processo de penalidades, de cobrança de anuidade ou multas, mencionando a atividade atual do profissional e razão social do estabelecimento ou nome da instituição, endereço e horário de assistência técnica;

c) 2 fotografias, de frente, tamanho 3 x 4, recente.

§ 2º - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão comunicar-se entre si, prestando informações sobre atividades profissionais e eventuais processos éticos, quando possuírem farmacêutico com inscrição em comum.

§ 3º - O farmacêutico não terá direito a voto nem a ser votado no Conselho Regional de Farmácia onde possuir inscrição secundária.

§ 4º - Todas as despesas resultantes do pedido de inscrição secundária correrão por conta do profissional.

SEÇÃO V

DO VISTO

Art. 33 - No caso em que o interessado tenha de exercer temporariamente a profissão em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do respectivo Conselho Regional.

Parágrafo Único - O Conselho Regional de Farmácia de destino solicitará certidão constando:

a) quitação de todas as taxas e emolumentos, bem como anuidades e multas;

b) se o profissional possui processo ético em andamento, sendo que, após o trânsito em julgado, o CRF de origem deverá informar o arquivamento ou penalidade imposta, a qual deverá ser aplicada pelo CRF de destino;

c) que o farmacêutico não possui responsabilidade técnica;

d) proibições, impedimentos e penalidades não prescritas.

SEÇÃO VI

DA INSCRIÇÃO DE ESTRANGEIROS

Art. 34 - Para inscrição no CRF, o profissional farmacêutico estrangeiro deverá preencher requerimento padronizado e apresentar os seguintes documentos:

a) Diploma de graduação no curso de bacharelado de farmácia ou equivalente, emitido por Instituição de Ensino Superior oficial ou a este equiparado, devidamente reconhecido e revalidado por Universidade Brasileira possuidora de curso de farmácia;

b) Histórico Escolar e curriculum vitae;

c) Cópia autenticada do passaporte de estrangeiro;

d) Os documentos a serem apresentados, quando não re-n idioma oficial do país deverão estar acompanhados de cópia autenticada com tradução juramentada.

Art. 35 - Os profissionais farmacêuticos estrangeiros estão sujeitos, no ato da inscrição, ao pagamento proporcional da anuidade.

Art. 36 - Caberá ao plenário do CRF analisar e julgar o processo estabelecendo o âmbito de atuação do profissional dentro da legislação farmacêutica.

Art. 37 - A decisão do Plenário do Conselho Regional será comunicada ao interessado por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 38 - Não será permitida a inscrição provisória de profissionais farmacêuticos estrangeiros.

SEÇÃO VII

DA INSCRIÇÃO REMIDA

Art. 39 - Entende-se por inscrição remida aquela concedida por solicitação do Farmacêutico aposentado por invalidez ou que possua na data da solicitação a idade mínima de 70 (setenta) anos de idade, que não mais exerça atividades na área de Farmácia, bem como nunca tenha sofrido qualquer penalidade por infração ética.

§ 1º. Para obter inscrição remida, o profissional deverá estar quite com todas as obrigações financeiras perante o CRF, inclusive quanto à anuidade do exercício em que a mesma seja concedida, sendo neste caso liberado da anuidade quando atingir o limite de idade antes de 31 de março.

§ 2º. Ao profissional com inscrição remida fica facultada a dispensa do recolhimento das anuidades.

Art. 40 - A transformação a que se refere o artigo anterior deverá ser aprovada em Reunião Plenária, após Parecer Conclusivo do Conselheiro-Relator.

Art. 41 - O Conselho Regional de Farmácia procederá à Inscrição Remida, mediante transcrição em livro próprio, padronizado pelo Conselho Regional de Farmácia.

§ 1º. Na folha do livro onde se encontrar lançada a inscrição principal, deverá ser anotada a observação de que foi a mesma cancelada, por transformação em Inscrição Remida, indicando a data, o livro e a folha da nova inscrição.

§ 2º. O profissional permanecerá com o mesmo número da inscrição principal, seguida da letra "R" ligada por hífen.

Art. 42 - Efetivada a transformação, será feita, na carteira profissional, a anotação respectiva, autenticada pelo Presidente e pelo Diretor Secretário-Geral do Conselho Regional de Farmácia, da qual constará a indicação do livro e da página em que foi lançada a Inscrição Remida e a data da concessão.

Art. 43 - Ao farmacêutico com Inscrição Remida é facultado o comparecimento às eleições, podendo votar, no entanto, não poderá ser votado.

SEÇÃO VII

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 44 - O pedido de transferência do profissional habilitado com inscrição definitiva ou inscrição provisória será aceito através de requerimento em duas vias dirigido ao CRF de origem ou de destino.

Parágrafo Único - Se a solicitação de transferência for feita no CRF de destino, caberá a este encaminhar ao CRF de origem a solicitação de transferência no prazo de 10 dias. O CRF de origem deverá encaminhar a certidão de transferência do profissional ao CRF de destino, no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da presente solicitação, salvo em caso de débitos.

Art. 45 - Ao requerimento de transferência será juntada a carteira profissional do farmacêutico

Art. 46 - O CRF de origem encaminhará ao CRF de destino uma certidão de transferência do profissional, constando as seguintes informações:

a) quitação de todas as taxas e emolumentos necessários ao processo de transferência, bem como anuidades e multas;

b) se o profissional possui processo ético em andamento, sendo que, após o trânsito em julgado, o CRF de origem deverá informar o arquivamento ou penalidade imposta, a qual deverá ser aplicada pelo CRF de destino;

c) que o farmacêutico não possui responsabilidade técnica;

d) proibições, impedimentos e penalidades não prescritas.

§ 1º - Este rito é sumário e deve ser executado pelo CRF de origem no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de protocolização do requerimento de transferência pelo profissional ou do requerimento encaminhado pelo CRF de destino

§ 2º - envio da documentação em correspondência registrada e com aviso de recebimento - "AR".

Art. 47 - A certidão de transferência terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência do farmacêutico pelo CRF de destino.

§ 1º - Constará na certidão, texto em destaque informando que a validade da certidão é de 60 dias.

§ 2º - A perda da validade da certidão, não implica em cancelamento da inscrição.

§ 3º - após vencimento da certidão de transferência, a mesma retornará ao CRF de origem com despacho do CRF de destino informando que o requerente não efetivou sua transferência.

Art. 48 - Para efetivação do Registro no CRF de destino o farmacêutico apresentará os seguintes documentos:

a - Cédula de identidade profissional

b - Diploma de graduação em Farmácia

c - Fotografia colorida 3 X 4 de frente, recente

d - Comprovante de residência

Parágrafo Único - No processo de transferência não será exigido o atestado de boa conduta pública.

Art. 49 - A transferência será anotada na carteira profissional do requerente, na qual se consignará o número de inscrição que lhe caberá no CRF do destino.

Parágrafo único - O processo de inscrição do profissional no Conselho de origem será anotado para efeito de suspensão de atividades do profissional na região, sem que isso implique no cancelamento da inscrição originária, para efeito de habilitação.

Art. 50 - O CRF de destino ordenará confecção de nova cédula de identidade profissional, seguindo sua sequência numérica habitual, momento em que serão colhidas as impressões digitais.

Art. 51 - No ano em que o profissional se transfere de Conselho Regional, caber-lhe-á apenas o pagamento da anuidade no Regional de origem, sendo vedado ao Regional de destino nova cobrança de anuidade, ainda que proporcional.

Art. 52 - Todas as despesas resultantes do pedido de transferência e confecção de nova cédula de identidade correrão por conta do profissional.

SEÇÃO VIII

DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

Art. 53 - O pedido de cancelamento de inscrição de profissional habilitado, será aceito através de requerimento em duas vias dirigido ao Regional.

§ 1º-Não será aceito o pedido de cancelamento de inscrição quando o requerente apresentar débitos com o órgão.

§ 2º - Quando o débito for anuidade do ano em curso, o pagamento será proporcional.

§ 3º-Na hipótese do farmacêutico permanecer em débito por três anos consecutivos, será cancelada "ex officio" a sua inscrição, sem prejuízo da cobrança dos débitos existentes

0Art. 54 - O CRF, quando da solicitação de cancelamento de inscrição deverá, obrigatoriamente, recolher a cédula e a carteira de identidade profissional, arquivando-as junto ao prontuário do profissional.

§ 1º - Na hipótese de extravio, furto ou roubo da cédula e/ou carteira, o profissional deverá entregar ao CRF o Boletim de Ocorrência Policial constando o fato.

§ 2º - Na ocorrência da reativação de inscrição, serão confeccionadas novas cédula e carteira ao profissional

Art. 55 - Na reativação profissional, o CRF onde o farmacêutico pretende inscrever-se, contactará com o CRF onde o mesmo esteve inscrito pela última vez, solicitando certidão de cancelamento da inscrição.

§ 1º - Após aprovação da reativação profissional em plenário, serão confeccionadas novas cédula e carteira profissional, na qual será anotada o cancelamento e a reativação profissional.

§ 2º - Todas as despesas resultantes da reativação profissional correrão por conta do profissional.

CAPITULO IV

DO REGISTRO DE EMPRESA

Art. 56 - Para o processo de registro será necessário a juntada de cópias dos documentos autenticados dos atos constitutivos da pessoa jurídica, e da procuração quando for o caso.

Art. 57 - As empresas, pública ou privada, que exerçam as atividades abaixo discriminadas, estão obrigadas ao registro no Conselho Regional de Farmácia:

I - Dispensação e/ou manipulação de fórmulas magistrais e de medicamentos industrializados;

II - Dispensação e/ou manipulação de produtos homeopáticos;

III - Dispensação e/ou manipulação de produtos fitoterápicos; plantas medicinais, drogas vegetais e intermediários farmacêuticos;

IV - Fabricação de produtos que tenham indicações e/ou ações terapêuticas, cosméticos, anestésicos ou auxiliares de diagnóstico, ou capazes de criar dependência física ou psíquica;

V - Controle e/ou inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnósticos ou capazes de determinar dependência física ou psíquica;

VI - Extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral;

VII - Comércio atacadista de medicamentos em suas embalagens originais e de insumos farmacêuticos;

VIII - Produção e controle de artefatos de látex, borracha e similares com fins de uso como preservativos;

IX -Consultoria ou assessoria farmacêutica.

Art. 58 - As empresas públicas ou privadas e suas filiais que exerçam qualquer das atividades abaixo relacionadas podem funcionar sob a Responsabilidade Técnica de Farmacêutico, e, neste caso, estão obrigadas a registrarem-se no Conselho Regional de Farmácia:

I - Fabricação de produtos biológicos, imunoterápicos, soros, vacinas, alérgenos, opoterápicos para uso humano e veterinário, bem como hemoderivados;

II - Fabricação de produtos farmacêuticos para uso veterinário;

III - Fabricação de insumos farmacêuticos para uso humano ou veterinário e insumos para produtos dietéticos e cosméticos com indicação terapêutica;

IV - Fabricação de produtos saneantes, inseticidas, raticidas, anti-sépticos e desinfetantes;

V - Produção de radioisótopos ou radiofármacos;

VI - Produção de conjuntos de reativos e/ou reagentes destinados às diferentes análises auxiliares do diagnóstico médico;

VII - Fabricação de produtos cosméticos sem indicações terapêuticas;

VIII - Análises Clínicas, análises químico-toxicológicas, químico-bromatológicas, químico-farmacêuticas, biológicas, microbiológicas, fitoquímicas, sanitárias e outras de interesse da saúde pública;

IX - Controle, pesquisa e perícias bromatológicas e toxicológicas, da poluição atmosférica e ambiental, e tratamento dos despejos industriais;

X - Tratamento e controle de qualidade das águas de consumo humano, de indústria farmacêuticas, de piscinas, praias e balneários;

XI - Produção de artefatos de látex para uso sanitário e médico hospitalar;

XII - Produção de fibras e de fios e tecidos naturais ou sintéticos para uso médico hospitalar;

XIII - Produção de óleos, gorduras, ceras vegetais e animais e óleos essenciais;

XIV - Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mesclas;

XV - Fabricação de produtos de perfumaria;

XVI - Fabricação de sabões, detergentes e glicerina;

XVII - Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não;

XVIII - Beneficiamento de café, cereais e produtos afins;

XIX - Fabricação de café, chás solúveis e seus concentrados;

XX - Fabricação de produtos de milho;

XXI - Fabricação de produtos de mandioca;

XXII - Fabricação de farinhas diversas;

XXIII - Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal;

XXIV - Preparação de refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, de especiarias e condimentos e fabricação de doces;

XXV - Preparação de conservas de carnes e produtos de salsicharia, não processada em matadouros e frigoríficos;

XXVI - Preparação de conservas de carne - inclusive subprodutos, não mencionados;

XXVII - Preparação do pescado e fabricação de conservas do pescado;

XXVIII - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios;

XXIX - Fabricação de açúcar, de álcool e derivados;

XXX - Refinação e moagem de açúcar;

XXXI - Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates - inclusive gomas de mascar;

XXXII - Fabricação de massas alimentícias e biscoitos;

XXXIII - Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação;

XXXIV - Fabricação de sorvetes, bolos e/ou tortas geladas - inclusive coberturas;

XXXV - Preparação de sal de cozinha;

XXXVI - Fabricação de vinagre;

XXXVII - Fabricação de fermentos e leveduras;

XXXVIII - Fabricação de condimentos e de outros produtos alimentares, não mencionados, bem como as respectivas transformações;

XXXIX - Fabricação de vinhos e derivados;

XL - Fabricação de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas;

XLI - Fabricação de cervejas, chopes e maltes;

XLII - Fabricação de bebidas não alcoólicas;

XLIII - Engarrafamento e gaseificação de águas minerais;

XLIV - Fabricação de material para usos em medicina, cirurgia e odontologia;

XLV - Extração vegetal;

XLVI - Fabricação e controle de produtos dietéticos;

XLVII - Controle, pesquisa e perícia da poluição atmosférica e tratamento de despejos industriais;

XLVIII - Planejamento, consultoria, assessoria, construção e organização de fábricas de produtos farmacêuticos, cosméticos e alimentícios.

CAPÍTULO V

DA CARTEIRA E DA CÉDULA PROFISSIONAIS

Art. 59 -Em cada expedição da carteira ou da cédula de identidade profissional, provisória ou definitiva, será cobrada nova taxa, pelo Conselho Regional de Farmácia, e na forma prevista na Lei nº 3.820/60.

Art. 60 - O profissional que desejar adquirir nova Carteira Profissional, por extravio ou dano a anterior, deverá se dirigir por escrito ao Conselho Regional de Farmácia que emitiu a original.

Parágrafo único - Em caso de extravio, furto ou roubo o profissional deve apresentar cópia autenticada do boletim de ocorrência policial. Em caso de dano à anterior, o profissional deve devolver a carteira original ao CRF, junto com sua solicitação.

Art. 61 - Quando se tratar de profissional transferido, o requerimento será encaminhado através do Conselho Regional de Farmácia da jurisdição em que estiver exercendo a sua atividade.

Art. 62 - A nova carteira será expedida com o mesmo número da extraviciada ou danificada, indicando-se, na folha 2 (dois), logo abaixo do número de inscrição, em tinta vermelha, o número da via a que corresponder, constando da mesma todos os assentamentos da respectiva ficha, ou cadastro, do profissional.

CAPÍTULO VI

DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Art. 63 -A Certidão de Regularidade é o documento comprobatório de que o responsável técnico tem qualificação profissional para responder sobre atividade profissional farmacêutica desenvolvida por determinada empresa ou estabelecimento.

Art. 64 - O Conselho Federal de Farmácia definirá modelo único de "Certidão de Regularidade" para as empresas ou estabelecimentos que explorem serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas.

Art. 65 - Todos os estabelecimentos farmacêuticos deverão manter afixado em local de destaque, bem visível, a Certidão de que trata a presente Resolução.

Art. 66 - Obedecendo aos parâmetros do modelo único, poderão os Conselhos Regionais utilizar-se de sistema informatizado para expedição da Certidão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 - Aos profissionais inscritos no Conselho Regional nos quadros descritos no artigo 4º, Inciso II e respectivas alíneas, é vedada a assinatura de laudos e exames bem como também é vedada à assunção de responsabilidade técnica por qualquer estabelecimento cuja lei exija-lhe o registro no Conselho Regional de Farmácia, exceto os permitidos por Lei.

Art. 68 - Os CRFs deverão comunicar trimestralmente ao CFF, as inscrições, cancelamentos e transferências de profissionais.

Art. 69 - Os CRFs deverão comunicar trimestralmente ao CFF os registros e os cancelamentos de pessoas jurídicas.

Art. 70 - A averbação de nome do profissional é ato sumário, sendo aprovado "ad referendum" frente à certidão expedida pelo cartório.

Art. 71 - Os casos omissos, referente as matérias tratadas nesta resolução, serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 72 - Ficam revogadas as Resoluções 276/95, 311/97, 356/01, 375/02, 380/02, 385/02 e 397/03.

JALDO DE SOUZA SANTOS

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 3 DE JULHO DE 2007**

Dispõe sobre a verba de representação, diárias, jetons para conselheiros e diretores do CRF/RN.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte - CRF/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela "a" do art. 10 da Lei 3.820 de 11 de novembro de 1960, modificada pela Lei 9.120 de 26 de outubro de 1995 e,

Considerando os termos da Resolução do CFF de nº 462 de 3 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de verbas de representação, jetons e diárias no Conselho Federal de Farmácia, nos termos da Lei Federal nº 11.000/04, estendendo aos Conselhos regionais a mesma orientação.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte - CRF/RN, resolve deliberar:

Artigo 1º - que a verba de representação da Presidente será de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), dos demais Diretores, R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), os jetons para Conselheiros, R\$ 125,00(cento e vinte e cinco reais), as diárias permanecem no mesmo valor atual.

Artigo 2º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA CÉLIA RIBEIRO DANTAS DE AGUIAR
Presidente do Conselho



Imprensa Nacional

Informações:

Fones: 3535-9450 e 3535-9789

Central de Atendimento

Sugestões e/ou Reclamações:

<http://ouvidoria.in.gov.br>